



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº760/2011

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente

**ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI**

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D  
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Ata**

**Ata**

**Ata de Julgamento**

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata da 5ª Sessão Plenária Ordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 31 de maio de 2011, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, mesmo em período de férias regimentais, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - mesmo em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS.

Ausente o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em licença médica.

O Desembargador Presidente registrou a presença dos estudantes do 10º semestre de Direito da UDF, Luciane G. Carvalho, Andréia S.

Queiroz e Caroline S. Nogueira.

Secretariando a sessão, a Senhora a Santusa C.M.S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, e a Secretária do Pleno representando os servidores da Casa, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a Sessão.

Submetida à apreciação dos Desembargadores as Atas da 1ª Sessão Extraordinária de 8/4/2011, da 4ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 26/4/2011 e da 4ª Sessão Ordinária Judicial de 26/4/2011, foram aprovadas por unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

O presidente relembrou, ainda, que conforme ofício encaminhado a todos os Desembargadores, a Juíza NOÊMIA APARECIDA PORTO, Presidente da AMATRA 10, justifica sua ausência nesta sessão e informa que a AMATRA 10 está representada pelo Juiz PAULO BLAIR e pela Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, oportunidade em que os cumprimenta.

Iniciando os registros o Presidente RICARDO MACHADO fez as seguintes manifestações:

Exmos. Senhores e Senhoras Desembargadores,

Inauguro os registros relembro a todos a importância da presença e participação nas ações do III Encontro Gerencial que abordará a temática "Comunicação Organizacional". O encontro, conduzido pela DITEJ, terá início amanhã com a palestra a ser proferida às 17h, neste Plenário, pelo Sr. Luciano Pires, com o título "Quem não se comunica se estrumbica" e nos dias 2 e 3 os gestores estarão reunidos no CENTREJUFE.

Informo, ainda, a Vossas Excelências que no dia de ontem fui recebido pelo Conselheiro José Adonis, do CNJ, e relator do nosso projeto de criação de cargos e Varas. Na oportunidade, acompanhado do Juiz Antonio Umberto, fiz a defesa do projeto, entregando-lhe um memorial. Sua Excelência embora receptivo alertou sobre a necessidade de padronização das decisões do CNJ, informando, por fim, que já pediu pauta para o próximo dia 21 de junho.

Ainda em assunto relacionado com o CNJ, fui informado que a Décima Região, juntamente com a Décima Primeira são as únicas inadimplentes com a META 7, do nivelamento de 2010. Assim, ad

referendum da Comissão de Tecnologia, determinei a inclusão de banner na nossa página na Internet, com chamada para os dados estatísticos de 1º e 2º graus, medida simples e que atende ao nosso compromisso com a transparência da nossa atuação e a orientação do CNJ.

Com a chegada do desembargador Mário Caron, o aniversariante do dia (renovo-lhe os votos de saúde e paz), e que mesmo em férias comparece à sessão, compartilho que Sua Excelência será o destaque da Instituição no mês de junho. Explico. No dia 10, receberá o título de cidadão araguainense, em virtude do trabalho realizado pela Justiça do Trabalho na cidade de Araguaína-TO e, no dia 14, faremos, às 17h, a solenidade de aposição do seu retrato na galeria do ex-presidentes do TRT10. Portanto, todos os nossos cumprimentos ao homenageado e o convite extensivo a todos da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, da OAB-DF e aos servidores da Casa.

Por fim, um registro quase que pessoal. "O destino não é uma questão de sorte, mas uma questão de escolha; não é uma coisa que se espera, mas que se busca." Esta reflexão é de William Bryan, porém revela a trajetória do Dr. Rinaldo Rapassi, meu assessor e que desde o início da minha presidência tem se dedicado, dia e noite, ao núcleo de precatórios.

Aprovado que foi para a magistratura do trabalho da 5ª Região, ao lado de outros colegas, lutou, batalhou para o surgimento das vagas que ensejassem a nomeação, o que deve ocorrer nos próximos dias. O detalhe é que neste mês expira o prazo de validade do concurso, uma vez já prorrogado.

Uma vitória que mostra a força da perseverança na busca da realização de um sonho. Exemplo para muitos.

Predicados morais e técnicos do Dr. Rinaldo Rapassi são do conhecimento de todos que o conhecem, tanto que este Plenário nesta sessão aprovou o seu nome como um dos agraciados da Ordem do Mérito de Dom Bosco.

O desejo que formulo é que o futuro magistrado não esqueça que o mundo do trabalho de hoje exige também a espiritualidade, na forma ensinada por Mário Sérgio Cortella, no seu livro "Qual é a tua obra?", verbis: "...essa espiritualidade é a capacidade de respeitar o outro como o outro e não como um estranho e edificar, em conjunto, um sentido (como significado e direção) que honre nossa vida."

Portanto, que ele destine aos colegas magistrados, advogados, representantes do MPT, jurisdicionados e servidores da 5ª Região o mesmo tratamento que recebeu e dispensou quando integrou a Décima Região.

Parabéns! Seja feliz! Saúde e paz!

Os demais Desembargadores, em especial, o Desembargador Douglas Rodrigues, a Representante do Ministério Público e a

Secretária do Tribunal Pleno, em nome dos servidores, associaram-se aos registros.

Franqueada a palavra a Desembargadora FLÁVIA FALCÃO comunicou, com pesar, o falecimento do Subprocurador-Geral do Trabalho, AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS. Em seguida o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS assim se pronunciou:

"Senhor Presidente e demais Colegas:

É com imenso pesar que trago ao conhecimento de Vossas Excelências, dos Procuradores do Trabalho, Advogados, servidores e demais presentes nesta Sessão a notícia do falecimento hoje, dia 31 de maio de 2011, do Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Subprocurador-Geral do Trabalho aposentado e advogado militante na Justiça do Trabalho, até onde sua saúde o permitiu.

Dr. Afonso e alguns de seus familiares possuem estreita ligação com este Tribunal. Ele foi Advogado militante e Procurador do Trabalho aqui na 10ª Região. Sua esposa, Denise, foi servidora deste TRT. Seu filho Dr. Juliano Medeiros é advogado atuante nesta Justiça Especializada.

Muitos de nós conheceram o Dr. Afonso e com ele conviveram. Não falarei do culto operador do Direito, seja do Professor Universitário, do membro do Ministério Público do Trabalho ou do Advogado. Prefiro falar do cidadão honrado, do pai de família amoroso e do amigo-irmão. O largo sorriso, a espontaneidade, a generosidade, a fidelidade aos amigos e aos familiares foram algumas de suas marcas indelévels. Não veremos mais o brilho dos seus olhos ao falar dos seus clubes de coração, os tricolores Fluminense no Rio de Janeiro e o Grêmio, em Porto Alegre. Ficaremos todos órfãos do seu imenso coração!

A dignidade que o acompanhou durante toda sua vida, com ele permaneceu retratada na valentia e serenidade com que enfrentou a enfermidade fatal.

Siga em paz Afonso, rumo à vida eterna que sei você acredita plenamente. Digo acredita porque seu corpo físico pereceu, porém, sua alma imortal, por onde passar reluzirá sempre.

Amigo Afonso, lembraremos de você com saudade, mas também com respeito, amizade, carinho e alegria."

O Desembargador Presidente, os demais desembargadores, a Representante do Ministério Público e a Secretária do Tribunal Pleno, em nome dos servidores, associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

Por fim, a Desembargadora MARIA REGINA e os demais Desembargadores, cumprimentaram o Desembargador PEDRO FOLTRAN que fará aniversário amanhã, dia 1º.

A seguir passou-se à ordem do dia.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

01. PA-250/2011 - MA-007/2011 - Interessada: CRI - COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO. Assunto: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 23/2010 - ALTERAÇÃO DO INCISO XXXVIII DO ART.32 DO RI DO TRT DA 10ª REGIÃO. Retirado de Pauta em 8/4/2011. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação da matéria, devendo retornar à pauta juntamente com o PA?6052/2010 (MA?151/2010) que teve seu julgamento suspenso nesta assentada, em virtude da vista regimental deferida ao Desembargador André Damasceno.

02. PA-958/2011 - MA-27/2011 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: INDICAÇÕES PARA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DE DOM BOSCO DO ANO 2011. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar as indicações à Ordem do Mérito de Dom Bosco para o ano de 2011, baixando a Resolução Administrativa de n.º 26/2011?(1315). DECIDIU, ainda, que a solenidade será realizada no dia 31 de agosto próximo, conforme disposto no art. 9º do Regulamento da Ordem (RA?5/2005). Declarou?se suspeito por motivo de foro íntimo o Desembargador Alexandre Nery.

Em seguida, o presidente Ricardo Machado informou que a solenidade, diferente dos anos anteriores, ocorrerá no própria sala de sessões Des. Heráclito Pena Júnior.

03. PA-977/1996 - MA-94/1995 - (PA-925/2011) - Interessado: JÉSUS JÁCOMO MANZAN. Assunto: REQUER INTEGRALIZAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TER SIDO ACOMETIDO POR DOENÇA PREVISTA EM LEI. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 176, baixando a Resolução Administrativa de n.º 27/2011?(1316).

04. PA-1031/2011 - MA-62/2011 - Interessada: FERNANDA NEVES DA SILVA. Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 17, baixando a Resolução Administrativa de n.º 28/2011?(1317).

O Presidente RICARDO MACHADO assim se pronunciou:

FERNANDA NEVES DA SILVA, piauiense de Parnaíba, Técnico Judiciário, servidora 01 de setembro de 1995. A Fernanda teve lotação nas seguintes unidades: 3a. 6a. 15a.16 e 18ª Varas e, ainda no Núcleo de Precatórios. Nas palavras da diretora de secretaria da 6a. Vara, Luciana Alves a imagem que guardamos da Fernanda: servidora tranquila, dócil, amável, disposta e ótima colega.

Receba, pois, Fernanda os agradecimentos da Instituição e o desejo de que possa, a partir de agora, se dedicar plenamente à saúde e a sua recuperação.”

Os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Tribunal Pleno, representando os servidores, associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

05. PA-1128/2011 - MA-67/2011 - Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO 2º GRAU. Assunto: AÇÕES RELATIVAS À DEFINIÇÃO DE REQUISITOS E REGRAS DE NEGÓCIOS DO E-GESTÃO DO 2º GRAU. DECISÃO: Após o Desembargador Presidente haver esclarecido o objetivo da inclusão do processado em pauta, os Exmos. Srs. Desembargadores endossaram o comando da Comissão de Tecnologia e conferiram o caráter de “prioridade preferencial” para o desenvolvimento do encadeamento lógico de movimentos processuais na forma apresentada pelo Grupo Gestor e consoante cronograma disponibilizado pela SETIN.

Por fim, o Plenário determinou que elogios fossem lançados nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados integrantes do Grupo Gestor.

06. PA-1431/2011 – MA-56/2011 - Interessada: DINAH MARIA VIEIRA CAVALCANTE. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 19, baixando a Resolução Administrativa de n.º 29/2011-(1318).

O Presidente RICARDO MACHADO assim se pronunciou:

DINAH MARIA VIEIRA CAVALCANTE, cearense de Fortaleza, servidora desde 01 de dezembro de 1981, Técnico Judiciário, Teve lotação no antigo Serviço Médico, na Distribuição de Feitos de 1º Grau, no Foro de Brasília e atualmente integra o grupo da Coordenadoria de Mandados Judiciais.

Dinah, também, tem muitas virtudes, e que melhor as aponta é o seu atual Chefe e coordenador da CDMJUD, Luiz Antonio, quando diz:

“É uma servidora extremamente comprometida com as atribuições do cargo. É sempre rigorosa na execução de suas tarefas. Quando algum expediente encontra-se pendente ela fica inquieta e busca resolver o mais rápido possível. Telefona; deixa aviso; manda recado e, quando não consegue encaminha alguma solução. É disciplinadíssima quanto ao horário de entrada e saída do trabalho e, não é de deixar trabalho para o dia seguinte.

É servidora que chora quando tem que chorar. Encara o trabalho com seriedade e responsabilidade transmitindo confiança ao Coordenador. No seu local de trabalho ela é proativa. Quando aparece alguma necessidade ela toma a iniciativa para resolver. Domina a rotina de trabalho e faz tudo no seu tempo. Entende bem o que é prioridade. Enfim, esta Coordenadoria de Mandados Judiciais perde experiência e força de trabalho. Sentiremos muito

sua falta.

Luiz Antonio dos Santos

Coordenador de Mandados Judiciais”

Com tais destaques, resta agradecer à Dinah pelos bons serviços prestados, seguido do desejo de que ela usufrua com saúde e paz, como bem merece, os benefícios advindos da merecida aposentadoria.”

Os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Tribunal Pleno, representando os servidores, associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

07. PA-1467/2011 - MA-42/2011 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: REMOÇÃO DA JUÍZA ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL DO TRT DA 5ª REGIÃO. Aprovar minuta de Resolução Administrativa a fls. 83. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 82, com ressalvas dos Desembargadores Mário Caron e Alexandre Nery, baixando a Resolução Administrativa de n.º 25/2011?(1314).

08. PA-1734/2011 - MA-59/2011 - Interessado: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Assunto: REQUISICÃO DO JUIZ ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, PARA AUXILIAR NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, após o Presidente Ricardo Machado haver dado ciência ao eg. Tribunal Pleno da requisição do Juiz Alexandre de Azevedo Silva, Titular da MM. 1.ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, para auxiliar a Presidência do c. Tribunal Superior do Trabalho a partir de 4/4/2011 por prazo indeterminado, determinar o arquivamento dos autos à unanimidade.

09. PA-1832/2010 - MA-69/2011 - Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO 1º GRAU. Assunto: ENCADEAMENTO LÓGICO DE MOVIMENTOS PROCESSUAIS E PARAMETRIZAÇÃO DO BOLETIM ESTATÍSTICO DO 1º GRAU. DECISÃO: Após o Desembargador Presidente haver esclarecido o objetivo da inclusão do processado em pauta, os Exmos. Srs. Desembargadores endossaram o comando da Comissão de Tecnologia e conferiram o caráter de “prioridade preferencial” para o desenvolvimento do encadeamento lógico de movimentos processuais na forma apresentada pelo Grupo Gestor e consoante cronograma disponibilizado pela SETIN.

Por fim, o Plenário determinou que elogios fossem lançados nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados integrantes do Grupo Gestor.

10. PA-1851/2011 - MA-70/2011 - Interessada: JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA ELIANA PEDROSO VITELLI. Assunto: REQUER O AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES

JURISDICIONAIS, PELO PRAZO DE 2 ANOS, A CONTAR DE 5/9/2011, PARA REALIZAR CURSO DE MESTRADO NA FRANÇA. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, deferir o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta ELIANA PEDROSO VITELLI, para realizar curso de mestrado na França pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 5/9/2011.

11. PA-2083/2011 - MA-58/2011 - Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 16/5 A 14/6/2011, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. Referendar. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, referendar o ato da presidência do Tribunal que deferiu 30 (trinta) dias de férias a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, para gozo no período de 16/5 a 14/6/2011, sem antecipação salarial. Impedida a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos.

12. PA-2255/2011 - MA-64/2011 - Interessado: JUCELINO SOUZA DE JESUS. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 19, baixando a Resolução Administrativa de n.º 30/2011?(1319).

O Presidente RICARDO MACHADO assim se pronunciou:

“JUCELINO SOUZA DE JESUS, baiano de Barreiras. Servidor desde 01 de dezembro de 1981. Inicialmente teve lotação na Diretoria de Serviços Gerais, e posteriormente integrou a equipe das seguintes Varas: 2a. 6a. e 20ª. As virtudes do Jucelino são incontáveis. Ele bem que poderia ser o paradigma daquele servidor discreto, que cumpre a sua missão com eficiência, carinho e comprometimento.

No entanto, quem o melhor qualifica é a juíza Marli Nogueira, titular da 20ª Vara, via ofício nº 712/2011, de 27 de maio de 2011 último, verbis:

‘Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para deixar registrados os merecidos elogios ao servidor Jucelino Souza de Jesus, que durante anos a fio tão bem desempenhou suas funções junto às Varas do Trabalho de Brasília/DF de que fui Titular, tendo sido por várias vezes considerado, pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Brasília, o servidor que melhor atendia ao balcão da Secretaria. Sempre assíduo e pontual, o Sr. Jucelino cumpriu suas funções com dedicação e eficiência, não tendo sido raras as vezes em que, mesmo sem lhe ser solicitado, permaneceu na Vara até altas horas da noite, aguardando o final das audiências, sabedor de que era o único varão a continuar ali, pois que além dele ficavam apenas a Diretora de Secretaria, a Secretária de Audiências e esta Juíza. Jamais perdendo o bom humor, o Sr. Jucelino atendia a todos os

advogados prontamente, e com toda a polidez, sendo por todos eles muito elogiado.

Tenho certeza de que a aposentadoria do referido servidor, apesar de justa e merecida, irá deixar em todos nós, da 20ª Vara, muitas saudades, pois que ao contrário do que se costuma afirmar, e considerando-se que não há duas pessoas iguais na face da Terra, na verdade ninguém é substituível.

Destarte, Senhor Presidente, venho requerer a Vossa Excelência que, por dever de Justiça, determine o registro do presente elogio nos assentos profissionais do servidor Jucelino Souza de Jesus, com votos de que ele continue tendo muitas alegrias em sua nova vida de aposentado, quando terá mais tempo para dedicar-se à família e aos amigos.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Ao Jucelino, pois, os meus agradecimentos em nome do TRT10, seguido do desejo de que ele usufrua com saúde e paz, como bem merece, os benefícios advindos da merecida aposentadoria.”

Os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Tribunal Pleno, representando os servidores, associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

13. PA-2287/2011 - MA-60/2011 - Interessado: DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 24/5 A 22/6/2011, COM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. Referendar. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, referendar o ato da presidência do Tribunal que deferiu 30 (trinta) dias de férias ao Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, para gozo no período de 24/5 a 22/6/2011, com antecipação salarial. Impedido o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

14. PA-2465/2011 - MA-65/2011 - Interessado: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 13/5 A 11/6/2011. Referendar. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, referendar o ato da presidência do Tribunal que deferiu licença para tratamento de saúde ao Desembargador João Amílcar Pavan no período de 13/5 a 11/6/2011.

15. PA-2551/2011 - MA-66/2011 - Interessado: JUÍZA NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO - TITULAR DA MM. 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO. Assunto: REQUER AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS, PARA O EXERCÍCIO DA

PRESIDÊNCIA DA AMATRA 10, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS - BIÊNIO 2011/2013, COM INÍCIO EM 23/5/2011. Referendar. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, referendar o ato da Presidência do Tribunal que deferiu o requerimento da Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, titular da 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, de afastamento das atividades jurisdicionais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, com base no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a partir de 23 de maio de 2011 e até o término de seu mandato como Presidente da AMATRA 10, bem como determinar o registro em seus assentamentos funcionais e nas estatísticas de produtividade do afastamento em questão.

16. PA-3256/2009 - MA-68/2011 - Interessado: STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DSSIS - DIRETORIA DO SERVIÇO DE SISTEMAS. Assunto: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SAGA E SALA DE SESSÕES. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, APROVAR a proposta da Comissão de Tecnologia e AUTORIZAR a migração, observada a antiguidade dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores para o Sistema “SAGA?BROFFICE”, observado o modelo sugerido pela SETIN a fls. 33.

17. PA-5226/2009 - MA-113/2009 - Apenso PA-5847/2009 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: FIXAÇÃO DA DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO TRT DA 10ª REGIÃO. Aprovar minuta de Resolução Administrativa a fls. 145. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por maioria, vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que juntará declaração de voto, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 145, baixando a Resolução Administrativa de n.º 31/2011-(1320).

18. PA-6052/2010 - MA-151/2010 - Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X. Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA DEFINIÇÃO DE REGRAS DE INDICAÇÃO DO SEGUNDO ASSISTENTE DE JUIZ DO 1º GRAU. Vista regimental ao Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA em 8/4/2011. DECISÃO: Após o voto de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery acompanhando a proposta da Amatra 10 com acréscimos e do voto do Desembargador Mário Caron acompanhando a proposta da Amatra 10 com ressalvas, decidiu o egr. Pleno por unanimidade suspender o julgamento, em razão de vista regimental ao Desembargador André Damasceno. Fica garantido o direito de voz à AMATRA 10.

19. PA-6328/2007 - MA-120/2007 - Interessada: COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES NÃO-VITALÍCIOS. Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE

REGULAMENTA O PROCESSO DE VITALICIAMENTO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Para aprovação da redação final da Resolução Administrativa a fls. 107/111. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, que o processado retornará à Pauta da Sessão Plenária de Junho/2011, mantido o escopo da redação original.

Antes do término da sessão o Desembargador ANDRÉ DAMASCENO convidou a todos os Desembargadores para uma visita institucional, patrocinada pela Escola Judicial, ao Aeroporto Internacional de Brasília, no dia 17/6/2011, com o objetivo se conhecer as atividades desenvolvidas pela Infraero.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, às 17h05, encerrou a Sessão, agradecendo

mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Santusa C. M. S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília-DF, 28 de junho de 2011(Data da aprovação da presente Ata).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10ª Região

### ATA DE JULGAMENTOS

005ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 31/05/2011 ÀS 14:00

Ata da 5ª Sessão Plenária Ordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 31 de maio de 2011, às 17h06min, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, mesmo em período de férias regimentais, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - mesmo em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS. Ausente o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em licença médica. Secretariando a sessão, a Senhora a Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, e a Secretária do Pleno representando os servidores da Casa, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a Sessão. A seguir passou-se à ordem do dia.

**Processo Nº AG-CorPar-329-28.2011.5.10.0000**

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Embaixada dos Emirados Árabes no Brasil
Advogado	Tawfic Awwad
Agravado	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Joana da Conceição de Miranda Mendes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: Decidiu o Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Desembargador Alexandre Nery.

**Processo Nº PP-2447-74.2011.5.10.0000**

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Requerente	Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Requerido	Diretoria de Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau

Decisão: O eg. Pleno, após discussões e, por maioria, vencidos os Desembargadores Heloísa Marques e André Damasceno, e com ressalvas do Presidente e do Desembargador Mário Caron quanto ao item II, deliberou: I) que qualquer envelope dirigido a desembargador do tribunal ou a juiz convocado e que contenha identificação de processo em tramitação, deverá ser aberto e ter a petição protocolizada na DICAD antes do encaminhamento ao gabinete; II) que não havendo a menção a processo ou contendo o envelope restrições (do tipo CONFIDENCIAL, SEGREDO DE JUSTIÇA etc.), o expediente deverá ser encaminhado ao gabinete do desembargador ou juiz convocado por intermédio do Setor de Recebimento de Expedição, cabendo à autoridade judiciária o comando de protocolo para o devido registro. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, às 17h10, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 28 de junho de 2011(Data da aprovação da presente Ata).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10ª Região

### SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

**PAUTA**

010ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/07/2011 ÀS 14:00

AGRAVO REGIMENTAL

**Processo Nº AG-AR-4570-79.2010.5.10.0000**

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida
Agravado	Hailton Rodrigues de Oliveira
Advogado	Leomar de Vasconcelos Costa

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Agravado Antonio Carlos Osorio Filho  
Advogado Fabiano Santos Borges E OUTROS

**Processo Nº AG-AR-5026-29.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Agravante Gino Azzolini Neto  
Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres  
Agravado Daniel Ramos de Oliveira  
Advogado Wanderson Lima de Oliveira

**AÇÃO(ÕES) RESCISÓRIA(S)****Processo Nº AR-28500-63.2009.5.10.0000***Processo Nº AR-285/2009-000-10-00.0*

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO  
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Autor Valdir Lomazzi  
Advogado Jadir Santos Ferreira  
Réu Fábio de Araújo Spindola  
Réu Carburac Clínica de Motores Ltda.

**Processo Nº AR-910-43.2011.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO  
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Autor Caixa Economica Federal  
Advogado Ricardo Tavares Baraviera  
Réu Hutemberg Dantas Jardim

**Processo Nº AR-3349-61.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO  
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Autor Esdras Lopes Rodrigues e Outra  
Advogado Luís Maurício Daou Lindoso  
Autor Ivone Lopes de Barros  
Réu Caixa Econômica Federal  
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Serão também julgados processos acaso existentes ou oriundos de sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimentos de todos os interessados a presente pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, 1ª Sessão Especializada

Brasília, 28 de junho de 2011.

Santusa C. M. S. de Almeida  
Secretaria do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA 1ª TURMA****Despacho****Despacho****Processo Nº RO-77-80.2011.5.10.0111**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Recorrente New World Informatica Ltda  
Advogado Rosemir de Oliveira Pinto  
Recorrente Gabriel Lacerda de Sousa  
Advogado Cristiana Meira Monteiro  
Recorrido Os Mesmos

Vistos.

Concedo ao Reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentar contrarrazões ao recurso da Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 24 de junho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

**Despacho****Processo Nº ED-RO-92-86.2010.5.10.0013**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Embargante Kleber dos Santos Ferreira  
Advogado Bruno Rangel Avelino da Silva  
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado Luciana Fonte Guimarães  
Embargado Os Mesmos

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados por ambas as partes, às fls. 360/361 e fls. 363/367, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes, a começar pela reclamada.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 27 de junho de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho / 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-469-81.2011.5.10.0802**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tocantins Governo do Estado
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Edilene Maria Pinto dos Santos Barbosa
Advogado	Ricardo Haag
Recorrido	O. O. Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	Daniela Issa de Lima Rosa

Vistos etc.

Em face dos termos da petição de acordo de fls. 233/234, considero que houve desistência do recurso ordinário do reclamado de fls. 202/216.

Dessa forma, retornem os autos à origem para que seja apreciado o pedido de homologação, como entender de direito.

À Secretaria da 1ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 22 de junho de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-1350-34.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Zelia Aparecida da Costa de Alencar
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

RECURSOS MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS.

NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO.

POSSIBILIDADE. Encontrando-se ambos os recursos intempestivos, seu conhecimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

1. O MM. Juiz Rubens de Azevedo Marques Corbo, Auxiliar da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 864/873, complementada pela decisão de fls. 917/921, declarou prescritas as pretensões anteriores a 13/10/2005, e julgou parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial.
2. Inconformados, recorrem ordinariamente ambas as partes, pugnando pela reforma da sentença. O reclamado pelas razões de fls. 923/939, e a reclamante pelas razões de fls. 940/986.
3. Contrarrazões às fls. 990/1.026 e 1.031/1.047.
4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do

Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5. As partes tomaram ciência da data designada para julgamento na audiência de instrução, tendo sido registrado em ata: "Nos termos do § único, do art. 844, c/c art. 849 e § 7º, do art. 852-H, da CLT, e com a anuência dos presentes, determinou o MM. Juiz que os autos retornassem conclusos para decisão, que será proferida em 30/11/2010, às 13h19min. Intimadas as partes." (fls. 862/863, sublinhei).

6. A sentença foi publicada na data e hora indicadas, ou seja, em 30/11/2010, às 13h19min (fls. 864/873) e, de acordo com o art. 775 da CLT, o prazo recursal teve início no dia útil seguinte, em 1º/12/2010, com termo final em 9/12/2010 (em face do feriado regimental em 8/12/2010 - fl. 1.049).

7. Assim, protocolizados os embargos de declaração de ambas as partes apenas em 13/12/2010 (fls. 877 e 898), e os recursos ordinários somente em 7/4/2011 (fls. 923 e 940), o foram extemporaneamente. Ressalte-se que nova intimação das partes via diário eletrônico (fls. 874) não modifica a contagem do prazo recursal, pois os recorrentes já se encontravam devidamente intimados da data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 197 do Col. TST, in verbis: "O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação".

8. Nesse contexto, não podem ser conhecidos os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, por intempestivos.

9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO a ambos os recursos, porquanto de conhecimento manifestamente inviável, por intempestivos.

9. Publique-se.

Brasília(DF), 24 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

### Despacho

**Processo Nº Caulnom-1960-07.2011.5.10.0000**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Requerente	Empresa de Transporte Penha Uniao Ltda.
Advogado	Humberto Marcial Fonseca
Requerido	Demerval Bernardo Soares
Advogado	Lourenço Roland Braz

Vistos etc.

A Requerente/Reclamada ajuizou a presente ação cautelar inominada incidental com o fito de imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário nº. 001518-2010-005-10-00-8, interposto contra a r. decisão da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sendo partes as identificadas em epígrafe.

Em decisão liminar, deferiu-se efeito suspensivo ao Recurso Ordinário supracitado.

Instruída a cautelar, os autos foram remetidos ao d. MPT que se manifestou pela extinção da ação, por perda de objeto, tendo em vista que, ultimado o julgamento do Recurso Ordinário nº. 1518/2010 da 5ª VT de Brasília, o referido apelo foi desprovido. O processo cautelar tem por objetivo assegurar a utilidade do provimento jurisdicional do processo principal do qual é sempre dependente.

Para tanto, subordina-se a ação cautelar à ocorrência simultânea de dois requisitos: a) o dano potencial ou perigo que a demora no provimento jurisdicional final não seja útil ao interesse da parte; b) a

fumaça do bom direito, que é a plausibilidade do direito pretendido por quem busca a cautela.

As conclusões preliminares acerca da legalidade e do amparo fático -probatório da sentença proferida pelo MM Juízo originário foram confirmados no exame de mérito do recurso ordinário contra ela interposto.

Com isto, esvai-se um dos pilares do pedido cautelar, qual seja, a fumaça do bom direito. Ou seja, examinada a controvérsia em profundidade, isto é, para além da cognição sumária e da mera plausibilidade do direito, e constatada a ausência de razão ao pedido de reforma, ou de forma mais contundente, constatado o não direito da parte recorrente, não há mais o que se examinar no processo cautelar.

Consequentemente, a Requerente/Reclamada não mais possui interesse na concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, pois este já se exauriu no julgamento do mérito da lide; desaparecendo, pois, o interesse processual da Requerente. Embora no momento do ajuizamento a ação atendesse a todos os pressupostos processuais e às condições, houve aqui a perda superveniente do interesse de agir.

Pelo exposto, extingo o processo, sem a resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.

Custas pela Requerente, no importe de R\$20,00, calculadas com base no valor atribuído a causa na inicial.

Publique-se.

À Secretaria da Egrégia Primeira Turma.

Brasília/DF, 27 de junho de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

### Despacho

**Processo Nº AIRO-2658-13.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Denilson Pereira Souza
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo

EMENTA: RECURSO. RAZÕES. ERRO QUANTO AO OBJETO. Não se conhece de recurso que trata de objeto diverso do que foi decidido nos autos. Em face do erro da parte, inexistente fundamentação do apelo (CPC, artigo 514, Inciso II).

1. A Exmo. Juiz Osvani Soares Dias, em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por meio da decisão de fls. 74, negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante a fls. 54/56.

2. Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento a fls. 77/79, pugnano pelo seguimento do apelo.

3. Contrarrazões a fls. 88/94.

4. Dispensada a remessa dos autos ao MPT.

4. O recurso, no entanto, não ultrapassa os lindes da admissibilidade, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

5. O Juízo de origem, conforme anunciado acima, negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante ao fundamento nuclear de que o acordo entabulado pelas partes foi devidamente cumprido, não restando outro caminho à parte senão o caminho da ação rescisória, já que o acordo entre as partes é decisão irreversível.

6. Em suas razões de agravo de instrumento, o reclamante sustenta que a decisão não deve prevalecer pois a empresa lhe ameaçara com perseguição tão logo fosse readmitido. Acrescenta que "evitando prejuízo próprio e dano moral à sua pessoa é justo manifestar a atitude ilícita da Empresa, para que seja desfeito o acordo com relação ao Agravante" (fls. 79).

7. Patente, assim, que o recorrente não alicerça o seu recurso de molde a demonstrar o desacerto da decisão que pretende ver reformada.

8. É entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido.

Nesse sentido, a Súmula nº 422, cujo teor é o seguinte: "RECURSO.

APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex- OJ nº 90 - inserida e 27.05.2002)" (grifo meu) 9. Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, através do Verbete nº 4, verbis: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida" (destaquei).

10. Assim sendo, não conheço do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a decisão recorrida, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento, porquanto inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional.

12. Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

### Despacho

**Processo Nº Caulnom-2940-51.2011.5.10.0000**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Requerente	Rf Reflorestadora S/A
Advogado	João Joaquim Martinelli
Requerido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos etc.

A RF REFLORESTADORA S/A afirma que teria impetrado Mandado de Segurança, autuado sob o nº. 777-38.2011.5.10.0020, por meio do qual, segundo alega, pretendia obter medida liminar voltada a obstar que o Ministério do Trabalho e Emprego promova sua

inclusão no cadastro de empregadores que mantém trabalhadores em condições análogas a escravo, conhecida por "lista suja".

Aduz que o pedido liminar, então requerido, teria sido denegado pelo MM Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

Afirma, ainda, que teria interposto Agravo Instrumento contra a referida decisão.

Em razão de suposto prejuízo decorrente da demora no processamento do referido Agravo de Instrumento, o ora Requerente maneja a presente Ação Cautelar Inominada Incidental - nº.

0002940-51.2011.5.10.0000 -, ajuizada com o fito de alcançar o deferimento de pedido liminar denegado, cuja decisão encontra-se pendente de recurso.

O Requerente omite-se a juntar qualquer documento pertinente à pretensão veiculada, além de intentar, por meio da presente cautelar, substituir o Agravo de Instrumento em curso no âmbito do já referido Mandado de Segurança, hipótese estranha ao ordenamento jurídico pátrio, porquanto se afigure como impugnação simultânea da mesma decisão, revelando o caráter recursal da presente cautelar.

Não carrega aos autos qualquer prova de que tenha de fato impetrado o Mandado de Segurança indicado ou mesmo da existência da decisão agravada a que se refere na presente petição inicial, assim como não faz juntar documentos que comprovem as alegações concernentes a sua iminente inclusão na referida "lista suja".

Ora, a pretensão em tela carece de necessária e regular satisfação dos requisitos próprios às medidas cautelares.

Ocorre que se exige, para deferimento dos pedidos de natureza liminar, a verossimilhança dos argumentos trazidos a juízo, indicadores da pertinência das alegações e da probabilidade de êxito da ação aviada - *fumus boni iuris*, bem como a efetiva urgência da medida pretendida - *periculum in mora*.

Verifica-se, entretanto, absoluta carência de prova documental mínima acerca dos fatos indicados na exordial, i.e., o processo administrativo pertinente à "lista suja", a efetiva existência de Mandado de Segurança, a decisão denegatória do pedido liminar e respectivo Agravo do Instrumento, circunstância que afasta a necessária verossimilhança que deve permear o juízo sobre os requisitos do *periculum in mora* ou do *fumus boni iuris*.

Não bastasse tudo isso, certo é que o § 1º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009 autoriza o manejo do agravo de instrumento para impugnar decisão de juiz de primeiro grau que conceder ou negar liminar em sede de mandado de segurança.

O inciso III do art. 527 do CPC, a seu turno, é expresso ao estabelecer que o Relator do agravo " poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

Como se vê, na sistemática processual atual o agravo de instrumento se apresenta como recurso suscetível de proporcionar à parte inclusive a antecipação da tutela recursal, realidade que dispensa e obsta, por consequência, o socorro à ação cautelar como meio impugnativo, oblíquo e transversal, de decisão que indefere liminar no âmbito de mandado de segurança.

Aliás, bem por isso é que o c. TST sequer tem admitido a via do mandado de segurança para atacar veredictos dessa natureza (Súmula 418 e OJ/SDI-2 140).

Ademais, porquanto a ação cautelar, no caso, se afigure impropriamente como sucedâneo de recurso, entendendo pela inviabilidade de seu processamento, pelo que, em indeferindo a inicial, a extingo com fundamento no disposto no inciso I do art. 267

c/c art. 295, V, do CPC.

Custas, pela Requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído a causa na petição inicial.

Intime-se o Requerente.

À Secretaria da Primeira Turma para as devidas providências.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011.

JOÃO LUIS DA ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

### Despacho

**Processo Nº AP-19900-32.2009.5.10.0007**

*Processo Nº AP-199/2009-007-10-00.2*

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Maria Rosinei de Matos
Advogado	Jomar Alves Moreno

Liberem-se ao exequente as guias juntadas às fls. 482/486, certificando-se.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-33-76.2011.5.10.0009**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ricardo Dias Pimentel Reinoso
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador

Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-108-82.2011.5.10.0020**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Camila de Góis Jesus

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Advogado Lilian Bueno da Cruz e Silva  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda  
 Advogado Alberto Helzel Júnior

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº RO-112-80.2010.5.10.0012**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
 Recorrente Antonio Magalhães da Rocha e Outros  
 Advogado Leandro Oliveira Alves  
 Recorrente Andre Felix da Silva  
 Recorrente Welinton de Souza Maia  
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF  
 Advogado Gustavo Varela

ANTÔNIO MAGALHÃES DA ROCHA E OUTROS noticiam a retomada do processo eleitoral da entidade sindical, a qual contará com a coordenação/mediação/auxílio do Ministério Público do Trabalho, de membro do Tribunal Regional Eleitoral e de Auditor Fiscal do Trabalho, razão pela qual peticionam às fls. 537/539, requerendo a suspensão do processo até o término do processo eleitoral, visando com isto assegurar a garantia do livre acesso ao Poder Judiciário.

O SINDICADO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES/DF também peticiona às fls. 552, informando a negociação, razão pela qual requer a extinção do processo, por perda do objeto, não só do recurso, mas da própria ação original.

A matéria em exame trata das divergências das partes quanto ao processo eleitoral da entidade sindical e, propondo-se estas a retomarem este processo com a mediação dos órgão supra citados, não posso deixar de parabenizar os envolvidos quanto ao caminho escolhido, que por certo trará lisura ímpar ao pleito e eliminará de vez os vícios alegados, fortalecendo sem sombra de dúvidas o sindicato e toda a categoria profissional. É muito mais salutar para a comunidade sindical as resoluções negociadas e não aquelas impostas pelo Poder Judiciário quando, forçosamente, chamado a intervir.

O Sindicato requereu a extinção do processo e o Sr. ANTÔNIO MAGALHÃES DA ROCHA a suspensão do processo até o término do processo eleitoral. Tratando-se de pedidos díspares, defiro, por cautela, a suspensão do processo requerida pelo recorrente.

Ademais, a extinção do processo proposta pelo recorrido demandaria a anuência do recorrente, o que não se verifica nos autos.

Assim examinado, defiro o pedido de suspensão do processo até a finalização do processo eleitoral do SINDICADO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES/DF, ao término do qual os interessados deverão comunicar ao juízo seu resultado, requerendo o que

entenderem de direito.

Baixem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília (DF), 24 de junho de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº RO-158-65.2011.5.10.0002**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Adivaldo Costa Gomes e Outros  
 Advogado Guilherme H.M. Vieira dos Santos  
 Recorrente Marcos Vieira dos Santos  
 Recorrente Nedir Jose Perusso  
 Recorrente Issao Yokota  
 Recorrido Banco do Brasil Sa  
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo  
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

:

SENTENÇA LASTREADA EM DUPLO FUNDAMENTO: RECURSO QUE ATACA APENAS UM DELES: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS: SÚMULA 422/TST: NÃO CONHECIDO.

Contra a sentença da Exma. Sra. Juíza Odélia França Noletto, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que afastou a prescrição total e declarou a incidência da prescrição parcial e julgou improcedentes os pleitos exordiais (fls. 194/197), recorreram os Reclamantes pretendendo a reforma do julgado para a procedência dos pedidos exordiais (fls. 201/213).

Os Reclamados apresentaram contrarrazões ao recurso obreiro (fls. 115/224 e 225/231), renovando a PREVI a discussão acerca da incidência da prescrição total.

Dispensada a manifestação ministerial, nos termos regimentais.

Relatados.

Decido.

O recurso interposto pelos Reclamantes é tempestivo, contudo não merece seguimento por incidência da Súmula 422/TST.

Com efeito, a pretensão deduzida na exordial pelos Autores, todos aposentados, é o pagamento de auxílio cesta alimentação, inclusive a 13ª parcela do benefício que recebiam na ativa e deixaram de receber por vez do jubileamento, pleiteando a condenação dos Reclamados a incluir nos seus proventos de aposentadoria a parcela correspondente ao benefício percebido enquanto em atividade.

O MM. Juízo de origem julgou improcedentes os pedidos exordiais por duplo fundamento:

"(...) em leitura às cláusulas (CCT), nota-se que o intento do pactuado é a de conceder referidos benefícios apenas aos funcionários da ativa, sendo inclusive expresso na cláusula da décima terceira cesta alimentação que sua concessão se daria apenas aos funcionários que estivessem em efetivo exercício.

()

Portanto, uma vez pactuado os benefícios em acordo coletivo e não havendo previsão de sua extensão aos empregados aposentados, concedê-los aos autores seria ferir a autonomia negocial coletiva.

Ademais, não restou evidenciado nos autos a existência de qualquer norma interna da empresa, preceito legal ou dispositivo convencional que imponha a automática extensão aos inativos do primeiro reclamado dos benefícios oriundos de normas coletivas aplicáveis a seus trabalhadores em atividade.

Por outro lado, também não há que se falar que os benefícios pleiteados possuiriam caráter de natureza salarial, devendo, assim, serem integrados aos cálculos de complementação de aposentadoria.

Conforme as normas coletivas supracitadas, tanto o auxílio cesta alimentação como a décima terceira cesta alimentação possuem caráter indenizatório, segundo consta expressamente do pactuado.

(...) (fls. 196) (grifei).

Observo que os fundamentos são cumulativos e a sentença se mantém incólume com apenas um deles, qualquer que seja eleito, tanto pelo princípio da autonomia negocial resguardada no texto constitucional quanto pela natureza indenizatória atribuída aos benefícios.

Ocorre que os Reclamantes, no apelo, apenas atacaram o fundamento pertinente à discussão acerca da natureza indenizatória ou salarial dos benefícios objeto da pretensão exordial, de modo

que, ainda que procedente o fundamento recursal, a sentença de improcedência subsistiria intacta pelo fundamento da autonomia negocial (art. 8º da CF).

Desse modo, ao atacar apenas um dos fundamentos primordiais da sentença, o apelo obreiro peca por vício de fundamentação, atraindo a incidência da Súmula 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Consequentemente, o recurso obreiro não está apto ao conhecimento.

Concluindo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, por manifestamente inadmissível, considerando-se a falta de fundamento, a teor da Súmula nº 422/TST, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT, e na forma Regimento Interno da Corte.

Publique-se.

À Secretaria da Egrégia Segunda Turma Regional para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de junho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-385-74.2010.5.10.0007**

Relator	Juíz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Premium Distribuição e Logística Ltda
Advogado	Roberto Mikhail Atiê
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ivanei Tavares da Silva

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Advogado José Maria de Oliveira Santos  
 Embargado Nestle Brasil Ltda.  
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-771-86.2010.5.10.0013**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Asclepiades Antônio de Oliveira Filho  
 Advogado Laerço Salustiano Bezerra  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº RO-801-27.2010.5.10.0012**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Antonio Magalhães da Rocha  
 Advogado Leandro Oliveira Alves  
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - Sintes/Df  
 Advogado Gustavo Varela

Nos autos do processo principal, os autores requereram a suspensão do processo e o Sindicato a sua extinção, tendo em vista os ajustes entabulados com o Ministério Público do Trabalho, com o Tribunal Regional Eleitoral e a Auditoria Fiscal do Trabalho, para a retomada do processo eleitoral da entidade sindical.

À vista disso, este Relator deferiu o pedido de suspensão do processo até a finalização do processo eleitoral.

Considerando que o objeto do processo cautelar incidental consiste na suspensão de atos relacionados ao processo eleitoral anterior e alvo de impugnação, não resta dúvidas de que a ação cautelar perdeu por completo seu objeto.

Em consequência, ao amparo do artigo 267, inciso VI, do CPC, extingue o processo, sem resolução de mérito, em face da perda superveniente do interesse.

Custas pelos autores, no importe de R\$10,64 (CLT, art. 789), dispensado o recolhimento em face da concessão dos benefícios da

justiça gratuita.

Oficie-se o Exmo. Des. Revisor desta decisão, assim como ao Juízo originário.

Publique-se.

Brasília (DF), 24 de junho de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-852-20.2010.5.10.0018**

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Embargante Yukico Kodama  
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1088-66.2010.5.10.0019**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Alana Keilla Soares Camara  
 Advogado Genesco Resende Santiago

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1194-73.2010.5.10.0004**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Uniao Pioneira de Integração Social  
 Advogado Sirlene Pereira Lima  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Francisco Roberto Ferreira dos Santos  
 Advogado Ângela Soraia Amoras Collares

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-1432-56.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fundação dos Economizadores Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	v. acórdão
Embargado	Mara Nubia Piccinini
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-1470-04.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Jose Venceslau de Paiva Me
Advogado	Carlos Abrahão Faiad
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Auridenes Amorim da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº RO-1659-40.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Joao Roberto Grossi
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi

Recorrido

Os Mesmos

Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência para, acatando sugestão do exmo. Desembargador Revisor, determinar a intimação do Banco do Brasil S.A. a fim de comprovar o efetivo recolhimento das custas processuais.

Tal medida justifica-se em face da correspondência distribuída aos magistrados deste Regional (documento 5102011985275) na qual o Banco do Brasil noticia alteração nos documentos em que consta a autenticação mecânica da guia GRU relacionados aos processos em que é parte. Alega que tais ocorrências têm-se verificado após o devido pagamento das custas processuais e a juntada regular dos respectivos comprovantes.

À Secretaria da Turma paras as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de junho de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-1662-22.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fernando Ferreira Lima
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-216200-25.2009.5.10.0020

*Processo Nº ED-RO-2162/2009-020-10-00.9*

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargante	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Embargado	v. acórdão
Embargado	Raucy Alencar Santiago
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****Pauta****PAUTA**

024ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 06/07/2011 ÀS  
14:00

Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-130-67.2011.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Joseli Reis de Melo  
Advogado Simone de Sousa Torres  
Recorrido King Food Comercio de Alimentos Ltda  
Advogado Viviane Pimentel Veloso

**Processo Nº RO-207-03.2011.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Bruno Henrique Lustosa Carvalho  
Advogado Geraldo Marcone Pereira  
Recorrido Contax S.A.  
Advogado José Alberto Couto Maciel  
Recorrido Telemar Norte Leste S.A.  
Advogado José Alberto Couto Maciel  
Recorrido Brasil Telecom S/A  
Advogado José Alberto Couto Maciel

**Processo Nº RO-218-08.2011.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Erika Maria Rodrigues Ferreira  
Advogado Antônio Marques de Andrade  
Recorrido Jair Luis Mahl

**Processo Nº RO-265-85.2011.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Marcio Oliveira de Araujo  
Advogado Wesley Fernandes  
Recorrido Condomínio Residencial Victor Ugo

**Processo Nº RO-467-81.2011.5.10.0812**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada  
Advogado Daniela Issa de Lima Rosa  
Recorrido Leoneide Brito de Oliveira  
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

**Processo Nº RO-496-34.2011.5.10.0812**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada  
Advogado Daniela Issa de Lima Rosa  
Recorrido Marta da Silva Cruz Sabino  
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

**Processo Nº RO-510-39.2010.5.10.0008**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Amada Gildete do Nascimento Reis  
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
Recorrido Agil Servicos Especiais Ltda

Advogado Nilton da Silva Correia

**Processo Nº RO-684-57.2011.5.10.0802**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Welton Ferreira Soares  
Advogado Silvino Cardoso Batista  
Recorrido Protecao Comercio de Equipamentos de Seguranca Eletronica Ltda  
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

**Processo Nº RO-731-07.2010.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Viviane Martins Lopes  
Advogado Adriane Noble Cordeiro  
Recorrente Vilas Boas Brecho de Antiguidades & Moda Intima Ltda  
Advogado Antônio Torreão Braz Filho  
Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-1047-53.2010.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda  
Advogado Rodrigo Madeira Nazário  
Recorrido Juscelino Soares  
Advogado Antônio de Pádua Araújo

**Processo Nº RO-1245-18.2010.5.10.0802**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Edilson Alves Monteiro  
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
Advogado Danilo Prado Alexandre

**Processo Nº RO-1285-39.2010.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Condomínio do Edifício Centro Empresarial Encol  
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior  
Recorrido Fabio Sousa dos Santos  
Advogado Francisco Pereira Serpa  
Recorrido Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

**Processo Nº RO-1451-72.2010.5.10.0821**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
Recorrente Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins  
Advogado Sérgio Fontana  
Recorrido Elcimony de Paula Ferreira  
Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

**Processo Nº RO-1560-94.2010.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Leidiane Jesus de Araujo  
Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi  
Recorrido Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado	Regilene Santos do Nascimento	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
<b>Processo Nº RO-1651-02.2010.5.10.0006</b>		Agravante	Caixa Economica Federal
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Agravado	Kellen Calixto de Melo
Recorrente	Deise Moreira Portela	Advogado	Estevão Ramos Muniz
Advogado	Márcio Rabelo	<b>Processo Nº AP-34100-03.2007.5.10.0011</b>	
Recorrido	Brito & Freitas Administradora de Condomínios e Imóveis Ltda.	<i>Processo Nº AP-341/2007-011-10-00.9</i>	
Advogado	Tatiana Reis Domingues	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<b>Processo Nº RO-1703-65.2010.5.10.0016</b>		Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Agravante	Distrito Federal
Recorrente	Thiago Henrique Castro Fernandes	Procurador	Thiago Campos Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Agravado	Lindon Johnson Rodrigues de Souza e Outros
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela	Agravado	Leonardo Correa de Sa Santos
Recorrido	Os Mesmos	Agravado	Loyane Cristina Oliveira dos Santos
<b>Processo Nº RO-764-88.2010.5.10.0015</b>		Agravado	Luciano Santos das Chagas
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Laurentina dos Santos Carvalho
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Agravado	Luciana Patricia Rodrigues
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Agravado	Leonardo Moreira Paes
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)	Agravado	Luis Soares
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior	Agravado	Luciana Patricia Rodrigues
Recorrido	Rogério de Carvalho Lopes	Agravado	Lucineide Sousa Lima
Advogado	Ricardo de Carvalho Lopes	Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva)	<b>Processo Nº AP-73800-20.2006.5.10.0011</b>	
Advogado	Clorival Florindo da Silva	<i>Processo Nº AP-738/2006-011-10-00.0</i>	
<b>Processo Nº RO-134400-81.2009.5.10.0017</b>		Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<i>Processo Nº RO-1344/2009-017-10-00.0</i>		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia	Agravado	Cirlene Trindade de Azevedo
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva	Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Manoel Alves da Silva	<b>Processo Nº AP-81500-15.2009.5.10.0020</b>	
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro	<i>Processo Nº AP-815/2009-020-10-00.5</i>	
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
AGRAVO		Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
<b>Processo Nº A-AP-79700-81.2006.5.10.0011</b>		Agravante	Caixa Economica Federal
<i>Processo Nº A-AP-797/2006-011-10-00.8</i>		Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Carine Pereira Amorin
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Geraldo Marccone Pereira
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	<b>Processo Nº AP-93900-66.2006.5.10.0020</b>	
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	<i>Processo Nº AP-939/2006-020-10-00.8</i>	
Agravado	Ana Benithá da Cunha Nascimento	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Rogério Ferreira Borges	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravado de Petição		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
<b>Processo Nº AP-27700-34.2006.5.10.0002</b>		Agravante	Caixa Economica Federal
<i>Processo Nº AP-277/2006-002-10-00.4</i>		Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Andréa Gomes de Oliveira
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Euler Rodrigues de Souza
		<b>Processo Nº AP-98800-10.2001.5.10.0007</b>	
		<i>Processo Nº AP-988/2001-007-10-00.6</i>	

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Sindicato Empregados no Comércio Hoteleiro Similares Aparecida
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Jair Pereira de Almeida
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	<b>Processo Nº RO-41-20.2011.5.10.0020</b>	
Agravante	Belacap/Slu Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gladstone Vidigal Franco	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravado	Ednalva de Souza Carvalho	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	João Américo Pinheiro Martins	Recorrente	Claudio Alberto Bento Franz
Agravado	Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranoa	Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Advogado	Fábio Henrique Binicheski	Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
<b>Processo Nº AP-113600-95.2005.5.10.0009</b>		Advogado	Ademar Odvino Petry
<i>Processo Nº AP-1136/2005-009-10-00.2</i>		<b>Processo Nº RO-45-93.2011.5.10.0008</b>	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	José Marcelo Schiessl	Recorrente	Raquel Siqueira de Lemos
Advogado	Euler Rodrigues de Souza	Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Agravado	Caixa Econômica Federal	Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Keila de Medeiros Duarte	Advogado	Ademar Odvino Petry
<b>Processo Nº AP-130600-67.2008.5.10.0021</b>		<b>Processo Nº RO-86-27.2011.5.10.0019</b>	
<i>Processo Nº AP-1306/2008-021-10-00.5</i>		Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A	Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos	Recorrido	Orlando de Oliveira Castro
Agravado	Ailton Martuscelli Scarpa	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva	<b>Processo Nº RO-95-83.2011.5.10.0020</b>	
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
<b>Processo Nº AP-809900-57.2006.5.10.0002</b>		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
<i>Processo Nº AP-8099/2006-002-10-00.0</i>		Recorrente	Cicero Francinaldo Silva de Oliveira
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Agravante	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda	Advogado	Antônio Aparecido Matos
Advogado	Fabiana Gonçalves de Oliveira Canavarro	<b>Processo Nº RO-101-90.2011.5.10.0020</b>	
Agravado	Uniao (Fazenda Nacional)	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Sara de França Lacerda	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recurso Ordinário		Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
<b>Processo Nº RO-11-25.2010.5.10.0018</b>		Recorrente	Ulisses Neri Menescal
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Santa Helena Vigilancia Ltda
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Rodrigo Duque Dutra
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Guaratinguetá	<b>Processo Nº RO-101-26.2011.5.10.0009</b>	
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de São José dos Campos	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Recorrente	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha	Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
		Recorrido	Neurailton Carvalho Lisboa
		Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia

<b>Processo Nº RO-108-36.2011.5.10.0003</b>		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Luis de Moraes Antonio
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Recorrido	Marcia Camargo Guimaraes Gonzaga	Advogado	Paulo Afonso de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende	<b>Processo Nº RO-219-48.2011.5.10.0802</b>	
<b>Processo Nº RO-128-09.2011.5.10.0009</b>		Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Jose Pereira da Silva
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Recorrido	Cleber Jonata Gomes Pereira
Recorrido	Andrea Rubia de Santana Gomes	Advogado	Édison Fernandes de Deus
Advogado	Júlio César Borges de Resende	<b>Processo Nº RO-229-64.2011.5.10.0003</b>	
<b>Processo Nº RO-129-15.2011.5.10.0002</b>		Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrente	Regina Fatima Ferreira Gomes	Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira	Recorrido	José Silva dos Santos Soares
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Advogado	Nilton da Silva Correia	<b>Processo Nº RO-291-35.2010.5.10.0005</b>	
<b>Processo Nº RO-166-33.2011.5.10.0005</b>		Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Gilmar Severino Lucena de Souza
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	Advogado	Ana Cristina da Silva Souza
Advogado	Andréa Duran Sousa	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Recorrido	Jose Edileudo da Silva Nascimento	Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido	<b>Processo Nº RO-32900-90.2009.5.10.0010</b>	
Recorrido	Guard Angel Servicos Ltda Me	<i>Processo Nº RO-329/2009-010-10-00.0</i>	
<b>Processo Nº RO-176-38.2011.5.10.0018</b>		Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	José Eymard Loguércio
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Recorrente	Andre Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	Mathias Jose de Araujo Filho	Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrido	Os Mesmos
<b>Processo Nº RO-176-17.2011.5.10.0801</b>		<b>Processo Nº RO-563-90.2010.5.10.0017</b>	
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Paulo Henrique Gomes de Moura	Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins	Procurador	Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti
Recorrido	M. C. Valadares	Recorrido	Agenildo Almeida Barbosa
Advogado	Simony Vieira de Oliveira	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
<b>Processo Nº RO-207-73.2011.5.10.0013</b>		Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
<b>Processo Nº RO-595-25.2010.5.10.0008</b>		<b>Processo Nº RO-595-25.2010.5.10.0008</b>	

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Deliana Machado Valente
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Procurador	Mauricio Neves Arbach
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	<b>Processo Nº RO-846-52.2010.5.10.0102</b>	
Recorrido	Stella da Silva Moreira	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
<b>Processo Nº RO-618-50.2010.5.10.0014</b>		Recorrente	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Benedito do Nascimento
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Leandro Lopes da Silva
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA	<b>Processo Nº RO-910-32.2010.5.10.0015</b>	
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
<b>Processo Nº RO-651-43.2010.5.10.0013</b>		Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ângela Martins da Cruz
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Helio Rodrigues de Araujo
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Carlos Rodrigues Soares
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)	<b>Processo Nº RO-952-75.2010.5.10.0017</b>	
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Cicero Sousa e Silva	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.	Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Recorrido	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda	Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira	Recorrente	Alessandro Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
<b>Processo Nº RO-710-28.2010.5.10.0111</b>		Advogado	Gengizcan Brito Simões
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	<b>Processo Nº RO-954-54.2010.5.10.0014</b>	
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Tarley Leonardo Xavier	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Cledson Biscoli	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mdf Moveis Ltda	Recorrente	Lojas Renner S/A.
Advogado	Laiza dos Santos Silva	Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Nayara Rodrigues Flores dos Santos (Recurso Adesivo)
<b>Processo Nº RO-736-26.2010.5.10.0014</b>		Advogado	Euzimar Macedo Lisboa
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	<b>Processo Nº RO-98200-02.2009.5.10.0009</b>	
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	<i>Processo Nº RO-982/2009-009-10-00.9</i>	
Recorrente	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Carolina Perrelli Lindoso	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Luzia Francisca de Sousa	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Fabiano Gonçalves de Carvalho	Recorrente	Aldo de Brito da Silva
Recorrido	Colossal do Brasil Servicos Ltda	Advogado	Marcos Antônio Barreto
<b>Processo Nº RO-749-40.2010.5.10.0009</b>		Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	<b>Processo Nº RO-993-36.2010.5.10.0019</b>	
Recorrente	Elaine de Sousa Silva	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Izaias de Carvalho e Silva
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Dimitri Graco Lages Machado
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)	Recorrido	Os Mesmos
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues	<b>Processo Nº RO-1102-95.2010.5.10.0004</b>	
Recorrido	Eliane Dutra de Oliveira Frazao	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gabriela Cavalcante Batista	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
<b>Processo Nº RO-997-76.2010.5.10.0018</b>		Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviarios (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal)	Recorrido	Os Mesmos
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha	<b>Processo Nº RO-1131-54.2010.5.10.0002</b>	
Recorrido	Pablo Oliveira Tavares	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Verônica Balbino de Souza	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
<b>Processo Nº RO-1010-20.2010.5.10.0004</b>		Recorrente	Caixa Economica Federal
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Agenor Garcia Braga
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrente	Almir Pedreira da Silva	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Pedro Portela Nunes	<b>Processo Nº RO-1164-23.2010.5.10.0009</b>	
Recorrido	Alan de Sousa Ferreira	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Judson de Araújo Gurgel	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
<b>Processo Nº RO-1018-76.2010.5.10.0010</b>		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Maria Claudinea Sobrinho
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Debora Pires Paula
Recorrente	União (Ministério da Justiça)	Advogado	Ulisses Borges de Resende
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues	<b>Processo Nº RO-1179-74.2010.5.10.0014</b>	
Recorrido	Maria Lucia Freire Dias	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Deliana Machado Valente	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Millennium Construcoes e Servicos Ltda	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
<b>Processo Nº RO-1063-77.2010.5.10.0011</b>		Recorrente	Banco do Brasil Sa
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Wadson Francisco dos Santos Boaventura
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União - Tcu)	<b>Processo Nº RO-1180-65.2010.5.10.0012</b>	
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Jorge Inácio dos Santos	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Josefina Serra dos Santos	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp	Recorrente	Marco Aurelio Braga de Sousa
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Advogado	Carolina Perrelli Lindoso	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
<b>Processo Nº RO-1092-36.2010.5.10.0009</b>		Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.	<b>Processo Nº RO-1205-87.2010.5.10.0009</b>	
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Kelly Karina Ribeiro Lima e Outros	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Ítalo José Barbosa Xavier	Recorrente	Ctis Tecnologia S.A
Recorrente	Pedro Kauan Ribeiro de Oliviera (Menor)	Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrente	Fernanda Lohane Ribeiro de Oliviera (Menor)	Recorrido	Cicero Lourenco de Oliveira
Recorrido	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins	Advogado	Luis Antônio Almeida Cortizo
Advogado	Marilane Lopes Ribeiro		
<b>Processo Nº RO-1222-11.2010.5.10.0014</b>			
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Recorrente	Ester Domingos Tavares da Silva
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim	Advogado	Wilson Borges Júnior
Recorrido	Paulo Antonio Gomes	Recorrido	Radio e Televisao Cv Ltda
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	Advogado	Enoque Barros Teixeira
<b>Processo Nº RO-1287-30.2010.5.10.0006</b>			
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Confederação Nacional dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino - Contee	Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes	Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)	Recorrido	Antonia Jose da Silva
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota	Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES	Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Advogado	Rodrigo Peres Torelly		
<b>Processo Nº RO-1290-55.2010.5.10.0015</b>			
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Mauricio Costa Pitanga Maia e Outros	Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Raphael Sampaio Malinverni	Advogado	Lauro Antônio Calenzani
Recorrente	Ana Cecilia de Freitas Santos	Recorrente	Maciel Alves Cavalcante
Recorrente	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira	Advogado	Oswaldo Francisco Pires
Recorrente	Graciela Renata Ribeiro	Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Recorrente	Jose de Castro Meira Junior	Procurador	Maurício Neves Arbach
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Alexandre Isaac Borges		
<b>Processo Nº RO-1363-27.2010.5.10.0015</b>			
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)	Recorrente	Fabio Cordeiro dos Santos
Procurador	Mariana de Souza Piaz	Advogado	Alessandra Camarano Martins
Recorrido	Moises Azevedo Valentim	Recorrido	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler	Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda		
<b>Processo Nº RO-1414-71.2010.5.10.0004</b>			
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
		Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
		Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
		Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
		Recorrido	José Manoel de Lima
		Advogado	Jomar Alves Moreno
		Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
<b>Processo Nº RO-1570-08.2010.5.10.0021</b>		Recorrido	Emarki Empreendimentos Imobiliarios li S.A. Spe
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Lycurgo Leite Neto
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	<b>Processo Nº RO-1626-80.2010.5.10.0008</b>	
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Caixa Economica Federal	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Henrique Queiroga Amaral	Recorrente	Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Advogado	Moacir Akira Yamakawa	Advogado	Edimilson Alves de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Renato Rodrigues de Miranda
<b>Processo Nº RO-1582-43.2010.5.10.0014</b>		Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	<b>Processo Nº RO-1637-30.2010.5.10.0002</b>	
Recorrente	Caixa Economica Federal	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fatima Campelo Pires de Castro	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Euler Rodrigues de Souza	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
<b>Processo Nº RO-1585-59.2010.5.10.0802</b>		Recorrente	Claudia Torres Teixeira
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	José Eymard Loguércio
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	<b>Processo Nº RO-1659-67.2010.5.10.0009</b>	
Recorrente	Osmar Lopes de Almeida	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Patrícia Ayres de Melo	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vip Servicos e Construcoes Ltda e Outro	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Luismar Oliveira de Sousa	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Recorrente	Nasa Construtora Ltda	Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Dagoberto Bastos dos Santos
<b>Processo Nº RO-1597-45.2010.5.10.0003</b>		Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	<b>Processo Nº RO-1664-98.2010.5.10.0006</b>	
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Caixa Economica Federal	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rivaldo Fernandes de Sena	Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	José Eymard Loguércio	Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Jose Custodio Rangel
<b>Processo Nº RO-1603-34.2010.5.10.0009</b>		Advogado	José Eymard Loguércio
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	<b>Processo Nº RO-1669-63.2010.5.10.0801</b>	
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Caixa Economica Federal	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Leo Saraiva Macambira (Recurso Adesivo)	Recorrente	União (Ministério da Justiça - DPF/TO)
Advogado	Euler Rodrigues de Souza	Procurador	Marcelo Freire Lage
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Neura Silva Almeida (Recurso Adesivo)
<b>Processo Nº RO-1606-86.2010.5.10.0009</b>		Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	M T Entregas Rapias Ltda-Me
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Hamilton de Paula Bernardo
Recorrente	Fabio Barbosa dos Santos	<b>Processo Nº RO-1673-60.2010.5.10.0006</b>	

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso  
 Recorrido Marcos Fernandes Aquino  
 Advogado Hygor dos Santos Monteiro

**Processo Nº RO-1678-58.2010.5.10.0014**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Paula de Almeida Lupiano  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-1682-83.2010.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
 Recorrente Jose Pacheco Filho  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Solange Rodrigues da Silva

**Processo Nº RO-1685-83.2010.5.10.0003**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Caixa Economica Federal  
 Advogado Gustavo Ouwinhas Gavioli  
 Recorrente Sandro Antonio Adada  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-1688-29.2010.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Caixa Economica Federal  
 Advogado Gustavo Ouwinhas Gavioli  
 Recorrente Roberto Jesuino Monteiro de Abreu (Recurso Adesivo)  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-1733-70.2010.5.10.0802**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Rosangela Ribeiro Vieira  
 Advogado Ricardo Haag  
 Recorrente Estado do Tocantins  
 Procurador Fabiana da Silva Barreira  
 Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada (Recurso Adesivo)  
 Advogado Daniela Issa de Lima Rosa

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-1756-79.2010.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Ebm Incorporacoes S/A  
 Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior  
 Recorrente Inácio Ribeiro da Silva  
 Advogado Rejane de Lima  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Ette Construtora Ltda.

**Processo Nº RO-180185-11.2009.5.10.0003***Processo Nº RO-1801/2009-003-10-85.6*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT  
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva  
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília  
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Edi Alvaro Alves Soares  
 Advogado Cristiana Meira Monteiro

**Processo Nº RO-208385-28.2009.5.10.0003***Processo Nº RO-2083/2009-003-10-85.5*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente A. Telecom S.A.  
 Advogado Luiza Karla Maximino  
 Recorrido Elaine Santos Pillon  
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira

**Processo Nº RO-2112-74.2010.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Carlos Henrique Carvalho Pinto  
 Advogado Leandro Oliveira Alves  
 Recorrido Ferro e Aco Badaruco Ltda Me  
 Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler

**OBSERVAÇÕES:**

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 7 de julho de 2011, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,  
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

**JUIZO CONCILIATÓRIO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-86500-73.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-865/2007-017-10-00.8*

Reclamante	Cristiano Anderson Candido de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	TV Ômega Ltda. ( Rede TV )
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

"DESPACHO.

Vistos os autos.

Ante a certidão supra,intime-se a executada para apresentar a proposta de conciliação,em 05 (cinco)dias,sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília,28 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

**Despacho****Processo Nº RT-801800-16.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-8018/2006-002-10-00.1*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Marcos Aurélio da Silva Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 356/2011  
PROCESSO Nº 0801800-16.2006.5.10.0002  
EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ  
EXECUTADO:Marcos Aurélio da Silva Melo CPF/CNPJ  
183.931.691-00

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 02 000141-71

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.41 : "SENTENÇA.

Vistos os autos.

Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim,considerando as informações de extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida,resolvo extinguir a execução,nos termos do artigo 794, I, CPC.Não há penhoras a desconstituir.Determino:1.Intime-se, via EDITAL,os executados para ciência do presente despacho.2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos.3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente,determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa,observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau - SAP1.Brasília,27 de junho de 2011 CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEPN 513,bloco B,lotes 2/3,salas 401-407,Brasília DF, CEP:70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscribi o presente edital aos 28 de junho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

**Despacho****Processo Nº RT-808500-45.2005.5.10.0001***Processo Nº RT-8085/2005-001-10-00.9*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MERIDIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Executado	Maurício Pereira Duarte
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Executado	PAULO ROBERTO DE SOUZA DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 351/2011

PROCESSO Nº 0808500-45.2005.5.10.0001 \*08085200500110009\*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: MERIDIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. CPF/CNPJ 20.453.460/0001-82

EXECUTADO: Maurício Pereira Duarte CPF/CNPJ 482.996.691-20

EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE SOUZA DUARTE CPF/CNPJ 223.591.921-91

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 002354-81; 10 5 04 002355-62; 10 5 04 002356-43; 10 5 04 002357-24

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.236 (parte): "Vistos os autos.

No edital de intimação do credor hipotecário Sr. Victor João Cúgola e sua esposa Srª Débora Ferreira Passos

Cúgola para ciência da penhora, cujo auto encontra-se à folha 110, constou equivocadamente os respectivos nomes como sendo co-responsáveis (fl.157).

Expeça-se edital de intimação do credor hipotecário Sr. Victor João Cúgola, CPF nº 135.881.686-72, e sua mulher

Débora Ferreira Passos Cúgola para que tomem ciência da penhora de folha 110 e do valor da reavaliação do bem imóvel penhorado, fl.232.

Data supra.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscribi o presente edital aos 27 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e

## Execuções Especiais

**Despacho****Processo Nº RT-819300-29.2005.5.10.0003***Processo Nº RT-8193/2005-003-10-00.4*

Exequente	União ( Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Executado	Espólio de Lino Martins Pinto(Inventariante Luis estevão de Oliveira Neto)
Executado	Luiz Gustavo Leão Ribeiro
Advogado	JOAO RAFAEL DIAS NETO

DESPACHO DE FLS. 285v: " 1- Foi penhorado imóvel de propriedade do 1º executado (GRUPO OK), conforme certidão de fls. 282/283 e registro de fls. 284/285. 2- O executado ainda não foi intimado da penhora. 3- Expeça-se mandado para intimação do 1º executado da penhora havida cientificando-o do prazo de 30(trinta) dias para oposição de Embargos à Execução. 4- Publique-se. 5- Após o cumprimento do mandado e decorrido o prazo, venham-me conclusos. BSB, 24/06/2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

**Despacho****Processo Nº RT-832500-67.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-8325/2005-015-10-00.8*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	AUTO ESCOLA BRAZLANDIA LTDA
Executado	LUCIRENE MARINHO DE LOIOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 357/2011  
 PROCESSO Nº 0832500-67.2005.5.10.0015  
 EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ  
 EXECUTADO:AUTO ESCOLA BRAZLANDIA LTDA CPF/CNPJ 01617067/0001-32  
 EXECUTADO:LUCIRENE MARINHO DE LOIOLA CPF/CNPJ  
 Número(s) da(s) CDA(s):10 5 92 002753-60; 10 5 93 000173-46  
 Sua Excelência,CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):Despacho de fls.133 : "SENTENÇA Vistos os autos.Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas.Assim,considerando as informações de extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida,resolvo extinguir a execução,nos termos do artigo 794, I,CPC.Desconstituo a penhora de fl.19/20 referente à mesa em fórmica e 10 cadeiras azuis.Determino:1.Intime-se,via POSTAL,os executados para ciência do presente despacho,no endereço de fl.17.2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos.3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente,determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa,observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau - SAP1.Brasília,27 de junho de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513,bloco B,lotes 2/3,salas 401-407,Brasília DF, CEP: 70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscrevi o presente edital aos 28 de junho de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-11-76.2010.5.10.0001**

Reclamante	Jose Morato De Torres
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ante o acima certificado, homologo a conta de atualização com inclusão dos honorários assistenciais deferidos na coisa julgada, e fixo a execução em R\$ 18.396,46, até 30/06/11. Vista ao Reclamante, pelo prazo de 5 dias, do bem oferecido para garantia da execução.

**Despacho****Processo Nº RT-66-27.2010.5.10.0001**

Reclamante	Ana Letícia da Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Homologo a conta de liquidação de fls. 268/274, e fixo a execução em R\$ 9.000,63, valor atualizado até 30/06/11.Intime-se a 1ª Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

**Despacho****Processo Nº RT-80-74.2011.5.10.0001**

Reclamante	Jorge dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Spe Guara II Lotes A/B - Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**D I S P O S I T I V O:** Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica deferida a gratuidade da justiça ao autor. Honorários periciais, a cargo do autor, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 2.000,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE -DGJ nº 7/2010. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, dispensado do respectivo recolhimento. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-134-40.2011.5.10.0001**

Reclamante	Osires Aguiar de Almeida Junior
Advogado	RAQUEL AGUIAR DA ROCHA
Reclamado	Condominio Rural Residencial Rk

Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA

Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-175-07.2011.5.10.0001

Reclamante Narrara Cristine Siqueira da Silva  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Escola Renacer e Crescer

Intime-se a reclamante para receber a CTPS, prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-248-76.2011.5.10.0001

Reclamante Antônio Lucena Benavenuto  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-270-37.2011.5.10.0001

Reclamante Geraldo Costa  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado Planta Planalto Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda ME (n/p do sócio Ronaldo Alexandre Gomes de Aroucha  
Reclamado IAP- Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda(np socio Ian Alvares dos Prazeres)  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Vista ao reclamante e 1ª reclamada dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias. Publique-se e intime-se a 1ª reclamada via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-298-05.2011.5.10.0001

Reclamante Magno de Jesus Camara Martins  
Advogado GUSTAVO VARELA  
Reclamado Transmoto Entrega de Alimentos Ltda ME  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Via Magistral Farmácia de Manipulação  
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI

Vista às reclamadas do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias a começar pela 1ª reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-300-43.2009.5.10.0001

*Processo Nº RT-3/2009-001-10-00.1*

Reclamante Ludmila Passos de Araujo  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidadriedade - lcs  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Em 15/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 579,15, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 279/280. Assim sendo, intime-se o DISTRITO FEDERAL para fins de baixa da RPV nº 003/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-329-59.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Carlos Montes Sias  
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR  
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vista ao exequente dos cálculos às fls. 627/641 e dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-425-40.2011.5.10.0001

Reclamante Norma Lucia de Carvalho  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-434-02.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Batista de Castro  
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
Reclamado Alfaiataria e Confecções Padrão Ltda - Me  
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-447-98.2011.5.10.0001

Reclamante Francisca Carvalho e Silva  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante .

### Despacho

#### Processo Nº RT-474-81.2011.5.10.0001

Reclamante Adriano de Alencar Oliveira  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-534-88.2010.5.10.0001

Reclamante Carlos Augusto Duarte do Nascimento  
Advogado DANILO RABELO ANDRADE  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA  
Reclamado União(Câmara dos Deputados)

Vista à executada Adservis Multiperfil LTDA, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-591-72.2011.5.10.0001

Reclamante Karina Ferreira Macedo  
Advogado CLIMENE QUIRIDO

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-603-86.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Valdemir de Souza Cisne  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-629-84.2011.5.10.0001

Reclamante Rosangela Alves Alexandrino  
 Advogado ADRIANA LIMA MATIAS  
 Reclamado Loja Expressão  
 Advogado WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES

Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013-81.2010.5.10.0001

Reclamante Paulo Vitor Brito Gobira  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Atacadão Distribuicao Comercio e Industria Ltda.  
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Para possibilitar a liquidação da coisa julgada, é necessário que o Reclamante informe se continua laborando na Reclamada. Em caso negativo, deverá juntar aos autos cópias dos contracheques até a dispensa, bem como o TRCT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241-56.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco Domingos da Silva  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Rolando Jose de Sousa  
 Reclamado Rolando Jose de Sousa

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação do executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1642-55.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Artur Ramos Cardoso  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vista ao reclamado para que apresente os documentos solicitados pelo reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1650-32.2010.5.10.0001

Reclamante Felipe Augusto de Moraes Leijoto  
 Advogado MARIAH DE CAMPOS PINTO  
 Reclamado Vrg - Linhas Aéreas S/A  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vista à reclamada, no prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-23000-81.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-230/2007-001-10-00.5

Reclamante Leonardo Jose Martins de Souza  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos. Em 24/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei.

Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 261.083,96, conforme à fl. 2026. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-34100-96.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-341/2008-001-10-00.2

Reclamante Januária de Souza  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado Personnalite Com. Varrejista de Acessórios para Bijuterias LTDA.  
 Advogado MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Carla Maria Lettieri  
 Advogado MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Adriane Letiere Franco

Vista à exequente, no prazo de dez dias, dos ofícios às fls. 417/418.

### Despacho

#### Processo Nº RT-35600-03.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-356/2008-001-10-00.0

Reclamante Ana Cláudia Ferreira da Silva  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal ( SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Intime-se o advogado do reclamante para devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-46500-16.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-465/2006-001-10-00.6

Reclamante Vitalino Santin  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES

Em 24/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 157.549,13, conforme à fl. 1055. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado.

### Despacho

**Processo Nº RT-75000-24.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-750/2008-001-10-00.9*

Reclamante Enias Chaves  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto.

**Despacho****Processo Nº RT-76300-55.2007.5.10.0001***Processo Nº RT-763/2007-001-10-00.7*

Reclamante Cristina Maria da Silva  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Cerrados  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Vista à exequente, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela executada

**Despacho****Processo Nº RT-89300-88.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-893/2008-001-10-00.0*

Reclamante Maria Juracy Verissimo da Silva  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Alice Eunice de Lima Marinho ME  
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA

Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 179/180, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pela reclamante, dispensadas. Os recolhimentos previdenciários pela proporcionalidade, conforme planilha à fl 185, devendo o reclamado comprovar nos autos a cota parte do reclamante, no importe de R\$ 138,87, em guia GPS, código 1708, no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo e o remanescente de R\$ 468,21, pelo SIMPLES Nacional. Desnecessária a remessa dos autos à PGF, nos termos do of. /PRF 1ª Região/ PGF/AGU nº 279/2010, uma vez que o valor do acordo é inferior ao valor de R\$ 10.000,00.

**Despacho****Processo Nº RT-94200-51.2007.5.10.0001***Processo Nº RT-942/2007-001-10-00.4*

Reclamante Vanessa Lingleia Gomes de Souza  
 Advogado MARCELO AMERICO M.DA SILVA  
 Reclamado BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA  
 Reclamado Banco BGN S.A  
 Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

O executado pretende rediscutir o cálculo após a extinção da execução, com o argumento de mitigação de defesa dos cálculos. Ocorre que o executado discutiu a conta, por meio dos embargos à execução (fl. 1476/1483), e do agravo de petição (fl. 1550/1561). Assim, indefiro o pedido de suspensão dos pagamentos devidos, assim como de inclusão do processo em pauta de audiência.

**Despacho****Processo Nº RT-116900-84.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-1169/2008-001-10-00.4*

Reclamante Stevan Hayakawa Cunha

Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES  
 Reclamado Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos.

**Despacho****Processo Nº RT-123800-20.2007.5.10.0001***Processo Nº RT-1238/2007-001-10-00.9*

Reclamante Josimar Cardoso Barros  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal ( Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais )  
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Em 15/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 3.246,00, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 284/285. Assim sendo, intime-se o DISTRITO FEDERAL para fins de baixa da RPV nº 005/2011.

**Despacho****Processo Nº RT-126100-18.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-1261/2008-001-10-00.4*

Reclamante Ormeu Teixeira Junior  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.  
 Advogado JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO  
 Reclamado União ( Ministério das Cidades - AGU)  
 Reclamado Vanda Maria da Conceicao Carvalho  
 Reclamado Elvis Sidney da Conceicao Carvalho

Vista ao exequente dos Embargos à Execução e para os fins do art. 884/CLT, no prazo de cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-129800-65.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1298/2009-001-10-00.3*

Reclamante Daniela Goes Valadão  
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos.

**2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-9-69.2011.5.10.0002**

Reclamante Hercules Machado Logrado  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Mr Pisotek Pisos e Papel de Parede Ltda Me  
 Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA

Libere-se ao reclamante a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, referentes a multa aplicada em descumprimento do acordo.Ultimada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os

autos com a devida baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-22-68.2011.5.10.0002

Reclamante Arminda Paulo Godinho Maciel  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Escola Pedacinho do Ceu Guara Ss Ltda  
 Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .

### Despacho

#### Processo Nº RT-23-53.2011.5.10.0002

Reclamante Ana Paula de Araujo Moura  
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO  
 Reclamado Procuradoria Regional da União - HFA  
 Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos, e NEGÓ PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-25-23.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Cristina Martins de Souza  
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO  
 Reclamado Procuradoria Regional da União - HFAI  
 Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-204-54.2011.5.10.0002

Reclamante Igor Pontes Aguiar  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2300122003049, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 26.562,97 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 16.253,52

FGTS Deposito.....: 1.149,44

INSS Reclamante....: 1.305,29

INSS Terceiros.....: 955,66

Custas do Processo: 374,17

Custas Art.789.....: 93,54

Hon. Advocatício...: 2.806,24

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

#### OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-318-90.2011.5.10.0002

Reclamante Paulo Ferreira Lopes  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Engemasa Engenharia Ltda.  
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

J. Com a comprovação pela peticionante dos Emolumentos devidos, defiro a expedição da certidão ora requerida. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-760-56.2011.5.10.0002

Reclamante Adriane de Oliveira Duarte  
 Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO  
 Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda  
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

### Despacho

#### Processo Nº RT-958-30.2010.5.10.0002

Reclamante Andreia Ferreira Lima  
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA  
 Reclamado D + G Assessoria em Eventos Ltda.  
 Advogado FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1400108978829, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 7.070,47 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 6.537,77

INSS Reclamante....: 117,19

INSS Terceiros.....: 77,28

Custas do Processo: 11,83

Custas Art.789.....: 33,27

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

#### OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EUZIMAR MACEDO LISBOA, OAB Nº 29527/DF, CPF Nº 70514992549;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód.18770-4-STN;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1247-60.2010.5.10.0002

Reclamante	Espólio de Emanuel Ciattei (Inventariante Penha Valeria Campista Pedro)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Modulo Security Solutions S/A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos etc. Considerando os repetidos adiamentos já ocorrido nos presentes autos, bem como pelo fato de que a oitiva das testemunhas neste juízo independe do cumprimento da carta precatória já expedida, indefiro o pedido de adiamento feito pela reclamada à fl. 660. Assim, mantenho o feito na pauta de instrução de 06.07.2011 às 08h15min, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, bem como será procedida a oitiva das testemunhas, tudo com vistas a por fim a instrução processual em andamento neste juízo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1378-35.2010.5.10.0002

Reclamante	Guilherme Alves de Araujo
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-16600-77.2009.5.10.0002

*Processo Nº RT-166/2009-002-10-00.0*

Reclamante	Camila Correa Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Intime-se o exequente para receber as guias TRCT ora acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-44200-49.2004.5.10.0002

*Processo Nº RT-442/2004-002-10-00.6*

Reclamante	VANDEILSON MOREIRA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	SOBRADINHO BINGOS E PROMOCOES
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Aparecido César Oliveira
Reclamado	Sandra Maria Martins

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente

para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-47000-16.2005.5.10.0002

*Processo Nº RT-470/2005-002-10-00.4*

Reclamante	Cloves Dimas Martins
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Emiac Engenharia de Manutencao e Instalacao de Ar Condicionado Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Maria Candida Orge Antunes D Assuncao Barrigana
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Jose Augusto de Assuncao Barrigana

J. Inadmito o presente Agravo de Petição ora interposto pela executada MARIA CÂNDIDA ORGE ANTUNES, ante a ausência de garantia do Juízo, como dispõe a Instrução Normativa TST nº 3, item IV, alíneas "c" e "d". Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-48300-08.2008.5.10.0002

*Processo Nº RT-483/2008-002-10-00.6*

Reclamante	Gisele Cristina Ribeiro Luciano
Advogado	FERNANDO BESSA VIEIRA
Reclamado	Fabrica de Sabores Industria de Generos Alimenticios Ltda
Reclamado	Odilon de Alencar Oliveira
Reclamado	Mario Jorge Chitarrelli Torres

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-56900-57.2004.5.10.0002

*Processo Nº RT-569/2004-002-10-00.5*

Reclamante	Iraildes de Freitas Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Selecta Administracao de Bens Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	SUPERMERCADO PAO DE ACUCAR LTDA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Geane Nobrega de Negreiros Araujo
Reclamado	Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado	Ayla Nobrega de Negreiros

Em que pese o registro do Mandado de Protesto haver sido efetivado, libere-se a Credora todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 04821707-2, zerando-a, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente sacados.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS, OAB Nº 6580/DF, CPF Nº 330248120;  
2) Zerar a referida conta.

Ultimadas as medidas, venham-me conclusos os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-70800-34.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-708/2009-002-10-00.5*

Reclamante	Solange Moreira de Sousa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-81500-74.2006.5.10.0002**

*Processo Nº RT-815/2006-002-10-00.0*

Reclamante	Luiza Maglaque Gomes
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	ARVENSE SIGMA BRASIL
Reclamado	Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado	Vicente Iaccino
Reclamado	Andréia Pereira Iaccino
Reclamado	Elzi Pereira Iaccino

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-91200-06.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-912/2008-002-10-00.5*

Reclamante	Paulo Cesar Pittaluga Niederauer
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Determino a CEF que libere ao Credor todo o saldo existente nas contas recursais datadas de 04/12/2008 (R\$ 5.357,25) e 26/02/2009 (R\$ 10.714,51), acrescidas de juros e correção monetária, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente sacados.

Ultimadas as medidas ou transcorrido o prazo "in albis", venham conclusos os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-96700-29.2003.5.10.0002**

*Processo Nº RT-967/2003-002-10-00.0*

Reclamante	Joao Paulo Nunes dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Fg Comercial de Alimentos Ltda Me
Reclamado	Costa Sul Comercial de Alimentos Ltda.
Reclamado	Roberto Batista da Silva
Reclamado	Bernardino Silva Pires
Reclamado	Julimar Soares da Cruz
Reclamado	Elisangela Maria da Silva
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-99000-03.1999.5.10.0002**

*Processo Nº RT-990/1999-002-10-00.8*

Reclamante	Ary Lage da Silva Neto
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Boscan Comercial Ltda
Reclamado	Carmen de Oliveira Cancian
Reclamado	Antonio Cancian Junior

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD, DETRAN e INFOJUD) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, e que já foram procedida a expedição de certidão de crédito e mandado de protesto, revogo o despacho anterior tendo em vista que o exequente não trouxe a este Juízo qualquer informação que viabilizasse o prosseguimento da presente execução. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-102100-14.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1021/2009-002-10-00.7*

Reclamante	Jose Geraldo Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc. Por meio do despacho de fls. 253, restou determinado à executada a regular incorporação de função gratificada ao salário do exequente, observando-se os reajustes conferidos a tal gratificação. A executada manifestou-se às fls. 257/266, apresentando os valores correspondentes à função gratificada e seus reajustes, bem como o cálculo do período em que deixou de efetuar o pagamento do reajuste de tal gratificação. O reclamante manifestou concordância com a conta apresentada, apenas pugnando pela remessa dos autos à Contadoria para liquidação com exceção das contribuições previdenciárias, posto que sempre recolheu pelo teto máximo da previdência. A Secretaria de Cálculos apresentou cálculos retificadores para a inclusão da diferença da função gratificada e seus reajustes no período de março/2010 a abril de 2011, tem vista a efetiva incorporação da gratificação reajustada somente em maio de 2011. (fls. 273/297). Desta forma, intime-se a executada para que proceda ao pagamento do valor exequendo de R\$ 7.486,79, atualizado até 30/06/2010, no prazo de 48 horas sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-103500-34.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1035/2007-002-10-00.9*

Reclamante	Raimundo da Silva Fonseca Filho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	J J Colocacao de Pisos e Lajes Ltda-Me
Reclamado	Jailton Rodrigues da Silva
Reclamado	Raimunda Batista Lopes

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral |Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

**Despacho****Processo Nº RT-109400-27.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1094/2009-002-10-00.9*

Reclamante	Israel Nunes Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com a conta de liquidação.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 0490509209, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.521,32 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.435,43

Custas do Processo: 68,71

e o remanescente, zerando a conta, de Custas Art.789.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;
- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;
- 4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

**Despacho****Processo Nº RT-109700-09.1997.5.10.0002***Processo Nº RT-1097/1997-002-10-00.8*

Reclamante	Ailton Ferreira dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Etsul Transportes Ltda
Reclamado	Carlos Agostinho Fedalto
Reclamado	Paulo Roberto Kuchnier

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral |Consolidado do TRT/10ª Região.

**Despacho****Processo Nº RT-119500-46.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-1195/2006-002-10-00.7*

Reclamante	Rafael Sandro de Oliveira Batista
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Th Editoracao e Distribuicao de Livros e Apostilas Ltda Me
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI
Reclamado	Lúcia Maria Inácio
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI
Reclamado	Teresinha de Jesus do Vale

J. Nada a deferir ao pedido da Devedora, considerando que o valor mencionado já restou sacado pelo credor, conforme termos de homologação do acordo (fls.171).Ademais, a execução prossegue pelo pagamento dos encargos previdenciários e fiscais devidos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

**Despacho****Processo Nº RT-123800-17.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1238/2007-002-10-00.5*

Reclamante	Bruno Alves dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguel de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado	Maria da Vitória Feitoza Monteiro
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral |Consolidado do TRT/10ª Região.

**Despacho****Processo Nº RT-133800-76.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1338/2007-002-10-00.1*

Reclamante	Elaine de Andrade Albino
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral |Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

**Despacho****Processo Nº RT-172700-56.1992.5.10.0002***Processo Nº RT-1727/1992-002-10-00.0*

Reclamante	Jose Anselmo da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSERVADORA CONFIANÇA LTDA.
Advogado	ANTONIO GUIMARÃES LOPES

Reclamado Jose Francisco de Melo  
Reclamado Jose Cleudo das Chagas

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral |Consolidado do TRT/10ª Região.

### Despacho

**Processo Nº RT-189700-73.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1897/2009-002-10-00.3*

Reclamante Lorena Lopes Silva de Aragao  
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES  
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura  
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial da CEF ora acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-199800-83.1992.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1998/1992-002-10-00.5*

Reclamante Edileuza Maria da Fonseca Mazutti  
Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA  
Reclamado CONSERVADORA CONFIANCA LTDA  
Advogado ANTONIO GUIMARÃES LOPES  
Reclamado Jose Francisco de Melo  
Reclamado Jose Cleudo das Chagas

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral |Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-211900-74.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2119/2009-002-10-00.1*

Reclamante Fernanda Messias de Araujo  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda  
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA  
Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego  
Reclamado Antonio Lopes da Silva  
Reclamado Velox Empreendimentos Participacoes Ltda  
Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego  
Reclamado Antonio Lopes da Silva

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-1130-69.2010.5.10.0002**

Reclamante Ronildo Vital de Lima  
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Reclamado Jose Vicente Fonseca  
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda  
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Logpar - Logistica e Participacoes Ltda e Patricia Crhistina Alves Ramos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 7.418,49 (69,73%)  
INSS Reclamante....: 358,68 (3,37%)  
INSS Reclamado.....: 1.416,91 (13,32%)  
INSS Terceiros.....: 357,31 (3,36%)  
I R P F.....: 870,73 (8,18%)  
Custas do Processo: 172,96 (1,63%)  
Custas Art.789.....: 43,24 (0,41%)  
Total Geral: 10.638,32

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-35700-28.2003.5.10.0002**

*Processo Nº RT-357/2003-002-10-00.7*

Reclamante Jose Mendes de Oliveira  
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda  
Reclamado Joao Vicente da Cunha  
Reclamado Walter Antunes dos Reis  
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)  
Advogado WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) João Vicente da Cunha para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 12.545,89 (94,06%)  
INSS Reclamante....: 110,00 (0,82%)  
INSS Reclamado.....: 292,49 (2,19%)  
INSS Terceiros.....: 73,75 (0,55%)  
Custas do Processo: 253,12 (1,9%)  
Custas Art.789.....: 63,28 (0,47%)

Total Geral: 13.338,53

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-86600-83.2001.5.10.0002**

*Processo Nº RT-866/2001-002-10-00.8*

Reclamante	Vanda Lucia Aviz de Castro
Advogado	MARIA DA GLÓRIA SOUZA MAGALHÃES GOMES
Reclamado	4 U Language Corporation Ltda
Advogado	CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Reclamado	Renato Rillos Mendes
Reclamado	Alexandre Hartmann Monteiro
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamante, VANDA LÚCIA AVIZ DE CASTRO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Remeto à intimação do credor para vista e manifestação do teor do expediente de fls. 616, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-121400-98.2005.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1214/2005-002-10-00.4*

Reclamante	Elmano Augusto Ferreira Cordeiro
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 16.387,58 (28,21%)  
 INSS Terceiros.....: 5.434,40 (9,35%)  
 INSS Pacto Laboral: 33.409,46 (57,50%)  
 Custas do Processo: 327,76 (0,56%)  
 Custas Art.789.....: 81,94 (0,14%)  
 Hon. Advocatício...: 2.458,14 (4,23%)  
 Total Geral: 58.099,28

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local

de costume na Vara. Brasília/DF, 28, JUNHO de 2011.

## 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-32-12.2011.5.10.0003**

Reclamante	Claudia Cardoso Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Digital Service - Assistencia Tecnica Autorizada Ltda-ME

DESPACHO À FL.118:"...Julgo boa e subsistente a penhora de fl 114. Designo o dia 06/8/2011, às 10 horas, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão às regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital.

Dê-se ciência ao reclamante, por seu procurador, via DEJT..."ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON-Juiza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-140-41.2011.5.10.0003**

Reclamante	Thiago Mendonca Chagas
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO

Sentença: DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por Thiago Mendonça Chagas ACOLHENDO-OS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Thais Bernardes Camilo Rocha  
 Juíza do Trabalho Substituta "

### Despacho

**Processo Nº RT-177-68.2011.5.10.0003**

Reclamante	Helena Inuocencio de Brito
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Carlos Vilmar da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Marisa Fernanda Carvalho da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para informar o nº do NIT, no prazo de dez dias, com vistas ao recolhimento previdenciário. Brasília - DF, 28/6/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-183-75.2011.5.10.0003**

Reclamante Ademir Barbaresco Fernandes  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Neneus Veículos  
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Intime-se o reclamado para efetuar o depósito do valor relativo às contribuições previdenciárias, incidentes sobre o acordo. Valor apurado R\$ 479,75. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho****Processo Nº RT-309-28.2011.5.10.0003**

Reclamante Elias Cardoso da Silva Lima Junior  
 Advogado CAMILA GONÇALVES MOURA  
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas  
 Advogado VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Acrescentem-se ao dispositivo da sentença de fls. 86/94 os seguintes parágrafos:

"... Deverá a reclamada proceder à retificação da data de admissão do reclamante em sua CTPS, fazendo constar 21.12.2008 e anotar a data de saída, 13.01.2011. Deverá ainda recolher as contribuições previdenciárias do período de 21.12.2008 a 01/09/2009, bem como proceder aos depósitos do FGTS do referido período.

Oficie-se à CEF, DRT e INSS."

Intimem-se.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho****Processo Nº RT-316-20.2011.5.10.0003**

Reclamante Silvio Umberto do Nascimento Mota  
 Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Edivan Xavier da Silva  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas.

No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da reclamante SILVIO UMBERTO DO NASCIMENTO MOTA em face de EDIVAN XAVIER DA SILVA-ME e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 18.899,36, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 944.968,00, pela reclamante, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-341-67.2010.5.10.0003**

Reclamante Rosalia da Silva Felix  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda  
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
 Reclamado Reinivaldo Francisco dos Santos  
 Reclamado Eles Regina Lustosa de Andrade

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-482-52.2011.5.10.0003**

Reclamante Eliana Alexandre de Souza  
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA  
 Reclamado Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.456,20 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente....: 2.590,96

INSS Reclamante....: 177,88

INSS Reclamado....: 444,66

INSS Terceiros....: 129,02

INSS SAT.....: 44,46

Custas do Processo: 55,38

Custas Art.789....: 13,84

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho****Processo Nº RT-518-94.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Helena Bispo Alves  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda  
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 Advogado LUNA VERONESE E VERONESE

Sentença: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por Caixa de Assistência dos Funcionário do Banco do Brasil, REJEITANDO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 17 de junho de 2011.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho****Processo Nº RT-603-80.2011.5.10.0003**

Requerente Andreza Bezerra Martins  
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES  
 Requerido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Requerido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Ante o insucesso das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos da primeira executada à penhora, ou para requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-612-42.2011.5.10.0003

Reclamante Luis Emidio da Silva  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Escola das Nações Centro de Educação e Cultura  
 Advogado VALDILENE ÂNGELA DE CARVALHO

Intime-se o reclamado para efetuar o depósito do valor referente aos recolhimentos previdenciários relativos ao valor do acordo. Valor apurado R\$ 26,87. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-778-74.2011.5.10.0003

Reclamante Adailton Damasceno da Silva  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
 Reclamado Antonio Nasulio  
 Reclamado Creche Gotinha de Luz (n/p Marieta Cortes)  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 189,94, calculadas sobre R\$ 9.497,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-889-92.2010.5.10.0003

Reclamante Maicon do Carmo Nascimento  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Mge2 Comercio de Alimentos Ltda. - EPP  
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos. Verifico que os honorários assistenciais já foram pagos (fl. 214).

Assim, reconsidero o despacho de fl. 212 quanto à retenção desta parcela, devendo o saldo da guia de fl. 199 ser liberada ao exequente.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba a guia de fl. 199.

### Despacho

#### Processo Nº RT-899-39.2010.5.10.0003

Reclamante Marcelo Batista Lima  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Itau Unibanco S.A.  
 Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

fl. 570... julgo extinta a execução. Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-939-84.2011.5.10.0003

Reclamante Maria de Lourdes Ferreira  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO  
 Reclamado Sesc-Serviço Social do Comércio-Administração Regional do DF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.07.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-940-69.2011.5.10.0003

Reclamante Wilson Pereira da Silva  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Condominio do Edifício Linea Studio Home

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 17:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-941-54.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Batista Pereira  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-942-39.2011.5.10.0003

Reclamante Gilson Ferreira de Jesus  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda  
 Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.07.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-943-24.2011.5.10.0003

Reclamante Cleber Rodrigues Dantas  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Flesh Modas Ltda (Polyelle Calçados)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.07.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-945-91.2011.5.10.0003

Reclamante Amanda Sofia Silva Mascarenhas  
Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado Perinatal Servicos Medicos Ltda - Epp  
Reclamado Ibama

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.08.2011 às 13:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-946-76.2011.5.10.0003

Reclamante Orgete Batista do Livramento  
Advogado MARLENE DOS SANTOS PIRES  
Reclamado Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda  
Reclamado LVA Instituto Educacional Adm E Manutenção de Faculdades

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-948-46.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Rodrigues Correia  
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA  
Reclamado Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 16:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-949-31.2011.5.10.0003

Reclamante Janduir Bernardo da Silva  
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Reclamado Construtora Argus Ltda

A documentação acostada aos autos revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus o reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Com relação ao seguro desemprego, no entanto, faz-se necessário a comprovação de outras circunstância, dentre as quais, a não admissão em outro emprego, razão pela qual entendo prudente aguardar a realização da audiência para apreciação do pedido.

Assim sendo, havendo prova inequívoca, e evidenciada a verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/07/2011, às 16h. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-950-16.2011.5.10.0003

Reclamante Herculano Jose de Sousa Ferreira  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Cmm Engenharia e Construcoes Ltda  
Reclamado Construtora Tenda S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 16:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-951-98.2011.5.10.0003

Reclamante Ronan Braga dos Santos  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 17:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-952-83.2011.5.10.0003

Reclamante Delmir da Costa Silva  
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS  
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 17:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-953-68.2011.5.10.0003

Reclamante David de Souza Francisco  
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO  
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 16:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-957-08.2011.5.10.0003

Reclamante Cleodson da Rocha Costa  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
Reclamado Cinemark Brasil S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.07.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-959-75.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Maria da Silva  
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA  
Reclamado Rs Sampaio Confeccoes Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-960-60.2011.5.10.0003

Reclamante Franklin Soares Calazans  
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES  
Reclamado Ramos Transporte

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-962-30.2011.5.10.0003

Reclamante Elvis Tavares Caixeta  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Disbrave Locadora de Veiculos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-963-15.2011.5.10.0003**

Reclamante	Adailton Damasceno da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Antonio Nasulio
Reclamado	Creche Gotinha de Luz (na pessoa de Marieta Cortes)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-965-82.2011.5.10.0003**

Reclamante	Ivo Zacarias Amancio
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.07.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-994-69.2010.5.10.0003**

Reclamante	Marco Antonio Vieira Silva
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

Vistos.Assino o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento do acordo celebrado às fls. 323/325, no importe de R\$ 14.084,76, com a multa de 50%, sob

pena de execução desde já autorizada em caso de inércia. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1027-59.2010.5.10.0003**

Reclamante	Fabiano Brandenburg Alves e Silva
Advogado	PEDRO QUEIROZ ROCHA
Reclamado	Francinete Valencio Bezerra Biu
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS

Uma vez que até à presente data não houve qualquer manifestação do reclamante a respeito do cumprimento das duas últimas parcelas do acordo noticiado entre as partes, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1164-41.2010.5.10.0003**

Reclamante	Romilson da Cruz Sousa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

Ante o insucesso das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos da executada à penhora, ou para requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1365-33.2010.5.10.0003**

Reclamante	Patric Lopes Costa
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Livraria e Papelaria Itarumi Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Cite-se a executada, VIA DJTE, para pagar o débito previdenciário, ou para indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 1479,02. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1470-10.2010.5.10.0003**

Reclamante	Ana Carolina Kalume Maranhao
Advogado	MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA
Reclamado	Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

01. Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as devidas anotações. Prazo de 5 dias. 03. Intime-se as 4ª e 5ª reclamadas, via DEJT, para efetuarem o depósito do FGTS na conta vinculada da reclamante, no prazo de 5 dias, e comprovar nos autos, no mesmo prazo, sob pena de aplicação da multa determinada na sentença fl. 315. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1527-28.2010.5.10.0003**

Reclamante	Luiz Gomes Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Diante da promoção da contadoria, intime-se as partes, via DEJT, para fornecer as fichas financeiras dos meses de novembro e dezembro/2005, bem como do período compreendido entre janeiro/2007 e agosto/2010, elementos essenciais para o pagamento do intervalo intrajornada deferido na r. Sentença de fls. 182/185. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-2100-42.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-21/2005-003-10-00.2*

Reclamante Marco Antonio Pires Goncalves  
Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
Reclamado ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à executada para receber o depósito recursal, no prazo de cinco dias.

Brasília - DF, 28/6/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-21200-03.1993.5.10.0003**

*Processo Nº RT-212/1993-003-10-00.0*

Reclamante DULCIANA VILAS BOAS DOMINGUES  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
Reclamado CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR  
Reclamado Raphael salem  
Reclamado Alfredo Kohl  
Reclamado Olga Iizuka E Cavalho  
Reclamado Isabel Sawa Iizuka  
Reclamado Fabio Nesi Curi  
Reclamado Jose Divino Da Costa  
Reclamado Alexandre Kohl  
Reclamado Adriana Algranti  
Reclamado Herodites Fraga Bandeira  
Reclamado Glaucia Fraga Bandeira  
Reclamado Daisy Salem  
Reclamado Patrick Algranti  
Reclamado Mauristane Francisco DaSilva  
Reclamado Eliza Maria De Melo

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para ciência de que foram designados leilões para os dias 16/8/2011 e 30/8/2011, que se realizarão no auditório do TRT do Rio de Janeiro.

Brasília - DF, 28/6/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-26300-36.1993.5.10.0003**

*Processo Nº RT-263/1993-003-10-00.1*

Reclamante AGDA DE OLIVEIRA NEVES MACIEL  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado PRO MARKETING PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado ELEUZA PARREIRA DA SILVA  
Reclamado Oneisilvia Braga  
Advogado ALINY NUNES TERRA  
Reclamado Paulo Roberto de Oliveira

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contestar, no prazo de cinco dias, os embargos à execução opostos pela sócia ONEISILVIA BRAGA.

Brasília - DF, 28/6/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-47000-42.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-470/2007-003-10-00.2*

Reclamante Maria Tereza Teixeira  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF  
Advogado CLELIA SCAFUTO

Inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 08/07/2011, às 17h45. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-72800-05.1989.5.10.0003**

*Processo Nº RT-728/1989-003-10-00.8*

Reclamante TEREZA RIVETTI DE ALMEIDA CESAR  
Reclamado DISTRITO FEDERAL ( EXTINTA FEDF)  
Advogado LUSINARDO DA SILVA

Manifeste-se a exequente acerca da compensação requerida pelo Distrito Federal, nos termos do art. 100 da CF/88, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-80500-07.2004.5.10.0003**

*Processo Nº RT-805/2004-003-10-00.0*

Reclamante NELSON ALVES LOUZEIRO JUNIOR  
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A  
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Vistos.O depósito recursal foi transferido para a conta judicial de fl. 526, utilizada para pagamento do débito, conforme alvará de fl. 569. Publique-se para ciência da executada.

### Despacho

**Processo Nº RT-82600-27.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-826/2007-003-10-00.8*

Reclamante José Jailton Barbosa Dantas  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba uma via deste alvará.

### Despacho

**Processo Nº RT-88100-74.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-881/2007-003-10-00.8*

Reclamante Gleice Conceição de Freitas  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Mercearia e Sacolão Então Ltda. - ME  
 Advogado JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO

Vistos.A reclamada comprovou o pagamento da primeira parcela dos honorários assistenciais (fl. 415).

Intime-se o procurador do reclamante para receber, no prazo de cinco dias, a guia de fl. 415, referente à primeira parcela de seus honorários. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-106000-41.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1060/2005-003-10-00.7*

Reclamante Marcelo Medeiros Paiva  
 Advogado ANDRÉ DE SOUSA E SILVA  
 Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado Otavio Alves Neto  
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

Ante o insucesso das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em nome dos sócios, assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos da primeira executada à penhora, ou para requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-107200-78.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1072/2008-003-10-00.4*

Reclamante Maisa Oliveira Gomes  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Jose Domingos Tereza

Vistos.Verifico que, na guia de fl. 282, embora conste como nº do processo 01072.2008.003, as partes não coincidem com as deste processo. Ademais, consta justificativa do depósito pagamento de imposto de renda. Presume-se, portanto, que o numerário não é deste processo.

Diligencie-se para verificar a existência de processo de processo com as partes indicadas na guia de fl. 282.

Atualizem-se novamente os cálculos, sem qualquer dedução do valor de fl. 282, uma vez que inexistente na conta judicial.

Publique-se para ciência do exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-107800-22.1996.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1078/1996-003-10-00.7*

Reclamante JOSUE BERNADINO DOS SANTOS  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado BANCO REAL S/A  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos

cálculos e no mérito REJEITÁ-LAS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-111800-65.1996.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1118/1996-003-10-00.0*

Reclamante AUGUSTO EVARISTO BORGES  
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA  
 Reclamado BANCO DE BRASILIA S/A  
 Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

Recebo a petição de fls. 422/430 como impugnação aos cálculos. Intime-se o BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB para se manifestar, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-117200-06.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1172/2009-003-10-00.1*

Reclamante Coeli Regina Siqueira Amorim  
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO  
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos.Com razão a reclamante.

Intime-se a reclamada para retificar a data de saída na CTPS do reclamante para 30/5/2008, no prazo de cinco dias. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-121300-72.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1213/2007-003-10-00.8*

Reclamante Ana Priscila Silva de Azevedo  
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA  
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se a executada para receber a guia de levantamento do seu saldo residual. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-134100-70.1986.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1341/1986-003-10-00.6*

Reclamante EDVAL ANDRE DA CONCEICAO  
 Advogado JOSILMA BATISTA SARAIVA  
 Reclamado DISTRITO FEDERAL ( EXTINTA FUND. DO SERV. SOCIAL DO D F)  
 Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Manifestem-se os exequentes acerca da compensação requerida pelo Distrito Federal, nos termos do art. 100 da CF/88, bem como das demais alegações constantes da petição de fls. 598/612, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-140400-96.1996.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1404/1996-003-10-00.6*

Reclamante ADAILDO MARQUES DOS SANTOS  
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
 Reclamado JADEILTON MOURA SANTOS  
 Advogado ADILSON MARTINS DA SILVA

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via

BACENJUD.Intime-se o executado diretamente, via postal, e pelo seu patrono, para ciência do numerário bloqueado em sua conta (R\$ 2.172,90) e do bloqueio de circulação gravado nos registros do veículo placa NLJ6245, e para, excepcionalmente, manifestar-se sobre os fins previstos no art. 655 do CPC. Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-153200-05.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1532/2009-003-10-00.5*

Reclamante	Nélio Capistrano da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-205100-27.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-2051/2009-003-10-00.7*

Reclamante	Clenilton Nonato de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Flavio Freitas Construções e Comércio Ltda.
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Vistos. Tendo em vista que o patrono da reclamada retirou a CTPS em 13/06/2011, concedo o prazo de 5 dias à reclamada para devolver a CTPS devidamente retificada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-208800-11.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-2088/2009-003-10-00.5*

Reclamante	José Alves da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Roberto Ferreira de Oliveira
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Abrasivos Brasília Comercial Ltda Me
Reclamado	C S Atividades Esportivas Ltda

Vistos.De fato, os honorários assistenciais no valor de R\$ 200,00 não foram pagos.

Entretanto, sobre eles não incide a multa de 100% prevista "em caso da inadimplência sobre a parcela inadimplida" (fl. 81).

Intime-se a reclamada para pagar os honorários assistenciais no valor de R\$ 200,00, de forma atualizada, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC, desde já autorizada. Publique-se

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-32-12.2011.5.10.0003**

Reclamante	Claudia Cardoso Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Digital Service - Assistencia Tecnica Autorizada Ltda-ME

### EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário:RODRIGO ROSA BARCELOS  
Local dos bens : QUADRA 105, BLOCO I , APTO. 104 - CRUZEIRO NOVO - DF

Data e hora do leilão:06/8/2011 ÀS 10 HORAS

A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON , Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S)."02 (dois) telefones celulares marca sony , modelo X 10 A, com manual de instrução, carregador, tampa de bateria, cabo de dados , fone de ouvido, cartão de memória, cartão de memória, novos na caixa , avaliado em R\$900,00 (novecentos reais) cada, totalizando R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)". Em 02/6/2011 . Ass. DRA. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON -Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Em 28/7/2011 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

### Edital

**Processo Nº RT-252-10.2011.5.10.0003**

Reclamante	Francisco Ferreira de Carvalho
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Silva Montalvao Construtora Ltda
Reclamado	Brasal Incorporações e Const de Imóveis Ltda
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Silva & Montalvao Construtora Ltda - CNPJ: 12273977000161, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho/ato ordinatório exarado à fl.287 dos autos, a seguir transcrito:"...Decorrido o prazo, encaminhe-se intimação à primeira reclamada, POR EDITAL, para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e para ter ciência da decisão de fls. 268/269". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-942-39.2011.5.10.0003**

Reclamante	Gilson Ferreira de Jesus
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Serviter-Servicos Terceirizados Ltda - CNPJ: 8633518000174, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13:40 horas do dia 18/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, JUNHO de 2011.

#### Edital

**Processo Nº RT-167800-31.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1678/2009-003-10-00.0*

Reclamante	Naliane Alves Martins
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

#### EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VALDECI OSVALDO DA SILVA - CPF:521.186.301-15, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$35.001,09 (trinta e cinco mil, um real e nove centavos)

, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 28, JUNHO de 2011.

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº RT-241-75.2011.5.10.0004**

Reclamante	Jessy Ribeiro Mendes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Varejão e Açougue Boi de Ouro
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI

Fl. 52 Intime-se o reclamante para proceder ao levantamento da guia de fls.51, acostada à contracapa, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

**Processo Nº RT-255-59.2011.5.10.0004**

Reclamante	Dalton Dias da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fl. 160: "Publicada a sentença de fls. 148/150v no dia 07/06/2011 (3ª Feira), o prazo final para interposição de recurso ordinário pelas partes se deu em 15/06/2011 (4ª Feira), conforme certificado à fl. 152. Tendo o Reclamante interposto o recurso de fls. 155/159 somente em 20/06/2011, encontra-se intempestivo, motivo pelo qual denego seguimento ao mesmo. Intimem-se as partes, sendo Reclamante para tomar ciência da decisão acima e a Reclamada para apresentar a documentação solicitada pela D. Contadoria Judicial à fl. 154, qual seja: os contracheques ou fichas financeiras do autor do período de 10/2006 a 12/2006 e 01/2011 a 02/2011, bem como as folhas de ponto de outubro de 2006 e janeiro e fevereiro/2011, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

**Processo Nº RT-279-87.2011.5.10.0004**

Reclamante	Rosilene Paulo da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Fl. 140 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado, bem como a efetuar o levantamento dos alvarás. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

**Processo Nº RT-327-46.2011.5.10.0004**

Reclamante	Daiane Liz Azevedo Maciel Lima
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Valdac Ltda
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Fl. 259 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 (cinco) dias.

**Despacho****Processo Nº RT-350-89.2011.5.10.0004**

Reclamante Edmilson Franca Nunes  
 Advogado VANUSIA DOS SANTOS RAMOS  
 Reclamado Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax  
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Fl. 542 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-358-66.2011.5.10.0004**

Reclamante Rubens Fidalgo Cunha  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Fl. 715 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

**Despacho****Processo Nº RT-369-95.2011.5.10.0004**

Reclamante Eliseth Sanglard Ribas  
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
 Reclamado Pollisistem Servico de Informatica e Segurança Eletrônica Ltda

Fl. 61 Intime-se o Reclamante ao recebimento de seu alvará, bem como de sua CTPS, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-375-05.2011.5.10.0004**

Reclamante Valdir Guaitanele  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Fl. 616 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-579-83.2010.5.10.0004**

Reclamante Edmilson Sousa Santos  
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Life Defense Segurança Ltda.  
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Fl. 195 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-785-63.2011.5.10.0004**

Reclamante Rosilene dos Santos Vasconcelos  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Brasil Oil Distribuidora de Combustiveis e Derivados de Petroleo S/A  
 Advogado JOAO CARLOS DORO

Fl. 152 Intime-se o Reclamante ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-840-14.2011.5.10.0004**

Reclamante Monnya Goncalves Dourado  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Drogaria Rosario S/A  
 Advogado MARTA DA SILVEIRA

Fl. 53 Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 21/06/2011, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-921-60.2011.5.10.0004**

Reclamante Darci Rodrigues Soares  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada, determinando para o dia 14/07/2011 às 14:35horas a realização da audiência inaugural para tentativa de conciliação.

Ficam mantidas as demais cominações do despacho de fls. 253.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DEJT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-942-36.2011.5.10.0004**

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira Sousa  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Sent. fls.25/26v Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 08/06/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1 hora extra, com acréscimo de 50%, por intervalo intrajornada não concedido, observada a escala de trabalho do autor, nos termos do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 8/6/2006 e enquanto perdurar tal situação, com reflexos nos cálculo de férias acrescidas de 1/3, horas extras já pagas, décimo terceiro salário e FGTS (este a ser depositado na conta vinculada do reclamante); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-956-20.2011.5.10.0004**

Reclamante Daniel Madsen Melo  
 Advogado CLIMENE QUIRIDO  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado THIAGO BEZE

Sent. fls. 81/82v Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DANIEL MADSEN MELO em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 96,91, calculadas sobre R\$ 4.845,65, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041-06.2011.5.10.0004

Reclamante	Rosangela Maria Ferreira Papa
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Lidia Elizabeth Dantas Bimbi

Designo o dia 22/07/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe por mandado cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Adriano da Silva Ribeiro Monteiro
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Com de Acessórios Ltda

Designo o dia 14/07/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1050-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Francisco Martins
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 12/07/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1051-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Designo o dia 15/07/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1052-35.2011.5.10.0004**

Reclamante	Ricardo Oliveira Passos
Advogado	THIAGO REGIS VASCONCELOS
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Designo o dia 12/07/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1055-87.2011.5.10.0004**

Reclamante	Maria de Fatima Bezerra da Trindade Mituiti
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados

Designo o dia 15/07/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

### Despacho

**Processo Nº RT-1150-54.2010.5.10.0004**

Reclamante	Marcelo dos Reis e Silva
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A

Fl. 69 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.20/21, prazo de 05 dias, sob pena de considerá-lo integralmente satisfeito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1271-82.2010.5.10.0004**

Reclamante	Joselia Nunes da Conceição
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Lorena Naves Mello
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Fl. 107 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do

Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.103-106, fixando o débito exequendo em R\$580,14, na data de 30.06.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.103. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1399-05.2010.5.10.0004

Reclamante	Adriana dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Fl. 189 Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r.decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-5800-81.2009.5.10.0004

*Processo Nº RT-58/2009-004-10-00.0*

Reclamante	Liliane Muniz de Souza Vieira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Fl. 396 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-50600-34.2008.5.10.0004

*Processo Nº RT-506/2008-004-10-00.5*

Reclamante	Maximiano Damião Noberto
Advogado	LUANA BERNARDES VIEIRA
Reclamado	Pianino Pizzeria Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Adriana Veloso de Brito
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Reclamado	Paulo Rogério Castro
Reclamado	Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda ME (Pianino Pizzeria)

Fl. 329 Designa-se leilão dos bens penhorados à fls.319 para o dia 06/08/2011, às 10h. Intimem-se as partes para ciência da data e hora designada, devendo o Exequente proceder ao levantamento dos valores de fls. 284, 285, 286, 291, 295, 300, 304, 307, 308 e 313. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-59000-03.2009.5.10.0004

*Processo Nº RT-590/2009-004-10-00.8*

Reclamante	Hugo Cesar Sandoval Pinelli
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Fl. 194 Intime-se mais uma vez o Exequente, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.170, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-90700-94.2009.5.10.0004

*Processo Nº RT-907/2009-004-10-00.6*

Reclamante	Reini Nascimento Moura
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Fl. 461 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-103500-57.2009.5.10.0004

*Processo Nº RT-1035/2009-004-10-00.3*

Reclamante	Teresa Verônica Catonho Ribeiro
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Fl. 288 Homologo os cálculos de fls.283-287, fixando PROVISORIAMENTE o débito exequendo em R\$591,13, na data de 30.06.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.283. Intime-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-105500-98.2007.5.10.0004

*Processo Nº RT-1055/2007-004-10-00.2*

Reclamante	Adenildo Souza dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diego Danieli
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

Despacho de fl. 502: "Intime-se o terceiro e quarto executados, Raul Canal e Diego Danieli, a efetuarem o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$373,82 (R\$278,20 - INSS-Empregador + SAT; R\$70,14 - INSS-Terceiros e R\$25,48 do valor faltante de custas processuais), prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-113200-96.2005.5.10.0004

*Processo Nº RT-1132/2005-004-10-00.2*

Reclamante	Pedro Brasil Felipe
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Decisão fls.756 Considerando que o exequente se insurge quanto às alíquotas utilizadas para o cálculo da FUNCEF e tendo em vista que a Contadoria Judicial noticia a impossibilidade de se manifestar

sobre a matéria ventilada na impugnação aos cálculos, nomeio o perito contador Dr. Gilson Santos Brandão para manifestar sobre a conta apresentada pela executada às fls.735/742, devendo retificá-la caso haja divergência. Ressalto que a análise dos cálculos deve limitar-se ao período de 05/03/2001 a 23/02/2002, tendo em vista que as demais questões já se encontram abarcadas pela coisa julgada. O perito judicial deverá observar a base de cálculo indicada às fls.731, bem como a adequação da conta quanto à exclusão das horas extras no período de férias (19/11/2001 a 08/12/2001) e a apuração das horas extras no mês de fevereiro/2001. Intimem-se as partes. Intime-se o perito para manifestar sobre as insurgências apresentadas, prazo de 30 dias, devendo fornecer novos cálculos de liquidação, se necessário. Fornecida nova conta de liquidação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação dos cálculos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-944-06.2011.5.10.0004

Reclamante	Douglas Ferreira de Oliveira
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Geocoop Cooperativa de Trabalho, GEOOCOP
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: GEOCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO - CNPJ: 02.190.777/0004-34, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:55 horas do dia 25/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-50600-34.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-506/2008-004-10-00.5

Reclamante	Maximiano Damião Noberto
Advogado	LUANA BERNARDES VIEIRA
Reclamado	Pianino Pizzeria Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Adriana Veloso de Brito
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Reclamado	Paulo Rogério Castro
Reclamado	Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda ME (Pianino Pizzeria)

#### EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Luiz Antonio Albuquerque

Endereço: SCLS 410 - Bloco C - Loja 05

Data e Hora do Leilão: 06/08/2011, às 10:00 horas

Data de emissão: 28/06/2011 (3ª feira)

Localidade do bem: SHCS, Quadra 410, Bloco C, Loja 05 - Brasília/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01) Uma máquina de lavar louça e talheres industrial, marca Netter, modelo NT 300, toda revestida em inox, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 8.000,00. 02) Um balcão refrigerado com quatro portas todo revestido em inox, composto com expositores de alimentos em sua parte superior, com seis pés em rodilhas, sem marca aparente, medindo aproximadamente 3,10m x 0,90m x 1,30m, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 3.800,00. 03) Uma máquina fatiadora de frios, revestida em inox, base em metal pintado de branco, semi automática, sem marca aparente, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00. 04) Um balcão refrigerado, com tres portas, revestido em inox, medindo aproximadamente 2,00m x 0,70m x 0,80m, sem marca aparente, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 1.800,00. 05) Um extrator de sucos, em inox, sem marca aparente, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 350,00. Total da avaliação R\$ 14.950,00. Data da avaliação 18.05.2011.

Do leilão: Não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição,

deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, César Neves Viana, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

## 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-14-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Rodrigues de Miranda
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

#### DECISÃO:

#### "DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) acolho em parte a prejudicial de prescrição suscitada pela Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 07/01/2006; e

(ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO RODRIGUES DE MIRANDA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, horas extras e reflexos relativamente ao período de 07/01/2006 a 31/07/2010, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 30/06/2011.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 27 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

#### Processo Nº RT-19-07.2011.5.10.0005

Reclamante	Josiana Costa da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	UNIÃO - Ministério da Ciência e da Tecnologia

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intimem-se os Reclamados, sendo o 2º via Convênio, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-31-55.2010.5.10.0005

Reclamante	Diane Carla Santos da Silva
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda.
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(..)"Aguarde-se a manifestação da Sra. Perita, após de-se vista, apenas ao reclamante dos esclarecimentos, pelo prazo de 2 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-51-46.2010.5.10.0005

Reclamante	Joao Nilton Alves Rezende
Advogado	DEVIVSON FREIRE
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

#### DECISÃO:

#### "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de reintegração ao emprego, formulado na Reclamatória Trabalhista, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) extinguir sem resolução de mérito a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta pela reclamada/reconvinte, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

c) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 02.02.05, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamentalís c/c art. 269, IV do CPC;

julgar IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO apresentada pelo reclamante/consignado;

e) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver a reclamada ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante JOÃO NILTON ALVES REZENDE, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Expeça-se Requisição para pagamento dos honorários periciais no valor máximo previsto na Portaria nº. 66, de 10.06.10, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com as respectivas atualizações e na forma dobrada, observando-se a dedução dos honorários tenham sido antecipados ao expert.

Custas processuais da Reclamatória Trabalhista no valor de R\$8.000,00, calculadas sobre R\$400.000,00, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas processuais da Ação de Consignação em Pagamento no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à

inicial, pela consignante, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Custas processuais da Reconvencção arbitradas em R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pelo reconvinte, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

A SECRETARIA DEVERÁ PROVIDENCIAR A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DE FLS. 928.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-69-33.2011.5.10.0005**

Reclamante	Cristian Marcelo de Abreu Borges
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	FCC Indústria Comércio de Condimentos Ltda.
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI

DECISÃO:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada FCC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONDIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante CRISTIAN MARCELO DE ABREU BORGES tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de agosto/10 (16 dias); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário proporcional de 2010 na razão de 9/12; férias proporcionais na razão de 9/12, acrescidas de 1/3; depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40% sobre o montante; horas extras; multa do art. 477, § 8º, da CLT no valor da última remuneração; além da indenização relativa ao seguro desemprego; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho e descontadas as quantias já pagas pelo empregador, conforme recibos de fls. 26/27 e 54.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$226,57 calculadas sobre R\$11.328,84 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-127-36.2011.5.10.0005**

Reclamante	Simone Maria de Souza
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Fernanda Alves Lara. - Me
Reclamado	Ns Plus

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Diante da alegação obreira de inadimplemento do acordo, intima-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no início imediato da execução.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-137-80.2011.5.10.0005**

Reclamante	Mairy Williane Melo de Holanda
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que compareceram pessoalmente ao balcão da Secretaria, poucos minutos antes do fim do expediente forense do dia 22-6-2011, os advogados de ambas as partes deste processo, momento em que requereram o adiamento da audiência designada para o dia 24-6-2011, requerimento que foi materializado na petição de fl. 315.

CERTIFICO, também, que diante do adiantado da hora e da urgência do requerimento, entrei em contato telefônico com a Exma. Juíza Titular, Dra. Elisângela Smolareck, que determinou o cancelamento da audiência do dia 24-6-2011, a ciência às partes quanto à sua decisão e do fato de estar a pauta sobrecarregada, o que inviabilizará que a nova audiência seja realizada em curto prazo, bem como o encaminhamento dos autos conclusos para designação de nova instrução. Todas as providências foram tomadas na mesma oportunidade.

Diante disso e conforme determinado, cancelei a audiência no Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro Grau.

Nestes termos, CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 22 de junho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Conforme requerido pelas partes, adio a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18-10-2011, à 9h40min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 187.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, via postal.

### Despacho

**Processo Nº RT-259-30.2010.5.10.0005**

Reclamante	Luciano Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
Reclamado	Cd Construcao e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELE MARTINS MESQUITA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito, utilizando o saldo da conta judicial nº042/048892797-5, o que condiciona ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à transferência do saldo remanescente para

a conta 04890495-9 vinculada ao processo 0343/2007.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Decorrido o prazo recursal e comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-302-30.2011.5.10.0005

Reclamante	Tiago Italo Melo de Sousa Pinto
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - CASPED/DF
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO

### DECISÃO:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido relacionado no item "B" supra, rejeito o que foi arguido como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o primeiro reclamado e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; salário do período de aviso prévio cumprido (que já engloba o salário dos primeiros três dias de novembro de 2010); anuênio de R\$ 2,47; 10/12 de 13º salário de 2010; 3/12 de férias 2010/2011 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente no salário, anuênio e 13º salário ora deferidos, mais multa de 40% - compensada, para não haver enriquecimento sem causa, eventuais valores depositados na conta vinculada obreira que, caso existentes, poderão, a qualquer momento ser liberados por meio de alvará judicial; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e multa fundiária e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário, 13º salário, anuênio.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), a cargo apenas do primeiro reclamado, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

#### Processo Nº RT-339-57.2011.5.10.0005

Reclamante	Vivian Fonseca Barros
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Vistos os autos.

Primeiramente e conforme requerido, proceda-se a anotação de baixa da CTPS obreira, intimando-a para o recebimento no prazo de 48 horas.

Ademais, restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto.

Intimem-se os reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, a contar de 6-7-2011, sendo o primeiro reclamado por edital e também quanto à Sentença.

### Despacho

#### Processo Nº RT-355-11.2011.5.10.0005

Reclamante	Anerino Rocha Francisco
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Fundação Universa
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO

### DECISÃO:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) em relação ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, face à incompetência absoluta, em razão da matéria, desta Justiça Especializada.;

b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver a reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSA das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante ANERINO ROCHA FRANCISCO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas processuais no importe de R\$152,29 calculadas sobre R\$ 7.614,61, valor atribuído à inicial, pelo autor, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-367-25.2011.5.10.0005

Reclamante	Giulia Brisa Gaspar de Souza
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MIRELES
Reclamado	Agencia Espacial Brasileira - Aeb

### DECISÃO:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito os pedidos mencionados nos itens "B" e "C" supra e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT

da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; 5/12 de férias acrescidas de 1/3, 5/12 de 13º salário de 2009 (parcela suscetível de incidência previdenciária), além do FGTS incidente no 13º salário ora deferido.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Custas de R\$ 33,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.650,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

**INTIMEM-SE AS PARTES, POIS O JULGAMENTO FOI ANTECIPADO.**

Brasília/DF, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Nada mais.

**PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS**

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

#### Processo Nº RT-527-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Anderson Rodrigues da Silva
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.194,56, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Sublime Serviços Gerais LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

### Despacho

#### Processo Nº RT-565-96.2010.5.10.0005

Reclamante	Newton Goncalves de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda.
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Vistos os autos.

Conforme requerido pelo executado e tendo em conta que a quantia depositada para fins recursais é hábil a quitar parte do crédito obreiro, valendo ressaltar que poderá ser liberada de imediato em caso de acordo, designo AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 21-7-2011, às 8h20min.

As partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus advogados.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio dos seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-583-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Pedro Silva dos Reis
Advogado	NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS
Reclamado	Home Center Cimfel
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

(...) "Diante da notificação remetida a testemunha (fl.63) foi devolvida pelos Correios com a informação: "ausente".

Intime-se a testemunha por mandado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-623-02.2010.5.10.0005

Reclamante	Rutinaldo Marques Franco
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S.A.
Advogado	JOAO BRAGA DE LIMA

Vistos os autos.

Recebo a proposta apresentada pela executada e por reputá-la razoável e em conformidade com intuito deste Juízo de impor maior celeridade ao andamento dos processos e, no mesmo passo, de forma econômica, defiro o requerimento de quitação do débito remanescente em 04 (quatro) parcelas, sendo que a primeira deverá ser depositada em 10 dias a contar da intimação desta decisão e as demais nas datas já definidas.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-659-10.2011.5.10.0005

Reclamante	Quiteria Cavalcanti de Matos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos os autos.

As partes compuseram acordo conforme se infere às fls. 38.

Neste instante a reclamante requer a utilização de crédito sobejante nos autos do processo 1679/2010 7ª VTB para o pagamento do referido acordo.

Indefiro, por ora, o pedido. Aguarde-se o pagamento do acordo pela reclamada nas datas estipuladas pelas partes.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-661-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Janaina Batista de Oliveira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos os autos.

As partes compuseram acordo conforme se infere às fls. 56.

Neste instante a reclamante requer a utilização de crédito sobejante nos autos do processo 1679/2010 7ª VTB para o pagamento do referido acordo.

Indefiro, por ora, o pedido. Aguarde-se o pagamento do acordo pela reclamada nas datas estipuladas pelas partes.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-907-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Luiz Carlos de Paula
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Camara Federal)

(...) "reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital.

Tendo em vista que a reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se a 1ª reclamada, por edital."

### Despacho

#### Processo Nº RT-908-58.2011.5.10.0005

Reclamante Manoel de Oliveira Rodrigues  
Advogado ROVILSON XAVIER PACHÊCO  
Reclamado Embaixada da República Argelina Democrática e Popular

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

11-07-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

#### Processo Nº RT-909-43.2011.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Pereira Leite  
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
Reclamado Engefort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

02-08-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

#### Processo Nº RT-911-13.2011.5.10.0005

Reclamante Wilson de Jesus  
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Doretto Munhoz Administração e Serviços Terceirizados Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-08-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-912-95.2011.5.10.0005**

Reclamante Marcelino Antonio da Silva  
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
Reclamado D+Som Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-07-2011 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-914-65.2011.5.10.0005**

Consignante Centroeste Comércio e Serviços de Molas Ltda  
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Consignado Vicente José Silva Neto

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-07-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, para depositar o que entende devido no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-915-50.2011.5.10.0005**

Reclamante	Paulo Roberto Mota de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda(Ex-Phoenix Segurança)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se

o dia 02-08-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-916-35.2011.5.10.0005**

Reclamante	Dayse Brito Costa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	EMPRESA Msm Comércio Nacionais e Importados Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-07-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao

processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-917-20.2011.5.10.0005**

Reclamante	Francisco Matos da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-08-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-919-87.2011.5.10.0005**

Reclamante	Maria de Fatima Otilia da Rocha
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-08-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-920-72.2011.5.10.0005**

Reclamante	Elias Souza Bandeira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Refricom Refrigeração
Advogado	MILTON SOARES DE MELO

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-07-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-921-57.2011.5.10.0005**

Reclamado	Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A
Reclamante	Thiago Torres
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-08-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-922-42.2011.5.10.0005**

Reclamante	Ismalia Ribeiro Mota
Advogado	AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado	Inacon Consultoria e Contabilidade Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-07-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-925-94.2011.5.10.0005**

Reclamante	Idailson Pereira do Vale
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-08-2011 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e  
 poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a  
 petição  
 inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja  
 discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)  
 deverá  
 apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da  
 CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as  
 peças  
 dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do  
 seu  
 CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,  
 bem como  
 pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI  
 Cadastro  
 Específico do INSS, bem como o contrato social e a última  
 alteração,  
 com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação  
 de  
 documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,  
 parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)  
 autor(a)  
 poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa  
 suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-926-79.2011.5.10.0005**

Reclamante	Wagner Carlos Pereira
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Arezza Rh Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23  
 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se  
 o dia  
 20-07-2011 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao  
 processo  
 acima identificado, que será realizada na sala de audiências  
 localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º  
 andar,  
 sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na  
 pessoa  
 do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e  
 fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para  
 comparecer  
 pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos  
 termos do  
 art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para  
 comparecer  
 pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente  
 habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto  
 à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá  
 apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,  
 e  
 poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a  
 petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja  
 discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)  
 deverá  
 apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da  
 CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as  
 peças  
 dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do  
 seu  
 CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,  
 bem como  
 pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI  
 Cadastro  
 Específico do INSS, bem como o contrato social e a última  
 alteração,  
 com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação  
 de  
 documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,  
 parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)  
 autor(a)  
 poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa  
 suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-927-64.2011.5.10.0005**

Reclamante	Adriano Veras de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	M i Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Mbr Engenharia Indústria Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23  
 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se  
 o dia  
 04-08-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao  
 processo  
 acima identificado, que será realizada na sala de audiências  
 localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º  
 andar,  
 sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na  
 pessoa  
 do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e  
 fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para  
 comparecer  
 pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos  
 termos do  
 art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para  
 comparecer  
 pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente  
 habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto  
 à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá  
 apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,  
 e  
 poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a  
 petição  
 inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja  
 discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-928-49.2011.5.10.0005**

Reclamante Vanessa dos Santos Souza  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Universo Cosméticos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-07-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

**Despacho**  
**Processo Nº RT-929-34.2011.5.10.0005**

Reclamante Edson Piganta Andre  
Advogado MARCIO ROBERTO FERRARI  
Reclamado Brinquedoteca Comercial Ltda-Me  
Reclamado Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda Me  
Reclamado Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-08-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-930-19.2011.5.10.0005**

Reclamante Valter dos Santos Alves  
Reclamado Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-07-2011 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-931-04.2011.5.10.0005**

Reclamante Simone Marques Borges  
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO  
Reclamado Faculdade de Negocios e Tecnologias da Informação

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-08-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-933-71.2011.5.10.0005**

Reclamante Carlos Renato Silva  
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA  
Reclamado Link Data Informatica e Servicos S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-08-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-935-41.2011.5.10.0005**

Reclamante Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal. - SINDIÓPTICA/DF  
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
Reclamado FI Diniz Ltda. - Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-08-2011 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-936-26.2011.5.10.0005**

Reclamante Telma Maria dos Santos  
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
Reclamado Taty Centro de Beleza Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-07-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-937-11.2011.5.10.0005**

Reclamante Fabricio Goncalves Caldas Britto  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal  
Reclamado DFtrans - Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-08-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-938-93.2011.5.10.0005**

Reclamante	Aldir Cosme da Cruz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Construtora Tenda S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

11-07-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-939-78.2011.5.10.0005**

Reclamante	Marlucia da Silva de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda
Reclamado	Asa Alimentos

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

04-08-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-943-18.2011.5.10.0005**

Reclamante Marcelo dos Santos Sousa  
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO  
Reclamado Banco Citibank S A

Vistos os autos.

O reclamante requer a desistência da presente ação.

Considerando que sequer foi designada audiência, com curso de prazo para defesa, desnecessária a anuência da parte contrária. Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao obreiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), que ficam dispensadas na forma da lei.

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 17/109, que devem ser retirados no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Diante da renúncia expressa do reclamante ao prazo recursal, declaro o trânsito em julgado desta decisão.

Entregue os documentos ou decorrido o prazo assinado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-1149-66.2010.5.10.0005**

Autor Jonathas Paiva Batista de Souza  
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA  
Réu Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro Grau, utilizando como parâmetro o nome do Autor, não localizou outro processo em trâmite neste Juízo no qual figure no polo passivo.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, terça-feira, 28 de junho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Verifico que para o integral cumprimento da ordem lavrada na Sentença prolatada na presente Ação Cautelar restava pendente de exibição tão somente os contracheques de adiantamentos referentes aos meses de fevereiro e abril de 2008, documentos que conforme alega o Réu não existem em razão de terem sido gozadas férias pelo Autor no período. Junta documentação probatória.

Diante desse quadro fático, defiro ao Autor o prazo de 30 dias para que tenha vista dos autos, bem como, no mesmo prazo, informe o número do processo principal (art. 860 do CPC).

### Despacho

**Processo Nº RT-1315-98.2010.5.10.0005**

Reclamante Edilene Paixao de Sousa  
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR  
Reclamado K9 Express Informática Ltda. - Epp

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.955,77, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, K9 Express Informática LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, por mera publicação, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

### Despacho

**Processo Nº RT-1393-92.2010.5.10.0005**

Reclamante Walter Dias de Miranda  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Dav - Construtora e Incorporadora Ltda  
Reclamado Construtora Tenda S/A

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.325,71, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, DAV Construtora E incorporadora LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, por mera publicação, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

### Despacho

**Processo Nº RT-1516-90.2010.5.10.0005**

Reclamante Wiliam Souza dos Santos  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Colossal do Brasil Serviço Ltda  
Reclamado Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$8.720,50, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Colossal do Brasil Serviços LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, por mera publicação, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

### Despacho

**Processo Nº RT-1595-69.2010.5.10.0005**

Reclamante Elisangela Pontes de Moraes  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Santander S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(...) "Diante da notificação remetida a testemunha (fl.198) foi devolvida pelos Correios com a informação: "ausente".

Intime-se a testemunha por mandado."

### Despacho

**Processo Nº RT-1633-81.2010.5.10.0005**

Reclamante Sebastiao Borges de Andrade  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

### DECISÃO:

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição parcial suscitada pelo Reclamado e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados por SEBASTIÃO BORGES DE ANDRADE em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, horas extras e reflexos relativamente ao período em que o Reclamante ocupou as funções de Analista Júnior e Assessor Júnior UE, qual seja, de 6/12/2004 a 16/12/2008.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da

Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 30/06/2011.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 27 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-31200-94.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-312/2009-005-10-00.7*

Reclamante	Luiz Henrique Cardoso dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Moriah
Reclamado	Keila Gomes de Carvalho
Reclamado	José Gomes da Silva

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-32600-46.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-326/2009-005-10-00.0*

Reclamante	Euclides Pereira Lopes
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	José Tadeu Cruz Vieira
Reclamado	Judite Pereira de Faria

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que, no acordo homologado à fl. 120, ficou determinado que o crédito da 6ª parcela seria usado para garantir o remanescente do exequente e o restante seria usado para garantir os débitos previdenciários e fiscais, no entanto em diligência Caixa Econômica Federal, restou comprovado o exequente levantou o saldo total da 6ª parcela. Assim intime-se a exequente, via postal, na pessoa de seu advogado Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira Lopes, para no prazo de 5 dias, devolver a quantia levantada a maior no valor de R\$315,37, sob pena de execução.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-69200-81.2000.5.10.0005**

*Processo Nº RT-692/2000-005-10-00.1*

Reclamante	LUCIANO MOREIRA DANTAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	SHALON FERRAGENS E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Carlos Alberto dos Santos
Reclamado	Marilene Santiago de Souza

Reclamado

Eliete Correa dos Santos

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício a Anoreg/DF para localização de imóveis de propriedade dos sócios executados.

Defiro o pedido. Oficie-se à ANOREG/DF ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL, situado no SCS Quadra 08, Bloco B-60, salas 222/225, 2º andar, Ed. Venâncio 2000, Asa Sul Brasília CEP: 70.333-900 para fins de pesquisa de imóveis em nome dos executados: Carlos Alberto dos Santos CPF: 428.385.501-44; Marilene Santiago de Souza CPF: 522.496.461-04 e Eliete Corrêa dos Santos CPF: 504.732.041-34.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-71300-04.2003.5.10.0005**

*Processo Nº RT-713/2003-005-10-00.1*

Reclamante	JOSIMAR ALMIR GARCIA DE SOUSA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	ITALIA VEICULOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Juntadas aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis penhorados à fl. 310 (vagas de garagem), em cumprimento ao ofício nº 218/2011 (fl. 473), expeça-se mandado de penhora dos referidos bens (matriculados sob os nºs. 64.256 e 64.257).

Tendo em vista que os imóveis indicados encontram-se gravados com outras penhoras, conforme informações às fls. 474/483, intime-se o exequente para, querendo, oferecer outro bem à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 24 de junho de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-106600-76.1993.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1066/1993-005-10-00.2*

Reclamante	MANOEL NETO FERREIRA LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	AUTO J B LANTERNAGEM PINTURA E AUTO ELETRICA
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor dos sócios da executada.

Defiro o pedido. Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada: JOÃO BATISTA PEREIRA ME CNP: 37.142.429/0001-23, bem como do seu sócio João Batista Pereira CPF: 449.246.406-97, até o total da execução.

Caso reste infrutífera a pesquisa, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos dos executados que não se

encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-143500-63.1990.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1435/1990-005-10-00.4*

Reclamante	PAULO LUCAS DA ROCHA (9)
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Em atendimento ao despacho de fl. 816, os exequentes informaram que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista foi reautuado como Recurso de Revista nº 143540-45.1990.5.10.0005, em razão do provimento do Agravo interposto pela executada (fl. 829).

Ante tal informação, suspenda-se o processo executivo até o trânsito em julgado da sentença exequenda. Publique-se. Intime-se a União Federal por convênio.

Brasília-DF, 28 de junho de 2011.

Elisângela Smolareck, Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-176400-35.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1764/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Francisco Alberto do Monte
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Imbra S.A (sucessora da Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda)
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado	Stefano Samyr Simão
Reclamado	Fabio Sandri
Reclamado	Rodrigo Martins de Souza

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos embargos à execução.

Adalberto  
de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-208700-50.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2087/2009-005-10-00.3*

Reclamante	Elizabeth Collins Nunes
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.837,27, conforme discriminado na consolidação dos cálculos,

sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-282-39.2011.5.10.0005**

Reclamante	Lauriano Pereira Vaz
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Andrade Silva Construcoes Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Condominio Show de Morar
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Andrade & Silva Construcoes Ltda e Condominio Show de Morar, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO:" Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a segunda reclamada (embargante) ao pagamento, em favor do reclamante, de multa de R\$ 75,97. Intimem-se as partes. Nada mais. Em Brasília, 24 de junho de 2011, 6ª feira. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28 de JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-339-57.2011.5.10.0005**

Reclamante	Vivian Fonseca Barros
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO: "Vistos os autos. Primeiramente e conforme requerido, proceda-se a anotação de baixa da CTPS obreira, intimando-a para o recebimento no prazo de 48 horas. Ademais, restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto. Intimem-se

os reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, a contar de 6-7-2011, sendo o primeiro reclamado por edital e também quanto à Sentença".

SENTENÇA: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada INFRAERO ? EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada VISUAL ? LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a pagar à reclamante VIVIAN FONSECA BARROS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de dezembro/10 (28 dias); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário integral de 2010 e proporcional de 2011 na razão de 1/12; um período de férias integrais na forma simples e férias proporcionais na razão de 1/12, ambas acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT no valor da última remuneração e multa de 40% sobre o FGTS; vales-transporte e alimentação (R\$506,50); multa de 50% sobre as parcelas rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, férias com 1/3 e 13º salários); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Confirmando a tutela antecipada para liberação do seguro desemprego e do FGTS, sendo que, em relação aos depósitos fundiários, o reclamante deverá comprovar a existência de eventuais diferenças para fins de execução.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 27.01.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W/3 NORTE, SEPN 513, BL. B, LOTES 2/3, SALA 106 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor(a) de Secretaria

## Edital

### Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Gomes de Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Maior Sucesso Construcoes Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Maior Sucesso Construcoes Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Razão assiste ao reclamante. Conforme decidido no item "c" de fl.25 verso, a primeira reclamada deverá ser intimada para devolver a CTPS devidamente anotada...". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28 de JUNHO de 2011.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-6-05.2011.5.10.0006

Reclamante	Kate Loyane Rocha dos Santos
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Uniao

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a (o) reclamante e primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ª VT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).".

### Despacho

#### Processo Nº RT-43-66.2010.5.10.0006

Reclamante	Adilson Vieira de Sousa
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de mandado de protesto contra a executada principal e seus sócios. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-46-84.2011.5.10.0006

Reclamante	Paulo Sergio Moraes de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construcoes S. A.
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA

(...)II - DISPOSITIVO.ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo ;IMPROCEDENTE a presente reclamatória.Honorários periciais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, devendo ser

requisitada a importância respectiva à Presidência deste Tribunal após o trânsito em julgado da presente decisão, na forma do regulamento regional vigente. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 19,04, calculadas sobre R\$ 952,76, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-57-16.2011.5.10.0006

Reclamante Shirley Gomes de Moura Santos  
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR  
 Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.  
 Reclamado Gp Investimentos S. A.  
 Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA  
 Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Vistos. Defiro o pedido de Execução Provisória (CPC, Art. 475-O). Formem-se os autos suplementares com a petição original, as cópias dos documentos apresentados, capa branca e anotações de Execução Provisória e deste despacho, juntando-as aos autos principais. Os autos principais deverão ser remetidos à Instância Superior, observadas as cautelas de estilo, porque recebo o Recurso Ordinário interposto. Os autos suplementares deverão ser remetidos ao SCJAE para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-68-45.2011.5.10.0006

Reclamante Fernanda Silva Farias Medeiros  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Safra Leasing S. A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-106-57.2011.5.10.0006

Reclamante Paulo Pereira da Silva  
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA  
 Reclamado Trier Engenharia Ltda  
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(...)CONCLUSÃO. Por todo o exposto, declaro a inépcia do pedido de adicional de insalubridade, resolvendo o processo, no tema, sem solução do mérito (CPC, art. 267, I) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Paulo Pereira da Silva em desfavor da Trier Engenharia Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 12). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as horas extras possuem natureza salarial. Intimem-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-128-18.2011.5.10.0006

Reclamante Evaldo Araujo de Sousa  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda Me  
 Reclamado Pronto Express Logística Ltda  
 Advogado NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante mais 10 dias de prazo para a juntada de extrato analítico que comprove o valor sacado a título de FGTS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-172-37.2011.5.10.0006

Reclamante Francisca Regina Alves dos Santos  
 Advogado DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA  
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda.  
 Reclamado Uniao

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para retificar a data da saída do reclamante em sua CTPS, acostada à contracapa, nas anotações gerais da carteira, tendo em vista a constatação de rasura na data aposta no contrato de trabalho, e, ainda, entregar nova guia de Seguro Desemprego com a data correta de demissão (29/6/2010), conforme os termos do acordo homologado a fl. 24, sob pena de configuração de crime de desobediência. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-221-78.2011.5.10.0006

Reclamante Michelle Raiane Xavier da Silva  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda.  
 Reclamado Sociedade Candanga de Educacao e Cultura Ltda.

Vistos. Considerando a informação trazida pela reclamante no que tange à manutenção da segunda reclamada no polo passivo da presente demanda e, ainda, tendo em vista a ausência de devolução da notificação enviada à segunda reclamada até a presente data, torno nulo todos os atos praticados a partir da fl. 29 e redesigno nova audiência uma para o dia 13/07/2011, às 14:20 horas. Retiro o processo da pauta de audiência de encerramento do dia 06/07/2011, às 13h25. Intime-se o Sr. Perito do teor deste despacho. Notifiquem-se as duas reclamadas, observando o endereço da segunda reclamada à fl. 147. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-322-52.2010.5.10.0006

Reclamante Clezivaldo Santos de Oliveira  
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Brb Banco de Brasília S. A.  
 Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-330-92.2011.5.10.0006

Reclamante Luciene Maria Barros da Costa  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.  
Reclamado Uniao

ATA DE AUDIÊNCIA - (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Luciene Maria Barros da Costa em desfavor da Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, União Federal, é responsável subsidiariamente. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 09). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Expeça-se alvará à reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS, desde logo, porquanto deferida a antecipação da tutela em sentença. Intimem-se, sendo a reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por meio do Convênio AGU/TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-361-15.2011.5.10.0006

Reclamante Danilo Pasqual Roman  
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA  
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada o prazo de 5 dias para a juntada de demonstrativos dos recolhimentos do FGTS de todo o pacto laboral do reclamante, inclusive a multa de 40%, sob pena de expedição de ofício à CEF e execução direta. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-364-67.2011.5.10.0006

Reclamante Jucicleide Carneiro dos Santos  
Advogado OSNIR OSTWALD  
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.  
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-426-10.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Fleury Bernardes Pereira  
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR  
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento  
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-431-32.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Dalgimar David

Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI  
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para receber a Guia de Depósito Judicial Trabalhista (fls. 27), referente ao pagamento do acordo que se encontra acostada a contracapa dos autos.. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-435-06.2010.5.10.0006

Reclamante Euripe Ferreira Dias  
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
Reclamado Interclean S. A.  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, à Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, j/k ). Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-483-62.2010.5.10.0006

Reclamante José Gomes Dantas  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. 1) Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para trazer aos autos sua CTPS.2 ) Após, intime-se a primeira reclamada para no prazo de 5 dias proceder a anotação de baixa, conforme determinação contida no acórdão de fls. 312/325, bem como comprovar as obrigações de fazer determinadas (FGTS). 3) Em seguida, assino às reclamadas o prazo de 10 dias para comprovarem o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença de fls. 415/420, a fim de que ocorra o termo final da conta de liquidação. 4) Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-518-85.2011.5.10.0006

Reclamante Ivan Novais Baliza  
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO  
Reclamante GP Investments  
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA  
Reclamado Norte A. Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda (Imbra S.A)  
Reclamado Arbeit Investimentos S.A.  
Reclamado Baladare Participações  
Reclamado Smiles, LLC - HSBC CTVM S.A.  
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-530-02.2011.5.10.0006

Reclamante Regina Oliveira da Silva Ferreira  
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
Reclamado Atp Tecnologia e Produtos S/A  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos. Considerando as informações trazidas pela ré, deverá a reclamada trazer aos autos os endereços das empresas BRADESCO SAÚDE e BB SAÚDE, no mesmo prazo concedido para apresentação de quesitos, a fim de que se possa ser enviados os ofícios solicitados. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-535-24.2011.5.10.0006

Reclamante	Laerte Gilberto Nigro (20ª VT de Sao Paulo--Capital)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

Vistos. WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO apresenta petição com o objetivo de se recolher o mandado executivo ante a falência da VASP, a devolução da Precatória para exame de seus argumentos e documentos e a suspensão de qualquer providência nestes autos. Relatados, DECIDO. A matéria posta - impossibilidade de prosseguimento da execução pelo advento da falência - foi enfrentada pelo juízo deprecante antes da expedição da presente carta precatória (fls. 19/19vº), não havendo nenhum vício processual, consoante reiterada jurisprudência do C. STJ, no envolvimento processual de pessoas vinculadas à massa falida, como co-responsáveis pela condição de sócios e proprietários de outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico integrado pela executada. Logo, o meio próprio para debate das questões, se for o caso, são os embargos à execução oponíveis tão logo esteja o juízo garantido, inapreciáveis no juízo deprecado, aqui reles colaborador do Judiciário Trabalhista paulista. Assim, por já decididas as questões postas, a rigor mais adequadas como temas para embargos à execução, indefiro os requerimentos empresariais. Apenas anoto que a jurisprudência do C. STJ, bem o sabe o peticionário, é pacífica no sentido da executoriedade das empresas e pessoas que integrem o mesmo grupo econômico da massa falida. Considerando a série de requerimentos infundados, nestes e noutros autos em que figuram empresas do mesmo grupo do peticionário, advirto-o de que a reiteração de incidentes protelatórios configura ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando o executado recalcitrante à multa de 20% sobre o valor do débito (CPC, arts. 599, II, 600, II, e 601). Expeça-se mandado de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-544-83.2011.5.10.0006

Reclamante	Adalto Climaco Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-557-82.2011.5.10.0006

Reclamante	Eliane Mendes Monteiro
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a pagar a ELIANE MENDES MONTEIRO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) saldo de salário de 3 dias do mês de dezembro/2010; b) férias vencidas na forma dobrada (2008/2009), incluído o terço constitucional; c) férias vencidas na forma simples (2009/2010), incluído o terço constitucional; d) férias proporcionais (11/12), incluído o terço constitucional; e) 13º salário proporcional de 2010 (11/12); f) depósitos faltantes de FGTS; g) multa de 40% do FGTS (depositado e a depositar); h) multa do art. 467 da CLT sobre o valor das parcelas anteriores com a dedução da importância antecipada à reclamante.

i) multa do art. 477, § 8º, da CLT. A reclamada anotarà a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE e ao INSS. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o saldo de salário e o 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a reclamada por edital". Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-590-09.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Jose Teixeira Martins
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Inovar Design Elevadores Ltda.
Advogado	JOÃO CARLOS SILVA DE JESUS

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC), ante a manifestação do exequente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-591-57.2011.5.10.0006**

Reclamante Pedro de Sousa Ramos  
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
 Reclamado Supremo Abatedouro e Frigorífico Ltda.

"Os autos estavam conclusos para julgamento. Entretanto, melhor analisando o feito, tenho por necessária a reabertura da instrução processual a fim de se apurar, com maior profundidade, a alegada redução da capacidade de trabalho do reclamante em razão de acidente sofrido na reclamada. Retiro o processo da pauta de audiências de julgamento do dia 27/06/2011. Defiro o pedido de perícia médica. Designo a Dra FLÁVIA DA CUNHA DINIZ para realizar a perícia, concedendo-lhe prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação de seu laudo. As partes poderão apresentar seus quesitos no prazo comum de cinco dias, a contar de 04/07/2011. Do laudo pericial, as partes terão vistas pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante e a contar de 12/09/2011, inclusive, e pela reclamada a partir de 19/09/2011, inclusive. Fica designado o dia 29/11/2011, às 13h25, para audiência de encerramento de instrução, facultando-se as partes e seus procuradores o comparecimento. Intimem-se. Publique-se". Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho****Processo Nº RT-690-61.2010.5.10.0006**

Reclamante Cláudio Luiz Carvalho de Mendonça  
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO  
 Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S. A.  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos. Expeçam-se os Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho****Processo Nº RT-715-40.2011.5.10.0006**

Reclamante Norton Tabosa dos Santos  
 Advogado TÂMARA LAUDANO NUNES CRISTO  
 Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Advogado FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento de intimação da testemunha indicada no item 3 (Robinson Teixeira Ramos), eis que reside fora da jurisdição deste juízo. Não obstante, determino a intimação das testemunhas arroladas nos itens 1 e 2. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-745-75.2011.5.10.0006**

Reclamante Rayane Feitosa Souza  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado MWF Construtora e Administração de Serviços Ltda.  
 Reclamado Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda.  
 Reclamado Fundacao Nacional do Indio - FUNAI

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constadado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), mantenho a audiência uma para 14 / 07

/2011, às 14 : 20 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se carta precatória citatória para a primeira e segunda reclamadas. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-793-68.2010.5.10.0006**

Reclamante Antonio Nailton de Souza  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 Reclamado Alexandre Melo Mota  
 Advogado MARTA DA SILVEIRA  
 Reclamado Levi Sebastiao Mota

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 166. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-801-45.2010.5.10.0006**

Reclamante Emerson Antonio Lopes  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado Globex Utilidades S. A.  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo comum de 5 dias para vista e manifestação sobre a possibilidade e o interesse na liquidação por seus próprios meios, tendo em vista a promoção da SCJAE à fl. 391. Decorrido o prazo, fazer conclusão para eventual deliberação sobre a nomeação de perito contábil (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-808-37.2010.5.10.0006**

Reclamante Diego Nascimento Carrijo  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Pine S. A.  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-865-21.2011.5.10.0006**

Reclamante Valdison Araujo de Souza  
 Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA  
 Reclamado 5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda.  
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda.  
 Reclamado Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda.  
 Reclamado 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

Vistos, etc. Propõe o autor, VALDISON ARAÚJO DE SOUZA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de 5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA e 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, requerendo, em síntese, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada. No que tange ao pleito de expedição de alvará para liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, deixo de

conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Assim, ausente o requisito da verossimilhança do direito em relação ao saque do FGTS, indefiro o requerimento de antecipação de tutela formulado pelo autor. Designo para realização de audiência UNA a data de 04/08/2011, às 14:20 hs, oportunidade na qual as Rês poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA, sendo a reclamante via publicação no DJ e as reclamadas por meio via postal. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-870-43.2011.5.10.0006

Reclamante	Lia Karla Alves Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda.
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 27/07/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os três reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-871-28.2011.5.10.0006

Reclamante	Jefferson Leite Soares
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Itau Unibanco S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/08/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-872-13.2011.5.10.0006

Reclamante	Edson Silva Araujo Filho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federals - Funcef

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 01/08/2011, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias,

observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-873-95.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Gomes de Souza
Advogado	JOÃO PEREIRA CAXANGÁ
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 03/08/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-874-80.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Fransuize Soares Confessor
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Cris Cabeleireiro
Reclamado	Ana Cristina de Souza

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/08/2011, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-875-65.2011.5.10.0006

Reclamante	Martinho Cardoso da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda.
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/07/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-930-16.2011.5.10.0006

Reclamante	Meiriane Ribeiro
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Tellus S. A. Informatica e Telecomunicacoes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/07/2011, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-932-83.2011.5.10.0006

Reclamante Marileuza Silva de Oliveira  
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA  
Reclamado Tania Maria Assuncao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 01/08/2011, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se .

### Despacho

#### Processo Nº RT-933-05.2010.5.10.0006

Reclamante Edinilson Oliveira dos Santos  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar novo prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra a contracapa dos autos. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º, V e XXX, a e b). Intime-o, por AR. Publique-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-933-68.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Paulo Batista Xavier Ribeiro  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.  
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 09/08/ 2011, às 14:10horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-934-53.2011.5.10.0006

Reclamante Leonidas Santana da Conceicao  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.  
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 09/08/2011, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-935-38.2011.5.10.0006

Reclamante Denise Pereira da Paixao  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos Escolares, Turismo e Especiais do DF

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo

sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 09/08/2011, às 09:25 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-936-23.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Pinheiro  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Carvalho Morais Construcao e Reforma Ltda. Me  
Reclamado Mb Engenharia Spe 048 S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/08/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro reclamado na pessoa de seu sócio. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-940-60.2011.5.10.0006

Reclamante Adriana Oliveira Melo  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado LI - Hair Design Cabeleireiros Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 09/08 /2011, às 09:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-941-45.2011.5.10.0006

Reclamante Thaian Crisley Alves do Vale  
Advogado JOAO PABLO ALVES VIANA  
Reclamado Jbc Lanternagem e Pintura Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/08/ 2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se .

### Despacho

#### Processo Nº RT-943-15.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Henrique Benevides Gomes  
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12/08/2011, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por meio do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 TRT 10ª Região / PRU 1ª Região. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1044-86.2010.5.10.0006

Reclamante Charles Ferreira Lima de Araújo  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS  
 Reclamado Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.  
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 175 a 182 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 1.784,35;Atualizado até 30 de junho de 2011 Liq. Exequente....1.454,10 ;FGTS Deposito...57,90 ;INSS Reclamante...52,11 ;INSS Reclamado...130,30 ;INSS Terceiros...37,80 ;INSS SAT...13,04 ;Custas do Processo...31,28 Custas Art.789...7,82. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045-71.2010.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO

(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília em desfavor da Adservis Multiperfil Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar taxa de convenção coletiva e contribuição sindical do ano de 2009. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custos pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), juros e correção monetária na forma da lei. Honorários de advogado em 15% ao autor. Intimem-se, sendo o autor via DEJT, e a ré por correio". Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-1285-60.2010.5.10.0006

Reclamante Angela de Paiva Rodrigues de Souza  
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA  
 Reclamado Associacao Servos da Caridade  
 Advogado LUCIANA JACQUES DE MOURA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada o prazo de 5 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários/fiscais, sob pena de execução. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1372-16.2010.5.10.0006

Reclamante Ana Maria Sousa Lima  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
 Reclamado Akl Confecoões Ltda. - Me

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por

sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II, do CPC). À Secretaria para expedir alvará para liberação do FGTS dos depósitos efetuados posteriormente pela reclamada (fls. 115/124). Libere-se, ainda, ao reclamante o saldo existente na conta judicial nº 042/04890537-8, da CEF (Ag. 3920), relativo ao acordo quitado (fls. 52/53). Para este último, confiro força de alvará ao presente despacho, assinando-o em duas vias. Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-los. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-1407-73.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Glauca Silva Souza  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.  
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO  
 Reclamado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca do total cumprimento do acordo homologado às folhas 43/44. (Portaria nº 1, 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-3100-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-31/2009-006-10-00.0

Reclamante Petrônio Henrique da Silva  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

(...)CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução do Executado, e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para reduzir a taxa de juros a 0,5% ao mês, a partir de 30 de junho de 2009, e excluir as custas processuais e as custas do art. 789-A, IX, da CLT, bem como a multa de 10% constante do item "DIVERSOS", na forma da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 351/380, confeccionados em observância aos parâmetros do despacho de fl. 349, ou seja, com a exclusão das custas processuais bem como a multa de 10% constante do item "DIVERSOS" e, ainda, redução da taxa de juros mensal ao percentual de 0,5% a partir de 30.06.2009, para fixar o débito da executada embargante em R\$ 9.903,84, valor atualizado até 31.10.2009, sem prejuízo de novas atualizações, considerando aquele o total bruto do exequente. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isento (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-4500-49.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-45/2007-006-10-00.2

Reclamante Jucileide Lima Sá  
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
 Reclamado G. R. R. Consultoria e Qualificacao Profissional Ltda.  
 Reclamado Antonia Ramaiana de Araujo Vieira  
 Reclamado Gilberto Vieira Rios

Vistos. Indefero o pedido, pois reiteradas tentativas deste juízo nesse sentido foram infrutíferas (fls. 394, 420 e 484). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-4900-63.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-49/2007-006-10-00.0*

Reclamante	Raimundo Marcio Rodrigues Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sadia S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Convento os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 470). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-9700-08.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-97/2005-006-10-00.7*

Reclamante	Igor Ferreira Ferraz
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	P W Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda. Me
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado	Paulo Erni Werlang
Reclamado	Sonia Regina da Silva
Reclamado	Viviane Fernandes da Cruz

Vistos. Concedo aos executados o prazo de 5 (cinco) dias para comprovarem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme Ata de Audiência de folhas 212/213, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-15900-94.2006.5.10.0006**

*Processo Nº RT-159/2006-006-10-00.1*

Reclamante	Nelson Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, para prestar os esclarecimentos expostos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-17600-71.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-176/2007-006-10-00.0*

Reclamante	Xerxes Assunção Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial número 042/04904618-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as

seguintes transferências: FGTS Deposito.....1.677,08; INSS Reclamante.....1.413,82; INSS Reclamado.....3.863,10; INSS Terceiros.....1.066,96; IRPF...4.383,09. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 19.490,93, em 31/5/2011; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Transferir R\$ 3.698,52 (honorários advocatícios) para uma conta à disposição deste Juízo (6ª V.T.BSB.). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-19100-75.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-191/2007-006-10-00.8*

Reclamante	Beatriz Conceição Castanheiro Villanova
Advogado	ANA MARIA VILANOVA DA SILVA BARROS
Reclamado	República da Tunísia
Advogado	TAWFIC AWWAD

Vistos. 1. A penhora e o bloqueio cogitados foram tentados no último mês, novamente sem êxito, não havendo nenhum fato novo a animar a reexpedição do mandado judicial tão proximamente. 2. A invalidade dos recibos particulares de quitação ante a coisa julgada material resultante do trânsito em julgado da decisão condenatória nestes autos dispensa qualquer medida complementar ou esclarecedora. Assim, indefiro ambos os requerimentos da exequente, abrindo-lhe prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano e posterior adoção do procedimento previsto nos arts. 268 e segs. do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-23400-17.2006.5.10.0006**

*Processo Nº RT-234/2006-006-10-00.4*

Reclamante	Edivaldo José dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado	Otavio Alves Neto

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo segundo executado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-27200-34.1998.5.10.0006**

*Processo Nº RT-272/1998-006-10-00.6*

Reclamante	Antonio Moreira Rocha
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para vista (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-29000-63.1999.5.10.0006**

*Processo Nº RT-290/1999-006-10-00.9*

Reclamante José Ribamar do Vale Nascimento  
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA  
 Reclamado Matias Barbosa Construcoes Ltda.  
 Advogado EGBERTO MAGALHAES GANIMI  
 Reclamado Alber Antonio Ganimi Filho  
 Reclamado Marcia Regina Gomes  
 Reclamado Hemacol-Hercules Materiais de Construcoes Ltda.

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 3.811,33 até 30/06/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 04 (quatro) devedores e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-36300-23.1992.5.10.0006**

*Processo Nº RT-363/1992-006-10-00.6*

Reclamante Joaquim de Sousa  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Estrela Conservadora Ltda.  
 Reclamado Antonio Luiz Felipe dos Santos  
 Reclamado Edemilson Gomes de Macedo  
 Reclamado Maria Fernandes Moura  
 Reclamado Valdete Coutinho Melo

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista (folha 255) (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-37600-34.2003.5.10.0006**

*Processo Nº RT-376/2003-006-10-00.9*

Reclamante Jorge Alves Rocha  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.  
 Reclamado João Vicente Cunha  
 Reclamado Walter Antunes dos Reis  
 Reclamado União

(...)CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução da Executada, e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para excluir as custas processuais e as custas do art. 789-A, IX, da CLT, na forma da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 396/403, confeccionados com a exclusão das custas processuais, para fixar o débito da executada embargante em R\$ 8.728,01, valor atualizado até 30.06.2011, sem prejuízo de novas atualizações, considerando aquele o total bruto da exequente. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isento (CLT, art.

790-A, I). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-43900-02.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-439/2009-006-10-00.2*

Reclamante Edimar Nicanor de Sousa  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Vistos. 1. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal noticiado à fl. 461. 2. Assino à empresa o prazo de 5 dias para o recebimento. 3. Ultimada a providência do (item 2) e à vista da improcedência dos pedidos da exordial declarada pelo egr. TRT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-49500-72.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-495/2007-006-10-00.5*

Reclamante João Batista Rodrigues de Souza  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA  
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana  
 Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO

Vistos. À vista dos esclarecimentos prestados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, informe-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Petição autuado sob o nº 00539-2009-002-10-00-3 que inexistem créditos disponíveis nestes autos e no Processo nº 1018/2007. Vista ao exequente por cinco dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano e adoção dos procedimentos programados no Provimento Geral Consolidado (PGC/TRT10, arts. 268 e segs.). CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADA, SERVIRÁ COMO OFÍCIO POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-53400-92.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-534/2009-006-10-00.6*

Reclamante Cleuziene Lúzia Silva Camêlo  
 Advogado LUIZ CARLOS DA SILVA  
 Reclamante Paulo Salema Amoury  
 Advogado GUILHERME MARTINS SOARES  
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Notifique-se a reclamada, por edital, para ciência deste despacho.  
Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-55800-79.2009.5.10.0006

*Processo Nº RT-558/2009-006-10-00.5*

Reclamante	Alexandre Viturino de Sousa
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de mandado de protesto contra a executada principal e seus sócios. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-68900-09.2006.5.10.0006

*Processo Nº RT-689/2006-006-10-00.0*

Reclamante	Juarez Coêlho de Rezende
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Massa Falida de Eletroclima Engenharia Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO LOPES MIRANDA
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terão

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de mandado de protesto em relação aos sócios da executada (CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES e EDWARD TERÃO, fl. 157), incluídos no pólo passivo da execução antes da decretação da falência da executada, conforme requerido. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-69400-41.2007.5.10.0006

*Processo Nº RT-694/2007-006-10-00.3*

Reclamante	Jose de Assis Lima
Advogado	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 266.988,70 até 30/06/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento do referido débito. Publique-se .

despacho de fls.(692):Vistos. 1. Atualizem-se novamente os cálculos, deduzindo-se o montante restituído pela RFB em face de recolhimento dúplice de contribuições previdenciárias (fl. 689), observando-se que tal valor ficará à disposição deste Juízo nos autos para fins de garantia parcial do valor remanescente da execução. 2. Ultimada a atualização (item 1), à conclusão para homologação e posterior notificação da executada ao pagamento do valor remanescente atualizado da execução em 15 dias, como de praxe neste Juízo. 3. Publique-se . Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-82800-98.2002.5.10.0006

*Processo Nº RT-828/2002-006-10-00.1*

Reclamante	PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 1114). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-84400-13.2009.5.10.0006

*Processo Nº RT-844/2009-006-10-00.0*

Reclamante	Elisabete Pereira Lima
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Energetica de Minas Gerais - Cemig

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero na adoção do procedimento contido nos convênios Bacenjud, Detran e Infojud em outros processos, conforme certificado acima, deixo de determiná-la nos presentes autos. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens dos executados, incluo no polo passivo da execução o reclamado subsidiário Companhia Energetica de Minas Gerais Cemig. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 3.404,92, atualizados até 30/06/2011. Notifique-se, por AR, o reclamado subsidiário para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-90000-88.2004.5.10.0006

*Processo Nº RT-900/2004-006-10-00.2*

Reclamante	José Lopes Silva
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial número 042/04904617-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....324,49; INSS Reclamado.....831,00; INSS Terceiros.....240,88; INSS SAT.....83,08; IRPF.....335,38. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, OAB Nº 16564/DF, CPF Nº 80391710168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.928,28; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Transferir o valor de R\$ 493,98 (FGTS) para uma conta vinculada em nome do reclamante; 7) Transferir o valor de R\$ 1.102,22 (honorários advocatícios) para uma conta à disposição deste

Juízo (6ª Vara do Trabalho de Brasília). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-91200-57.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-912/2009-006-10-00.1*

Reclamante	Carlos Marcos Soares Durães
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial nº 042/04898853-2 (Ag. 3920) da CEF. Libere-se também ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3900119023577 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando desta conta, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: R\$ 4,78; Custas Art.789.....: R\$ 120,30. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA, OAB Nº 21397/DF, CPF Nº 11539631672; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar as referidas contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-98000-04.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-980/2009-006-10-00.0*

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de ...
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Autor	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos SP - SINDIPETRO SJC
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Autor	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - SINDIPETRO PA/AM/MA/AP
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Autor	Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Autor	Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista - SINDIPETRO LP
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Réu	Petrobrás Petróleo Brasileiro S. A.
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE
Réu	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES

Vistos, etc. Com base no art. 833/CLT, corrijo erro material ocorrido na ata de audiência de 15.06.2011, para fazer constar, onde se lê, "Presente o representante legal do(a) autor(a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - SINDIPETRO

PA/AM/MA/AP, Sr(a). FRANCISCO GILBERTO MARQUES, desacompanhado(a) de advogado.", leia-se "Presente o representante legal do(a) autor(a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Sr(a). FRANCISCO GILBERTO MARQUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA, OAB nº 20531/DF." Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-106400-07.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1064/2009-006-10-00.8*

Reclamante	Solevar Batista Siqueira
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Semil Serviços Elétricos e Manutencoes Industriais Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 15 dias para apresentação dos elementos de cálculo solicitados pela SCJAE à fl. 865 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-121000-43.2003.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1210/2003-006-10-00.0*

Reclamante	ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF ADVOCEF
Advogado	MARCOS JOSE DE PAULA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ANTONIO ARCURI FILHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista acerca da indicação à penhora feita pelo reclamado. Decorrido o prazo, à conclusão, inclusive para exame da petição da representada LUCIANE MARTINS MASCARENHAS (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-128000-26.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1280/2005-006-10-00.0*

Reclamante	Carlene Parlandim Gomes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastiao de Castro

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 3.808,43 até 30/06/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os três devedores e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-131500-61.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1315/2009-006-10-00.4*

Reclamante	Mayra Matos Herrero
Advogado	AŞDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES  
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida  
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Reclamante Angela Teixeira Lira  
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, preliminarmente, assinar à Fazenda Pública o prazo de 30 dias para atendimento do contido nos parágrafos 9º, 10º e 14º do artigo 100 da Constituição Federal, com relação ao pagamento parcial da exequente discriminada a fl. 824 e 826 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, n). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-137700-84.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1377/2009-006-10-00.6*

Reclamante Claudio Marcelo Rocha Ribeiro  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Glauco Leyser Cursos Preparatórios Ltda.  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Reclamado Carolina Bittar Lemos Leyser Souza  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Reclamado Glauco Venícios Leyser de Souza  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Comprovado pela CEF o devido cumprimento do alvará nº 281/2011 (fl. 307), conforme se vê de fl. 313/314, bem como pelo extrato da conta de fl. 316. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-162200-20.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1622/2009-006-10-00.5*

Reclamante Gustavo Miranda da Silva  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva  
 Reclamado Eva Nicolau Soares

Vistos. Homologo os presente cálculos, fixando o débito executado em R\$2.193,43, até 31/05/2011. Em observância à orientação do C. TST, a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC e, visando à satisfação da execução ante o tempo decorrido deste a última tentativa, determino: a) a conclusão dos autos para novo bloqueio dos ativos financeiros dos três executados (v.f. l. 74), no valor ora homologado, via BACENJUD2.0; b) a verificação das respostas e determinações subseqüentes; c) a transferência de valores bloqueados, até o limite do crédito, devidamente atualizado. Caso a soma dos valores encontrados não alcance o patamar definido no artigo 659, § 2º, do CPC, não se procederá à sua transferência. Em caso de resultado infrutífero e considerando as frustradas tentativas de execução contra o devedor e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino: Expedição de mandado de protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Expedido o mandado, publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-186900-61.1989.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1869/1989-006-10-00.7*

### Despacho

**Processo Nº RT-201200-27.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-2012/2009-006-10-00.9*

Reclamante Lucas Ednei Lima Santana  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados  
 Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e dou provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para prestar os esclarecimentos expostos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decum. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-803800-11.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-8038/2005-006-10-00.7*

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado Facchini Engenharia e Instalações Ltda  
 Executado Valsuir Rodrigues Galvão

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executado Valsuir Rodrigues Galvão o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-6-05.2011.5.10.0006**

Reclamante Kate Loyane Rocha dos Santos  
 Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.  
 Reclamado Uniao

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a (o) reclamante e primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ª VT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-57-16.2011.5.10.0006

Reclamante Shirley Gomes de Moura Santos  
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR  
 Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.  
 Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. e Arbeit Gestão de Negócios Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às 1ª e 3ª reclamadas o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pelo reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Intime-se a 1ª reclamada por edital. Intime-se a 3ª reclamada via postal. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-273-74.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Madalena Pereira Gomes  
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES  
 Reclamado Maranata Lavanderias e Tinturaria Ltda  
 Reclamado Eliane Soares  
 Reclamado Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/07/2011 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Maranata Lavanderias e Tinturaria Ltda, e Eliane Soares, Raimundo Nonato Ribeiro da Silva a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/07/2011 14h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/ND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-330-92.2011.5.10.0006

Reclamante Luciene Maria Barros da Costa  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.  
 Reclamado Uniao

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"ATA DE AUDIÊNCIA - (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Luciene Maria Barros da Costa em desfavor da Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, União Federal, é responsável subsidiariamente. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 09). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Expeça-se alvará à reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS, desde logo, porquanto deferida a antecipação da tutela em sentença. Intimem-se, sendo a reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por meio do Convênio AGU/TRT 10ª Região. Brasília/DF, 15 de junho de 2011. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-557-82.2011.5.10.0006

Reclamante Eliane Mendes Monteiro  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira  
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a

presente reclamatória, condenando VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a pagar a ELIANE MENDES MONTEIRO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) saldo de salário de 3 dias do mês de dezembro/2010; b) férias vencidas na forma dobrada (2008/2009), incluído o terço constitucional; c) férias vencidas na forma simples (2009/2010), incluído o terço constitucional; d) férias proporcionais (11/12), incluído o terço constitucional; e) 13º salário proporcional de 2010 (11/12); f) depósitos faltantes de FGTS; g) multa de 40% do FGTS (depositado e a depositar); h) multa do art. 467 da CLT sobre o valor das parcelas anteriores com a dedução da importância antecipada à reclamante. i) multa do art. 477, § 8º, da CLT. A reclamada anotarà a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE e ao INSS. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o saldo de salário e o 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a reclamada por edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

### Edital

#### Processo Nº RT-668-66.2011.5.10.0006

Reclamante	Celieide da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Pk - Reformas e Servicos Gerais S. S.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S. A.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011 13h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pk - Reformas e Serviços Gerais S. S., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011 13h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/ND 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-793-34.2011.5.10.0006

Reclamante	Pedro Gilvan Alves dos Anjos
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda. - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seta Comercial e Servicos Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "PROCESSO: 0000793-34.2011.5.10.0006 RECLAMANTE: Pedro Gilvan Alves dos Anjos RECLAMADA: Seta Comercial e Serviços Ltda DESPACHO Inclua-se o feito na pauta de audiências de hoje, às 15h30, para julgamento dos embargos de declaração opostos por Pedro Gilvan Alves dos Anjos.

Brasília/DF, 16 de junho de 2011. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz do Trabalho ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 0000793-34.2011.5.10.0006 RECLAMANTE: Pedro Gilvan Alves dos Anjos

RECLAMADA: Seta Comercial e Serviços Ltda Aos dezesseis dias do mês de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 06ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sob a direção do Sr. Juiz do Trabalho Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, realizou-se audiência relativa ao processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte: DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Pedro Gilvan Alves dos Anjos opõe embargos de declaração à decisão que apreciou o pedido liminar de antecipação de tutela. Suscita vícios na decisão quanto à inexistência de pedido de verbas rescisórias, e aponta obscuridade ao se mesclar prazo decadencial com o nome da reclamada e da última empregadora. Presentes os pressupostos recursais, decido. Assiste razão, em parte, ao reclamante. Em primeiro lugar, melhor analisando o feito, tenho que, por equívoco, constou do relatório da decisão liminar a referência a pedido de verbas rescisórias, o que, no entanto, não é postulado nesse feito. Acolho os embargos de declaração, no ponto, para retificar o breve relatório anterior. Em segundo lugar, passo a prestar os seguintes esclarecimentos. Reclama o autor a concessão de tutela antecipada alegando que teve rescindindo o contrato de trabalho com a reclamada em 02/08/2002, embora ainda conste do Sistema Caged a manutenção desse vínculo empregatício. Diz, ainda, que não teve a data de saída lançada em sua CTPS. De fato, o extrato do Caged retrata que o contrato de trabalho com a reclamada está em aberto (fl. 14). A localização incerta e não sabida da reclamada, assim como a possível perda do direito do reclamante ao seguro-desemprego pelo último empregador, são elementos suficientes para se concluir pela necessidade de antecipação de tutela. Assim sendo, acolho os embargos de declaração e, atribuindo-lhes efeito modificativo, em parte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar à Secretaria da Vara que: - proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, a fim de constar data de afastamento o dia 02/08/2002;

- oficie o Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), a fim de providenciar a retificação de seu banco de dados, de modo a constar a rescisão do contrato de trabalho entre reclamante e reclamada com data de 02/08/2002. Indefiro, contudo, o pedido de emissão de alvará para o seguro-desemprego, porquanto já

prescrito o direito em face da reclamada, e por não constar do polo passivo da lide o último empregador. Fica mantida a data da audiência. Intime-se o reclamante, por meio do convênio firmado com a Defensoria Pública da União, assim como a reclamada, por edital. Cumpra-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-875-65.2011.5.10.0006

Reclamante Martinho Cardoso da Silva  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda.  
Reclamado JC Gontijo Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/07/2011 13h40. O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/07/2011 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/ND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-1623-34.2010.5.10.0006

Reclamante Joliver da Costa Dias  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
Reclamado Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda - Me  
Reclamado Comercial de Alimentos Df Ltda. - Me

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, fica INTIMADOS os RECLAMADOS Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda Me, e Comercial de Alimentos DF Ltda-ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 12.241,13 Atualizado até: 30/04/2011;Liq. Exequente.....: 12.180,23 ;Custas Art.789.....: 60,90. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-41800-26.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-418/1999-006-10-00.4

Reclamante Antonio Andrade da Silva  
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
Reclamado Construtec Ltda.  
Reclamado Antonio Carlos Souza Barbosa  
Reclamado Ivanildo Ribeiro Torres Júnior  
Reclamado Rogério Pereira Torres

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO IVANILDO RIBEIRO TORRES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, devolva-se o saldo da conta judicial 042/04900618-0 ao executado, desde que este quite o débito no processo 703/2010, e arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se o sócio IVANILDO RIBEIRO TORRES JÚNIOR, por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-53400-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-534/2009-006-10-00.6

Reclamante Cleuziene Lúzia Silva Camêlo  
Advogado LUIZ CARLOS DA SILVA  
Reclamante Paulo Salema Amoury  
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se a reclamada, por edital, para ciência deste despacho. Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-57100-76.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-571/2009-006-10-00.4

Embargante SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Embargado SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EMBARGADO CETEST BRASÍLIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. Considerando a juntada de documentos bancários (fls. 1359/1369) provavelmente elucidadores e que poderão tornar prescindível a perícia contábil cogitada, como pontuou o próprio perito designado, abro vista aos embargados para manifestar sobre tais provas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo primeiro embargado. Publique-se. Intime-se a segunda embargada.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-114-31.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia  
Advogado BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC  
Advogado DOLIMAR TOLEDO PIMENTEL  
Reclamado Carlos Fernando Amaral  
Advogado GODOFREDO DE SOUZA SANTOS  
Reclamado Edson Duarte Mascarenhas  
Advogado GODOFREDO DE SOUZA SANTOS

(fls.920/922)(...) Acolho a preliminar articulada pela defesa e declaro a carência de ação. Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelos Autores, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 22 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-124-75.2011.5.10.0007

Reclamante Oziel Xavier de Oliveira Matos  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Dubom - Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.  
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA  
Reclamado Termoeste  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.75)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos os autos. Cumpra-se o despacho de fls.72. Brasília, 22/06/2011. (fls.72) Vistos os autos. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada sobre os termos da petição de fls. 70/71, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 21/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-184-82.2010.5.10.0007

Reclamante Dezereide da Silva e Souza  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Bom a Bessa  
Reclamado Maria Claudia Amorim Sobrinho  
Reclamado Almir Bartolomeu Sobrinho

(fls.122)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos os autos. Intime-se a reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 27/06/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-253-80.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Menezes Carvalho Engenharia Ltda.  
Advogado PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS

(fls.73)Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido, bem como a Reclamada para, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação pelo Reclamante e não comprovados os recolhimentos previdenciários, proceda a Secretaria a elaboração dos cálculos relativos aos recolhimentos incidentes sobre a conciliação homologada às fls. 47. 3. Após, intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 4. Decorrido o prazo para pagamento, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 5. Após o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD. 6. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília, 24/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-263-27.2011.5.10.0007

Reclamante Enedina Marques Santos  
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

(fls.339/345)(...)POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 18/11/2004 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; e IMPROCEDENTES os demais pleitos, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela Reclamante, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-269-34.2011.5.10.0007

Reclamante Cidney dos Santos Souza  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.209)Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 205. (fls.205) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se o (a) Reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 21 de junho de 2011. Brasília, 27.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-273-71.2011.5.10.0007

Reclamante Frank Rodrigues Salgado  
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
Reclamado Casa Harmonia do Menor Carente  
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

(fls.60/63)POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$11,00, calculadas sobre R\$550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-367-19.2011.5.10.0007

Reclamante Deyse Matos Menezes  
Advogado MARIO BATISTA  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ

(fls.421) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-381-03.2011.5.10.0007

Reclamante Valter Bezerra de Andrade  
Advogado CRISTIANO CARDOSO RIBEIRO  
Reclamado Fagundes Supermercados Ltda  
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

(fls.46)Vistos, etc. 1.Acoste-se os documentos apresentados pela reclamada na contracapa dos autos. 2.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os documentos. 3.Após o recebimento, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 41. Brasília, 22.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-387-10.2011.5.10.0007

Reclamante Gizelly Nunes de Alarcao  
Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS  
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado BP - Banco Popular do Brasil S.A.  
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

(fls.334)Vistos, etc. Manifeste-se a Reclamante no prazo de 05 dias,

sobre o paradeiro da 1ª Reclamada, haja vista a certidão supra. Brasília, 27/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-432-14.2011.5.10.0007

Reclamante Leon de Oliveira Morais  
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA  
Reclamado Fundação Gonçalves Ledo  
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE

(fls.75) Vistos, etc. À vista da certidão de fls.73, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls.66. (fls.66) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela reclamada. 2.intime-se. Brasília/DF, 12 de maio de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-450-69.2010.5.10.0007

Reclamante Taiane Canabarro  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Itaú S/A  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.557)Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-484-44.2010.5.10.0007

Reclamante José Ferreira da Silva  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me  
Reclamado Combrasen- Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia  
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA  
Reclamado Parkshopping  
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS  
Reclamado Distrito Federal- Academia de Polícia Militar do DF  
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS  
Reclamado Sebrae Nacional  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
Reclamado Dan Herbert S/A Construtora e Incorporada  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
Reclamado Termoeeste S/A Construções e instalações  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.383)Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado Alencar Campos de Lima (OAB/DF-20995), para levantamento da importância correspondente a 98,25% do saldo existente na conta judicial nº 042.04905047-3, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres da União, a título de custas processuais. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado Alencar Campos de Lima (OAB/DF-20995), para levantamento da importância correspondente a seu crédito líquido constante do resumo de cálculo de fls. 360, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos indicados naquele resumo. (conta judicial nº 2.700.111.713.653) 3. Expedido os alvarás, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após, expeça-se mandado de citação para a 2ª executada para o pagamento do débito homologado em 48 horas sob pena de execução. 5. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, será

efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 6. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora de bens. Brasília, 21/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-598-80.2010.5.10.0007

Reclamante Sandra Rita Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.374)Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04905817-2 e 042.04902781-1. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 24/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-615-82.2011.5.10.0007

Reclamante Amilton Lopes Pita  
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
 Reclamado Empreendimentos Rodeiro Ltda  
 Advogado ALEXANDRE DE SOUZA FARIA JUNIOR

(fls.22)Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante a manifestar-se sobre o integral cumprimento do acordo entabulado à fls. 14, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 22/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-667-78.2011.5.10.0007

Reclamante Marco Antonio de Oliveira Noronha  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.157)ATO ORDINATÓRIO - ART. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-684-51.2010.5.10.0007

Reclamante Vera Lúcia de Carvalho  
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.336)Vistos os autos. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos da petição de fls. 329 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-702-72.2010.5.10.0007

Reclamante Thaiany de Siqueira Arrais  
 Advogado DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES  
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)  
 Advogado PATRÍCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI

Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados

(fls.181) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-744-87.2011.5.10.0007

Reclamante João Batista da Silva Pereira  
 Advogado ERIKA FONSECA MENDES  
 Reclamado Leonardo de Tal

(fls.24)Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 21/06/2011. 2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 24 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-762-11.2011.5.10.0007

Reclamante Sirleide de Fatima Miquett Oliveira  
 Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA  
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.22) Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão de fls. 19 por seus próprios fundamentos.

2. Intime-se o reclamante. 3. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 19. Brasília, 24.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-763-93.2011.5.10.0007

Reclamante Jaqueline Freitas da Costa  
 Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA  
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. 1. Mantenho a decisão de fls.19. 2. Intime-se o reclamante. Brasília, 24/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-823-66.2011.5.10.0007

Reclamante Mario Ibraim Salimon  
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO  
 Reclamado Fundación Avina

(fls.44) Em 24 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontra-se presente à audiência o aluno de Direito WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA FILHO. O(A) reclamante desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 18.000,00, calculadas sobre R\$ 900.000,00, dispensadas na forma da lei. Audiência encerrada às 09h24min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-868-70.2011.5.10.0007**

Reclamante Antônio Aguiar dos Santos  
 Advogado POLIANA TEIXEIRA MACHADO  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.  
 (Qualix - Serviços Ambientais Ltda.)

(fls.21) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao(à) Reclamado(a), com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 04/07/2011 às 09:15h. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 86,12, calculadas sobre R\$ 4.306,08, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Após o trânsito em julgado, defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 24/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-943-12.2011.5.10.0007**

Reclamante Francisco das Chagas Machado  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos  
 Imobiliários S.A.

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/07/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 28 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-944-94.2011.5.10.0007**

Reclamante Felipe Ricardo Tavares da Silva  
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Sindicato dos Taxistas Lanchonete e  
 Restaurante

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 28 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-945-79.2011.5.10.0007**

Consignante Ipanema Empresa de Serviços Gerais  
 e Transportes Ltda.  
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE  
 Consignado Leonardo Vicente Brandao Araújo

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/07/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 28 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-946-64.2011.5.10.0007**

Autor Sindicato dos Auxiliares de  
 Administração Escolar em  
 Estabelecimentos Particulares de  
 Ensino do Distrito Federal - SAEF/DF  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE  
 RESENDE  
 Réu Colégio Cruzeiro do Saber Ltda. - ME

(fls.55) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Réu, bem como intime-se o Autor, por seu procurador. Brasília/DF, 28 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-947-49.2011.5.10.0007**

Reclamante Carlos Martins Santana  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada  
 Ltda.  
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.  
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.64) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/07/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 28 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-948-34.2011.5.10.0007**

Exequente Sindicato das Empresas de Asseio,  
 Conservação, Trabalhos Temporário e  
 Serviços Terceirizáveis do DF  
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO  
 Executado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Executado, bem como intime-se o Exequente, por seu procurador. Brasília/DF, 28 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-997-12.2010.5.10.0007

Reclamante Maria das Graças Lemos de Souza  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

(fls.214) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$27.399,24, valor atualizado até o dia 30.06.2011. 2. Expeça-se mandado de citação para o Reclamado efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 3. Após, intime-se a Reclamada para anotar a CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária, nos termos da decisão à fls. 185. 4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 5. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília 20/06/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1168-66.2010.5.10.0007

Reclamante Maria Aparecida da Silva Costa  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado D' Arcole Eventos Ltda  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.168) Em 24 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº 20072/DF. Encontra-se presente à audiência o aluno de Direito WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA FILHO. Considerando que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada, para que se manifestem. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/08/2011, às 09h26min. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intime-se a reclamante. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1223-17.2010.5.10.0007

Reclamante Luzinete Inácio Pereira  
Advogado ISAC SOARES CÂMARA  
Reclamado Revita Serviços de Estética Ltda - ME (n/p Flavia Resende)  
Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(fls.74)Vistos os autos. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 73, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1456-14.2010.5.10.0007

Reclamante Fabio Araujo Barbosa  
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.113)Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1530-68.2010.5.10.0007

Reclamante Airton Mauro Correia Santos  
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA  
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap  
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

(fls.831) Vistos, etc. 1. Inicialmente, manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 819/820. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1607-77.2010.5.10.0007

Reclamante Cicero de Aguiar Florindo  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

(fls.719/720)Vistos os autos. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CÍCERO DE AGUIAR FLORINDO opuseram Embargos Declaratórios a fls. 699/702 e 704/706, respectivamente. A Reclamada apontou omissão e o Reclamante apresentou omissão e contradição, relativamente à r. sentença a fls. 692/697. Contrarrazões ofertadas pelo Autor, a fls. 710/712, e pela Ré a fls. 713/716. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ A Reclamada aponta omissão no julgado, no tocante à compensação da diferença entre os cargos de seis horas e oito horas, quando do cálculo do valor devido. O posicionamento acerca da questão se encontra a fls. 696 dos autos, no segundo parágrafo, em que se registrou a impossibilidade de compensação. Verifica-se que a r. sentença se apresentou clara, lógica, objetiva e fundamentada. A boa ou má apreciação das provas ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão não autorizam os embargos declaratórios. Na realidade, a Embargante pretende a reforma da sentença, impondo sua interpretação ao direito aplicado ao caso. Deve lançar mão do remédio processual adequado. Os presentes embargos declaratórios se mostram dissociados das hipóteses constantes do artigo 535 do CPC, ficando evidente o seu caráter procrastinatório. Logo, mantenho a decisão embargada. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR Aponta o Autor omissão e contradição no decisum, relativamente ao alcance dos reflexos do FGTS, tendo em vista o pedido constante do item "e" da inicial. Esclareço que foi deferido apenas o reflexo do labor extraordinário sobre os depósitos do FGTS (fls. 696), não havendo que se falar em reflexos do FGTS sobre as parcelas, pelo que fica indeferido. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITAR os opostos pela Reclamada e ACOLHER os apresentados pelo Autor, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Aplico à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão do caráter manifestamente protelatório

do recurso (artigo 538, parágrafo único, do (CPC). Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1682-19.2010.5.10.0007

Reclamante Janette Cezário de Souza Franco  
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.330)Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1704-77.2010.5.10.0007

Reclamante Luis Eduardo Silva Santana  
Advogado LUIS ANDRÉ CRUZ CORRÊA  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda (Na Pessoa do sócio Victor João Cúgola)  
Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

(fls.116) Vistos, Etc. 1. vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-3100-94.2007.5.10.0007

*Processo Nº RT-31/2007-007-10-00.5*

Reclamante Luís Otávio Barroso da Graça  
Advogado PEDRO LOPES RAMOS  
Reclamado Cesplan-Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.  
Advogado THEOPISTO ABATH NETO

(315) Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamante, no prazo de 05 dias, o trânsito em julgado da decisão noticiada às fls.300/304. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-4100-32.2007.5.10.0007

*Processo Nº RT-41/2007-007-10-00.0*

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Réu Construtora Piso Ltda.  
Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA  
Réu Luiz Carlos Rodrigues Marques  
Réu Almor José da Silva

(fls.309) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 305. Brasília, 27/06/2011. CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls. 305) 3. Após, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 08/06/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8200-59.2009.5.10.0007

*Processo Nº RT-82/2009-007-10-00.9*

Reclamante Helio dos Santos Júnior  
Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES  
Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa

Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.1614) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 1609 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24.06.2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-21400-41.2006.5.10.0007

*Processo Nº RT-214/2006-007-10-00.0*

Reclamante Renato Alves dos Santos  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado Olimpia Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado Gávea Empresa de Segurança Ltda.  
Reclamado Dallas Segurança Ltda.  
Reclamado Otavio Alves Neto  
Reclamado Cléria Alves Cavalcanti  
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti  
Reclamado Davina Rodrigues Tarão  
Reclamado Marcelo Medeiros Paiva

(fls.423) Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 24/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-22500-02.2004.5.10.0007

*Processo Nº RT-225/2004-007-10-00.8*

Reclamante IVENS NAZARETH ROCHA  
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL  
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS  
Reclamado Sadia S/A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
Reclamado Target Aviação Ltda.

(fls.734) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 24 de Junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-23600-94.2001.5.10.0007

*Processo Nº RT-236/2001-007-10-00.5*

Reclamante MARIA DE JESUS OLIVEIRA  
Advogado MOACIR PERES MARTINS  
Reclamado MONTEVERDE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A ( PAULO MONTEVERDE)  
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls.312) (fls. 311) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 01/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-24900-81.2007.5.10.0007

*Processo Nº RT-249/2007-007-10-00.0*

Reclamante João Batista Borges de Oliveira  
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA  
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA  
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.656) Vistos os autos. Compulsando o feito, noto que a executada não quitou a 2ª parcela do acordo do modo como determinado na ata de fls.531. Assim, tenho como não adimplida a parcela em comento, devendo, por consequência, ser-lhe aplicada a multa estabelecida na avença. Dessa forma, fixo o débito da executada em R\$ 4.716,27, cálculos de fls. 633.

Prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado de citação. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de junho de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-44500-25.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-445/2006-007-10-00.3*

Reclamante Denise Dias da Rocha Reis  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo Júnior)  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.708)Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para esclarecimentos quanto aos embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília/DF, 28 de junho de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-72600-82.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-726/2009-007-10-00.9*

Reclamante Flávio Magalhães Penna  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado Politec Tecnologia da informação S. A.  
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
 Reclamado Mitsubishi Corporation S. A.

(Fls.807) ATO ORDINATÓRIO - ART. 162, § 4º (CPC)- Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, sobre embargos/impugnação a cálculos apresentados pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para esclarecimentos. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-75300-41.2003.5.10.0007**

*Processo Nº RT-753/2003-007-10-00.6*

Reclamante GERSON ABRAO SUSIA ROSA  
 Advogado ELIAS PESSOA DE LIMA  
 Reclamado General Motors Prestadora de Serviços S.A.  
 Advogado MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 Reclamado BANCO GENERAL MOTORS SA  
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Reclamado GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO  
 Reclamado GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA  
 Advogado ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO  
 Reclamado COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
 Advogado ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO  
 Reclamado CONSORCIO NACIONAL GM LTDA  
 Advogado ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO

(fls.1105) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o 2º Reclamado. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-75600-90.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-756/2009-007-10-00.5*

Reclamante Jorge Camilo do Carmo  
 Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE  
 Reclamado Rps Bar e Restaurante Ltda.  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

(fls.547) Vistos, etc. 1.Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada em R\$ 65.135,10, valor atualizado até o dia 31.03.2010. 2.Oficie-se à CEF solicitando-lhe a unificação das contas judiciais nºs 042.04862516-2 e 042.04865754-4 em conta a ser aberta em nome do reclamante e à disposição deste Juízo. 3.Após, intimem-se as partes para vista, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos novos cálculos efetuados pela Contadoria. Brasília, 22.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-75800-97.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-758/2009-007-10-00.4*

Reclamante Lucinéia Vieira de Souza  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Vaz e Artiaga Odontologia Ltda. - Odontologia Especializada  
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR

(fls.84) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 22/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-81700-32.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-817/2007-007-10-00.2*

Reclamante Clesiomar Pereira de Souza  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado BM-Alimentos Ltda.  
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR  
 Reclamado Edmar Bittencourt  
 Reclamado Patricia Bittencourt

(fls. 116) Vistos etc. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 22/06/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-86300-38.2003.5.10.0007**

*Processo Nº RT-863/2003-007-10-00.8*

Reclamante CRISTIANO LINS LOPES  
 Advogado CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO  
 Reclamado BANCO GENERAL MOTORS SA  
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Reclamado BGM PRESTADORA DE SERVICOS S/A  
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

(Fls.1153) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o 1º Reclamado. 3. Após, retornem-se os autos ao

arquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-89400-88.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-894/2009-007-10-00.4*

Reclamante	Wilson Ribeiro de Lima
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.158/163) ISSO POSTO, conheço os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de junho de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-90600-33.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-906/2009-007-10-00.0*

Reclamante	João Batista Gonçalves
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Valdir José Alves Barbosa
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

(fls.163)Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos documentos juntados pela ANOREG/DF, devendo o Reclamante requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. 2. Intime-se. Brasília, 22/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-122800-93.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1228/2009-007-10-00.3*

Reclamante	Geraldo Ciriaco de Lima
Advogado	JOSE DE SOUSA BARROSO
Reclamado	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado	FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO

(fls.223) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de encerramento da instrução para o dia 08/08/2011, às 09:25 horas, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se. Brasília, 22/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-127600-04.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1276/2008-007-10-00.0*

Reclamante	Alex Guedes de Mendonça
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Rádio Táxi Turismo Ltda
Advogado	LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL
Reclamado	Livia Marcia de Carvalho Portugal

(fls.344)Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 1.910,65. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 337. (fls.337) item 2.Após, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-128900-35.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1289/2007-007-10-00.9*

Reclamante	Rogério Maia Brito
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

(fls.868) Vistos, etc. 1. Cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 721. (fls.721) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido, bem como a Reclamada para, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu crédito, no prazo de 48 horas. 3. Após o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD. 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília, 20/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-203000-87.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2030/2009-007-10-00.7*

Reclamante	Cleusa Martins Pitanga
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.771) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante a comprovar o valor recebido, no prazo de 05 dias. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 769. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-204500-91.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2045/2009-007-10-00.5*

Reclamante	Alcileo Piedade da Silva
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.186) ATO ORDINATÓRIO - ART.162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-206200-05.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2062/2009-007-10-00.2*

Reclamante	Evanildo Alves Lima
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(fls.639)Vistos, etc. 1.Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 594/597 e 600 e seguintes, no prazo de 10 dias. 2.Intime-se. Brasília, 27.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-551-72.2011.5.10.0007**

Reclamante	Sindicato das Emp. de Serv. Cont. e das Emp. de Ases., Perícias, Inf. e Pesq. no DF - SESCON-DF
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Arko Advice Pesquisas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº315/2011

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Requerida, Arko Advice Pesquisas Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.56, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de JUNHO de 2011.

### 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-98-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Luiz Fernando Carvalho Mendonça
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	CTIS Informática Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Fl. 435. Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-99-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Valter Cardoso Malaquias
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

FL. 358. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-237-26.2011.5.10.0008

Reclamante	Paulo Neto Rodrigues da Silva
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Condominio do Bloco E da SQN 104
Advogado	ADAO RENATO KOSMALSKI

Despacho/Decisão às fls. 191. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-276-23.2011.5.10.0008

Reclamante	Patricia de Almeida Santos Hamdan
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fls. 261/268. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado FIXTI SOLUÇÕES EM TI e subsidiariamente a COBRA TECNOLOGIA S/A a entregar a reclamante guias para saque do FGTS e seguro desemprego Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:26 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

#### Despacho

##### Processo Nº RT-467-68.2011.5.10.0008

Reclamante	Ivanilde Coelho dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

Despacho/Decisão às fls. 519. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-475-45.2011.5.10.0008

Reclamante	Rogéria Dias Medeiros
Advogado	AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

despacho à fl.100 "[...]Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito ao décimo parágrafo da ata de audiência à fl.61.Assim, onde se lê: "Inquirido, o reclamante respondeu que continua prestando serviços à segunda reclamada, sem interrupção no labor prestado, sendo, atualmente, como empregada da empresa CONDOR, tendo recebido diretamente da União o valor referente ao 13º salário relativo ao ano de 2009." leia-se: "Inquirido, o reclamante respondeu que continua prestando serviços à segunda reclamada, sem interrupção no labor prestado, sendo, atualmente, como empregada da empresa CONDOR, tendo recebido diretamente da União o valor referente ao 13º salário relativo ao ano de 2010.[...]" Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-516-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Anderson Batista de Souza Silva
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

FL. 64. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-571-94.2010.5.10.0008

Reclamante	Werner Eduardo Pavan
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	MM Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Fl. 145. "Vistos os autos...Determino a restrição de circulação do(s) veículo(s) penhorado(s) por meio do RENAJUD. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos

termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-618-68.2010.5.10.0008

Reclamante	Anderson Guimaraes Rodrigues
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Despacho/Decisão às fls. 474. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-738-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Auxiliadora Alves Vasconcelos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

À Reclamante para retirar a CTPS à contracapa dos autos. Prazo de 05(cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-871-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Carlos de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Designo o dia 9/8/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-872-07.2011.5.10.0008

Reclamante	Poliane Beserra Santos
Advogado	ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA
Reclamado	Taypa Resto Bar Peruano Ltda

Designo o dia 4/8/2011 às 14h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-876-44.2011.5.10.0008

Reclamante	Lindaura Ferreira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Maria Ruth Klautar Guimarães

Reclamado Edilsno Klautar

Designo o dia 4/8/2011 às 14h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-881-66.2011.5.10.0008**

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Puriplan Distribuidora Ltda

Designo o dia 4/8/2011 às 14h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-882-51.2011.5.10.0008**

Reclamante	Fabio Lopes Ramos
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Designo o dia 9/8/2011 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-883-36.2011.5.10.0008**

Reclamante	Antonio Nonato Ferreira da Silva
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Arte Acabamentos em Obras-Me
Reclamado	Construtora Antares

Designo o dia 3/8/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-884-21.2011.5.10.0008**

Reclamante	Laudireny Aparecida Alves de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Fl. 09. "Vistos os autos. Ante o teor da promoção lançada pela Coordenadoria de Mandados Judiciais deste E. Regional, cuja

cópia segue em anexo e que fica fazendo parte integrante desta decisão. Verifica-se que a VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., a qual figura no polo passivo de várias reclamationes desta Especializada, não foi localizada nos diversos endereços fornecidos pelos autores, como o declinado no presente caso. Constatado, ainda, ao analisar a peça inaugural, que a mesma não está devidamente instruída como estabelecem os arts. 282 e 283 do CPC. À luz do art. 284 do mesmo diploma legal, defere-se o prazo de 10 dias para que o autor apresente emenda à inicial e sane a irregularidade da peça de ingresso, sob pena de indeferimento da mesma. Data supra. Publique-se. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

### Despacho

**Processo Nº RT-886-88.2011.5.10.0008**

Reclamante	Roberto Pereira da Silva
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA
Reclamado	Pedreira Pedra Negra Ltda

Designo o dia 9/8/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-887-73.2011.5.10.0008**

Reclamante	Fabio Cavalcanti Vitalino
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Fixti Soluções em Tecnologia da Informacao Ltda

Reclamado

Cobra Tecnologia S.A.

Designo o dia 3/8/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

**Despacho****Processo Nº RT-888-58.2011.5.10.0008**

Reclamante	Gilmar Pereira Dias
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Rjm Revestimentos Ltda

Designo o dia 31/8/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

**Despacho****Processo Nº RT-889-43.2011.5.10.0008**

Reclamante	Luiz Eduardo Barroso de Oliveira
Advogado	JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
Reclamado	Ankhal Comercio de Automoveis Ltda

Designo o dia 8/8/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-890-28.2011.5.10.0008**

Reclamante Renato Barbosa de Sousa  
Advogado THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES  
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda

Designo o dia 8/8/2011 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-891-13.2011.5.10.0008**

Reclamante Raimundo Nonato Freire Santos  
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
Reclamado Metro Construcoes e Servicos Ltda

Designo o dia 8/8/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-894-65.2011.5.10.0008**

Reclamante Debora Santos Ribeiro  
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
Reclamado NN Mercado Ltda Me

Designo o dia 4/8/2011 às 14h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-896-35.2011.5.10.0008**

Reclamante Lourivaldo Roberto da Silva  
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA  
Reclamado Lemos Construções Ltda

Designo o dia 8/8/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-897-20.2011.5.10.0008**

Reclamante William Mariano Samuel  
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ  
Reclamado Dinamica Adm. Serv. e Obras Ltda  
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS  
Reclamado União Federal - Stf (Supremo Tribunal Federal)

Designo o dia 31/8/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-898-05.2011.5.10.0008**

Reclamante Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.  
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO  
Reclamado Jk Construcoes e Pinturas Ltda  
Reclamado Manoel Almiro dos Santos  
Reclamado Manoel Batista dos Santos  
Reclamado Manoel da Conceicao  
Reclamado Manoel Jailson dos Santos

Designo o dia 8/8/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-899-87.2011.5.10.0008**

Reclamante	Antonina Matos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	G W Lanches Ltda - ME

Designo o dia 31/8/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de

Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-900-72.2011.5.10.0008**

Reclamante	Valdecy Guedes do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda

Designo o dia 8/8/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada  
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-902-42.2011.5.10.0008**

Reclamante	Edirce Pereira Araújo
Advogado	AMANDA PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado	Sebrae-DF

Designo o dia 8/8/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-904-12.2011.5.10.0008**

Reclamante	Sildivan Teotônio Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Designo o dia 10/8/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-905-94.2011.5.10.0008**

Reclamante	Wellington Martins de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)

Designo o dia 10/8/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-906-79.2011.5.10.0008

Reclamante Maurício dos Santos Vieira  
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
Reclamado Higien Limpeza e Desinfecção Clínica e Hospitalar Ltda

Designo o dia 4/8/2011 às 14h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-932-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Doaian Campos Borges
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO

FL. 149. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1159-04.2010.5.10.0008

Reclamante	Helen Leite Gomes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Fl. 77. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1243-05.2010.5.10.0008

Reclamante	Vania da Silva Melo
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sindicato dos Empregos em Estabelecimento de Serviços de Saude de Bsb DF
Advogado	RAUL CANAL

FL. 166. Intime-se o reclamante para levantamento de alvarás, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1316-74.2010.5.10.0008

Reclamante	Sabrina Aparecida Rocha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Nilva Moreira dos Santos Me
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA

FL. 52. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1347-94.2010.5.10.0008

Reclamante	Alejandro Luiz Goncalves
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Eduardo Fonseca Melo - Fazenda Santa Bárbara DF 135

Ao AUTOR: "Vistos os autos...

O número do CPF indicado pelo obreiro refere-se ao proprietário da chácara-executada que não foi incluído na execução até este momento, eis que tal providência se mostra prematura.

Assinalo que a responsabilidade dos sócios é meramente subsidiária, devendo estes serem chamados a responder com seus bens pessoais somente após o exaurimento das medidas constritivas adotadas em face da devedora principal, o que não ocorreu na espécie ainda.

De todo caso, a medida poderá ser adotada pelo Juízo, em momento oportuno.

Diga o obreiro o número do CNJP da Ré, em 5 (cinco) dias, acaso exista tal dado.

No silêncio do AUTOR, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1422-36.2010.5.10.0008

Reclamante Radjalma Costa Junior  
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES  
 Reclamado Tema Tecnologia da Informacao e Credito Ltda.  
 Advogado GUALTER DE CASTRO MELO

Fl. 301. "...intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, anotar corretamente a CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença, sob as penas da lei..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1646-71.2010.5.10.0008

Reclamante Wellington da Silva Lemos  
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA  
 Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.  
 Advogado FERNANDO CELLA  
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.  
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Ao AUTOR: "Libere-se ao Exequente a guia de fl. 50, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1715-06.2010.5.10.0008

Reclamante Aduato Ferreira da Silva  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

TERMO - Artigo 23, IV, PGC - TR10ª REGIÃO

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário oposto pelo reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.

Na oportunidade, processo a intimação para ciência, via DEJT.

Brasília, 27 de junho de 2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-2900-16.2009.5.10.0008

*Processo Nº RT-29/2009-008-10-00.4*

Reclamante Cintia Gabriela da Silva Figueiredo  
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

FL. 292. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do alvará, libere-se ao Exequente a guia de fl. 274 (depósito recursal), regularmente abatida da conta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-3500-71.2008.5.10.0008

*Processo Nº RT-35/2008-008-10-00.0*

Reclamante José Carlos Blanco Landeira  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado MILENA ROSSINE

Fl.654. "...Em face do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, por intempestiva, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 15 de junho de 2011  
 URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-8600-75.2006.5.10.0008

*Processo Nº RT-86/2006-008-10-00.0*

Reclamante Herivel do Nascimento Ferreira  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
 Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA  
 Reclamado Otavio Alves Neto  
 Reclamado Cleria Alves Cavalcanti

Fl. 249. Vistos os autos...Determino a restrição de circulação do(s) veículo(s) penhorado (s) por meio do RENAJUD. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
 Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-15500-74.2006.5.10.0008

*Processo Nº RT-155/2006-008-10-00.6*

Reclamante Rildo Santos de Almeida  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA  
 Reclamado Otávio Alves Neto  
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

Fls. 338/344. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Homologo a planilha de cálculos retificados, fls. 330/337, para fixar a execução em R\$5.747,95 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), até 31/03/2009, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as partes. Não havendo irrisignação, prossiga-se o feito, na forma de costume. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

### Despacho

#### Processo Nº RT-21900-02.2009.5.10.0008

*Processo Nº RT-219/2009-008-10-00.1*

Reclamante Marcos Antonio Araujo dos Santos  
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
 Reclamado Syn da Amazonia Ltda.

Fl. 259. "...intime-se o Exequente para recebimento de alvará, bem como para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos

artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-23600-48.1988.5.10.0008**

*Processo Nº RT-236/1988-008-10-00.3*

Reclamante (espólio de) OSVALDO DA SILVA COSTA  
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

"Ante o arquivamento definitivo do feito, desnecessário o desarquivamento para vista/carga na forma abaixo postulada, eis que estes atos podem ser realizados no próprio Departamento de Arquivo Geral, conforme Provimento Geral Consolidado da 10ª Região. Dê-se ciência. Arquive-se em pasta própria, autuando-se aos autos caso estes regressem ao juízo por qualquer razão. BSB-DF, 22 de junho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-45000-54.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-450/2007-008-10-00.3*

Reclamante Maria da Natividade Araújo  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado SERGIO CARVALHO

Despacho/Decisão às fls. 266. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aos agravados do presente AP para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-54900-90.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-549/2009-008-10-00.7*

Reclamante Antonio Ezequiel Ferreira do Nascimento  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado Disbrave Locadora de Veículos Ltda.  
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

### DECISÃO

Vistos.

Mais uma vez, concedo o prazo de cinco dias para que a reclamada retire o alvará de fls. 267.

Comprovado o levantamento, como não há mais pagamentos, recolhimentos sociais e determinações judiciais pendentes de cumprimento, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
 Juíza do Trabalho Substituta  
 Auxiliar da MM. 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-61200-05.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-612/2008-008-10-00.4*

Reclamante Lucia Mesak Quintiliano  
 Advogado RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Fls. 855/857. "...Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LOS tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 14 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT-Brasília-DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-61500-69.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-615/2005-008-10-00.5*

Reclamante Hermes Renato de Farias Viana Júnior  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.  
 Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União)  
 Reclamado Fernando Accorci Junior  
 Reclamado Jose Alexandre Oliveira

Fls. 309/316. "...Indefiro. ISTO POSTO, DECIDO: CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela segunda executada, UNIÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que: retifique a conta judicial de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009; exclua as contribuições previdenciárias devidas a terceiros bem como as custas processuais e as de execução. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório por tratar-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, nos termos do despacho de fls. 242. Brasília, 09 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

### Despacho

**Processo Nº RT-72500-23.1992.5.10.0008**

*Processo Nº RT-725/1992-008-10-00.1*

Reclamante JOSE ORLANDO DA SILVA  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA  
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES  
 Reclamado TELEBRASILIA S/A TELECOMUNICACOES DE BRASILIA

Ao EXQTE: "Vistos os autos...

Tendo em vista o teor do expediente de fl. 215, intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

**Despacho****Processo Nº RT-80100-07.2006.5.10.0008***Processo Nº RT-801/2006-008-10-00.5*

Reclamante	RUBENS FONSECA BARBOSA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

FL. 343. Intime-se a Executada para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-88400-21.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-884/2007-008-10-00.3*

Reclamante	José Carlos Blanco Landeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

**DECISÃO**

Vistos.

No prazo de cinco dias, comprove o reclamado o levantamento do alvará BB nº 240/2011 (fls. 1179), retirado em 12 de maio de 2011. Intime-se, via DEJT.

Comprovado o levantamento, como não há mais pagamentos, recolhimentos sociais e determinações judiciais pendentes de cumprimento, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
Juíza do Trabalho Substituta  
Auxiliar da MM. 8ª VTB

**Despacho****Processo Nº RT-89700-52.2006.5.10.0008***Processo Nº RT-897/2006-008-10-00.1*

Reclamante	Ivana de Castro Pullen Parente
Advogado	RINALDO FARIA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS

Fl. 879. "Vistos. Converto o julgamento em diligência. É do entendimento deste Juízo, com fundamento no artigo 404 do Novo Código Civil, que considera os juros como perdas e danos, sem fazer qualquer diferenciação entre juros de mora incidentes sobre parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória, ser indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Por tais razões, remetam-se os autos a d. SECAL com vistas a excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, apresentando nova conta devidamente retificada nesse aspecto, bem como para que retifique ou consolide a conta de liquidação no tocante aos itens da impugnação aos cálculos de fls.716/789 e manifestação dessa Especializada de fls.877/878. Com o retorno dos autos, conclusos imediatamente para julgamento do incidente. Intimem-se, via DEJT. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do

Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho -Brasília-DF"

**Despacho****Processo Nº RT-92700-89.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-927/2008-008-10-00.1*

Reclamante	Mario Miranda de Souza
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Ivan José Pires
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ

Despacho/Decisão às fls. 591. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-93300-76.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-933/2009-008-10-00.0*

Exequente	Raimundo Pereira da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Executado	Metalúrgica GSM LTDA ME
Executado	Gedeon de Souza Machado
Executado	MPK Construções Ltda
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Fls. 104/107. "Acolho os embargos, neste tópico, para excluir a empresa MPK CONSTRUTORA E MONTADORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA do polo passivo da presente execução e, por consequência, desconstituir a penhora efetuada à fl. 85. DO CONTRATO DE TRABALHO E DO EXCESSO DE EXECUÇÃO Prejudicada a análise destas questões, em face do que foi decidido no item anterior...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por MPK CONSTRUTORA E MONTADORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes e o depositário (fl. 85, v). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução nos termos desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

**Despacho****Processo Nº RT-99100-85.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-991/2009-008-10-00.3*

Reclamante	Lúcia Pereira Ramos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Reino da Arábia Saudita (Embaixada Real da Arábia Saudita)
Advogado	TAWFIC AWWAD

fl. 210. "Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação..."

**Despacho****Processo Nº RT-99300-92.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-993/2009-008-10-00.2*

Reclamante	José Martins de Moura Filho
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

Reclamado	Elizabeth Kovara Boaretto
Advogado	LEONARDO KOVARA BOARETTO
Reclamado	José Vidal Boaretto

Ao 1º EXECUTADO: "J. Os valores apurados já estão de acordo com a OJ 376 do C. TST, referida pelo Executado abaixo.

Portanto, intime-se a Ré ELIZABETH KOVARA BOARETO para pagamento do montante de R\$ 2.151,14, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução no particular.

BSB-DF, 28 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-104900-65.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1049/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Raimundo Aquino Rodrigues
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Fl. 229. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decísum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga-se o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 14 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

### Despacho

**Processo Nº RT-105500-28.2003.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1055/2003-008-10-00.4*

Reclamante	BERNARDINO DE SENA PEREIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	IVAN CHAVES DA SILVA

Fl. 466. "Vistos. 1- Converto o julgamento em diligência. 2- Ao reclamado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos a incorporação do valor devido ao obreiro a partir de março/2010, bem como, apresente a tabela com os valores das funções gratificadas a partir de março/2010 até o mês atual ao cumprimento desta determinação, conforme promoção da d. SECAL de fls. 444/465..."

### Despacho

**Processo Nº RT-107600-77.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1076/2008-008-10-00.4*

Reclamante	Claudete Terezinha Trapp
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao Exequente: "Ante o silêncio do Banco executado, intime-se o exequente para informar o código/dados que possibilite a transferência do montante devido à Previ, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

### Despacho

**Processo Nº RT-116300-47.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1163/2005-008-10-00.9*

Reclamante	Ronaldo de Cerqueira
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ao RÉU: "J. Vista ao RÉU deste petítório para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I.BSB-DF, 17 de junho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-123300-93.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1233/2008-008-10-00.1*

Reclamante	Alessandro Alves dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Fl. 772. "Vistos. 1) - Converto o julgamento em diligência. 2) - Ante à promoção da d. SECAL, esclareço que é do entendimento deste Juízo, com fundamento no artigo 404 do Novo Código Civil, que considera os juros como perdas e danos, sem fazer qualquer diferenciação entre juros de mora incidentes sobre parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória, ser indevida a incidência dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda. 3 - Por tais razões, remetam-se os autos a d. SECAL com vistas a excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, apresentando nova conta devidamente retificada nesse aspecto, bem como para que retifique ou consolide a conta de liquidação no tocante ao item da impugnação aos cálculos de fls.756/759 e manifestação dessa Especializada de fls.771. 4 - Com o retorno dos autos, conclusos imediatamente para julgamento do incidente. 5 - Intimem-se, via DEJT. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho -Brasília-DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-132600-55.2003.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1326/2003-008-10-00.1*

Reclamante	DANNY KREMILING GOMEZ
Advogado	LÚCIO JAIMES ACOSTA
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS(n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Target Aviação Ltda
Reclamado	Interbrasil Star S/A - Sistema de Transporte Aereo Regional

Fl. 294. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por SADIÁ S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decísum. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Brasília, 15 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

### Despacho

**Processo Nº RT-132600-79.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1326/2008-008-10-00.6*

Reclamante	Marcus Vinicius Franco
------------	------------------------

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Fl. 1062. "Vistos. Converto o julgamento em diligência. É do entendimento deste Juízo, com fundamento no artigo 404 do Novo Código Civil, que considera os juros como perdas e danos, sem fazer qualquer diferenciação entre juros de mora incidentes sobre parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória, ser indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Por tais razões, remetam-se os autos a d. SECAL com vistas a excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, apresentando nova conta devidamente retificada nesse aspecto, bem como para que retifique ou consolide a conta de liquidação no tocante aos itens da impugnação aos cálculos de fls.992/997 e manifestação dessa Especializada de fls.1059/1061. Com o retorno dos autos, conclusos imediatamente para julgamento do incidente. Intimem-se, via DEJT. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho -Brasilia-DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-133100-29.2000.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1331/2000-008-10-00.1*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

Fl. 306. "Vistos os autos...Nos autos, foram adotadas todas as medidas necessárias à solução da execução em curso, inclusive bacen jud (fl. 295), RENAJUD (fl. 299) e INFOJUD (fls. 300), sem êxito porém. Anoto que a execução arrasta-se desde longa data sem um norte preciso que ponha termo ao feito. A fim de possibilitar a solução da execução aqui estagnada e considerando que foi firmado convênio por este Regional com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) - Seção Distrito Federal e Seção Tocantins, objetivando a negativação de devedores de crédito trabalhista, desde que exauridas todas as medidas executórias à disposição do Juízo, inclusive BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD (como é o caso dos presentes autos), determino a expedição de mandado de protesto do título judicial, atentando-se para os preceitos preconizados pelo Ofício Circular nº 6/2011 - TRT/DGJUD (PA nº 298 e 299/2011) de 2/2/2011. Expeça-se alvará em favor do Exequente propiciando o levantamento do montante depositado na conta indicada a fls. 293/4 (valor regularmente abatido da conta), intimando-o em seguida para recebimento, bem como para ciência deste despacho. Expedido o mandado aguarde-se por 90 (noventa) dias o retorno do título protestado, juntando-o ao feito. Após, ao arquivo provisório até ulterior provocação do interessado ou notícia do pagamento do débito. D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-134500-64.1989.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1345/1989-008-10-00.9*

Reclamante ZITA LUCIA ALVES DE FARIAS  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado SERVICENTRO REP.E SERV. LTDA  
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA  
 Reclamado Jose Antonio R. do Nascimento  
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Fl. 02. Ao Agravado. "...dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal. Certifique-se no feito principal, vindo-me aqueles conclusos em seguida. BSB-DF, 8 de junho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-137600-03.1984.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1376/1984-008-10-00.5*

Reclamante JOSE FERREIRA DE LUCENA  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado BSB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Fl. 139. "Vistos os autos. Ante o teor da informações acima e tendo por inócua a providência postulada pelo Exequente em sua última petição, rejeito o requerimento formulado pelo AUTOR. Anoto ainda que nos autos, foram adotadas todas as medidas necessárias à solução da execução em curso, inclusive bacen jud (fl. 122), RENAJUD (fl. 126) e INFOJUD (autos processo 1382/84 em face dos mesmos sócios - fl. 130), sem êxito porém. Anoto que a execução arrasta-se desde a década de 80 sem um norte preciso que ponha termo ao feito. A fim de possibilitar a solução da execução aqui estagnada e considerando que foi firmado convênio por este Regional com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) - Seção Distrito Federal e Seção Tocantins, objetivando a negativação de devedores de crédito trabalhista, desde que exauridas todas as medidas executórias à disposição do Juízo, inclusive BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD (como é o caso dos presentes autos), determino a expedição de mandado de protesto do título judicial, atentando-se para os preceitos preconizados pelo Ofício Circular nº 6/2011 - TRT/DGJUD (PA nº 298 e 299/2011) de 2/2/2011. Ciência ao Exequente. Expedido o mandado aguarde-se por 90 (noventa) dias o retorno do título protestado, juntando-o ao feito. Após, ao arquivo provisório até ulterior provocação do interessado ou notícia do pagamento do débito. D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-196800-61.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1968/2009-008-10-00.6*

Reclamante Anderson de Almeida Rodrigues  
 Advogado GUSTAVO VARELA  
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Serviços de Saude de Brasilia DF - Sindsaúde  
 Advogado RAUL CANAL

Despacho/Decisão às fls. 292. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-199700-17.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1997/2009-008-10-00.8*

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Fl. 2329. "Em 22 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes aquelas que assinam ao final desta ata. Vistos, etc. Considerando o volume e complexidade

da matéria discutida, bem como a fim de se evitar qualquer diminuição do direito de defesa, concedo vista ao réu dos documentos de fls. 789/804, pelo prazo de 5 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Em seguida, venham os autos conclusos para inclusão em pauta. INTIME-SE A RÉ. Encerrada às 17h01min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

### Despacho

**Processo Nº RT-204300-81.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-2043/2009-008-10-00.2*

Reclamante	Ronivon Pereira de Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Servilimpe Conf. E Serv. ADM. Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Ao AUTOR: "Vistos os autos..."

Uma vez que plenamente garantida a execução e considerando a oposição de embargos pelo Réu (fls. 209/12), vista ao Exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos (art. 884 da CLT), bem como manifestar-se sobre os embargos opostos nos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. I.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-209400-17.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-2094/2009-008-10-00.4*

Reclamante	Airton Veloso da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Fl. 384. Intime-se a reclamada para recebimento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-623-56.2011.5.10.0008**

Reclamante	Marcelo Holanda de Lima
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	uNIÃO - Ministerio da Previdencia Social

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/08/2011 às 08h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá

estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-635-70.2011.5.10.0008**

Reclamante	Luciano de Miranda Passaglia
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/08/2011 às 08h35min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretária, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-61500-69.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-615/2005-008-10-00.5*

Reclamante	Hermes Renato de Farias Viana Júnior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às Fls. 309/316. "...Indefiro. ISTO POSTO, DECIDO: CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela segunda executada, UNIÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que: retifique a conta judicial de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009; exclua as contribuições previdenciárias devidas a terceiros bem como as custas processuais e as de execução. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório por tratar-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, nos termos do despacho de fls. 242. Brasília, 09 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretária, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-104900-65.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1049/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Raimundo Aquino Rodrigues
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Instituto Candango de Solidariedade (ICS), José Vital de Araújo Fagundes e Ronam Batista de Souza se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA à Fl. 229. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga-se o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 14 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretária, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-323-91.2011.5.10.0009**

Reclamante	Fernando dos Santos Gustavo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Carareto e Gonçalves Filho S.S. Ltda.
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO

(fl. retro): "Desconstituo o perito dr. MARCIO MOREIRA SALES.

Intime-se o perito.

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). FLAVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 40 dias, a contar de 05/07/2011.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/09/2011, às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Publique-se." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

#### Despacho

**Processo Nº RT-414-84.2011.5.10.0009**

Reclamante	Andre Luiz Lopes de Souza
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

ÀS PARTES: Vistos os autos. Uma vez que houve equívoco na

intimação de fl.645, número do processo diferente, intemem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos às fls.619/625 e 626/641, do reclamante e da reclamada, respectivamente. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

### Despacho

#### Processo Nº RT-490-45.2010.5.10.0009

Consignante	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - SINPETRO/DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Consignado	Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - Sinpospetro DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Consignado	Central Única dos Trabalhadores - CUT
Consignado	Forca Sindical
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

(fls.2075)"Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 214, em razão da não concessão de prazo sucessivo às partes para apresentação de contra-razões.

Intemem-se, primeiramente, os 07 (sete) Consignados para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Consignante, a começar pelo 1º Consignado - SIMPOSPETRO.

Registro, na oportunidade, que as partes que já apresentaram contra-razões ao recurso indicado, deverão apenas ratificá-los, no prazo concedido.

Apresentadas as contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Consignante, voltem-me conclusos para processamento do Recurso Ordinário interposto pelos 1º e 4º consignados.

Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-518-13.2010.5.10.0009

Reclamante	Lusinete Aldenora de Azevedo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	A F do Nascimento - Pizzaria Me
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Intime-se a Reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-775-04.2011.5.10.0009

Reclamante	Anderson Moreira de Souza
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil

(fls.29)"Vistos.

1.Tendo em vista a devolução das notificações com a informação de "MUDOU-SE", emende o reclamante a petição inicial no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2.Fica mantida a data do julgamento designada até ulterior determinação em sentido contrário.

3.Intime-se o reclamante, via DEJT.

4.Apresentada a emenda, façam-se conclusos os autos.

Brasília, segunda-feira, 27 de junho de 2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1075-97.2010.5.10.0009

Reclamante	Elane Silvia Castro Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Churrascaria Novilho de Ouro Ltda.
Advogado	ELISA ALONSO BARROS

À EXEQUENTE: Intime-se a Exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, devendo, nessa oportunidade indicar o nome do advogado responsável pelo levantando do alvará. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1232-70.2010.5.10.0009

Reclamante	Luiza Matsuko Yamasaki Lins
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais-FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

1-Junte-se.

2-Anexe-se o cartão de auxilio alimentação da Reclamante à contracapa dos autos.

3-Intime-se o Reclamante para receber o referido documento, bem como manifestar-se sobre a petição de fl. 247/251 dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1306-27.2010.5.10.0009

Reclamante	Everton Luiz Cabral Machado
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

(fls.207)"..Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar contradição da sentença, nos termos da fundamentação.

Intemem-se.

Brasília, quarta-feira, 22 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1382-51.2010.5.10.0009

Reclamante Viviane Cordeiro de Moraes  
 Advogado NATASHA FROES PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Spa da Pele Farmacia de Manipulacao e Cosméticos Ltda Me  
 Advogado EDUARDO CORREA DA SILVA

Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamante para receber o referido documento. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-1562-67.2010.5.10.0009**

Reclamante Paulo Roberto Barros da Silva  
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
 Reclamado Arcel Construtora Ltda  
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

(fls.227)"PELO EXPOSTO, conheço dos embargos apresentados, por tempestivos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos e excluir da fundamentação a primeira frase do sexto parágrafo de fls. 176/verso, sem efeitos modificativos nos demais termos e no dispositivo da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se.

Em, 21 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

### Despacho

**Processo Nº RT-28500-70.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-285/2008-009-10-00.7*

Reclamante Paulo Henrique Castro de Menezes  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

(fls.249)"Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-38300-64.2004.5.10.0009**

*Processo Nº RT-383/2004-009-10-00.0*

Reclamante ALINE CARLA DIAS  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamante MARIA LUZIA DA CONCEICAO ROCHA BARROS  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamante MARLY PIRES DE OLIVEIRA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA  
 Advogado SERGIO LUIZ RODRIGUES  
 Reclamado Rodrigo Pinto Ramacciotti  
 Reclamado Walter Pinto da Silva

DESPACHO:

J. Defiro apenas a expedição de mandado de protesto, uma vez que os demais pedidos já foram diversas vezes realizados por este juízo

sem qualquer resultado.À Secretaria para as devidas providências.Efetivado o protesto, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Em, 27 de junho de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-55400-61.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-554/2006-009-10-00.3*

Reclamante Lígia Gonçalves Malaguti de Souza  
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

1 - Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente da conta CEF nº 042/04842022-6 ao Executado - BANCO DO BRASIL S.A., e intime-se para recebimento em 05 dias.

3 - Após, ao arquivo definitivo.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-117300-40.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1173/2009-009-10-00.4*

Reclamante Rita Maria Alves de Sousa  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da 1ª Executada, comprovado em dezenas de outros processos em trâmite neste Juízo, por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud e RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica da 1ª ré, e a inexistência de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios, e, ainda, considerando que a tentativa de execução da 1ª executada nestas condições só traria mais prejuízo ao erário e delongaria sem justificativa o recebimento pelo exequente do seu crédito, que consiste em verba trabalhista, cujo caráter alimentar impende ação imediata, declaro a inclusão do 2º Executado - BANCO DO BRASIL S.A., responsável subsidiário, na presente execução, para que o débito reconhecido nos autos sobre este recaia.

Cite-se o 2ª Executado, via DJE, para pagamento do débito exequendo, no valor atualizado de R\$ 83.231,51 em 48 horas, sob pena de penhora. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-417-70.2010.5.10.0010**

Reclamante Raimundo Felix Cartaxo  
 Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE  
 Reclamado Telecom Lima Serviços Ltda Me  
 Advogado SONIA MARIA FREITAS

Defiro o requerimento do reclamante às fls.184/185.Em diligência à CEF ficou comprovado que o cheque nº 000196, referente ao pagamento da 1ª parcela do acordo homologado, vencida em 21/02/2011, foi estornado por falta de fundos em 22/02/2011. Portanto, Fica a reclamada intimada para pagar a 1ª parcela inadimplida, acrescida de 20% multa prevista na ata de fl.160, em

48 horas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-579-65.2010.5.10.0010

Reclamante Sebastiao de Oliveira Pinheiro  
 Advogado DOGIMAR GOMES DOS SANTOS  
 Reclamado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.  
 Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Vistos os autos. Haja vista que o laudo pericial detectou a existência de lesão auditiva com nexos de causalidade com a atividade laboral, determino a reabertura da instrução processual, a fim de que o sr. Perito esclareça ao juízo, no prazo de dez dias, se a perda auditiva detectada implica em perda da capacidade laborativa e em que percentual esta é estimada; se há possibilidade de readaptação em outro cargo/função, considerando a idade e demais condições particulares do empregado; se o quadro clínico decorrente da lesão auditiva é reversível e qual o tempo estimado para tanto. Em relação aos esclarecimentos do sr. Perito, as partes se manifestarão no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante em 27/7/2011 e pela reclamada em 4/8/2011. Designo audiência de encerramento de instrução para 10/8/2011 às 14h57, dispensada a presença de partes e procuradores. Publique-se, para ciência dos procuradores. Intime-se o sr. Perito, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-634-79.2011.5.10.0010

Reclamante Aparecida Pereira da Silva  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado Ministerio da Ciencia e Tecnologia

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes APARECIDA PEREIRA DA SILVA, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA) decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-657-25.2011.5.10.0010

Reclamante Marineide de Castro Pereira  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
 Reclamado Dirceu Raimundo dos Santos Sarges

1- Renovo a reclamante o prazo fixado na ata de fls.11. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-948-25.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Carlos Figueredo  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos etc. Almeja o Reclamante, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que seja determinado ao Reclamado, que promova sua reintegração à função, com o restabelecimento do contrato de trabalho, inclusive com a manutenção do Plano de Saúde. Alega, para tanto, que conta 32 anos, 4 meses e 16 dias de tempo de serviço para fins de aposentadoria junto ao INSS, faltando 1 ano, 7

meses e 22 dias para ter direito à aposentadoria proporcional, possuindo a estabilidade pré-aposentadoria de que trata a cláusula 25 da CCT 2010/2011.

Imprescindíveis para a concessão da presente medida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. Não há nos autos provas suficientes que conduzam ao convencimento da verossimilhança da alegação, necessários à concessão da antecipação de tutela. 1- Indefiro a antecipação de tutela requerida. 2- Designo a data de 27/07/2011, às 13h50min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 3- O Reclamado, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. 4- Intime-se o Autor, mediante seu procurador, via DJ. 5- Notifique-se o Reclamado, via postal, remetendo-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1074-12.2010.5.10.0010

Reclamante Denerval Goncalves Machado  
 Advogado EDNA SANTANA GOES  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

intime-se o reclamante para receber as guias de fls. 61/62 na Secretaria da Vara e no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1330-52.2010.5.10.0010

Reclamante Alex Sousa dos Santos  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda  
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1585-10.2010.5.10.0010

Reclamante Edna Almeida Caldeira  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao presente Recurso Ordinarío, interposto pela reclamante fls.838/844, no prazo legal..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1587-77.2010.5.10.0010

Reclamante Claudia Valeria Ribeiro Moreira  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vista ao reclamando para, querendo, apresentar contra-razões ao presente Recurso Ordinarío, interposto pela reclamante, fls.598/602, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1629-29.2010.5.10.0010

Reclamante Maysa Margareth Guimaraes  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vista às partes para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 657/658 e pelo reclamante às fls. 663/667 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1698-61.2010.5.10.0010

Reclamante Oscar Antonio Rodrigues de Souza  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vista ao reclamado, a ser intimado na pessoa do advogado apontado na peça contestatória, para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 562/566 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1900-72.2009.5.10.0010

*Processo Nº RT-19/2009-010-10-00.5*

Reclamante Osiel da Silva Santos  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Indefiro a petição de fl. 376, questão já decidida à fl. 373: "Com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará e extinga-se a execução." Aguarde-se a decisão final do AI 00962-73.2010.5.10.0000. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-17100-95.2004.5.10.0010

*Processo Nº RT-171/2004-010-10-00.3*

Reclamante Maria Benedita Ferreira Silva  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado MG DOIS ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA  
 Reclamado Mara Bicalho Dutra  
 Reclamado Ronaldo Galloti Schroeder

1 - Diante da petição de fl.82, incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 21/07/2011 às 13.00 para tentativa da conciliação.

2 - Publique-se.

3 - Intimem-se as partes, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-56200-33.1999.5.10.0010

*Processo Nº RT-562/1999-010-10-00.0*

Reclamante JOAO SEVERINO COELHO  
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUCAO TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
 Reclamado Rogério Pereira Torres  
 Reclamado Ivanildo Ribeiro Torres Júnior

Vista ao exequente dos embargos apresentados às fls.123/147, no prazo lega.

### Despacho

#### Processo Nº RT-75100-20.2006.5.10.0010

*Processo Nº RT-751/2006-010-10-00.2*

Reclamante LUCIO NEY ALVES DANTAS  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

1-Fica intimado o reclamado para recebimento do saldo remanescente da execução, depósito de fls. 829, guia acostada a contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

2-Recebida a guia ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-84200-28.2008.5.10.0010

*Processo Nº RT-842/2008-010-10-00.0*

Reclamante Helio Valentim  
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Ciplam - Cimento Planalto S/A  
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA  
 Reclamado So Reparos Super Loja da Construcao Ltda  
 Advogado CIRO HELENO SILVANO

Devolva-se à executada o depósito recursal, por meio da guia de fl.401, intimando-a para recebimento, em 05 dias.

Com o recebimento, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição.

### Despacho

#### Processo Nº RT-91200-45.2009.5.10.0010

*Processo Nº RT-912/2009-010-10-00.0*

Reclamante José Torquato de Souza  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado SENAI - Depto Reg. Distrito Federal  
 Advogado CLELIA SCAFUTO

1 - Diante da petição de fl.218, incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 14/07/2011 às 13.50 para tentativa da conciliação.

2 - Publique-se.

3 - Intimem-se as partes, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-92800-38.2008.5.10.0010

*Processo Nº RT-928/2008-010-10-00.2*

Reclamante Francisco das Chagas Junior  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado Julio Cesar Santos Araújo  
 Advogado STELA MARIA CABRAL

Vistos os autos

1 - Indefiro em parte a petição da reclamante de fls. 67/68.

2 - Intime-se a reclamada para pagamento da multa, no valor de R\$625,00, referente ao atraso no pagamento da 32ª parcela do acordo entabulado às fls. 33/34, bem como para comprovar nos

autos os recolhimentos previdenciários devidos durante a execução do contrato de trabalho no prazo de 18 meses ou comprovar o seu parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-119100-03.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1191/2009-010-10-00.6*

Reclamante	Gilberto de Marins
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vista ao exequente para os fins do art.884 da CLT, no prazo legal.  
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-128400-86.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1284/2009-010-10-00.0*

Reclamante	Daniel Cosme Ferreira Diniz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão De Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1. Considerando o documento de fl. 473, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-151200-11.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1512/2009-010-10-00.2*

Reclamante	Cristiano Barreto Zaranza
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey JR e Guiroga Advogados
Advogado	ALEXANDRE VITORINO SILVA

Diante da petição de acordo de fl. 989/990, inclua-se o presente feito na pauta de audiência em execução para o dia 07/07/2011 às 14.45 h. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-801200-97.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-8012/2008-010-10-00.0*

Exequente	Aline da Silva Gomes Cabral
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Executado	Drogaria San Diego Ltda.
Executado	Jose Wiston de Freitas
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Executado	Denilza Vilela de Franca
Executado	Maria Cleusa Correia da Silva Guedes
Executado	Bruno Correia Guedes

Vista ao exequente da Exceção de pré-executividade apresentada às fls.132/176, no prazo lega. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-634-79.2011.5.10.0010**

Reclamante	Aparecida Pereira da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Ciencia e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes APARECIDA PEREIRA DA SILVA, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA) decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU.Nada mais.MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do rabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JUNHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Edital

**Processo Nº RT-901-85.2010.5.10.0010**

Reclamante	Paulo Vicente de Sousa Monteiro
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Calper - Reforma e Pinturas Ltda. ME
Reclamado	Combrasem Engenharia Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Calper - Reforma e Pinturas Ltda. ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....R\$ 7.877,74 (87,26%)  
INSS Reclamante....RS 211,94 (2,35%)  
INSS Reclamado.....R\$ 529,80 (5,87%)  
INSS Terceiros.....R\$ 153,64 (1,70%)  
INSS SAT.....R\$ 52,98 (0,59%)  
Custas do Processo:R\$ 161,79 (1,79%)  
Custas Art.789.....R\$ 40,45 (0,45%)

Total Geral: 9.028,34

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JUNHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

#### Processo Nº RT-1640-58.2010.5.10.0010

Reclamante Gilson Cezar Pereira  
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista ao primeiro reclamado para, querendo, manifestarem sobre o recurso de fls.302/309, interposto pela segunda reclamada, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JUNHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-178-29.2011.5.10.0011

Reclamante Carlos Alberto Pereira Nunes  
Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA  
Reclamado Geraldo Afonso Avancini  
Advogado EDUARDO JOSÉ DE CASTRO

Apresentado o documento, prossiga-se intimando o autor ao recebimento. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-188-73.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC

(...)Após, intime-se apenas o reclamante/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para ciência da extinção do feito. Prazo legal.(...) Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-356-75.2011.5.10.0011

Reclamante Jose de Albuquerque Alencar Neto  
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI

Reclamado Posto da Torre Ltda  
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal...

#### Despacho

##### Processo Nº RT-374-96.2011.5.10.0011

Reclamante José da Silva Souza  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado Asfalto Brasília Ltda  
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília/DF 28/06/2011.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-387-95.2011.5.10.0011

Reclamante Helson Martins Franco  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-439-91.2011.5.10.0011

Reclamante William Fernandes da Silva  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado União Federal - Presidência da República  
Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Primeiramente intime-se o reclamante ao recebimento do alvará para levantamento do FGTS, acostado à contracapa dos autos, bem como comprovar o montante sacado no prazo de 5 dia. Após, remetam-se os autos ao eg.Regional, com as cautelas de estilo

#### Despacho

##### Processo Nº RT-565-44.2011.5.10.0011

Reclamante Cléia Pereira Feitosa  
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES  
Reclamado WM Bacelar Restaurante (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)  
Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO  
Reclamado late Clube de Brasília  
Advogado VINICIUS FERREIRA DIAS

Compulsando os autos e, considerando os termos do despacho de fls.109, verifico que o primeiro reclamado não foi devidamente intimado para apresentar contra-razões nos autos.

Diante disso, intime-se o primeiro reclamado para apresentar contra -razões ao recurso interposto pelo segundo reclamado. Prazo legal.

Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis, remetam-se os autos ao eg. Regional com as cautelas de estilo.

#### Despacho

**Processo Nº RT-585-35.2011.5.10.0011**

Reclamante Carlos Alberto de Franca Souza Junior  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Defiro vista à reclamada por 05 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

**Despacho****Processo Nº RT-607-93.2011.5.10.0011**

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Conforme se verifica de fls. 171, vieram os autos conclusos para julgamento. Ocorre que, analisando os autos, verifico que o Sindicato autor requereu, em réplica, a desistência parcial dos pedidos declinados na exordial (fls. 167). Como é cediço, após a apresentação da contestação, a homologação da desistência depende da anuência da ré, que não foi intimada para se manifestar. Diante disso, converto o julgamento em diligência e designo para JULGAMENTO a data de 15/07/2011 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão e a ré, ainda, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a desistência parcial requerida pelo autor às fls. 167, ciente de que o silêncio será interpretado como aquiescência. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

**Despacho****Processo Nº RT-628-06.2010.5.10.0011**

Reclamante Welker dos Santos Bezerra Patrocinio  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 Reclamado Francileide Avelino Ferreira Informática

J. Compulsando os autos, verifico que o próprio reclamante já recebeu o alvará para a liberação do seguro desemprego, conforme consta na certidão de fls. 123. Indefiro.

Com relação ao pedido de bloqueio de valores, observar-se-á o regular prosseguimento do feito, aguardando-se o retorno do mandado de citação penhora e avaliação expedido, fls. 142, e posteriores determinações conforme despacho exarado às fls. 138. Brasília, 28/07/2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

**Despacho****Processo Nº RT-633-91.2011.5.10.0011**

Reclamante Adelando Roosevelt Ramos  
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU  
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) parcelas descritas no TRCT de fls. 14, no valor líquido de R\$ 2.535,94 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos); b) aviso prévio indenizado; c) 21 dias de saldo de salário referente ao mês de

dezembro de 2010; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e) indenização equivalente ao FGTS referente aos meses de maio, junho e julho de 2009; f) multa rescisória de 40% sobre o FGTS. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às férias com 1/3, indenização equivalente ao FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e multa do art. 477, § 8º, da CLT possuem natureza indenizatória. As demais parcelas ostentam natureza salarial. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

**Despacho****Processo Nº RT-868-58.2011.5.10.0011**

Reclamante Kenia Maciel Silva Rocha  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União Federal (Camara Federal)

Despacho às fls. 16: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/08/2011 às 14h00min., para a realização de Audiência Una, a qual, segundo a complexidade da matéria, poderá sofrer desdobramento, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 e 851 e 852, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia do CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho 2011."

**Despacho****Processo Nº RT-870-28.2011.5.10.0011**

Reclamante Rosaria Gualberto de Brito  
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União Federal (Camara Federal)

Despacho às fls.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/08/2011 às 14h05min., para a realização de Audiência Una, a qual,

segundo a complexidade da matéria, poderá sofrer desdobração, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 e 851 e 852, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia do CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho 2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-903-18.2011.5.10.0011

Reclamante	Eliete Felipe da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Camara Federal)

Despacho às fls.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/08/2011 às 14h10min., para a realização de Audiência Una, a qual, segundo a complexidade da matéria, poderá sofrer desdobração, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 e 851 e 852, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia do CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho 2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-907-55.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudinê dos Santos de Assuncao
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Edu Tech

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado do reclamado, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada

### Despacho

#### Processo Nº RT-911-92.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciana Rodrigues da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/ Banco do Brasil

Despacho às fls.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/08/2011 às 14h15min., para a realização de Audiência Una, a qual, segundo a complexidade da matéria, poderá sofrer desdobração, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 e 851 e 852, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia do CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho 2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-912-77.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Anunciada Santino
Advogado	ROBSON DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Despacho: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/08/2011 às 14h20min., para a realização de Audiência Una, a qual, segundo a complexidade da matéria, poderá sofrer desdobração, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 e 851 e 852, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia do CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho 2007."

### Despacho

#### Processo Nº RT-921-39.2011.5.10.0011

Reclamante	Carlos Andre Faria de Abreu e Silva Leal
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S/A

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada

### Despacho

#### Processo Nº RT-944-82.2011.5.10.0011

Reclamante	Raquel da Silva Ramos
------------	-----------------------

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho às fls.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/08/2011 às 14h25min., para a realização de Audiência Una, a qual, segundo a complexidade da matéria, poderá sofrer desdobramento, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 e 851 e 852, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia do CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho 2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-950-89.2011.5.10.0011

Reclamante	Zenilda Aparecida Mendonca da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho às fls.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/08/2011 às 14h35min., para a realização de Audiência Una, a qual, segundo a complexidade da matéria, poderá sofrer desdobramento, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 e 851 e 852, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia do CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho 2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-958-66.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonia Gersiania Pereira de Araujo
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ
Reclamado	314 Norte Comercial de Alimentos Ltda

Despacho à fls.: "...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/07/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por

seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-961-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisca Alcileide da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda
Reclamado	Asa Alimentos

Despacho à fls.: "...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/07/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-963-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Gilson Cavalcanti de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Despacho à fls.: "...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/07/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-967-28.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria de Lourdes dos Santos Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Flavia Augusta Monteiro Montadon Borges

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/07/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-969-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Mario Sergio Ferreira Passos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serviço Federal de Processamrnto de Dados - Serpro

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/07/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia

de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-973-35.2011.5.10.0011

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/07/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-975-05.2011.5.10.0011

Reclamante	Rai Ribeiro de Abreu
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	S J Bar e Restaurante Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/07/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os

registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-976-24.2010.5.10.0011

Reclamante Daniel Moreira Portela  
Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO  
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
Advogado THIAGO BEZE

Despacho às fls. - Diante do pagamento do débito e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-976-87.2011.5.10.0011

Reclamante Givaldo Ferreira dos Santos  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliarios li S.A. Spe

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/07/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1030-87.2010.5.10.0011

Reclamante SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF- SINDISERVICOS/DF  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Cite-se a executada (Fiança Serviços Gerais Ltda), na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1108-81.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Maria Alves dos Santos  
Advogado MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA  
Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

J. Defiro, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se. Prazo de 10 dias. Brasília, 28/07/2011.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1229-12.2010.5.10.0011

Reclamante Glerson Pereira Brandão  
Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO  
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.  
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

intime-se o Reclamado para proceder às anotações na CTPS obreira, na conformidade do decidido às fls. 54, no prazo de cinco dias após intimada para tanto. No mesmo prazo, o Reclamado confeccionará e entregará ao Autor as guias para levantamento do saldo do FGTS existente na conta vinculada, sob pena de pagar multa diária em favor do reclamante no valor de R\$200,00 por dia, limitado a trinta dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1291-52.2010.5.10.0011

Reclamante Cleidiane Martins Camelo  
Advogado JOSE GILMAR ARAUJO SANTOS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado ANA PAULA COSTA MELO  
Reclamado Jose Vicente Fonseca

DESPACHO PROFERIDO À FL.93, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo neste ato consulta ao Sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda do sócio/executado (José Vicente Fonseca 124.701.806-78) para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1360-84.2010.5.10.0011

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Consorcio Mb Engenharia/Joao Fortes  
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1490-74.2010.5.10.0011

Reclamante Alex Macena Pereira  
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho de fls. 476 - "... efetuadas as anotações na CTPS obreira, intime-se o reclamante para recebê-la, no prazo de dez dias". Juíza do Trabalho Patrícia Becattini.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1584-22.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Carlos Pereira de Sousa
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Alberto Rodrigues dos Santos
Reclamado	Paulo Roberto Gomes
Reclamado	Edu Rodrigues de Freitas

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 97/99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários pela executada, observada a proporcionalidade das parcelas salariais do julgado. Custas processuais pelo exequente, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. O exequente, nos termos estabelecido no item 4 do acordo, terá o prazo de cinco dias para informar eventual inadimplência, sob pena de se entender que houve pagamento. Após a quitação das parcelas do acordo, remetam-se os autos à contadoria para cômputo das parcelas previdenciárias devidas, devendo a executada ser intimada ao pagamento em cinco dias, sob pena de retomada da marcha executória. Publique-se para ciência das partes

### Despacho

#### Processo Nº RT-1678-67.2010.5.10.0011

Reclamante	Tatianne Kelli Fernandes Lopes
Advogado	SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

J. Defiro. O reclamado terá mais 05 dias para o pagamento da multa pelo atraso no pagamento das 1ª e 2ªs parcelas do pactuado.

Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se ofício eletrônico ao Bacen Jud para bloqueio do valor da pena pecuniária.

Não logrando êxito a medida de constrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o limite executado. Brasília, 28/07/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2700-05.2006.5.10.0011

*Processo Nº RT-27/2006-011-10-00.5*

Reclamante	Marina Pereira da Silva
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COTRADASP
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo provisório

### Despacho

#### Processo Nº RT-11800-86.2003.5.10.0011

*Processo Nº RT-118/2003-011-10-00.8*

Reclamante	José Soares de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

J. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo reclamante. Sem

manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 28/07/2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-34000-82.2006.5.10.0011

*Processo Nº RT-340/2006-011-10-00.3*

Reclamante	Alan de Aredo Cardoso
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	MCDonalds Comércio de Alimentos Ltda (Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda)
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Intime-se novamente o Reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, ao recebimento do alvará acostado aos autos, no prazo quinze dias. Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-37000-90.2006.5.10.0011

*Processo Nº RT-370/2006-011-10-00.0*

Reclamante	Humphry Valério de Lima
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Porto Seguro Cia de Seguros
Advogado	MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO

...intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente...prazo de dez dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-75600-78.2009.5.10.0011

*Processo Nº RT-756/2009-011-10-00.4*

Reclamante	Marcos Teixeira Gomes
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Defiro o requerido para apresentação do documento do Seguro Garantia no prazo improrrogável de cinco dias. O não atendimento do prazo mencionado será tido por ato atentatório à dignidade da Justiça, com a cominação de multa a reverter em favor do exequente (art. 600 e 601 do CPC). Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-97500-59.2005.5.10.0011

*Processo Nº RT-975/2005-011-10-00.0*

Reclamante	João Batista Mota Ribeiro de Sousa
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Antenor Guimarães Rocha
Advogado	ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	Ferliche dos Santos Lino
Advogado	ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	Arrematante Lucilene Vaz de Oliveira
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Vista ao exequente das presente alegação. Após, conclusos para apreciação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-108800-47.2007.5.10.0011

*Processo Nº RT-1088/2007-011-10-00.0*

Reclamante	Dijalma Salgado Siqueira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	BM ALIMENTOS LTDA. ( SUPERMERCADO BOM MOTIVO )
Advogado	JOÃO LEITE

Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI

Após o término do processo executório, quando os autos já se encontravam no arquivo definitivo, surgiu nos autos depósito feito pelo Carrefour Com. e Ind. Ltda (fls. 325) em favor do presente feito. Defiro assim a liberação do crédito em questão em nome daquele identificado como depositante na guia (Carrefour) e não em nome do ora peticionário. Prazo de dez dias. Publique-se...

### Despacho

**Processo Nº RT-118800-38.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1188/2009-011-10-00.9*

Reclamante Maria dos Milagres da Silva Alves  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA  
Reclamado B 2 B Administração e Tecnologia Ltda  
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

J. Defiro. Vista à reclamante pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo in albis expeça-se mandado de protesto de títulos em desfavor da reclamada. Com o retorno do instrumento de protesto, pelo Cartório, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

**Processo Nº RT-125500-64.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1255/2008-011-10-00.4*

Reclamante Luciano Caixeta Amancio  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Diante da certidão supra, do pagamento do débito, da ausência de oposição de recurso e da expressa concordância do exequente com a conta (fls. 549), fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.

### Despacho

**Processo Nº RT-145400-96.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1454/2009-011-10-00.3*

Reclamante Sirlene Ribeiro da Silva  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES  
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo  
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

J. Defiro o requerido. Vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Brasília/DF 28/06/2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-180000-46.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1800/2009-011-10-00.3*

Reclamante Lucas Ferreira Lima Sobreira Rolim  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS  
Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

Diante da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art.

794, I do CPC

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará e a reclamada para que junte aos autos procuração em nome do sindicato assistente com poderes específicos para recebimento dos honorários assistenciais.

### Despacho

**Processo Nº RT-188400-49.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1884/2009-011-10-00.5*

Reclamante Jaerson Dias de Souza  
Advogado CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda.  
Reclamado União  
Reclamado Victor Joao Cugola  
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela 2ª executada (União). Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo Brasília/DF 28/06/2011.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-868-58.2011.5.10.0011**

Reclamante Kenia Maciel Silva Rocha  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado União Federal (Camara Federal)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/08/2011 a partir das 14:00 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativas às reclamações trabalhistas dos processos 868, 870, 903, 911, 944, 945 e 950, todas do ano de 2011, cuja cópias estão à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JUNHO de 2011

#### 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-31-97.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria do Socorro Pinheiro  
Advogado LINO HIGUTI  
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.497,52, atualizado até 30/06/2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-180-93.2011.5.10.0012

Reclamante Katia Leandro Canela Dias  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
 Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.  
 Advogado RAVENA CUNHA LOBATO  
 Reclamado Banco Finasa S.A  
 Advogado RAVENA CUNHA LOBATO

DESPACHO: "Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias aos reclamados para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-306-46.2011.5.10.0012

Reclamante Camila Munhoz de Almeida  
 Advogado EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. "

### Despacho

#### Processo Nº RT-342-25.2010.5.10.0012

Reclamante Janete Cardoso Sampaio  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda  
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-382-70.2011.5.10.0012

Reclamante Joel Bezerra Ferreira  
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

DECISÃO: "Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos pela UNIÃO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011"

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-488-66.2010.5.10.0012

Reclamante Joao de Deus da Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, ficam as reclamadas epigrafadas CITADAS, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 706,24, atualizado até 30/06/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-494-73.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Ribeiro Pinto  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 16.04.05, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT e ainda, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA ao pagamento ao reclamante ANTONIO RIBEIRO PINTO, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, férias integrais de 2007/2008, com 1/3, no importe de R\$ 1.710,00 como indicado na exordial, sem prejuízo das atualizações legais; condenando também, ao pagamento dos honorários assistencias em favor do sindicado obreiro no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, concedendo-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Diante da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação - férias indenizadas de 07/08, com 1/3, e honorários assistencias, não há recolhimento previdenciário a incidir, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

### Despacho

**Processo Nº RT-522-07.2011.5.10.0012**

Reclamante Ana Luiza Barros de Moraes Pinho  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda  
 Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

DECISÃO: "Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por WAL MART BRASIL LTDA para ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos retro, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-550-72.2011.5.10.0012**

Autor Sonia Resende  
 Advogado JOÃO RESENDE FILHO  
 Réu Agencia de Promoção de Exportações do Brasil - Apex- Brasil  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO: "Ex positis, homologo a desistência da ação requerida e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pela autora, no importe de R\$ 20,00, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, dispensado em face da declaração de pobreza firmada a fls. 08.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-572-33.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria Aparecida Cardoso  
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
 Reclamado União Federal

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela União.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-615-04.2010.5.10.0012**

Reclamante Andressa Barreto dos Anjos Carvalho  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco GE Capital S.A.  
 Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 131.036,37, atualizado até 30/06/2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-727-70.2010.5.10.0012**

Reclamante John Herberth Barbosa da Silva  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho: "Vistos.

Considerando-se a pretensão modificativa nos embargos opostos, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-946-49.2011.5.10.0012**

Reclamante Givanildo Goncalves de Almeida  
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO  
 Reclamado FUBRA - Fundação de Gestão e Inovação (n/p Paulo Celso dos Reis Gomes)  
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/08/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-956-93.2011.5.10.0012**

Reclamante Cristiano da Conceicao  
 Advogado ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES  
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO: "Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada, para que seja determinada sua reitengração no quadro de empregados da reclamada, e, ainda, determinado o pagamento dos salários, com as respectivas verbas reflexas, desde o dia do afastamento até sua efetiva reintegração, bem como a inclusão dos demais benefícios constantes das Normas Coletivas.

Acena para tanto, a ocorrência de indevida demissão por justa causa, implementada em razão de incorreção de sua base cadastral no banco, sendo que, alega, não seria o responsável pelo equívoco. Aduz, ainda, encontrar-se em situação financeira insustentável, diante de diversas despesas, inclusive médicas. Juntou documentos que entende comprovar sua tese.

Não obstante os argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, particularmente por inexistir nos autos comprovação, mesmo em ordem primária, de detenção de qualquer modalidade legal ou contratual estável a ensejar a pretensa reintegração, o que, por si só, já afasta a postulação antecipatória vindicada. Ademais, a tipificação ou não da motivação que deu causa à dispensa por justa causa questionada carece da esfera instrutória própria, soterrando,

por completo, o pedido antecipatório ditado pelo art. 273 do CPC.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada acerca da audiência já designada.

Brasília, 28 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-957-15.2010.5.10.0012

Reclamante Gilvan Pereira Avelino  
Advogado MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ  
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho: Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-996-12.2010.5.10.0012

Reclamante Fabiana Santos da Silva  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Gri Comércio de Embalagem e Alimentos Ltda  
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

DESPACHO: Vistos.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274-13.2010.5.10.0012

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA  
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCAS  
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE

DECISÃO: "Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por CLÁUDIO MIRANDA SCARPELO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1400-34.2008.5.10.0012

*Processo Nº RT-14/2008-012-10-00.4*

Consignante Banco Bradesco S.A.  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO  
Consignado Jorge Washinton de Oliveira  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO: Vistos.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1513-17.2010.5.10.0012

Reclamante Simone Soares Dias

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DESPACHO: "Vistos. Em atenção a manifestação da Contadoria, intime-se a reclamante para que apresente planilha de cálculos, no prazo de 30 dias, em estrita obediência a coisa julgada, passível de futura homologação por este Juízo. Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-9400-33.2002.5.10.0012

*Processo Nº RT-94/2002-012-10-00.2*

Reclamante ARTUR DE SOUSA E SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado JA SUPERMERCADOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA (ASA DOURADA)  
Reclamado Julimar Soares da Cruz  
Reclamado Francisco Jair Neri dos Santos

DESPACHO: Vistos.

A citação já fora promovida nos autos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-31600-87.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-316/2009-012-10-00.3*

Reclamante Jaidete Tenório Barbosa  
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO  
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sara de Hospitais  
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

DECISÃO: "Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARA DE HOSPITAIS para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-32500-70.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-325/2009-012-10-00.4*

Reclamante Cristiano Rubens Amaral de Araújo  
Advogado RENATO BORGES REZENDE  
Reclamado Marjan Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o afastamento das contribuições previdenciárias a título de INSS terceiros, encaminhem-se os autos à PGF para ciência da decisão de fls. 330/332, na forma do convênio nº 65/2010.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para liberação, observando-se que já houve liberação do crédito do exequente, no importe de R\$10.482,65 (fl. 309).

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-38300-79.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-383/2009-012-10-00.8*

Reclamante	Alexandre Maciel da Rocha
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Car Solution
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho: Vistos.

Renovo ao exequente o prazo suplementar de 10 dias para comprovar o valor sacado para o devido prosseguimento da execução.

Publique-se.

Intime-se diretamente pela via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-42700-44.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-427/2006-012-10-00.7*

Reclamante	Selma Tabita Campos de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Antonio Fracisco de Moraes
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarao
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti

DESPACHO: Vistos.

Defiro o pedido obreiro. Elimine-se o alvará de fl. 521.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04900404-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (8,23%)

INSS Reclamante....: (8,23%)

INSS Reclamado.....: (23,82%)

INSS Terceiros.....: (9,11%)

INSS Pacto Laboral: (15,05%)

Custas do Processo: (7,19%)

Custas Art.789.....: (1,80%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ASSIS MARCOS FERNANDES, OAB Nº 14186/DF, CPF Nº 82512299600;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo, o qual se refere ao IRPF devido e que está sendo questionado pelo exequente.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Efetivado o levantamento, remetam-se os autos à contadoria somente para recálculo do IRPF devido, devidamente atualizado,

aplicando-se a Lei 12.350/10 e as Instruções Normativas 1.127/11 e 1.145/11.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-55700-43.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-557/2008-012-10-00.1*

Reclamante	Valter Luis Carvalho Correa
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo recursal para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Desconstituo as penhoras de fls. 287 e 385, intimando-se os fiéis depositários para ciência do fato.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-68200-78.2007.5.10.0012**

*Processo Nº RT-682/2007-012-10-00.0*

Reclamante	Flavio Lopes da Costa Moreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Sidarta Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Cláudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado	César Augusto Coura Gonçalves

DESPACHO: Vistos.

Indefiro o pedido de liberação do depósito de fl. 235 por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Tendo em vista que o quadro societário da empresa supra mencionada não é totalmente idêntico ao da executada, havendo sócio diverso que não compõe a lide, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-73500-84.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-735/2008-012-10-00.4*

Reclamante	Sheila Lettieri
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CABEN
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS

DESPACHO: "Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-79300-40.2001.5.10.0012**

*Processo Nº RT-793/2001-012-10-00.1*

Reclamante	CRENILDA PEREIRA DE ARAUJO
Reclamado	FONSECA CIA LTDA (FABIANO CARPANEZ LEANDRO)
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$2.126,78, atualizado até:30/06/2011

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-85500-24.2005.5.10.0012**

*Processo Nº RT-855/2005-012-10-00.9*

Autor	Arylia Regina Tavares da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO: Vistos.

Liberem-se as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 1226 e 1246 ao exequente, que deverá receber os documentos no prazo de 5 dias.

Informo ao executado que os depósitos recursais foram liberados ao exequente (fl.1127) e compensados no crédito exequendo.

O reclamado deverá, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$55,35 (fl. 1124), bem como comprovar que a reclamante foi incluída em sua folha de pagamento, a fim de que os reajustes anuais concedidos aos trabalhadores da ativa, inclusive aquele a ser aplicado em setembro/2011, sejam aplicados automaticamente à pensão da reclamante, findando a presente execução.

Após a comprovação supra ordenada, façam os autos conclusos para extinção da presente execução no que tange aos valores devidos até junho/2011 e expeça-se certidão de inteiro teor à reclamante, a qual suprirá os autos em caso de futuro descumprimento da aplicação do reajuste da categoria à pensão da reclamante. Deverão ser anexadas à certidão todas as peças necessárias à uma futura execução.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-92200-11.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-922/2008-012-10-00.8*

Reclamante	Flavio Siqueira Neponucena
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho:Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante conforme determinado em sentença às fls. 356.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Decorrido o prazo e recebido o documento, retornem os autos ao arquivo provisório até o julgamento do AI noticiado às fls. 523.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-116400-48.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1164/2009-012-10-00.6*

Reclamante	Antonio Cesar de Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

DESPACHO: "Junte-se como requer. Prazo legal para o reclamante." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-128000-66.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1280/2009-012-10-00.5*

Reclamante	Marcio Carneiro Portela
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Frigostrela S/A Em Recuperação Judicial
Advogado	ADEMILSON GODOI SARTORETO

DESPACHO: Vistos.

Em decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28/05/2009 no Recurso Extraordinário nº 583955, foi reconhecida a competência do Juízo que deferiu o processamento de recuperação judicial para executar as dívidas trabalhistas.

Comungo com a referida decisão, a qual preza pela viabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda e aprovado em assembleia geral de credores.

A indiscriminada constrição do patrimônio de empresas em recuperação judicial fora do Juízo Universal acarretará, certamente, a preterição da ordem e dos critérios estabelecidos no plano aprovado no processo da recuperação, sendo aquele Juízo o único capaz de planificar os pagamentos de acordo com os termos fixados, fiscalizando o fiel cumprimento do plano de recuperação e zelando pela observância dos dispositivos legais afetos à matéria, mormente pela especialidade que a envolve.

À recuperação judicial deve se dar o mesmo tratamento da falência no que tange aos atos de execução e habilitação de crédito, a fim de que a finalidade do instituto seja preservado, ou seja, que a empresa em recuperação seja capaz de manter suas atividades produtivas e sua função social, viabilizando o cumprimento do plano estabelecido para pagamento dos credores no juízo da recuperação.

Portanto, tem-se que o limite de atuação desta Justiça Especializada encontra seu termo na definição quantitativa do título judicial constituído, inviabilizando, em decorrência, a prática de qualquer ato de constrição de bens ou satisfação pecuniária, cabendo tão-somente ao Juízo da recuperação judicial a respectiva providência mediante a habilitação e/ou reserva no quadro geral de credores trabalhistas.

Assim, indefiro o prosseguimento da execução.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-138100-66.1998.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1381/1998-012-10-00.2*

Reclamante	DOMICIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Reclamado COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA  
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS  
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira  
 Reclamado Josélio Rodrigues da Silva

Despacho: Vistos.

À secretaria para pesquisa, no sistema via CNE, acerca de empresas em nome dos sócios da executada.

Após, vista ao exequente por 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-143200-16.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1432/2009-012-10-00.0*

Reclamante Rosângela Parreira Machado  
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
 Reclamado Itaú Unibanco S.A. ( sucessor do Banco Itaú S.A.)  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-158600-70.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1586/2009-012-10-00.1*

Reclamante Sonivaldo Figueiredo De Oliveira  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl.246, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-170200-88.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1702/2009-012-10-00.2*

Reclamante Isaura de Oliveira (3.ª VT de Ribeirão Preto/SP)  
 Advogado WILSON CARLOS GUIMARAES  
 Reclamado José Alves Pereira Filho  
 Advogado SANDRA MARINHO COSTA

DESPACHO: Vistos.

Ante a presente manifestação do Juízo Deprecante, comprovando a regularidade das intimações ao executado ultimadas naquele Juízo, aguardem-se os leilões designados.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-191100-92.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1911/2009-012-10-00.6*

Reclamante Vera Lúcia de Freitas Araújo  
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA  
 Reclamado Faster Brasex Transportes e Logística Ltda. (n/p sócia Patrícia Costa) ( em Recuperação Judicial )

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-192000-75.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1920/2009-012-10-00.7*

Reclamante Edinaldo Fernandes da Silva  
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
 Reclamado Mobitel S/A  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-199200-36.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1992/2009-012-10-00.4*

Reclamante Kalebe Gonçalves dos Santos  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES  
 Reclamado Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.  
 Advogado NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA  
 Reclamado União  
 Advogado FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-202100-89.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-2021/2009-012-10-00.1*

Reclamante Alexandre de Siqueira Pinto  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA  
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira  
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes  
 Reclamado Jose Caitano Neto  
 Reclamado Leonardo Pujatti

Despacho: Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para apresentar sua variação salarial no período de fevereiro/2003 a setembro/2004, sob pena de arquivamento provisório.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho**

**Processo Nº RT-202300-96.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-2023/2009-012-10-00.0*

Reclamante	Antônio Gomes Machado
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	LR Chácabras e Jardins Ltda.
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL
Reclamado	LR Paisagismo Ltda.
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL

Despacho: Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS para as devidas compensações nos cálculos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-803100-17.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-8031/2005-012-10-00.7*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	EMA Serviços de Pintura Ltda
Executado	Valsuir Rodrigues Galvão

DESPACHO: "Junte-se como requer. Prazo legal para o reclamado.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Edital****Edital****Processo Nº RT-68-27.2011.5.10.0012**

Reclamante	Geraldo de Jesus de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Antonio Vellozo Dourado de Azevedo
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mauro Ney Gaya de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 5.778,93 (79,67%)  
 INSS Reclamante.....: 114,46 (1,58%)  
 INSS Reclamado.....: 286,16 (3,94%)  
 INSS SAT.....: 42,91 (0,59%)  
 Custas do Processo: 117,87 (1,62%)  
 Custas Art.789.....: 29,47 (0,41%)  
 Hon. Advocatício...: 884,01 (12,19%)

Total Geral: 7.253,81

Atualizado: 31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-225-97.2011.5.10.0012**

Reclamante	Cleiton Tavares dos Santos
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: Decisão de fls.70/74. "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEITON TAVARES DOS SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. para condenar a reclamada a:

- 1) proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 04/02/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e
- 2) entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo;
- 3) entregar ao reclamante as guias do seguro desemprego, até cinco dias após ser intimada para tanto, sendo expedido alvará para levantamento no caso de não entrega, e
- 4) pagar ao reclamante:
  - aviso prévio;
  - 13º integral/2010;
  - 13º proporcional (2/12);
  - salário de dezembro e de 04 dias de janeiro/2010;
  - férias integrais mais 1/3;
  - férias em dobro mais 1/3;
  - férias proporcionais mais 1/3 (2/12);
  - multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
  - multa do art. 477, § 8º, da CLT;
  - multa de 40% sobre o FGTS; e
  - vale transporte: R\$ 516,00;
  - vale refeição: R\$ 559,00, e
  - multa convencional: R\$ 432,33.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 864,67.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º e o saldo de salário.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-567-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Andrea Rodrigues de Vasconcelos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDREA RODRIGUES DE VASCONCELOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. para condenar esta reclamada a:

- 1) proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 03/01/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e
- 2) pagar à reclamante:
  - salário de dezembro/2010;
  - saldo de salário de 03 dias;
  - 13º integral de 2010;
  - férias proporcionais mais 1/3 (11/12);
  - multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
  - multa do art. 477, § 8º, da CLT;
  - diferenças de FGTS, incluindo o incidente sobre os salários e 13º aqui deferidos e multa de 20% sobre o FGTS de todo o período.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas os salários e o 13º, ficando autorizados os descontos fiscais e previdenciários.

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Intimem-se as reclamadas." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-907-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Guilherme Yves Ferreira dos Santos
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	In Out Solutions Ltda
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO In Out Solutions Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2011 às 14h35min. à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-27800-51.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-278/2009-012-10-00.9

Reclamante	Trícia Carolle Costa de Araújo
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. ( Em recuperação judicial)
Reclamado	Embratel, Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A.
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Montana Soluções Corporativas Ltda. ( Em recuperação judicial), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Cite-se a 1ª executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-83700-53.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-837/2008-012-10-00.0*

Reclamante	Iris Leticia Gonçalves e Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 4º Executado Adilson de Queiroz Campos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 3.972,18 (97,56%)  
 Custas do Processo: 79,44 (1,95%)  
 Custas Art.789.....: 19,86 (0,49%)  
 Total Geral: 4.071,48  
 Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-110000-18.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1100/2009-012-10-00.5*

Reclamante	Josimar Bezerra Alves
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Metalurgica Gsm Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Metalurgica Gsm Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ante o exposto, admito a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos moldes da fundamentação.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela executada, conforme artigo 789-A, V, da CLT, dispensada por não ter dado causa à impugnação.Publique-se.Intime-se a UNIÃO conforme convênio 65/2010.Nada mais.Brasília, 8 de junho de 2011 ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

## 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-93-37.2011.5.10.0013**

Reclamante	Gislei Antonio Saturnino
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Jr Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

Decisão de fls.99: (...) Às 17h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.Considerando os termos do v. acórdão de fls. 94, passo a análise do pedido de homologação do acordo entabulado pelas partes às fls. 57/58.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 57/58.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias (Vale Transporte no valor de R\$ 1.750,00 e Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 1.250,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei.Diante do recibo de fls. 59, considero cumprido o acordo, motivo pelo qual determino o arquivamento definitivo dos autos.

Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 18h05min.Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-111-58.2011.5.10.0013**

Reclamante	Erinaldo Nobre de Carvalho
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Irmãos Silva S/A
Advogado	VINICIO KALID ANTONIO

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor. Prazo e fins legais.Intime-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-208-92.2010.5.10.0013**

Reclamante	Maria Da Conceicao Feliciano De Castro
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	J R Soares Acabamentos Me
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho de fls.277: Vistos, etc., Informa a d.Contadoria que os documentos de fls.228/274 já foram considerados para o cálculo apresentado às fls. 212/220.

Assim,, intime-se a reclamada ao pagamento da importância devida conforme despacho de fls. 224, sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-221-57.2011.5.10.0013**

Reclamante	Jonilda Izaura de Souza
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado Bsi do Brasil Ltda.  
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA  
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, determinar a expedição de ofício à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, comunicando sobre o ajuizamento da presente ação contra a 1ª reclamada, anexando cópia da sentença proferida. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-270-98.2011.5.10.0013

Reclamante Esmeralda Ormondes de Souza  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Dinalva Rodrigues de Carvalho - Me (Nome de Fantasia Bem Me Quer Boutique)  
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA  
 Reclamado Royale Cosméticos Ltda  
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, nego-lhes provimento. Determino à Secretaria que faça uma busca na vara para encontrar o CD extraviado da fl. 121. Se infrutífera, intime a reclamada para que, se possível, reproduza novo CD com as filmagens de segurança da data do extravio dos R\$ 10,00, a fim de ser juntado aos autos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-351-47.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Aparecido da Silva  
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
 Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda.  
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 02/03/2006, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para: A) condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. a fornecer as guias para levantamento do FGTS e anotar a baixa na CTPS de JOSÉ APARECIDO DA SILVA, nos termos da fundamentação, e a pagá-lo, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional de 2010, FGTS, multa rescisória de 20%, multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; B) Responsabilizar solidariamente e LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA pelas obrigações de pagar da 1ª reclamada. Custas devidas pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-353-17.2011.5.10.0013

Reclamante Rosiclea Aparecida Alves Gomes  
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR  
 Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda  
 Reclamado Gp Investimentos S.A.  
 Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO  
 Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-382-67.2011.5.10.0013

Reclamante Renato Bruno de Souza Torres  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF  
 Advogado JOYCE KELLY BARRA

Despacho de fls. 128: Vistos os autos. De ordem, vista à reclamada da petição retro, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-385-22.2011.5.10.0013

Reclamante Lark Munique de Oliveira  
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 Reclamado Cia da Empada (Quiosque Dentro do Carrefour Sul)

Despacho de fls. 45: (...) As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 35/37, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c. TST, a cargo do empregador. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, que deverão ser recolhidas no prazo citado no acordo. Intimem-se as partes. Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União. Comprovados o pagamento do acordo e dos encargos tributários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

### Despacho

#### Processo Nº RT-398-21.2011.5.10.0013

Reclamante Katia dos Santos Correa  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Mib Administracao de Servicos Gerais Ltda  
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

Despacho de fl.41: Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-499-92.2010.5.10.0013

Reclamante Egnaldo Silva Rodrigues  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho de fls. 348 (...): "CTPS à contracapa dos autos. De ordem, intime-se o autor ao recebimento do documento supra, no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-620-23.2010.5.10.0013

Reclamante Isaias Porto Bandeira Costa  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Despacho de fls. 512: (...) Intime-se o autor a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-686-66.2011.5.10.0013

Reclamante Sanclair Costa Cesar  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
 Reclamado Hospital Santa Lucia S/A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Analisando os autos, verifico assistir razão ao advogado peticionante uma vez que a audiência a que se refere foi designada em data anterior à designação Deste Juízo, além de ter sido constatado que a parte está assistida por um único advogado. Defiro o adiamento da audiência inaugural, devendo o feito ser incluído na pauta do dia 01/08/2011, às 08 horas.

Publique-se para ciência das partes, devendo estas comparecer à sessão sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-785-70.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Odair Meireles Nunes  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC  
 Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho de fl. 288: Vistos. A executada requer a suspensão da execução sob alegação de encontrar-se em tratativas de acordo junto à parte exequente. Defiro o prazo requerido (15 dias). Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-816-56.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Odete Leal Pantoja  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda  
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Considerando o certificado supra, redesigno a audiência de instrução para o dia 04/08/2011, às 13h10min, mantidas as cominações da ata de fls. 36. Intimem-se as partes e seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-834-77.2011.5.10.0013

Reclamante Valdemir Soares da Costa  
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
 Reclamado Comando Auto Pecas Ltda  
 Advogado JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO

Despacho de fls. 76: (...) Às 12h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). DAGMA AMELIA MOTA DE AVELAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, OAB nº 10502/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/70, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a)

reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 12h12min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-852-98.2011.5.10.0013

Reclamante Jean Goncalves Pereira  
 Advogado MARCELO DE SÁ PONTES  
 Reclamado Peninsula Comercial de Alimentos Ltda  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de fls. 25: (...) Às 12h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSINCALMO MENEZES COUTINHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, OAB nº 15949/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.049,40, calculadas sobre R\$ 202.469,84, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 12h18min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-959-45.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Nestorio Pereira Cardoso  
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.  
 Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Despacho de fl.30: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/06/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-967-56.2010.5.10.0013

Reclamante Anete Frozi  
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA  
 Reclamado EPS Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda Me  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Grupo Ok Construções e Incorporações S/A Epp  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda Epp  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Luiz Estevão de Oliveira Neto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Homologo os cálculos de fls.329/348 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 10.802,37 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 9.084,54

INSS Reclamante....: 363,96

INSS Reclamado.....: 926,98

INSS Terceiros.....: 268,81

INSS SAT.....: 139,11

Custas Art.789.....: 18,97

Depósito rec. (-) R\$ 5.890,00

Valor final.....:R\$ 4.912,37

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 329, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

Convolvo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$4.912,37), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

### Despacho

#### Processo Nº RT-972-78.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabricio da Conceicao Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

Despacho de fls. 193:(...) Traga o autor sua CTPS, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-975-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailton da Silva Angelo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Erisctel Construcoes Ltda

Despacho de fl.29: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/06/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA

JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-976-81.2011.5.10.0013

Reclamante	Gizelly Rocha Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Reclamado	Rede Família de Comunicações Ltda

Despacho de fl.123: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/06/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-977-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Augusto Fazio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fl.61: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/06/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-978-51.2011.5.10.0013

Reclamante	Alicione Procopio de Abreu
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Edificar Engenharia Ltda
Reclamado	Antares Engenharia

Despacho de fl.32: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada

poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/06/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-979-36.2011.5.10.0013

Reclamante Silvania Freire de Queiroz  
Advogado CLIMENE QUIRIDO  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho de fl.33: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/06/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-980-21.2011.5.10.0013

Reclamante Flavio Martins Ribeiro  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Despacho de fl.72: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante

por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/06/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-990-02.2010.5.10.0013

Reclamante Willian Rogers Ferreira de Camargo  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados  
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para, sanando a contradição apontada, ratificar que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base na Referência OB01 da tabela salarial vigente na época do pagamento, devendo ser desconsiderada a determinação de apuração com base no salário mensal de R\$ 502,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-992-69.2010.5.10.0013

Reclamante Caio Vinicius Matos Mohn  
Advogado LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA  
Reclamado Associação dos Empregados da CEB - Asceb  
Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos, etc., Reformada em parte a decisão de fls.117/119 pelos Acórdãos de fls. 163/169 e 194/200. Depósito recursal à fl. 139. Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1144-20.2010.5.10.0013

Reclamante Francisco Willians Tavares  
Advogado BRENDA RESENDE ALVES  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA  
Reclamado Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 319: (...) Vistos, etc., Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pela reclamada, importando seu silêncio em anuência. No caso de concordância com o valor despositado, libere-se ao exequente a guia referente ao depósito de fl. 314, intimando-o ao recebimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1250-79.2010.5.10.0013

Reclamante Diana Ingrid Mendes Vasconcelos  
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO  
Reclamado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda  
Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 306/319 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 32.774,55 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 25.061,53  
INSS Reclamante....: 1.762,55  
INSS Reclamado....: 4.219,70  
INSS Terceiros....: 1.223,74  
INSS SAT.....: 422,01  
Custas Art.789....: 85,02

Depósito rec. (-) R\$ 5.889,50

Valor final.....: R\$ 26.885,05

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 306, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 26.885,05), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) .

### Despacho

#### Processo Nº RT-1374-62.2010.5.10.0013

Reclamante Damodara Landim Seixas  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
Reclamado Banco Bradesco S.A  
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Despacho de fls. 590: (...) Vistos, etc., Diante da promoção supra, intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado da testemunha citada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1433-50.2010.5.10.0013

Reclamante Julio Cesar Jorge de Almeida  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.  
Advogado FERNANDO CELLA

Despacho de fl.84: Diante a promoção retro, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os contracheques solicitados, ficando advertida de que a omissão importará em multa no importe de R\$500,00, por dia mora, limitada ao valor principal.No silêncio, retornem os autos à d. Contadoria, devendo a apuração ser procedida com base nos valores do mes imediatamente posterior aquele cujos recibos encontram ausente, hipotese em que deverá ser incluída na conta a multa supra fixada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1463-85.2010.5.10.0013

Reclamante Nilda Aparecida Roque  
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE  
Reclamado Papelaria Nova Ltda. EPP  
Advogado IVAN CARLOS CORREIA

Despacho de fl. 45: Vistos, etc.,Diante a promoção retro, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os recibos/contracheques solicitados, ficando advertida de que a omissão importará em multa no importe de R\$ 500,00 por dia mora, limitada ao valor principal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1477-69.2010.5.10.0013

Reclamante Alessandra Barboza  
Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA  
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.  
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Decisão de fls.260/265:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, e no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente decisum, restando mantida a sentença em sua íntegra.Sentença proferida apenas nesta data em

razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011. Publique-se para ciência das partes.Brasília, 13 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1573-84.2010.5.10.0013

Reclamante Raimunda Ines Holanda Loiola  
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
Reclamado Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF  
Advogado CLAUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA

Despacho de fl. 410: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg.SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante acerca dos Embargos de Declaração opostos pelos reclamado.Prazo 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1623-13.2010.5.10.0013

Reclamante Kleber Robert Alves  
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB nos autos em que contende com KLEBER ROBERT ALVES para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1668-17.2010.5.10.0013

Reclamante Jancila Terceiro Teles  
Advogado TIAGO AUGUSTO CAMARGO DE SOUZA  
Reclamado Itsa Intercontinental Telecomunicacoes Ltda  
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Vistos, etc.

Da análise dos autos, constata-se que, apesar da determinação constante à fl. 644, não foi realizada a perícia médica, restando prejudicada a audiência designada para o dia 29.06.2011, às 15h00min.

Desta forma, retiro o feito da pauta, determinando a intimação da perita para que apresente o laudo pericial no prazo de trinta dias a contar do dia 11.07.2011, devendo a perita observar os esclarecimentos patronais de fls. 665/666.

Expeça-se, ainda, ofício à Previdência Social, solicitando informações sobre o recebimento de benefício previdenciário pela Reclamante.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/08/2011, às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimem-se as testemunhas de fls. 644/645.

Intime-se a Perita Flávia Diniz.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-8700-15.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-87/2006-013-10-00.0

Reclamante Carolina Oliveira Cortez

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Advogado HERCULES FAJOSÉS  
 Reclamado Caixa Economica Federal CEF  
 Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 576/600, consolidado pela d. Contadoria às fls.672/681 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 124.142,77 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 86.393,48

FGTS Deposito.....: 5.434,88

INSS Reclamado.....: 15.255,38

INSS Terceiros.....: 1.615,27

I R P F.....: 548,84

Custas do Processo: 1.349,44

Hon. Periciais.....: 6.000,00

Previdência Privada Recte.....: 3.772,74

Previdência Privada Recdo.....: 3.772,74

Dep. Recursais (-) R\$ 14.295,42

Valor final.....: R\$ 109.847,35

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 672, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Convolvo em penhora os depósitos recursais acima citados, cujos valores garantem em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 109.847,35), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

### Despacho

**Processo Nº RT-12300-44.2006.5.10.0013**

*Processo Nº RT-123/2006-013-10-00.6*

Reclamante Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - COPRAPOL  
 Advogado ROQUE TELES FERREIRA  
 Reclamado Confederação Nacional dos Policiais Civis Conapol  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado DIVINATO DA CONSOLAÇÃO FERREIRA  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
 Reclamado VALÉRIO SCHETTINO VALENTE  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
 Reclamado VILMA MATINHO CÉSAR  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
 Reclamado MANUEL BORGES DE MIRANDA  
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS  
 Reclamado MARCOS COTRIM  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
 Reclamado SADISLEY DAMASCENO DE ANDRADE  
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS  
 Reclamado JOÃO BATISTA REBOUÇAS S. NETO  
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS  
 Reclamado WALTER RITO  
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS  
 Reclamado ERNANE LUCENA  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho de fl.588: Desarquivados os autos. Inicialmente, intime-se

a requerere a recolher, no prazo de 5 dias, o valor dos emolumentos para expedição da certidão. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-16500-94.2006.5.10.0013**

*Processo Nº RT-165/2006-013-10-00.7*

Autor Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis-COBRAPOL  
 Advogado ROQUE TELES FERREIRA  
 Réu CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS CIVIS CONAPOL (REPRESENTADO POR DIVINATO DA CONSOLAÇÃO)  
 Advogado IASNAYA CRISTINA CARDOSO LEITE  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por Ernani Batista de Lucena)  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por Valerio Schettino Valente)  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por Vilma Marinho Cesar)  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por Manuel Borges de Miranda)  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por Marcos Cotrim)  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por Sadiesley Damasceno de Andrade)  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por João Batista Rebouças S. Neto)  
 Réu Confederação Nacional dos Policiais Civis CONAPOL (Representado Por Walter Rito)

Despacho de fl.316: Desarquivados os autos. Inicialmente, intime-se a requerere a recolher, no prazo de 5 dias, o valor dos emolumentos para expedição da certidão. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-35200-84.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-352/2007-013-10-00.1*

Reclamante Maria de Lourdes de Sousa Nolêto  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
 Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA  
 Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR  
 Reclamado JV Promotora de Vendas Ltda.  
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Reclamado Juliano Valadares - sócio  
 Reclamado Maria Lucia Valadares Campos - sócia

Decisão de fls. 538/542: (...)À vista do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução ofertados pelo (a) JV PROMOTORA DE VENDA LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 12.390,14.Intimem-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-41600-37.1995.5.10.0013**

*Processo Nº RT-416/1995-013-10-00.0*

Reclamante RENATO DE SOUZA NUNES  
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Reclamado KEV CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Advogado LUIZ ANTONIO JACQUES  
 Reclamado Kev LIne Administração Empresarial Ltda  
 Reclamado Eduardo de Toledo Alves Pereira - herdeiro  
 Reclamado Bruna de Toledo Alves Pereira - Herdeira

Despacho de fls. 719: Vistos. De ordem, Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-68700-73.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-687/2009-013-10-00.1*

Reclamante Rodrigo Antônio Costa Tavares  
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE  
 Reclamado GP Telemarketing e Informática Ltda.  
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA  
 Reclamado SG Informática Ltda.  
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA  
 Reclamado Business Servicos de Telemarketing Ltda.  
 Reclamado G P Projetos e Sistemas Ltda.

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 210/229 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 124.699,27 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 95.646,01  
 INSS Reclamante....: 7.411,97  
 INSS Reclamado.....: 14.558,70  
 INSS Terceiros.....: 4.221,95  
 INSS SAT.....: 1.456,05  
 Custas do Processo: 889,30  
 Custas Art.789.....: 515,29  
 Depósito rec. (-) R\$ 5.621,90  
 Valor final.....:R\$ 119.077,37

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 210, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 119.077,37), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

### Despacho

**Processo Nº RT-72700-87.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-727/2007-013-10-00.3*

Reclamante Paulo Roberto Rodrigues da Silva  
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho. Vistos. De ordem, Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-82000-73.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-820/2007-013-10-00.8*

Reclamante Vera Lúcia Cruz Nery  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado BRASUCO PRODUTOS CÍTRICOS LTDA.

Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO  
 Reclamado Aloysio Serwy

Despacho. Vistos. De ordem, Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-89500-59.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-895/2008-013-10-00.0*

Reclamante Wagner Tadeu Duarte de Oliveira  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
 Reclamado Instituto Ominis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino  
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE  
 Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.  
 Advogado MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

Decisão de fls.1115/1116: (...) à vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução ofertados pelo (a) Politec Tecnologia S.A. tudo nos termos da fundamentação supra.Custa ao final, pelo executado, no importe de R\$44,26, como lei. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-97700-21.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-977/2009-013-10-00.5*

Reclamante Claudilene Sousa dos Santos  
 Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS  
 Reclamado Correia Participações, Hospedagem, Turismo Ltda. (Hotel Airam)  
 Advogado JOÃO RESENDE FILHO  
 Reclamado Ilha Bella Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort Hotel)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.325/354 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 13.574,24 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 12.467,76  
 INSS Reclamante....: 159,38  
 INSS Reclamado.....: 398,41  
 INSS Terceiros.....: 115,55  
 INSS SAT.....: 39,84  
 I R P F.....: 75,73  
 Custas do Processo: 254,06  
 Custas Art.789.....: 63,51  
 Depósito rec. (-) R\$ 5.621,90  
 Valor final.....:R\$ 7.952,34

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 325, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$7952,34), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) para a 1ª reclamada, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião e por via editalicial para a 2ª reclamada.

### Despacho

**Processo Nº RT-107500-73.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1075/2009-013-10-00.6*

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Reclamante	Isania Cruvinel Sanchez
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União(Ministério da Saúde)

Decisão de fls. 420/421:(...) Razões pelas quais JULGO PROCEDENTE a Impugnação à Liquidação ofertada por Isania Cruvinel Sanchez e JULGO PROCEDENTE a Impugnação à Liquidação ofertada pela União, fixando o valor da execução em R\$ 25.249,47, tudo nos termos da fundamentação supra.Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-120400-93.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-1204/2006-013-10-00.3*

Reclamante	OSWALDO DA SILVA ROLLIN
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	CESAR CARDOSO

Despacho de fls. 1837: Vistos. Intime-se as partes para ter vista do laudo pericial produzido, a iniciar-se pelo exequente, no prazo sucessivo de 10 dias cada, exequente, 1º executado e 2º executado.

**Despacho****Processo Nº RT-126300-52.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1263/2009-013-10-00.4*

Reclamante	Mona Liza Barenbaum
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

Vistos. Homologo os cálculos de fls.627/651 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 201.248,89 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 153.709,84

INSS Reclamante....: 12.346,71

INSS Reclamado.....: 25.572,47

INSS Terceiros.....: 3.068,71

INSS SAT.....: 3.409,62

I R P F.....: 1.309,14

Custas do Processo: 1.193,94

Custas Art.789.....: 638,46

Dep. Recursais (-) R\$ 23.290,92

Valor final.....: R\$ 177.957,97

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 627, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Trata-se de execução provisória

Convolto em penhora os depósitos recursais acima citados, cujos valores garantem em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$177.957,97),sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

**Despacho****Processo Nº RT-127700-04.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1277/2009-013-10-00.8*

Reclamante	Hosman Gunther Costa Gonçalves
Advogado	SANDRA PEREIRA SOARES
Reclamado	DF Filtros
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Joao Veanes Soares da Silva
Reclamado	Ana Kelly Soares Ferreira

Despacho. Vistos, etc., De ordem, Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-128100-28.2003.5.10.0013***Processo Nº RT-1281/2003-013-10-00.0*

Reclamante	HARLEY ALVES DE CARVALHO
Advogado	DEIVI ROBERTO TONI
Reclamado	CFIB CLINICA DE FISIOTERAPIA BRASILIA
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (HOSPITAL BRASILIA)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

**DESPACHO**

Vistos os autos.

No presente feito, foi homologado acordo firmado pelas partes em fase de execução, em que foi avençado o pagamento de 10 parcelas no importe de R\$ 4.000,00, vencíveis todo dia 10, a partir de abril de 2010.

A 1ª Reclamada efetuou o pagamento de 08 parcelas, além do pagamento relativo à multa pelo atraso na quitação da parcela vencida em 10/06/2010, paga somente em 14/06/2010.

Na decisão homologatória do acordo, fls. 530, ficou consignado que a 1ª Reclamada arcaria com as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a avença e as custas processuais, a cargo do Reclamante, sendo que este ficou dispensado do pagamento.

Cinge-se a controvérsia quanto à incidência da multa de 100% e em relação aos cálculos apurados pela Contadoria a fls. 619/624, os quais, segundo o reclamante, estão dissonantes do que foi consignado no acordo.

O reclamante formula ainda requerimento de redirecionamento da execução contra a 2ª Reclamada, condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas em sentença.

Em síntese, este é o atual contexto dos autos.

Quanto ao valor correto a ser apurado, assiste razão ao obreiro quanto à incorreção dos cálculos apurados pela Contadoria, posto que foram deduzidos de seu crédito os valores referentes às contribuições previdenciárias e fiscais, as quais deverão ser arcadas pela 1ª reclamada.

Pelo exposto, define-se que o crédito do reclamante compõe-se das parcelas vencidas em 10/12/2010 e 10/01/2011 e da multa de 100% incidente sobre o total devido a partir da parcela vencida em 10/07/2011, tendo em vista que o pagamento em atraso da parcela vencida em 10/06/2011 culminou na incidência da cláusula penal sobre o total ainda a vencer, nos termos do que restou avençado pelas partes.

Homologo os cálculos atualizatórios em anexo, e fixo o valor devido em R\$ 56.853,40, atualizado até 30/06/2011, sendo que o crédito do reclamante é de R\$ 46.369,17.

No que pertine ao pleito de redirecionamento da execução contra a

2ª executada, não há como acolhê-lo, posto que a responsabilidade subsidiária fica limitada às verbas deferidas em sentença, não sendo crível que assuma obrigação oriunda de avença da qual não participou.

Assim, o redirecionamento somente deve ocorrer quanto às duas últimas parcelas inadimplidas, por se tratar de crédito principal do obreiro, e às contribuições previdenciárias e fiscais, sendo que tal pleito não cabe quanto à cláusula penal.

Contudo, indefere-se, por ora, a instauração da execução contra a 2ª Reclamada, em observância ao benefício de ordem, haja vista a necessidade de se buscar os bens dos sócios da 1ª Reclamada antes de se adentrar à esfera patrimonial da 2ª Reclamada.

Intime-se o exequente para apresentar contrato social da 1ª Reclamada, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, Junho 28, 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-133300-06.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1333/2009-013-10-00.4*

Reclamante	Marcos Lamartine Ferreira de Assis
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Leme Serviços de Engenharia Ltda.

Despacho de fl. 29: Diante da devolução retro, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço da reclamada.

### Despacho

**Processo Nº RT-190300-61.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1903/2009-013-10-00.6*

Reclamante	Mario Bastos de Sena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls.281: Vistos. etc.Diante a promoção retor, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os contracheques/fichas financeiras semelhantes aos anexados às fls. 54/92 de 11/2009 a 12/2009, ficando advertida de que a omissão importará em multa no importe de R\$ 500,00 por dia mora, limitada ao valor principal.

### Despacho

**Processo Nº RT-192200-79.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1922/2009-013-10-00.2*

Reclamante	Rosa Maria do Nascimento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho de fls. 449: (...) 3. Após, vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, exequente e executada.

### Despacho

**Processo Nº RT-203800-97.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-2038/2009-013-10-00.5*

Reclamante	Luis Carlos Alves Pereira da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. Vistos. Vista ao exequente da nomeação dos bens à penhora, prazo de 5 dias, importando seu silêncio em anuência. Intime-se.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-186900-39.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1869/2009-013-10-00.0*

Reclamante	Pedro Alfredo Gomes
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 171/180 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 4.053,04 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.676,09

INSS Reclamante....: 63,37

INSS Reclamado.....: 158,34

INSS Terceiros.....: 45,92

INSS SAT.....: 15,83

Custas do Processo: 74,79

Custas Art.789.....: 18,70

Os autos não foram enviados à União (PRF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por edital para a 1ª executada tendo em vista que encontram-se em local incerto e não sabido e por via postal para os sócios. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JUNHO de 2011.

### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-169-58.2011.5.10.0014**

Reclamante	Rubens Venancio de Moura
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.128/148:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 8/2/2006, pela ocorrência da prescrição, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS que tem prescrição trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADESERVIS TELEMARKEING E INFORMÁTICA LTDA, solidariamente, e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante RUBENS VENÂNCIO DE MOURA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) vale-transporte no valor de valor de R\$4.368,00;b) reembolso de desconto indevido no valor de R\$429,00;c) triênio de 5% sobre o salário mensal no período de 18/6/2006 a 17/6/2009, no valor total de R\$5.231,25; d) triênios no percentual de 10% sobre o salário mensal, no período de 18/6/2009 a 1/8/2010 no valor total de R\$4.068,75;e) multa convencional no valor de R\$4.088,12;f) 5.1 aviso prévio de trinta dias no valor de R\$2.906,25, conforme art. 487/CLT c/c 7.º, XXI da Carta Magna.g) férias vencidas 2008/2009, dobradas, com acréscimo de 1/3, no valor de R\$7.750,00; férias vencidas 2009/2010, simples, com acréscimo de 1/3 no valor de R\$3.875,00; e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$968,75;h) 13º salário proporcional (8/12) no valor de R\$1.937,50;i) FGTS (8%) dos meses de janeiro/2009 (R\$202,14), julho/2009 (R\$202,14), fevereiro/2010 (R\$215,28), abril/2010 (R\$215,28), maio/2010 (R\$232,50), junho/2010 (R\$232,50), julho/2010 (R\$232,50), agosto/2010(R\$232,50) e sobre o aviso prévio (R\$232,50), totalizando R\$1.997,34 e indenização de 40% no valor de R\$8.186,16;j) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$8.718,75;l) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$2.906,25;

m) anotação na CTPS a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 1º/9/2010, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC.n) liberação do FGTS depositado - torna definitiva a decisão proferida à fl. 62 que determinou a expedição de alvará para recebimento do FGTS na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Transitada em julgado a decisão oficie-se à CEF e a DRT.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Custas de R\$1.169,87, calculadas sobre R\$58.493,62, valor arbitrado à condenação, in solidum, pela primeira, segunda e terceira reclamadas. Isenta de custas a União na forma da lei. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante, a primeira e

quarta reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da União. Intime-se a segunda reclamada via postal.Tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá proceder a reserva de crédito determinada no item 11 desta decisão.Brasília-DF, 27 de junho de 2011 às 17h58min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-182-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Alberto Carlos Cabral
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Despacho/decisão de fls.853/857:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos reclamantes ALBERTO CARLOS CABRAL, SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI, EUGÊNIO WALTER PINCHEMEL MONTENEGRO CERQUEIRA e PAULO AFONSO ANDRADE DE SANTANA em relação à reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelos reclamantes sobre o valor da causa, no importe de R\$ 820,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-187-16.2010.5.10.0014

Reclamante	Nelson Busi Roncoli
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Voe Canhedo S/A

Despacho/decisão de fls.292:"Vistos os autos.Foi recebido nesta Vara do Trabalho telegrama, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, com a informação de julgamento do Conflito de Competência nr. 117687/DF, que reconheceu provisoriamente como competente o Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal e tornou sem efeito os atos executórios deste Juízo.Assim, diante da referida decisão, revogo o despacho de fl. 281, e suspendo o leilão dos bens penhorados nos presentes autos.Tendo em vista o conflito de competência em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado daquele processo. Intime-se o leiloeiro via postal e o depositário.Intimem-se as partes, via DJTE.Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, informando da suspensão do leilão designado e o sobrestamento do presente

processo. Oficie-se ao Juízo Deprecante da presente decisão. Publique-se. Brasília-DF, 28 de junho de 2011 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-199-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Elinalva Oliveira Menezes
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Qualidade Restaurante e Buffet Ltda - n/p de sua representante legal: Rayane Crystine Alves de Oliveira
Advogado	MARISVALDO PAIVA DE MENEZES

Despacho/decisão de fls.24/31:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de comprovação dos recolhimentos previdenciários, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 20/5/2009 a 17/12/2010, já observada a projeção do aviso prévio e condenar QUALIDADE RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME a pagar a reclamante ELINALVA OLIVEIRA MENEZES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) saldo de salário no valor de R\$291,83; b) aviso prévio no valor de R\$515,00; c) 13º salário/2010 (12/12) no valor de R\$515,00; d) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$686,66 e férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$400,55; e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.058,60; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$515,00; g) horas extras no valor de R\$601,75; h) FGTS de todo o pacto laboral e sobre aviso prévio e 13.º salário proporcional com indenização de 40% - é deferido na forma dos artigos 15 e 18, § 1.º da Lei 8.036/90, observada a remuneração de R\$515,00, no valor total de R\$1.228,58. h.1) Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. i) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadoria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC). j) anotação na CTPS a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a correção da CTPS da reclamante para fazer constar a admissão em 20/5/2009, a função de segurança, a remuneração de R\$515,00 e a saída em 17/12/2010 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$130,05, calculadas sobre R\$6.502,97, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão

nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 27 de junho de 2011 às 17h56min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-203-33.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleusinete Barbosa Cruz
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Claret Israel de Moraes

Despacho/decisão de fls.42/51:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de recolhimentos previdenciários do pacto laboral, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEUSINETE BARBOSA CRUZ contra CLARET ISRAEL E MORAIS, absolvendo-o nos termos da fundamentação precedente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$233,60, calculadas sobre R\$11.680,00, valor dado à causa, pela reclamante, dispensada na forma da lei. Intimem-se a reclamante por seu procurador e o reclamado via postal. Brasília-DF, 27 de junho de 2011 às 17h51min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-220-69.2011.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Carpes dos Santos
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.249:"Certifico e dou fé que no dia 22/06/2011 (4ª feira) decorreu o prazo de 8 dias sem que a reclamada interpusesse recurso ordinário contra a sentença de fls. 231/236. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. Brasília-DF, segunda-feira, 27 de junho de 2011 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-225-91.2011.5.10.0014

Autor	Joaquim Cirqueira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Réu	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda .

Despacho/decisão de fls.38/41:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar de bloqueio de valores proposta por JOAQUIM CIRQUEIRA, RICARDO FONTENELE DE BRITO RAMOS e ROBERTO CASTANHEIRA contra SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA tornando definitiva a ordem que determinou o bloqueio dos créditos da reclamada perante os órgãos indicados na inicial, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferidos aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$559,21, calculadas sobre R\$27.960,78, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se os requerentes por seus procuradores e a requerida via postal. Cumpra-se com urgência a ordem de bloqueio do valor atualizado conforme item quatro desta fundamentação. Brasília-DF, 24 de junho

de 2011 às 8h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-227-61.2011.5.10.0014

Reclamante	Wladimir Jatoba de Menezes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho/decisão de fls.94/109:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela segunda reclamada;II - REJEITAR as prejudiciais de prescrição total e de eficácia liberatória total da transação firmada na CCP;

III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a pagar ao reclamante WLADIMIR JATOBÁ DE MENEZES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) condenar a PREVI a recompor o salário de participação dos últimos trinta e seis meses do contrato de trabalho para acrescer 1/60 do valor pago na CCP, incorporando em folha a diferença do benefício, depois do trânsito em julgado, em trinta dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 em benefício do reclamante;b) condenar a PREVI a recalcular o salário real de benefício, em função da recomposição do salário de participação, pagando as diferenças de complementação de aposentadoria desde fevereiro/2009 até a efetiva incorporação em folha de pagamento; c) condenar o Banco do Brasil S/A a arcar com a sua quota-parte de contribuições para a Previ em decorrência desta decisão, exceto nos períodos de suspensão desta determinados na forma do art. 84, § 1.º do Regulamento;

Dedução - o reclamante arcará com sua quota-parte da contribuição para a Previ em decorrência desta decisão, a qual deverá ser deduzida do seu crédito, exceto nos períodos de suspensão determinados na forma do art. 84, § 1.º, do Regulamento.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei da fundamentação.Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 27 de junho de 2011 às 17h48min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-253-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Geyza do Nascimento Silva
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Comercial de Alimentos Quanto Ltda
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO

Despacho/decisão de fls.104:"Vistos os autos.Tendo em vista que a reclamada efetuou os recolhimentos de FGTS na conta fundiária da reclamante em conformidade com os cálculos de fls. 82/85, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC.Intimem-se

as partes e a União.Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-272-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucia Cristina Pinatti Brun
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

Despacho/decisão de fls.689/699:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada BANCO DO BRASIL S/A a satisfazer as pretensões da reclamante LÚCIA CRISTINA PINATTI BRUN deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos destas em 13º salários, em licença-prêmio, licença-saúde, em conversão em espécie de licença-prêmio, em férias acrescidas de terço e em repouso semanal remunerado.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-284-79.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Luiza Carvalho Alves
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Semco Rgis Serviços de Inventários Ltda.
Advogado	ALEXANDRE KAISER RAUBER
Reclamado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda.

Despacho/decisão de fls.265/275:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente as reclamadas SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA e COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante MARIA LUIZA CARVALHO ALVES deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13º salário, saldo de salário, adicional noturno, adicional de horas extras e reflexos destes dois últimos em repouso e em 13º salários.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a

reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Oficie-se, independentemente do trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho na forma da fundamentação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE, a CEF e a União. Intimem-se as partes. Nada mais. José Gervasio Aarão Meireles-Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-370-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Martins
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação da Universidade de Brasília - FUB
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

Despacho/decisão de fls.30/36:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias a satisfazer as pretensões do reclamante MOACIR MARTINS deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-380-94.2011.5.10.0014

Reclamante	Solange Ribeiro
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão de fls.128/132:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de FGTS de todo o vínculo na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SOLANGE RIBEIRO em face de MOBITEL S/A. Deferem-se os benefícios da

gratuidade judicial.

Custas calculadas sobre o valor da causa (R\$ 26.387,00), no importe de R\$ 527,74, pela reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-416-39.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Martins Carvalho
Advogado	MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL
Reclamado	Ailon Vieira Diniz
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Carmem Vieira Diniz
Advogado	FLAVIO CZORNEI

Despacho/decisão de fls.65/70:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MARTINS CARVALHO e VALÉRIA DO CARMO DE OLIVEIRA em face de AILON VIEIRA DINIZ E CARMEM VIEIRA DINIZ. Custas calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00, pelos reclamantes, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-456-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Joao Bosco Soares
Advogado	REGINALDA PEREIRA BRAZ
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO

Despacho/decisão de fls.82/86:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOÃO BOSCO SOARES: a) diferenças de adicional de periculosidade, pelo período de junho de 2008 a janeiro de 2011, na forma da fundamentação; b) reflexos das diferenças de adicional retromencionadas em férias acrescidas de terço e 13º salários. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. A liquidação deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, bem como os critérios definidos na fundamentação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias em diferenças de adicional e reflexos das mesmas em 13º salários e férias. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-589-97.2010.5.10.0014

Reclamante	Arnaldo Geisel Mendes Feitosa
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO

Reclamado	Veyron Centro Automotivo Carvalho e Cruz Ltda (n/p sócia Cássia Isabel Barbosa de Carvalho)
Reclamado	Carmem Santana Silva da Cruz
Advogado	ESTHER CORREA RUSSELL DE AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.99/107:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VEYRON CENTRO AUTOMOTIVO CARVALHO E CRUZ LTDA-ME a pagar ao reclamante ARNALDO GEISEL MENDES FEITOSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) saldo de salário de dez dias do mês fevereiro/2010 no valor e R\$386,66;b) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$1.160,00;c) 13º salário proporcional/2010 (2/12) no importe de R\$193,32; d) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$1.546,66 e férias proporcionais (2/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$257,76;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.160,00;f) FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40% no valor total de R\$1.907,44, observados os limites da inicial conforme artigos 128, 293 e 460, do CPC, conforme discriminado na contestação.f.1 Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código 01 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.g) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadoria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC). h) anotação na CTPS a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 5/1/2009, na função de mecânico, a remuneração de R\$R\$560,00 mais R\$600,00 de comissões e a saída em 12/3/2011 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Requisitem os honorários periciais na forma determinada na fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$158,68, calculadas sobre R\$7.934,20, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a sócia Carmem Santana por seus procuradores. Intime-se a reclamada nos endereços das intimações de fls. 89 e 91, na pessoa da sócia Cássia Isabel Barbosa de Carvalho.Brasília-DF, 28 de junho de 2011 às 13h05min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**Despacho****Processo Nº RT-729-97.2011.5.10.0014**

Reclamante	Nilzete Barbosa
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Athalaia Grafica e Editora Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Oficie-se ao Banco do Brasil S/A (agência 4037-1), solicitando seja informada a origem dos depósitos efetuados na conta da reclamante (conta corrente nº 9995-3), no período de 01.07.2008 a 28.02.2011, conforme extratos bancários de fls. 42/93. Deverá a instituição financeira informar, nos casos de depósitos em cheque, a razão social do emitente. Prazo de trinta dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.Concomitantemente, intime-se a reclamada para apresentar as notas fiscais relacionadas na inicial (fls. 06/07), no prazo de dez dias.Publicue-se.Brasília-DF, 27 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-766-27.2011.5.10.0014**

Reclamante	Paulo Roberto Falcao de Araujo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia S. S Ltda

Despacho/decisão de fls.36/39:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S.S LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante PAULO ROBERTO FALCÃO DE ARAÚJO deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em salários atrasados.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-909-50.2010.5.10.0014**

Reclamante	Albertino Pereira Leao
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho/decisão de fls.170:"Intime-se a executada para proceder ao depósito da importância acima homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Fica desde já ciente a executada que, efetuado o depósito, inicia-se o prazo de cinco dias para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.Publicue-se.Brasília-DF, 24 de junho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-932-59.2011.5.10.0014**

Reclamante	Vip Cargas Rio Servicos Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA
Reclamado	Sindicato Nacional dos Aeroviários - SNA
Advogado	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Transporte Aereo do Municipio do Rio de Janeiro - SIMARJ
Advogado	MÁRIO AMÉRICO CALIANO DE ALENCAR

Vistos os autos.Incluo o feito na pauta do dia 14/7/2011, às 14h12min, para audiência de conciliação e especificação de provas.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 27 de junho de 2011.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**Despacho****Processo Nº RT-940-36.2011.5.10.0014**

Consignante	Via Delta Construtora Ltda Me
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado	Junior Hans Souza da Silva

Vistos os autos.De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18/7/2011 às 14h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante, por seu procurador.Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de junho de 2011(terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

**Despacho****Processo Nº RT-1331-25.2010.5.10.0014**

Reclamante	Carlos Raimundo Lopes de Freitas
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Piazuma Materiais para Construções Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/decisão de fls.208:"Certifico e dou fé que no dia 17.06.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo oito dias. Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 20 de junho de 2011.Renata de Andrade

Diretora de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-1567-74.2010.5.10.0014**

Reclamante	Luiz Antonio Faria da Costa
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (administrador judicial Dr. Clorival Florindo da Silva (OAB/DF 2426).
Reclamado	CASSI - Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Despacho/decisão de fls.76/80:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MASSA FALIDA DE BSI DO BRASIL (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA), de forma principal e CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante LUIZ ANTÔNIO FARIA DA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) salário de outubro/2010 no valor de R\$583,24;b) saldo de salário de novembro/2010 (10 dias) no valor de R\$194,40; c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$777,65 e férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$453,62;d) 13.º salário proporcional (10/12) no valor de R\$486,03;e) FGTS (8% + 40%) sobre os salários de outubro/2010 (R\$65,32), novembro/2010 (R\$21,77) e 13.º salário proporcional (R\$54,43), totalizando R\$141,52;f) FGTS não depositado no valor de R\$373,27 com indenização de 40% no valor de R\$149,30;g) indenização de 40% do FGTS depositado no valor de R\$838,08;h) reembolso de pensão alimentícia no valor de R\$174,97.i) A primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 10/12/2010 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.j) liberação do FGTS depositado e guias do seguro-desemprego - torno definitiva a decisão proferida à fl. 74 que determinou a expedição de alvará para recebimento do FGTS e do seguro-desemprego na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90 e Lei 7.998/90.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$100,44, calculadas sobre R\$5.022,08, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se que a primeira reclamada deve ser intimada na pessoa do seu administrador judicial. Tão logo seja publicada a presente sentença oficie-se ao Juízo da Falência solicitando a reserva de crédito do valor atualizado da condenação. Brasília-DF, 27 de junho de 2011 às 17h57min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**Despacho****Processo Nº RT-1616-18.2010.5.10.0014**

Reclamante	Maria Alice Costa Dias
Advogado	FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado	União

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.145/148:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo pronuncia a prescrição nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA ALICE COSTA DIAS em face de UNIÃO. Deferem-se os benefícios da gratuidade judicial.Custas pelos reclamantes, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.200,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.

Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1640-46.2010.5.10.0014**

Reclamante Helton de Lima  
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA  
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda  
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Despacho/decisão de fls.245/253:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante HELTON DE LIMA deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os reclamados quitarem o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos destas em 13º salários e em repouso semanal remunerado.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Independentemente do trânsito em julgado, oficiem-se a SRTE e a União, conforme determinado.

Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-80400-43.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-804/2009-014-10-00.3*

Reclamante Maria Leonice Nunes dos Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho/decisão de fls.145:"Vistos os autos.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, intimando-se o autor para retirá-lo em cinco dias.Prestada a informação, aguarde-se a devolução da carta precatória.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-95400-54.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-954/2007-014-10-00.5*

Reclamante Ana Paula Camargo Vieira  
Advogado FABIO SILVA DE ABREU  
Reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP (NA PESSOAL DO SR. MANOEL ANTONIO ANGULO)  
Reclamado União (Ministério da Saúde)

Despacho/decisão de fls.443:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca do documento carreado aos autos pela executada comprovando o estabelecimento de pensão mensal.Prazo de 05 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para liquidação de sentença.Publique-se.Brasília-DF, 22 de junho de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-104700-69.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1047/2009-014-10-00.5*

Reclamante Fernanda Dias dos Santos  
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO  
Reclamado Associação de Moradores da Fercal Sobradinho

Despacho/decisão de fls.179:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos- declarações de rendimentos - ser guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias. Assim sendo, intime-se a exeqüente para, à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possam ser localizados. Prazo cento e vinte dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de junho de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-143600-24.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1436/2009-014-10-00.0*

Reclamante Elen de Moura Ferreira  
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA  
Reclamado Evolve do Brasil Tecnologia da Informação Ltda.  
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Despacho/decisão de fls.336:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:a) proceder à anotação na CTPS obreira, nos termos consignados no título judicial, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso; b) comprovar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, com a indenização de 40%, apresentando o TRCT devidamente preenchido no código 01 e respectiva chave de conectividade; c) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias - inclusive cota-parte do empregado - relativas ao período laboral (01.09.08 a 15.05.09), observada a remuneração de R\$3.500,00, sob pena de execução dirigida à efetiva quitação do tributo.O descumprimento do disposto no item "b" implicará sua conversão em pagamento dos valores equivalentes.Brasília-DF, 24 de junho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-177400-43.2009.5.10.0014**

Processo Nº RT-1774/2009-014-10-00.2

Reclamante	Fernando Cesar da Silva Vale
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Condomínio do Manhattan Flat Service
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Despacho/decisão de fls.123:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos- declarações de rendimentos - ser guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.

Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias. Assim sendo, intime-se a exequente para, à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possam ser localizados. Prazo cento e vinte dias.Publicar-se.Brasília-DF, 22 de junho de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Edital

### Edital

Processo Nº RT-677-04.2011.5.10.0014

Reclamante	Celida Maria Pinto do Nascimento
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 8/8/2011 às 13h46min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob

pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e oito dias do mês de junho de 2011.

### Edital

Processo Nº RT-781-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Elves Clebas Dias de Farias
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Rolando Jose de Sousa - Me
Reclamado	Via Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Rolando José de Sousa - ME, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 8/8/2011 às 13h53min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e oito dias do mês de junho de 2011.

### Edital

Processo Nº RT-789-70.2011.5.10.0014

Reclamante	Andre dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Gilberto Marques Caldeira-Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Gilberto Marques Caldeira - ME, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA

INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 8/8/2011 às 14h08min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e oito dias do mês de junho de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-36900-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-369/2009-014-10-00.7

Reclamante	Tiago Roberto Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Cecília Jesuína Resende de Oliveira
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Estudos Diferenciados Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.650,58 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.656,67

INSS Reclamante....: 179,10

INSS Reclamado....: 468,02

INSS Terceiros.....: 123,39

I R P F.....: 2,44

Custas do Processo: 176,77

Custas Art.789.....: 44,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-96700-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-967/2009-014-10-00.6

Reclamante	Rony Paulo Pereira Guimarães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.410:"Vistos os autos.O exequente impugna os cálculos de liquidação, ao argumento de que não foram incluídas as férias deferidas em sentença, no importe de R\$399,26.Da análise dos cálculos de fls. 394/399 depreende-se que estes realmente não contemplaram as férias do período aquisitivo de 2007/2008, acrescidas do 1/3 constitucional.Assim, restou determinado à Secretaria que procedesse à retificação da conta, de forma a incluir a referida parcela.Diante disso, e não obstante ainda não ter decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conheço da impugnação aos cálculos para, julgando-a procedente, homologar os cálculos retificadores apresentados pela Secretaria, fixando o débito da primeira executada em R\$2.478,41, à data de 31.05.2011, sem prejuízo de correções futuras. Custas processuais no importe de R\$44,26, pela executada, dispensadas em face do princípio da causalidade. Intime-se o exequente, por seu procurador, e a primeira executada, por edital. Decorrido o prazo recursal, proceda-se à pesquisa das contas bancárias da primeira ré, via convênio bacen -jud.Brasília-DF, 14 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 27 de junho de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-98000-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-980/2009-014-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Barreds Modas Ltda (BARREDS)
Advogado	RENATO PINHEIRO DE LIMA
Réu	Barreds Modas Ltda (BARREDS)
Advogado	RENATO PINHEIRO DE LIMA
Réu	Barreds Modas Ltda (BARREDS)
Advogado	RENATO PINHEIRO DE LIMA
Réu	Tex Barreds Modas Ltda (BARREDS)
Advogado	RENATO PINHEIRO DE LIMA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.022,96 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.836,53

INSS Reclamante....: 30,55

INSS Reclamado.....: 76,37

INSS Terceiros.....: 22,15

INSS SAT.....: 11,45

Custas do Processo: 36,73

Custas Art.789.....: 9,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-31-88.2011.5.10.0015

Consignante	Capital Engenharia Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Consignado	Raimundo Nobre Batista

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação de consignação proposta por CAPITAL ENGENHARIA LTDA em face de RAIMUNDO NOBRE BATISTA para conceder eficácia liberatória limitada ao valor depositado em juízo.

Deferem-se os benefícios da gratuidade judicial em decorrência da remuneração do obreiro na forma do art. 790, &sect; 3º; da CLT.

Custas pelo consignado, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei.

Libere-se ao consignado o depósito judicial de fl.34 independentemente do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, sendo o consignado por edital.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-106-64.2010.5.10.0015

Reclamante	Sebastião Gomes Barreto
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que os cálculos de liquidação apresentados pelo executado ainda não foram consolidados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

A fim de evitar tumulto processual, revogo os despachos de fls. 244 e 248.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico para mera consolidação dos cálculos ofertados pelo executado (fls. 227/243).

Com o retorno dos autos daquela Secretaria, façam-me conclusos para homologação dos cálculos e citação do executado para pagamento.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-128-88.2011.5.10.0015

Reclamante	Waldson Tavares Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-148-79.2011.5.10.0015

Reclamante	Luzia Daniele Rodrigues Frade
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-153-04.2011.5.10.0015

Reclamante	Beatriz Rodrigues Damasceno
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-341-94.2011.5.10.0015

Reclamante	Eroleida Durval Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Vistos, etc. Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 598/599 e 602/603. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-371-32.2011.5.10.0015**

Reclamante Jose Ribamar da Silva  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Ante o exposto, decido:

1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante;  
 2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT e honorários assistenciais;  
 Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Ante a antecipação do julgamento, intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-552-33.2011.5.10.0015**

Reclamante Ailton Gomes dos Santos  
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado União - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, por estar presente no pólo passivo, como segunda reclamada pessoa jurídica de direito público, nos termos do art. 852-A parágrafo único da CLT. Retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada UNIÃO ( AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 05 de agosto de 2011, às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-803-51.2011.5.10.0015**

Reclamante Jelson Cristo Reis  
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União Federal

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 42/57.

Designo o dia 05 de Agosto de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 42/57, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-804-36.2011.5.10.0015**

Reclamante	Gilmar Guimaraes Gadelha
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da República

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 36/52.

Designo o dia 05 de Agosto de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 36/52, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-805-21.2011.5.10.0015**

Reclamante	Edson Moreira Costa
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 48/64.

Designo o dia 05 de Agosto de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 48/64, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-806-06.2011.5.10.0015**

Reclamante	Francisca de Jesus Borges
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Presidência da República)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 41/57.

Designo o dia 05 de Agosto de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 41/57, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-807-88.2011.5.10.0015

Reclamante	Eliane Pereira da Silva
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	União Federal (Presidencia da República)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 42/56.

Designo o dia 05 de Agosto de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 42/56, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-808-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Nilton Gomes dos Santos
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Presidência da República)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 39/55.

Designo o dia 05 de Agosto de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 39/55, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-809-58.2011.5.10.0015

Reclamante	Osmarina Rodrigues de Carvalho
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Presidencia da República)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 39/55.

Designo o dia 05 de Agosto de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes

02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 39/55, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-818-20.2011.5.10.0015

Reclamante	Aldacy Maciel da Silva
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	GHF Comercial Inter Trading Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 31 e 32.

Designo o dia 22 de Julho de 2011, às 13h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda por SEED, enviando-lhes cópias da inicial e da emenda de fls. 31 e 32, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-854-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Felix
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES
Reclamado	Brunela Comercial de Alimentos S/A
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00854-2010-015-10-00-0

RECLAMANTE: Antonio Felix

RECLAMADO: Brunela Comercial de Alimentos S/A

Em 27 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SEBASTIÃO CLEMENTE NICACIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, OAB nº 15949/DF.

A perita nomeada peticiona às fls. 244/245, comunicando que realizou exame médico pericial no reclamante, mas que necessita de avaliação ergonômica do posto de trabalho para subsidiar o exame de nexa de causalidade.

Comunica que a vistoria técnica será realizada no dia 12/07/2011 às 14h00min, no Supermercado Big Box da 106 norte.

Nesses termos, pede a dilação do prazo por mais 20 dias para a entrega do laudo médico pericial.

Defiro o pedido, devendo a perita entregar o laudo até o dia 27/07/2011.

Após a entrega do laudo, dê a Secretaria vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o Sra. Perita para prestar os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/08/2011, às 12h46min, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 13h07min.

Nada mais.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-859-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Kelly Cristina Rocha de Moura
------------	-------------------------------

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Lucas Comercio de Alimentos Ltda  
Epp

Processo 0000859-84.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-865-91.2011.5.10.0015**

Reclamante Anilson Quintino de Oliveira  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Panificadora Ideal

Processo 0000865-91.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-873-68.2011.5.10.0015**

Reclamante Marcos Augusto da Silva Goncalves  
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda

Processo 0000873-68.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-877-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Sivio Cardoso de Sousa Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, sobretudo porque os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa do reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto, sendo necessária a instauração do contraditório, com a oitiva da parte contrária.

Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 20/07/2011, às 12h55min., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a

ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-879-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Valmir Castro Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Center Parque - Parque de Diversoes Nicolândia Ltda Me

Processo 0000879-75.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou

através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-891-89.2011.5.10.0015

Reclamante	Amadeu Gomes da Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Ghf Comercial Internacional Trading Ltda
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana

Processo 0000891-89.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-904-88.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabricao Hochmuller Marotti
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 0000904-88.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-907-43.2011.5.10.0015**

Reclamante	Rafael de Souza Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, sobretudo porque os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa do reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto, sendo necessária a instauração do contraditório, com a oitiva da parte contrária.

Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 20/07/2011, às 12h50min., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na

audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

**Despacho****Processo Nº RT-909-13.2011.5.10.0015**

Reclamante	Andre de Caldas Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	L/DF 027 Serviços de Limpeza-ME

Processo 0000909-13.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-913-50.2011.5.10.0015**

Reclamante Adalucio Brignol Espindola  
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES  
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda

Processo 0000913-50.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-915-20.2011.5.10.0015**

Reclamante Jose Maia Moreira  
Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado A. A. Costa Elevadores Me

Processo 0000915-20.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do proprietário Almir Alves da Costa, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-921-27.2011.5.10.0015**

Reclamante Glerson Pereira Brandao  
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDÃO  
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda

Processo 0000921-27.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-925-64.2011.5.10.0015**

Reclamante	Fernanda Lopes dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cn Construções Ltda

Processo 0000925-64.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de julho de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de junho de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-945-55.2011.5.10.0015**

Reclamante	Eduardo Medeiros de Moraes
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível, em regra.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que pertine à prova inequívoca do direito.

Isto porque, os documentos juntados aos autos não comprovam, por si só, que efetivamente ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em virtude do transcurso de prazo superior a dois anos entre a ciência da alegada irregularidade e da aplicação da suspensão, sendo necessária uma melhor análise dos fatos, com a instauração do contraditório e oitiva da parte contrária.

Além disso, os elementos constantes nos autos não demonstram a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que, conforme informado na inicial, o Reclamante já cumpriu a penalidade aplicada (suspensão), no período de 28/07/2010 a 08/08/2010. Observe o reclamante que eventual decisão nestes autos de declaração da prescrição da pretensão punitiva, tornando insubsistente a cominação da suspensão aplicada ao Reclamante possui efeito ex tunc, o que resguarda o direito alegado na inicial.

Isto posto, estando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 04/08/2011 às 12h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e

03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-970-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Josecledison Gobira dos Santos
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Max Comércio e Serviços de Caminhões Ltda.
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL

Vistos, etc.

Considerando que o laudo pericial contábil de fls.166/180 não é conclusivo e, mesmo com os depoimentos tomados às fls. 329/331, não há elementos nos autos capazes de levar a uma solução do litígio, determina-se a complementação da perícia realizada, a fim de que o perito designado responda aos seguintes quesitos complementares:

- Tendo em vista que segundo o laudo os percentuais de comissões incidentes sobre o lucro líquido variou de 8,48% a 14,04%, com percentual efetivo de 9,09% e sendo certo que a empresa afirma que o percentual era de 10%, informe o senhor perito o valor devido ao autor a título de comissões retidas;
- Considerando que a média de comissões, segundo o laudo, foi de R\$1.810,16, qual seria a média efetiva tomando-se por base o percentual devido de 10%;
- Pela documentação constante dos autos pode-se afirmar que o autor tenha efetivamente vendido no mês de setembro de 2009 a importância de R\$532.000,00, conforme alegado na inicial;
- Houve efetiva soneração de comissões no montante de R\$66.440,00 como alegado na inicial;
- É possível pelas notas fiscais e relatórios de comissões pagas constatar que para a apuração do lucro líquido foram consideradas as despesas de venda, consistentes em transporte, emplacamento, acessórios (cortêsias), combustível, brindes e impostos (PIS, COFINS, ICMS), conforme alegado pela testemunha da reclamada Roberto Carlos, que exerceu a função de gerente ao tempo do vínculo empregatício do autor e fazia o cálculo das comissões devidas;
- Em caso negativo, qual a documentação da empresa seria

necessária para a verificação do lucro líquido na forma mencionada. Considerando que segundo o laudo pericial a empresa acionada não trouxe aos autos todos os demonstrativos de comissões pagas ao autor durante o pacto laboral, impedindo a verificação real dos valores das comissões e documentação que possibilite a verificação da fórmula de apuração do lucro líquido, fica desde já autorizado o senhor perito a quebra do sigilo contábil da empresa para acesso a toda a documentação que diga respeito a vendas realizadas pelo autor e a fórmula do cálculo do lucro líquido, sob pena de busca e apreensão de toda a documentação necessária à apuração.

Par complementação do laudo pericial concede-se ao perito designado o prazo de 30 dias a contar de sua intimação.

Intimem-se as partes e o perito designado.

Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 18/07/2011 às 13h40min.

Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 13/09/2011 às 13h10min.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Elaine de Farias Santana
Advogado	MARESCA MORENA SANTANA SILVEIRA
Reclamado	Martins e Correa Comércio de Medicamentos Ltda. ME
Advogado	PEDRO DAS VIRGENS FERREIRA

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pedido obreiro, mediante o alvará expedido e comprovadamente recebido pela autora, como se verifica às fls.77 e 78v.

Aguarde-se o prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1337-29.2010.5.10.0015

Reclamante	Fabia Cristine Conceicao Bonfim
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	L M Centro Tecnico da Beleza e Confecoes Ltda - Me
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

Vistos os autos.

1. Modificada a sentença a quo, pelo acórdão de fls.61/64, que julgou improcedentes os pedidos do reclamante, transitada em julgado conforme certificado à fl.76, arquivem-se os autos definitivamente.

2. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1339-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcio Henrique Costa Gomes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	AREZZA RH LTDA (Arz Mao de Obra Especializada Ltda)
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA

intime-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC),

sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1425-67.2010.5.10.0015

Reclamante Ronaldo Prates Silva  
Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
Reclamado Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, e DOUTHES PROVIMENTO para sanar erro material, conforme a fundamentação. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1507-98.2010.5.10.0015

Reclamante Francisco Jayme de Aguiar Neto  
Advogado ÉDER MACHADO LEITE  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, e NEGOTHES PROVIMENTO, condenando a Reclamada, tendo em vista o caráter protelatório, ao pagamento de multa de 1% (CPC, arts. 18 e 538, parágrafo único) e indenização de 20% (CPC, art. 18), ambos sobre o valor da causa.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-17100-80.2004.5.10.0015

*Processo Nº RT-171/2004-015-10-00.5*

Reclamante FRANCISCO BERNARDES NETO  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado BANCO DE BRASILIA BRB  
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA

Em face do exposto, resolvo julgar IMPROCEDENTE a impugnação do reclamante, nos termos da fundamentação supra. Considerando que o acordo já foi integralmente cumprido, em consonância, inclusive, ao que foi determinado às fls. 718/720 e tendo em vista que até o presente momento a União não teve vista dos autos, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme art. 832, parágrafo 4º da CLT, sobre os termos do acordo (fls. 493/494), bem como dos recolhimentos efetuados às fls. 507/509. Diligencie a Secretaria acerca da guia de fl. 714. Intime-se as partes, para ciência da presente decisão. Intime-se o Perito, por via postal.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-23200-46.2007.5.10.0015

*Processo Nº RT-232/2007-015-10-00.7*

Reclamante Antônio Divino de Souza Bazot  
Advogado CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA  
Reclamado Dom Francisco Restaurante Ltda.  
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Quitado integralmente o débito, declaro extinta a execução (art. 794, I, CPC).

Libere-se ao representante legal da executada, por alvará, o saldo remanescente na conta judicial nº 0486632-9, observando-se os recolhimentos previdenciários (INSS, cota-parte empregador, SAT, mantido pelo acórdão que reformou a sentença de embargos à execução e INSS relativo ao pacto labora), conforme resumo de cálculo de fls. 598, tendo as demais parcelas ali descritas já sido

quitadas por meio do alvará de fls. 608.

Assino à executada o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Após a comprovação do saque, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Observe-se que os autos não deverão ser arquivados sem que haja a comprovação ora determinada, seja pelas partes ou pela consulta via sistema informatizado, considerando-se a alta incidência de processos que necessitam desarquivamento ante a inércia das partes em proceder aos saques no momento oportuno. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-26700-91.2005.5.10.0015

*Processo Nº RT-267/2005-015-10-00.4*

Reclamante Edmilson Ferreira dos Santos  
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos, etc.

Peticiona o autor às fls. 214/215, requerendo a intimação da executada para que seja incluído no auxílio-alimentação deferido nos autos a parcela relativa ao 13º salário.

A reclamada manifestou-se às fls. 230/232.

O reclamante peticionou novamente às fls. 236/238, requerendo que a reclamada fosse condenada a pagar-lhe o valor R\$2.610,00 referente à diferença de correção dos valores do Auxílio-alimentação dos anos 2006 a 2010.

Analisando o feito, observa-se que os autos foram arquivados definitivamente em 04/11/2009, em face da extinção da execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC.

A declaração de extinção da execução e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida ciência das partes interessadas, impede o prosseguimento do processo executivo, ainda que eventualmente descumprida a obrigação de fazer deferida na sentença. Qualquer insatisfação da parte neste sentido poderá ser dirimida em ação própria e específica para este fim.

Assim, tendo sido declarada extinta a execução, impossível o prosseguimento da execução, nos moldes requeridos pelo autor. Indefiro, pois, os pedidos de fls. 214/215 e 236/238.

Publique-se.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-30400-75.2005.5.10.0015

*Processo Nº RT-304/2005-015-10-00.4*

Reclamante Marcelo Mayolino Martins  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda. (sucieda pela empresa Roberpar Participações Ltda )  
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA  
Reclamado MÁRIO CALIXTO NETO (fl.150)  
Reclamado MÁRIO CALIXTO FILHO (fl.150)  
Reclamado Roberpar Participações Ltda (fl.291)  
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA  
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda (fl.334)  
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA  
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho (fl.311)  
Reclamado Etevaldo Dias (Fl.311)

Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

"...Pela petição de fls. 460/468, opõe o sócio Etevaldo Dias exceção de pré-executividade, buscando eximir-se da execução, ao fundamento de que não é sócio da Roberpar Participações Ltda. desde 2006, sendo parte ilegítima para responder pela execução. Efetivamente, quando do direcionamento da execução para a empresa Roberpar Participações Ltda., 25.09.2007, o ex-sócio Etevaldo Dias não mais integrava o quadro social da executada, fato demonstrado pelo contrato de compra e venda de cotas de fls. 482/484, datado de 10.02.2006. A circunstância de tal alteração ter sido registrada na Junta Comercial de São Paulo apenas em 2008 não modifica o fato da retirada ter si dado em 2006.

Por outro lado, o contrato de trabalho do reclamante com a Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda. ocorreu no período de 24.04.2003 a 07.12.2004 e o contrato de cessão de marca firmado entre a Empresa Jornalista Tribuna do Brasil Ltda. e Roberpar Participações Ltda. é datado de 29.03.2005 (fls. 218/219).

Os documentos das fls. 255/262 demonstram o fato de que a empresa Roperbar foi constituída em 13.04.2005 e que a Sr. Etevaldo foi sócio no período de abril de 2005 a fevereiro de 2006, não sendo mais sócio da empresa quando do direcionamento da execução, razão pela qual declaro sua ausência de responsabilidade frente aos créditos devidos pela sucessora. Intimem-se as partes

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-34700-95.1996.5.10.0015**

*Processo Nº RT-347/1996-015-10-00.8*

Reclamante	LUZINETE BELARMINO NOGUEIRA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASILIA LTDA

Compulsando melhor os autos, verifico que decorridos mais de 6 anos desde o arquivamento provisório (vide fls. 130-verso), ultrapassado em muito o prazo concedido a fls. 123, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, III do CPC. Arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-39800-55.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-398/2001-015-10-00.8*

Reclamante	MARIA DO CARMO VIANA COSTA
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES
Reclamado	Editora JB S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Agência Multimídia S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A

Sobreste-se por execução frustrada, pelo prazo de 01 ano, como já determinado. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-87700-53.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-877/2009-015-10-00.1*

Reclamante	Wallace Vitor Leão Feitosa
Advogado	JAIRO DE ALMEIDA BRAGA
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda. (SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA)
Reclamado	União TRT 10 Região
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philipe de Araujo Vieira

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PROCEDENTES, em parte, tudo, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes desta decisão. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-107100-87.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1071/2008-015-10-00.0*

Reclamante	João Francisco de Assis Filho
Advogado	DR. MANOEL G. DA SILVA
Reclamado	Transportadora MI Ltda - Epp
Advogado	ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS
Reclamado	Marcos Antonio Dias
Reclamado	Luciana Lopes de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Aguarde-se por mais 10 dias como requerido.

### Despacho

**Processo Nº RT-153500-28.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1535/2009-015-10-00.9*

Reclamante	Daniele Azevedo Moura
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do Exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à d. Contadoria, para retificação dos cálculos, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-31-88.2011.5.10.0015**

Consignante	Capital Engenharia Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Consignado	Raimundo Nobre Batista

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado/consignado Raimundo Nobre Batista, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo julga PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos da ação de consignação proposta por CAPITAL ENGENHARIA LTDA em face de RAIMUNDO NOBRE BATISTA para conceder eficácia liberatória limitada ao valor depositado em juízo.

Deferem-se os benefícios da gratuidade judicial em decorrência da remuneração do obreiro na forma do art. 790, § 3º; da CLT.

Custas pelo consignado, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei.

Libere-se ao consignado o depósito judicial de fl.34 independentemente do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, sendo o consignado por edital.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

#### Edital

##### Processo Nº RT-1296-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Aparecida de Andrade
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda e Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIA APARECIDA DE ANDRADE em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE FAZENDA), condenando-se as reclamadas, sendo a primeira e terceiras de forma solidária e o segundo subsidiariamente a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a Distrito Federal isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da Lei n. 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381 do TST.

Dada à natureza das verbas objeto da condenação, não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Deverá a secretaria proceder à imediata devolução da CTPS da autora que se encontra nos autos, bem como consignar nos

registros eletrônicos a inclusão da terceira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 12/07/2011.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

### 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-22-26.2011.5.10.0016

Autor	SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV DA LIMP URBAN DO DF
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Réu	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Nada a deferir ao Sindicato já que este Juízo está recebendo as ações que tem o réu como reclamado, em vista da prevenção estabelecida. Publique-se.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-32-07.2010.5.10.0016

Reclamante	Walterley Joaquim dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vêm as partes, por meio da petição de fls. 367/371, noticiar que entabularam um acordo em relação aos termos da presente demanda, ponderando, entretanto, que a empresa VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda. arcará com as obrigações de pagar decorrentes do pacto, na condição de responsável solidária das reclamadas Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Fiança Serviços Gerais Ltda.

A hipótese supra descrita amolda-se perfeitamente àquela prevista no art. 568, III, do CPC, devendo a empresa VIPASA, doravante, integrar o polo passivo da ação.

Oportuno frisar que o patrono do reclamante assina o petição, estando ele ciente de que a empresa VIPASA assume a condição de principal responsável pelo cumprimento das obrigações mencionadas na avença.

Revogo o despacho de fl. 375.

Destarte, homologo o acordo, nos termos em que firmado.

Custas, já satisfeitas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o reclamante, ainda, para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de

cinco dias, de modo a permitir que as reclamadas façam as devidas anotações no documento, nos termos da petição de acordo, entregando o documento apto para o levantamento do FGTS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-47-39.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Solange Severino de Oliveira  
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda  
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-101-05.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Flavio da Fonseca  
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ  
Reclamado Gematec Viveiro de Mudanças Ltda. - Epp  
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
Reclamado União - Câmara dos Deputados

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 101-05-2011-5-10-0016 proposta por FRANCISCO FLÁVIO DA FONSECA e RAIMUNDO NONATO DE SOUSA em desfavor de GEMATEC VIVEIRO DE MUDANÇAS LTDA. e UNIÃO FEDERAL (CÂMARA DOS DEPUTADOS), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES formulados em relação à primeira reclamada e:

1) declarar a estabilidade provisória no emprego dos reclamantes, no período de 02/09/2010 a 28/02/2011, com a nulidade do contrato de experiência e da rescisão anteriormente promovida;

2) condenar a primeira reclamada a pagar a cada um dos reclamantes, no prazo de 8 (oito) dias:

2.1) salários do período de 09/12/2010 a 28/02/2011;

2.2) aviso prévio indenizado R\$677,15 (seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos);

2.3) 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 R\$225,71 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)

2.4) 13º salário proporcional (3/12) - R\$169,28 (cento e sessenta e nove reais e oito centavos);

2.5) multa fundiária correspondente a 40 % (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;

2.6) FGTS sobre o salário do período contratual de 09/12/2010 a 28/02/2011;

2.7) FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o décimo terceiro salário R\$54,17 (cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), e R\$13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos), respectivamente;

salário dos dias 02/09/2010 a 09/09/2010 R\$180,57 (cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

condenar a primeira reclamada a cumprir as seguintes obrigações de fazer, em relação a cada um dos reclamantes:

3.1) retificar da CPTS, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 01/03/2011;

3.2) entregar aos reclamantes as guias CD/SD, adequadas à habilitação dos obreiros ao seguro-desemprego.

Determino ainda à primeira reclamada que a obrigação de fazer atinente à anotação da CPTS seja cumprida, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada a R\$1000,00 (mil reais). Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. Na recusa da reclamada em entregar as guias CD/SD, o juiz concederá a tutela específica da obrigação, e expedirá alvará substitutivo para habilitação.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas já foram fixadas em valores líquidos e históricos, pendentes de atualização monetária e juros, observando o salário de R\$677,15, que deverá ser utilizada na base de cálculo das parcelas ilíquidas. A multa fundiária deverá ser calculada a partir do saldo da conta vinculada, conforme extrato de fls. 80 e 107, acrescido do valor de diferenças de FGTS deferidas na presente demanda.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o saldo de salários e o décimo terceiro salário indenizado.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$9.000,00 nove mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, observando que é desnecessária a intimação da segunda reclamada, em relação a qual houve extinção anterior do processo, conforme ata de audiência de fl. 186.

ata de audiência de fl. 186.

### Despacho

#### Processo Nº RT-162-60.2011.5.10.0016

Reclamante Jose de Jesus Ferreira Rodrigues  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Direcional Engenharia S.A.  
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-205-31.2010.5.10.0016

Reclamante Reijane Viana de Souza  
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ  
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília S. C. Ltda.  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

DEPOSITÁRIO: JAIR MIRANDA JUNIOR

Endereço: SGAS QUADRA 910 FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA Data e Hora do Leilão: 28.07.2011 ÀS 15.00 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM (S): UM LOTE DE 345(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO) CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS COM ENCOSTOS E ASSENTOS ALMOFADADOS EM TECIDO, AZUL, FERRAGENS PINTADAS DE PRETO E BRAÇOS/CARTEIRAS/MESAS EM MADEIRA REVERTIDA DE FÓRMICA CLARA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS, CADA UMA, EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$24.150,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$24.150,00 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no SCS, QD. 02, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO 1º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz do Trabalho, o assinou.

### Despacho

**Processo Nº RT-401-64.2011.5.10.0016**

Reclamante	Ricardo Junio Rodrigues dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.097,76 Atualizado até: 30/06/2011  
Liq. Exequente.....: 1.092,30  
Custas Art.789.....: 5,46  
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-425-29.2010.5.10.0016**

Reclamante	Joao Batista dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda em recuperação judicial ( em Recuperação Judicial )
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

JOÃO BATISTA DOS SANTOS, na reclamação trabalhista que move contra ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA (em recuperação judicial), apresentou, a fls. 215, impugnação aos cálculos, sob o argumento de que a D. Contadoria não computou nos cálculos de liquidação a parcela referente aos honorários assistenciais, da ordem de 15%. O executado, apesar de intimado, não se manifestou sobre a impugnação aos cálculos (fls. 218). É o relatório.

A impugnação aos cálculos é tempestiva. Dela conheço e passo a decidi-la. 1- Inclusão dos honorários assistenciais no montante da execução. Insurge-se a exequente contra os cálculos de liquidação, ao fundamento de que não foram apurados os honorários assistenciais. Razão lhe assiste. A sentença de conhecimento concedeu os honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação (fls. 186). Os honorários não foram apurados na conta de liquidação (fls. 203/210). Sendo assim, constatada a omissão, foram elaborados novos cálculos, incluindo-se no total da execução a parcela devida a título de honorários assistenciais, conforme planilha de fls. 219/226. Acolho a impugnação aos cálculos.

DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por JOÃO BATISTA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Aprovo os cálculos de fls 219/226 e fixo em R\$ 9.892,75 o montante da execução, valor em 31/03/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 7.981,26 - Crédito líquido do exequente;
- R\$ 1.235,76 - Honorários assistenciais;
- R\$ 164,77 - Custas processuais;
- R\$ 41,19 - Custas art. 789-A-IX;
- R\$ 61,19 - INSS empregado;
- R\$ 168,29 - INSS empregador + SAT;
- R\$ 44,36 - INSS Terceiros;
- R\$ 195,93 - IRPF;

-----  
- R\$ 9.892,75 - valor da execução em 31/03/11.

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Decorrido o prazo recursal in albis, observe a Secretaria que a executada encontra-se em recuperação judicial, logo, a competência, desta Justiça Especializada para execução dos créditos trabalhistas contra a 1ª reclamada encerra-se quando da consolidação dos cálculos de liquidação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05. Ato contínuo, expeça-se a certidão de habilitação de crédito, intimando o obreiro a vir recebê-la. Intimem-se as partes desta decisão.

### Despacho

**Processo Nº RT-479-92.2010.5.10.0016**

Reclamante	Marcio Calazans da Silva
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Welton Vaz ME

Advogado	LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO
Reclamado	J. DO N. Guimarães Drogaria ME
Advogado	LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-524-96.2010.5.10.0016

Reclamante	Deusimar Rosa Borba
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Vêm as partes, por meio da petição de fls. 360/363, noticiar que entabularam um acordo em relação aos termos da presente demanda, ponderando, entretanto, que a empresa VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda. arcará com as obrigações de pagar decorrentes do pacto, na condição de responsável solidária das reclamadas Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Fiança Serviços Gerais Ltda.

A hipótese supra descrita amolda-se perfeitamente àquela prevista no art. 568, III, do CPC, devendo a empresa VIPASA, doravante, integrar o polo passivo da ação.

Oportuno frisar que o patrono do reclamante assina o petição, estando ele ciente de que a empresa VIPASA assume a condição de principal responsável pelo cumprimento das obrigações mencionadas na avença.

Destarte, homologo o acordo, nos termos em que firmado.

Custas, já satisfeitas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o reclamante, ainda, para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias, de modo a permitir que as reclamadas façam as devidas anotações no documento, nos termos da petição de acordo, entregando o documento apto para o levantamento do FGTS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-558-71.2010.5.10.0016

Reclamante	Welisson Ferreira da Fonseca
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Conforme sentença prolatada no presente processo, foi condenado o reclamado principal e o segundo reclamado de forma subsidiária. O segundo reclamado interpôs recurso ordinário que foi negado provimento, tendo interposto recuso de revista, o qual se encontra pendente de julgamento no Col. TST. Assim, a questão sobre a responsabilidade subsidiária ainda se encontra sub judice, não cabendo a este Juízo discorrer sobre tal questão.

O reclamante deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença prolatada. Publique-se para ciência do reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-827-76.2011.5.10.0016

Reclamante	Josenildo Cardoso dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

...CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 827-76-2011-5-10-0016 proposta por JOSENILDO CARDOSO DOS SANTOS em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de prescrição quinquenal e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, para condenar a reclamada a pagar: 1.salários de janeiro/2011 a 01/11/2011;

2.aviso prévio de 30 (trinta) dias;

3.férias integrais 2009/2010, acrescidas de 1/3;

4.férias integrais 2010/2011, acrescidas de 1/3;

5. 3/12 de férias proporcionais 2011/2012, acrescidas de 1/3;

6.13º salário proporcional de 2011 (11/12);

7.adicional de insalubridade de janeiro/2011;

8.FGTS sobre os salários, aviso prévio e gratificação natalina proporcional;

9.multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários.

10.multa do artigo 467 da CLT, no valor de 50% das verbas do TRCT de fl. 8, acrescido ainda da multa fundiária ali registrada (R\$1145,33) e do FGTS do mês da rescisão (R\$22,71);

11.multa do artigo 477 da CLT.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias, à exceção do adicional de insalubridade do último mês e da multa fundiária, serão calculadas observando o salário do reclamante, de R\$510,00, acrescido do adicional de insalubridade em grau máximo por ele recebido, totalizando R\$714,00. O adicional de insalubridade do mês de janeiro será calculado proporcionalmente aos dias trabalhados. A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta vinculada do autor, conforme extrato a ser juntado por ele na fase executória, acrescido do valor de FGTS deferido na presente demanda. Em liquidação não deverão ser ultrapassados os valores informados pelo reclamante na petição inicial. Sobre o crédito trabalhista incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária, cota-parte da empregado, será calculada mês a mês. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, incidirá a contribuição previdenciária apenas sobre o 13º salário e sobre o salário do período até 11/01/2011, já que os "salários" do período posterior referem-se à indenização correspondente à estabilidade no emprego. Custas pela Reclamada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00 trinta mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intime-se o reclamante pela Imprensa Oficial. A reclamada está ciente da prolação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST).

### Despacho

#### Processo Nº RT-859-81.2011.5.10.0016

Reclamante	Maycon Lima Castro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais Ltda
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região,

o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861-51.2011.5.10.0016

Reclamante Marcílio Hilário de Paula  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A(Qualix Serviços Ambientais)  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-862-36.2011.5.10.0016

Reclamante Edilson Lima da Silva  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda)  
 Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-878-87.2011.5.10.0016

Reclamante Zaqueu Vieira de Souza  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-880-57.2011.5.10.0016

Reclamante Marquicelia Alves dos Santos  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-884-94.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Clementino  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região,

o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-891-86.2011.5.10.0016

Reclamante Camilo de Aguiar da Costa  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-892-71.2011.5.10.0016

Reclamante Aline Ferreira Silva  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-893-56.2011.5.10.0016

Reclamante Edivaldo Felipe dos Santos  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-917-21.2010.5.10.0016

Reclamante Karina Silva da Costa  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Colegio Dom Savio Ltda  
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
 Reclamado Tatiane Soares Rizzo  
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
 Reclamado Manuela Soares Rizzo  
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO

COLÉGIO DOM SÁVIO, TATIANE SOARES RIZZO E MANUELA SOARES RIZZO, as fls. 109/113, ofertaram exceção de pré-executividade. Insurgem-se os executados contra o prosseguimento da execução, ao argumento de que há nulidade de citação, visto que a empresa havia sido despejada do local onde estava estabelecida, não estando ciente sobre o ajuizamento de reclamação trabalhista em seu desfavor. Alega afronta a seus direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa. Por fim, requer a designação de nova audiência inicial. A exceção de pré-executividade é remédio processual de que se vale a parte para debater questões de ordem pública e matérias relevantes, sem a necessidade de garantia do Juízo. A análise dos autos demonstra que a execução teve início, primeiramente, em desfavor da empresa

reclamada Colégio Dom Sávio Ltda. Constatada a inexistência de bens ou valores pertencentes a 1ª reclamada suficientes para satisfazer à execução, o juízo, de ofício, e não em razão de informação prestada pela autora, como alegam os excipientes, procedeu à pesquisa na base de dados da Receita Federal para identificar os sócios proprietários da reclamada, conforme consulta de fls. 103/104.

Nesse sentido, adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (CCB, art. 50), estendendo-se a responsabilidade das obrigações assumidas em nome da entidade para seus dirigentes (fls. 105). Vale dizer que essa prática vem sendo amplamente adotada nesta Justiça Especializada em face da natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Desse modo, a Sra. Tatiane Soares Rizzo e Sra. Manuela Soares Rizzo foram incluídas no polo passivo da presente lide. As excipientes arguem que o processo tramitou sem qualquer conhecimento da reclamada em razão da "irresponsabilidade da igreja onde funcionava a escola, vez que JOYCE RAQUEL DO CARMO, que recebeu a notificação de audiência em 17/07/2010, não se desincumbiu de sua obrigação de informar ao Sr. Carteiro que a Reclamada não mais funcionava naquele local,...". Logo, em seu entender, em função da atitude da Sra. Joyce, a notificação tornou-se nula, implicando a nulidade de todos os atos posteriores, porque evitados de vícios, em razão da ausência de notificação da Reclamada. Sobre a questão levantada pelas executadas, oportuno esclarecer que, no processo do trabalho, a citação rege-se pelo princípio da impessoalidade, estabelecido no § 1º do artigo 841, da CLT. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência predominantes desta Justiça consideram que a intimação se concretiza pela simples entrega da notificação postal no endereço da parte informado nos autos, sem qualquer caráter de pessoalidade. Desse modo, mantenho os termos do despacho de fls. 105. Reputo válida e regular a notificação direcionada ao reclamado a fls. 53, bem como, por via editalícia a fls. 70.

Importante frisar que as sócias, incluídas no polo passivo na fase de execução, em razão da desconsideração da personalidade jurídica, encontram-se igualmente intimadas, consoante se depreende de fls. 107/108. Pelo exposto, não há que se falar em nulidade da citação patronal e tampouco em irregularidade dos demais atos processuais realizados posteriormente à referida intimação. Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta por COLÉGIO DOM SAVIO LTDA, TATIANE SOARES RIZZO e MANUELA SOARES RIZZO, nos termos esposados na fundamentação. Sendo assim, prossiga-se a execução com a efetivação dos demais comandos fixados no despacho de fls. 105. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-919-54.2011.5.10.0016

Reclamante	Edson da Cunha Oliveira
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Engenharia Ambiental S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo e intima o reclamado para a comprovação do pagamento da multa sobre a 1ª parcela vencida, em 24.05.2011, e paga em atraso e da 2ª parcela, vencida em 24.06.2011, acrescida da multa, se não paga até a presente data. Prazo de 48 horas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-921-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Alfredo Martins de Carvalho Junior
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-922-09.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Ferreira Ganda
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo e intima o reclamado para a comprovação do pagamento da multa sobre a 1ª parcela vencida, em 24.05.2011, e paga em atraso e da 2ª parcela, vencida em 24.06.2011, acrescida da multa, se não paga até a presente data. Prazo de 48 horas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-929-98.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Jose Marques da Silva
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-930-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Fernando Oliveira
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-931-68.2011.5.10.0016

Reclamante	Denio Jose de Assis Souza
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Engenharia Ambiental
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo.

### Despacho

**Processo Nº RT-953-63.2010.5.10.0016**

Reclamante Everson Emilio Gomes Pereira  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-966-28.2011.5.10.0016**

Reclamante Cecilia Ferreira de Souza  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

**Despacho****Processo Nº RT-979-27.2011.5.10.0016**

Reclamante Wellington Barbosa dos Santos  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento da parcela do acordo.

**Despacho****Processo Nº RT-1255-92.2010.5.10.0016**

Reclamante Tania Ribeiro da Silva  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Mb Engenharia S.A.  
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI  
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Visan Serviços Ltda  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
 Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda  
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO  
 Reclamado Visan Segurança Privada Ltda  
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

**Despacho****Processo Nº RT-1270-61.2010.5.10.0016**

Exequente Joao Alberto Correia e Silva  
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
 Executado Banco do Brasil S.A.

Verifico ter havido equívoco, pela Secretaria da Vara, quando encaminhou intimação ao executado para ciência do Juízo garantido e fluência de prazo de embargos, o que fez com que

novos embargos fossem opostos pelo executado, embargos estes que já foram apreciados e não conhecidos, conforme decisão de fls. 119/121, já transitada em julgado.

Assim, não há como apreciar os novos embargos opostos pelo executado. Intime-se o executado para ciência desse despacho e os exequentes para o recebimento do alvará.

**Despacho****Processo Nº RT-1285-30.2010.5.10.0016**

Reclamante Andrea Ferreira Lima  
 Advogado ANDRE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Casa da Harmonia do Menor Carente  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

...CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1285-30-2010-5-10-0016 proposta por ANDREA FERREIRA LIMA em face de CASA DE HARMONIA DO MENOR CARENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, e condenar a reclamada a pagar à reclamante 6 (seis) horas extras por semana, em todo o período contratual, as quais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. A liquidação dos valores devidos à Reclamante far-se-á por simples cálculos, observando a base salarial mensal constante do TRCT (R\$510,00), o divisor 220 (duzentos e vinte) e a jornada sem faltas ou ausências injustificadas, haja vista a ausência de controles de jornada nos autos. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os ditames da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que a parcela que compõe a condenação sofre a incidência das contribuições previdenciárias. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST). Os juros moratórios serão devidos na proporção de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação R\$300,00 (trezentos reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

**Despacho****Processo Nº RT-1340-78.2010.5.10.0016**

Reclamante Vagner Leite Maranhão  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
 Reclamado Sata-Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos em recuperação judicial ( em Recuperação Judicial )  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

O reclamado não comprovou o pagamento das custas nem efetuou o depósito recursal por se encontrar em recuperação judicial.

Porém, o citado art. 47 da Lei 11.101/05 não tem o condão de isentar nem dispensar os recolhimentos devidos para fins recursais, também não se tratando a empresa de massa falida.

Assim, por não preenchidos os pressupostos necessários à admissibilidade, em vista da deserção, não recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Intime-se o reclamado.

**Despacho****Processo Nº RT-1406-24.2011.5.10.0016**

Reclamante Joao Batista Oliveira dos Santos

Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Distrito Federal - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Ato ordinatório de fls. 30: "Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, POR MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1408-91.2011.5.10.0016

Embargante	Isaac de Almeida Correa
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Embargado	Joao Ferreira da Silva
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

ISAAC DE ALMEIDA CORREA opõe embargos de declaração (fls. 041\044), alegando que a decisão de fls. 037/039 encontra-se omissa quanto ao fundamento jurídico que autoriza, após a contestação, julgar o mérito dos embargos de terceiros opostos pelo embargante, sem franquear a produção de prova ou determinar sua especificação. É o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conhecimento dos embargos. FUNDAMENTOS Omissão Os argumentos ora levantados pelo embargante não prosperam. As provas que pretendia produzir deveriam ter sido apresentadas quando da oposição do instrumento processual em tela. Com efeito, as alegações ora levantadas em sede de embargos de declaração buscam tão somente protelar o regular andamento do feito. Isso porque a omissão, que espera, seja sanada inexistente. Ainda que os fundamentos expostos sejam contrários à pretensão do embargante, inexistente omissão no julgado, pois as questões abordadas pela executada foram debatidas e fundamentadas. A manifestação da embargante demonstra inconformismo com a decisão proferida, sendo os embargos de declaração meio inadequado para se buscar a sua reforma. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ISAAC DE ALMEIDA CORREA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1497-51.2010.5.10.0016

Reclamante	Idurval Perna da Rocha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília LTDA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Indefiro o pedido de anotação na CTPS, já que não foi objeto de provimento condenatório.

Intime-se o reclamante desse despacho e para receber sua CTPS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1503-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Noel Pereira de Siqueira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, POR MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1524-97.2011.5.10.0016

Reclamante	Cicero Sousa da Conceicao
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado	Belacap (GDF)

A ação cautelar mencionada pelo reclamante teve sentença transitada em julgado e, por tal razão, não cabe designação de audiência naquele processo.

Assim, fica indeferido o pedido, mantida apenas a audiência designada na presente reclamação trabalhista. Publique-se para ciência do reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1542-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Ubiratan Barbosa Pereira
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA
Reclamado	Belacap

A ação cautelar mencionada pelo reclamante teve sentença transitada em julgado e, por tal razão, não cabe designação de audiência naquele processo.

Assim, fica indeferido o pedido, mantida apenas a audiência designada na presente reclamação trabalhista. Publique-se para ciência do reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1547-43.2011.5.10.0016

Reclamante	Dalton Lira da Silva
Advogado	ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ante o conteúdo da ata de homologação do acordo, intime-se a procuradora do reclamante para apresentar procuração com poderes específicos para o recebimento do crédito, nos termos do art. 38 do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-1548-28.2011.5.10.0016**

Reclamante Genlisio Gomes da Silva  
 Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix)  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ante o conteúdo da ata de homologação do acordo, intime-se a procuradora do reclamante para apresentar procuração com poderes específicos para o recebimento do crédito, nos termos do art. 38 do CPC.

**Despacho****Processo Nº RT-1583-85.2011.5.10.0016**

Reclamante Carlos Antonio de Melo  
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF

Ato ordinatório de fls. 34: "Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2011 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, POR MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1584-07.2010.5.10.0016**

Reclamante Diego Miranda Mendonca  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1584-07-2010-5-10-0016 proposta por DIEGO MIRANDA MENDONÇA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), rejeitar a arguição de prescrição quinquenal, e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora. Custas pelo reclamante no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00 trinta mil reais), dos quais fica dispensado, haja vista que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

**Despacho****Processo Nº RT-1639-21.2011.5.10.0016**

Reclamante Juscelino Ramos Ferreira  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.  
 Reclamado Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. : "Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2011 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, POR MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**Despacho****Processo Nº RT-1649-02.2010.5.10.0016**

Reclamante Luiz Claudio Monteiro Ceo  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima as partes para ciência da decisão de fls. 1053/1054, sendo o reclamado, ainda, para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal. Fls.1053/1054: "Em face da sentença de fls. 1036/1046 a reclamada interpôs Embargos de Declaração (fls. 1050/1052). Opostos tempestivamente e por procurador habilitado, conheço dos Embargos aviados. 2 Aduz a embargante que a sentença é omissa, pois reputou inválida a opção da reclamante pela jornada de 8 (oito) horas diárias, mas não determinou o retorno das partes ao status quo ante, tal qual determinado em processo na MM. 8a Vara do Trabalho de Brasília. É cediço que os Embargos de Declaração tem limite processual estreito, quais sejam, as omissões, contradições e obscuridades previstas no art. 535 do CPC e 897-A do CPC. Tais defeitos, contudo, devem ser internos à sentença, ou seja, perceptíveis pela simples análise da decisão, sem o cotejo com o conjunto probatório. Pode-se afirmar, com tranquilidade, que os embargos não constituem propriamente um recurso para mudança do entendimento da sentença, mas tão somente para entregar a perfeita prestação jurisdicional. Contrário fosse, julgaria o juiz novamente uma questão, em prejuízo à segurança jurídica e à vedação do art. 471 do CPC.

Nesse diapasão, verifica-se que a pretensão da embargante não é de afastar uma suposta omissão interna do julgado, mas de uma eventual contradição ou omissão externas entre a sentença e uma decisão de mérito proferida em outro processo. A questão da nulidade da suposta opção da jornada de 8 (oito) horas, da impossibilidade de compensação da gratificação de função com as horas extras, da impossibilidade de utilização de salário sem gratificação como base de cálculo das horas extras, do enquadramento do reclamante como bancário comum, entre outras, foram devidamente tratadas na decisão hostilizada. Registro, por oportuno, que no Brasil a regra é de que as decisões judiciais tem efeitos inter partes, salvo aquelas proferidas em controle de constitucionalidade ou no caso das súmulas vinculantes, motivo

pelo qual a decisão proferida por outro Juízo não tem efeitos vinculantes sobre esta Magistrada, mormente considerando que ambos se encontram no mesmo grau de jurisdição. Não há, portanto, omissão a ser sanada. 3 Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1679-03.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Borges de Sa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Gdf)

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2011 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, POR MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1727-59.2011.5.10.0016

Reclamante	Edmo Jesus Pereira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 26: "Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, POR MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1918-07.2011.5.10.0016

Impetrante	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Fronteira dos Vales - SAFER/Fronteira dos Vales/MG
Advogado	SÍLVIA TÂMARA VAZ
Aut. Coatora	Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho em Emprego

O SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES - SAFER/FRONTEIRA DOS VALES/MG ajuíza Mandado de Segurança com pedido de liminar em face da SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, aduzindo, em síntese, que pleiteou sua qualificação como entidade sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação completa e regular, porém teve seu pedido arquivado pela autoridade coatora sob o fundamento - inaceitável a seu ver - de que os editais de convocação da categoria para participação de assembléia de criação da entidade sindical estariam irregulares. Sustenta que a decisão de arquivamento também teve por base a ausência de autenticação de cópias de documentos exigidos para tal procedimento, fato este inverídico e abusivo, tendo em vista que a documentação apresentada estaria dentro dos padrões exigidos na Portaria nº 186/2008 do MTE, com a devida autenticação. Afirma que o ato da autoridade coatora viola direito líquido e certo seu, pelo que requer a concessão de medida liminar para que lhe seja concedido o registro sindical. O pedido liminar, nos casos dos autos, tem por escopo antecipar a entrega da prestação jurisdicional, vez que o que ora se postula (concessão do registro sindical ao ora impetrante) é o bem de vida perseguido ao final do processo. A par disso, devem ser observados os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Compulsando os elementos de prova carreados aos autos, bem como as alegações da parte autora, não verifico existir a "prova inequívoca" exigida pelo diploma processual civil para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional. Cumpro inicialmente frisar que a autoridade coatora, membro do Poder Executivo Federal, tem o dever legal de agir dentro da mais estrita legalidade (art. 37 da CF/88), não sendo possível aferir, numa análise perfunctória dos autos, e sem a devida observância do contraditório, se seus atos estão, ou não, inquinados de nulidade. O impetrante desenvolve toda sua linha argumentativa no sentido de que a própria autoridade coatora não observou os termos da Portaria nº 186/2008, de lavra do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a criação de entidades sindicais, e determinou o arquivamento do processo administrativo de modo equivocado, por falha de serventuário do setor competente. A nota técnica colacionada aos autos demonstra exatamente o oposto (fls. 65/67). Em princípio, verifica-se que foram seguidos os critérios definidos pela norma regulamentadora para se concluir pelo arquivamento do pedido de registro sindical do impetrante, não podendo o juízo visualizar, em princípio, qualquer violação a seu texto. Indispensável para a análise de mérito a intervenção da autoridade coatora, bem como de seu órgão de representação jurídica, para elucidação dos fatos declinados na exordial. Posto isso, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se o autor, na pessoa de seus procuradores, para ciência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-15500-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-155/2009-016-10-00.3

Reclamante	Joyce Oliveira de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em Recuperação Judicial.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
 Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Considerando que o débito principal foi quitado pelo 2º executado, intime-o para a comprovação do recolhimento previdenciário residual, no importe de R\$ 329,24, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-23800-93.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-238/2009-016-10-00.2*

Reclamante Cássia Lustosa Sobrinho  
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda- em recuperação judicial ( em Recuperação Judicial )  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida  
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.672,55 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 6.263,44

INSS Reclamante....: 91,42

INSS Reclamado.....: 251,40

INSS Terceiros.....: 66,29

Intime-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

**Processo Nº RT-29100-41.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-291/2006-016-10-00.0*

Reclamante Flavio Marques Terra  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor do exequente para a liberação do seu crédito deduzidas as custas processuais, a partir do crédito de fl. 1085.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais sobre o crédito, conforme sentença prolatada, em vista de sua natureza.

Expeça-se outro alvará em favor do executado para o levantamento dos depósitos recursais comprovados às fls. 762 e 865.

Intimem-se as partes para ciência desse despacho, e para recebimento dos alvarás, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar do exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-38600-29.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-386/2009-016-10-00.7*

Reclamante Andréa Techima Amaral  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Ante os termos da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-41200-62.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-412/2005-016-10-00.3*

Reclamante Elisângela Monteiro de Sá Navarro  
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
 Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda. + 02  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI DN  
 Advogado SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA  
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges  
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-42400-70.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-424/2006-016-10-00.9*

Reclamante Lizabeth Cordeiro Chianelli  
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Libero a guia de fls.603, mediante cópia, ao reclamado.Expeça-se alvará de liberação do depósito recursal de fls.205 ao reclamado.Intime-se o reclamado para recebimento para recebimento da guia bem como do alvará, em 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-44000-05.2001.5.10.0016**

*Processo Nº RT-440/2001-016-10-00.7*

Reclamante MADALENA PEREIRA COELHO  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado CORA CORALINA RESTAURANTE E LANCHONETE  
 Reclamado Julimar Pereira Coelho  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA  
 Reclamado Maria Jose Batista de Oliveira  
 Advogado LILIAN PEREIRA GOMES MORAES

Nos presentes autos, há bloqueios de transferência de veículos de titularidade de ambos os sócios, conforme documentos de fls. 151/152 e bloqueio de circulação dos veículos também de ambos os sócios, às fls. 306 e 310.

Os valores que se encontram à disposição do Juízo (fls. 290 e 291) e objeto do acordo formulado entre a exequente e o sócio Julimar Pereira Coelho são de titularidade de ambos os sócios executados. Em cumprimento à decisão de fls. 284/285, os créditos de ambos os sócios encontram-se reunidos em contas distintas, sendo que a guia respectiva ao crédito de fl. 290 corresponde à reunião das transferências efetuadas a partir de bloqueio das contas do sócio Julimar e a guia de fl. 291 corresponde à reunião das transferências efetuadas da mesma forma, nas contas da sócia executada Maria José.

Há também o crédito de fl. 120, de titularidade do sócio Julimar, cujo

número da conta não se encontra mencionado no ofício de fl. 288 em que foi determinada a reunião das contas pela CEF.

Assim, em vista de estarem incluídos valores que não pertencem ao sócio executado Julimar, por ora, deixo de homologar o acordo, devendo as partes, caso queiram, trazer outra peça em que seja aposta a concordância também da sócia Maria José Batista de Oliveira, com os termos do acordo homologado.

Fica deferido o prazo de cinco dias para tal providência, quando os atos de execução ficarão suspensos, devendo ser recolhido o mandado antes expedido.

Publique-se o inteiro teor desse despacho para ciência das partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-49100-62.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-491/2006-016-10-00.3*

Reclamante	José Wanderley Pinheiro
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado	Fundação Getulio Vargas
Advogado	DECIO FREIRE

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução e que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados após a comprovação da movimentação do alvará.

### Despacho

**Processo Nº RT-92200-96.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-922/2008-016-10-00.3*

Reclamante	Cristiano Mota Brito
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Proceda a Secretaria expedição de alvará conforme determinado à fl.810, utilizando o crédito de fls. 676 observados os cálculos de fls.854, devendo o saldo residual ser autenticado em guia separada à disposição do Juízo para posterior devolução ao executado.

Libere-se o depósito recursal de fls.517 por meio de alvará em favor da reclamada.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará.

### Despacho

**Processo Nº RT-96400-83.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-964/2007-016-10-00.3*

Reclamante	William Albernaz de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Art Papel Distribuidora de Descartáveis Ltda.
Reclamado	Luis da Silva Ferreira Neto
Reclamado	Gleison de Almeida Carvalho

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

### Despacho

**Processo Nº RT-103100-41.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1031/2008-016-10-00.4*

Reclamante	João Gomes de Araujo
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Engates e Carretas Planaltina
Reclamado	Vivian Silva Siqueira
Advogado	MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Reclamado	Alcino Gonçalves Xavier

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

### Despacho

**Processo Nº RT-104800-18.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1048/2009-016-10-00.2*

Reclamante	Otaís Jose Felisbino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se o exequente para recebimento do alvará em 5 dias, conforme determinado à fl.436/437.

### Despacho

**Processo Nº RT-121200-44.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1212/2008-016-10-00.0*

Reclamante	Ramóm Martinez Pimenta
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	RSI - Informática Ltda.
Advogado	MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CAIXA RSI INFORMÁTICA LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por RAMOM MARTINEZ PIMENTA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, conforme fundamentação retro. Aprovo e homologo a conta retificadora de fls.821/844 e fixo em R\$ 300.663,61 o montante total da execução, valor em 31.03.2011, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 242.152,91 - Crédito líquido do exequente;

R\$ 3.662,86 - Custas processuais;

R\$ 638,46 - Custas art. 789-A-IX;

R\$ 9.498,63 - INSS empregado;

R\$ 24.785,17 - INSS do empregador + SAT;

R\$ 6.534,21 - Terceiros;

R\$ 13.391,37 - Recolhimento fiscal

R\$ 300.663,61 TOTAL DA EXECUÇÃO em 31.03.2011.

O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final. Libere-se ao obreiro o valor incontroverso, discriminado a fls. 789, correspondente a R\$ 190.799,21, por meio de alvará. Observe-se a conta de fls. 771. Intime-se o exequente. Ato contínuo, providencie a Secretaria a transferência do numerário existente nas contas de fls. 623 e 807, assim como do saldo remanescente de fls. 771 para conta única à disposição do juízo. Oficie-se à CEF.

Após o trânsito em julgado desta decisão será liberado ao exequente a diferença de seu crédito líquido, com as retenções cabíveis, observados os cálculos de fls. 821/844.

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-122100-66.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1221/2004-016-10-00.8*

Reclamante	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI MELO
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE

Reclamado	Massa Falida VASP- VIACAO AEREA SAO PAULO S.A.(na pessoa do Sr. Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadell Ltda
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Reclamado	Hotel Nacional
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista do agravo de petição interposto pelo executado - Hotel Nacional. Prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-186700-23.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1867/2009-016-10-00.0*

Reclamante	Janio Enio do Nascimento Araújo
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

O reclamado informa a inconsistência nos dados cadastrais do reclamante solicitando que este último compareça à CEF para que regularize tais dados a fim de que a ré possa liberar, por meio da chave de conectividade, o FGTS depositado.

O reclamado, ainda, comunica o recebimento do seguro-desemprego de forma irregular, pelo reclamante, enquanto laborava para a empresa, requerendo a comunicação ao MPT para as providências pertinentes.

Assim, inicialmente, intime-se o reclamante para se manifestar sobre ambos os requerimentos do reclamado, no prazo de cinco dias, ficando o silêncio acolhido como recebimento irregular do seguro desemprego, com consequente encaminhamento de ofício à DRT, para comunicação de tal fato.

### Despacho

**Processo Nº RT-215400-09.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-2154/2009-016-10-00.3*

Reclamante	Lourival Dias de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vêm as partes, por meio da petição de fls. 366/369, noticiar que entabularam um acordo em relação aos termos da presente demanda, ponderando, entretanto, que a empresa VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda. arcará com as obrigações de pagar decorrentes do pacto, na condição de responsável solidária das reclamadas Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Fiança Serviços Gerais Ltda.

A hipótese supra descrita amolda-se perfeitamente àquela prevista no art. 568, III, do CPC, devendo a empresa VIPASA, doravante, integrar o polo passivo da ação.

Oportuno frisar que o patrono do reclamante assina o petição,

estando ele ciente de que a empresa VIPASA assume a condição de principal responsável pelo cumprimento das obrigações mencionadas na avença.

Revogo os despachos de fls. 422 e 432.

Destarte, homologo o acordo, nos termos em que firmado.

Custas já satisfeitas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o reclamante, ainda, para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias, de modo a permitir que as reclamadas façam as devidas anotações no documento, nos termos da petição de acordo, entregando o documento apto para o levantamento do FGTS.

### Despacho

**Processo Nº RT-817200-28.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8172/2006-016-10-00.6*

Exequente	ANA MARIA MARINHO FRANCA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Comprovado o recolhimento da PREVI, sem oposição dos exequentes, declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Em cumprimento ao despacho de fls. 438, expeça-se alvará para liberação dos valores que garantem a previdência privada nos autos, em favor do executado (fls. 294, 361 e 449).

Publique-se no DEJT, para ciência das partes, sendo o executado, ainda, para recebimento de seu crédito.

### Despacho

**Processo Nº RT-817300-80.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8173/2006-016-10-00.0*

Exequente	Adelcio Azevedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Julgo extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o executado para recebimento das guias acostadas à contracapa.

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-5-84.2011.5.10.0017**

Reclamante	Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Marcelo Maiolino Martins
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-64-72.2011.5.10.0017**

Reclamante	Lielso Alves de Araujo
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os

esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-100-17.2011.5.10.0017

Reclamante Josue Oliveira Santos  
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI  
 Reclamado Algo Natural Produtos Alimentícios Ltda. - Me  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, REJEITO a preliminar de ausência de condição da ação e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, via portal. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-189-40.2011.5.10.0017

Consignante Banco Bradesco Sa  
 Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS  
 Consignado Daniela Beatriz Borges de Padua Goulart  
 Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 23 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-209-65.2010.5.10.0017

Reclamante Pedro Felipe Boaventura Menezes  
 Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR  
 Reclamado Dígicert Soluções em Certificação Digital Ltda. ÉPP  
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar a reclamada para, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela União, fls. 217/222, prazo de 8 dias. Brasília, 28 de junho de 2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-323-67.2011.5.10.0017

Reclamante Alliny Calasans Mendes Correa  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Itaú - Unibanco S.A.  
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-336-66.2011.5.10.0017

Reclamante Jair Seixas Silva  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda  
 Reclamado União Federal (Presidência da República)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ para, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo de 8 dias. BRASÍLIA, 28/06/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-381-70.2011.5.10.0017

Reclamante Marcelo Pereira Rodrigues  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Bsb DF  
 Advogado HUDSON ARAUJO DE SÁ TELES RODRIGUES

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-486-47.2011.5.10.0017

Reclamante Abilio Pires Ferreira Neto  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS  
 Reclamado Localcred-Meval Assessoria e Cobrança Ltda.  
 Advogado NELSON APARECIDO FORTUNATO

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução do dia 20.07.2011, às 14h35min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria fática (Súmula 74 do col. TST). As testemunhas comparecerão espontaneamente (Art. 852-H, §2º/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ.

Brasília, 28 de junho de 2011. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-571-33.2011.5.10.0017

Reclamante Maria das Gracas Martins dos Reis  
 Advogado THIAGO NOBORU TAKAI  
 Reclamado Elineide Martins da Rocha

Vistos. Retifique-se o nome da reclamada para fazer constar ELINEIDE MARTINS DA ROCHA, conforme fls. 26. Intime-se a reclamada dos termos da petição de fls. 27/28, prazo de 5 dias, importando o silêncio na instauração da execução e consequente constrição judicial. Brasília, 27 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-599-98.2011.5.10.0017

Reclamante Jailton Rodrigues da Costa  
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Reclamado	J.M. Bertol Comercio de Moveis Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO
Reclamado	Bertol Design Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

Vistos.Requer a 2ª reclamada por meio da petição de fls. 195/198,o aditamento da contestação.

Indefere-se o requerimento da 2ª reclamada, porquanto estar preclusa a oportunidade, tendo em vista nesta Especializada, o momento de oferecimento de defesa é a audiência inicial, o que consumou-se com a peça de fls. 46/52, não tendo a requerente, naquela oportunidade, apresentado requerimento que viabilizasse tal procedimento.Assim, recebo a petição de fls. 195/198 apenas para deferir a intimação das testemunhas arroladas a fls. 198.

Publique-se para ciência das partes.Intime-se as testemunhas de fls. 198.Brasília, 15 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-605-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Márlene Lucia Bezerra Cavalcante
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Centro de Ensino M B Ltda
Advogado	DANIELE BARRETO FERNANDES

Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista à reclamada dos documentos de fls. 278 a 284, prazo de 15 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 16/08/2011, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h04min. Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-615-52.2011.5.10.0017

Reclamante	Antonio Alves de Andrade
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos.Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução do dia 08.08.2011, às 14h35min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria fática (Súmula 74 do col. TST).As testemunhas comparecerão espontaneamente (Art. 852-H, §2º/CLT), sob pena de preclusão.Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 1ª reclamada via postal.Brasília, 28 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-800-27.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Lucia de Souza Pinto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Desentranhem-se os documentos de fls. 279/280. Intimem-se as partes por seus procuradores para, caso queiram contrarrazoarem os recursos ordinários interpostos pela 2ª reclamada fls. 192/207, 1º reclamado 228/240 e 251/261, e, reclamante fls. 268/271, prazo sucessivo de 8 dias, a começar da reclamante. BRASÍLIA, 27/06/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-865-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Bernardino da Silva
Advogado	ELENE DE SOUZA BASTOS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda

DECISÃO.José Bernardino da Silva ajuizou Reclamação Trabalhista contra o Carrefour Comércio e Indústria Ltda, alegando estar acometido de doença psíquica e de ser detentor de estabilidade provisória. Afirma que, no dia 23 de maio do corrente ano, no momento de uma confusão mental, ao sair do trabalho foi abordado por dois fiscais da empresa que o alertaram que estava portando objetos de consumo da reclamada que não haviam sido pagos. Sustenta que foi detido e, posteriormente, libertado. Declara que, a par desse fato, foi dispensado por justa causa, sendo suspenso o plano de saúde e programa de benefício de medicamentos fornecidos pela empregadora. Pleiteia o deferimento da liminar para ser restabelecido o plano de saúde e o programa de benefício de medicamentos.O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.No entanto, estes requisitos não estão presentes nos autos, pois o reclamante não faz prova, sequer, do vínculo empregatício.Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Mantenha-se a audiência designada.

Intime-se o autor via imprensa e o reclamado via postal, com cópia da inicial e da presente decisão.Observe a secretaria.Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular.17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF "INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/07/2011,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-896-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Marcus Vieira de Lima
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplô

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/07/2011,ÀS 13:35 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-906-52.2011.5.10.0017

Reclamante	Francisco Celismar Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/07/2011,ÀS 13:40 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-909-07.2011.5.10.0017**

Reclamante Valdir da Silva Piedade  
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Ghf Comercial Inter Trading Ltda  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-910-89.2011.5.10.0017**

Reclamante Sandra Pereira Petroceli  
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO  
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-911-74.2011.5.10.0017**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Projeto Aguas Lindas Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-912-59.2011.5.10.0017**

Reclamante Orlando Delmiro de Souza  
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA  
Reclamado Gilberto Marques Caldeira - Me  
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S.A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-913-44.2011.5.10.0017**

Reclamante Cassia Regina Neres dos Santos  
Advogado BRUNO MATIAS LOPES  
Reclamado Primore - Instituto Odontologico Especializado Sociedade Simples

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-916-96.2011.5.10.0017**

Reclamante Maria de Jesus de Sa Silva  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
Reclamado Sideco do Brasil S/A

Reclamado

Css Participações Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1299-11.2010.5.10.0017**

Reclamante Samuel Arantes Teixeira  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamado.

### Despacho

**Processo Nº RT-1307-85.2010.5.10.0017**

Autor Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)  
Réu Webjet Linhas Aéreas S.A.  
Advogado RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA

DECISÃO A Webjet Linhas Aéreas S.A suscita incidente processual de prevenção da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, alegando que há Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, autuada sob o nº 0000847-19.2010.5.10.0011, cuidando do mesmo objeto desta ação. O autor, em resposta à defesa, alega não haver conexão nas ações ajuizadas, apesar de tratarem de obrigação de não fazer e de terem as mesmas partes litigando. Nega-se o incidente suscitado, uma vez que, para haver a alegada conexão e a consequente prevenção do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, as ações devem possuir as mesmas partes, os mesmos pedidos ou causas de pedir ou o objeto de uma ação for mais amplo que abranja o da outra ação. O que não é o caso dos autos. Na Ação Civil Pública em curso na 11ª Vara do Trabalho de Brasília, o autor pretende que a ré se obrigue a não contratar terceiros para a execução de atividades fim de seu empreendimento econômico. Nesta ação o Ministério Público do Trabalho postula imposição de obrigação de não fazer à Webjet para que se abstenha de prorrogar a jornada de trabalho dos aeronautas além do que lhe é permitido pelo artigo 302, inciso II, alínea "p", da Lei nº 7.565/86 c/c artigo 30, Seção V, da Lei nº 7.183/84. Anote-se que em decisão proferida a fl. 279, pelo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, já foi indeferido o apensamento dos autos das duas Ações Cíveis Públicas e consequentemente afastada a conexão ou continência que justificasse a prevenção daquele juízo. Assim, não havendo conexão ou continência que justifique o conflito de competência para suscitar a prevenção da 11ª Vara do Trabalho de Brasília para apreciar a presente ação, rejeito o incidente suscitado pela ré e declaro a competência deste Juízo para apreciar e julgar esta Ação Civil Pública. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência de instrução designada. Brasília, 28 de março de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-1387-49.2010.5.10.0017**

Reclamante Marcelo Alexandre Alves Brandao  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda  
Advogado MARCOS PINTO DA CRUZ

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Faz jus o perito aos honorários, a serem suportados pela reclamada, no importe de R\$ 1500,00. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário, as horas extras e os salários trezenos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, a serem calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1570-20.2010.5.10.0017

Reclamante Lina Melo Freitas Benevello  
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado ANA PAULA COSTA MELO  
Reclamado União - Câmara Federal

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1606-62.2010.5.10.0017

Reclamante Juliana Rosa  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Carvalho Carvalho - Comercio de Alimentos Ltda. - Me  
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Vistos. Com efeito, a decisão de mérito (fls.81/85) foi publicada em 01/04/2011 (6ª-feira), começando o prazo para recurso em 04/04/2011 (2ª feira), e exaurindo-se em 11/04/2011 (2ª-feira). Analisando o recurso ordinário interposto pela reclamante (fls.89/93) verifica-se o mesmo foi protocolizado, intempestivamente, em 16/05/2011. Diante disso, denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamante, por intempestivos. Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-27900-59.2007.5.10.0017

*Processo Nº RT-279/2007-017-10-00.3*

Reclamante Bernardo de Moura Borges  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
Reclamado Academia Saúde.Com  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar Exequente para se manifestar sobre o bem penhorado (fl.127), prazo legal. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-53800-73.2009.5.10.0017

*Processo Nº RT-538/2009-017-10-00.8*

Reclamante Fernando Bezerra dos Anjos

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF  
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Vistos. Ante a decisão de fl.133, deixo de apreciar a petição de fls.171/179, por perda de objeto. Esgotados todos os meios de prosseguimento da execução contra a primeira reclamada (Conservo), Intime-se a segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de dez (10) dias, sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-56000-53.2009.5.10.0017

*Processo Nº RT-560/2009-017-10-00.8*

Reclamante José Ivan Bezerra da Silva  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, já deduzidos os valores pagos às fls.227/232, fixando o valor do saldo remanescente da execução em R\$ 24.925,99, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a segunda executada (CEF) para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-60600-93.2004.5.10.0017

*Processo Nº RT-606/2004-017-10-00.4*

Reclamante IVO ROGERIO DE GEUS  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO  
Reclamado UNIAO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-76200-52.2007.5.10.0017

*Processo Nº RT-762/2007-017-10-00.8*

Reclamante Jalmo Aparecido Domingos Correa  
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado FLÁVIO DE SOUSA E SILVA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-87700-81.2008.5.10.0017

*Processo Nº RT-877/2008-017-10-00.3*

Reclamante Elisângela Maria do Nascimento  
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI  
Reclamado Odontoclinica Maria Terezinha Ltda. + 2  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Maria Terezinha Monteiro  
Reclamado Roseane Borges de Lima

Vistos. Ante o pagamento efetuado, julgo extinta a execução, nos moldes do artigo 794, Inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, remetam

-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-89000-78.2008.5.10.0017

*Processo Nº RT-890/2008-017-10-00.2*

Reclamante Cícero Ubirajara de Souza Araújo  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-102700-97.2003.5.10.0017

*Processo Nº RT-1027/2003-017-10-00.8*

Reclamante DELMIR LOPES DOS SANTOS  
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
Reclamado SERV CAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos. Defiro o parcelamento requerido pelo Reclamante, nos termos da petição de fls.522/524. 1ª parcela já comprovada nos autos (fl.519). Aguarde-se a comprovação dos demais pagamentos nos autos. Não obstante determino o desbloqueio dos veículos noticiados à fl.515. Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-108900-47.2008.5.10.0017

*Processo Nº RT-1089/2008-017-10-00.4*

Reclamante José Lino da Silva  
Advogado ANDRE LUIZ BRAVIM  
Reclamado KB Comércio de Alimentos Ltda  
Advogado RAVIK DE BARROS BELLO RIBEIRO

Vistos. Intime-se a reclamante para, querendo no prazo de 08 dias apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela reclamada. Publique-se. Brasília, 22 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-119700-03.2009.5.10.0017

*Processo Nº RT-1197/2009-017-10-00.6*

Reclamante José Givanildo da Silva  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais (Qualix Serviços Ambientais Ltda)  
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Efetivada a transferência de fls.378/380). Declaro extinta a execução na forma do art.784, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-124100-02.2005.5.10.0017

*Processo Nº RT-1241/2005-017-10-00.6*

Reclamante Helio Marum Jorge  
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-160800-35.2009.5.10.0017

*Processo Nº RT-1608/2009-017-10-00.5*

Reclamante Lenilson Oliveira  
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (UNIÃO) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-172800-67.2009.5.10.0017

*Processo Nº RT-1728/2009-017-10-00.2*

Reclamante Fernando Inácio Farias  
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Torno sem efeito a publicação de fls.416, retifiquem-se os cálculos de fls.408/415, deduzindo-se os valores recebidos e intime-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-183700-12.2009.5.10.0017

*Processo Nº RT-1837/2009-017-10-00.0*

Reclamante Cecília Stefania Haydu Sandemberg  
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda  
Reclamado União Federal

Vistos. Peticiona o Reclamante requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, tendo em vista o estado de insolvência da primeira reclamada, CONSERVO. De fato, é de pleno conhecimento deste juízo o estado de insolvência da primeira reclamada, CONSERVO, inclusive de seus sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam nesta Vara. Defiro o requerimento. Prossiga-se a execução contra o devedor subsidiário. Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 5.931,18 ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se o segundo reclamado (UNIÃO) para pagamento da execução na forma do art.730 do CPC. Brasília, 14 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-192600-81.2009.5.10.0017

*Processo Nº RT-1926/2009-017-10-00.6*

Reclamante George Willians Principe  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-44-81.2011.5.10.0017

Reclamante Rafael de Sousa Neves da Silva  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda  
 Reclamado União (Palácio do Planalto)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, JUNHO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

**Edital****Processo Nº RT-916-96.2011.5.10.0017**

Reclamante Maria de Jesus de Sa Silva  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Reclamado Sideco do Brasil S/A  
 Reclamado Css Participações Ltda

**Edital de Notificação de Audiência**

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO CSS -PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de Julho de 2011 às 13:50, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 28, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

**Edital****Processo Nº RT-152700-91.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1527/2009-017-10-00.5*

Reclamante Winicius Ferraz Neres  
 Advogado SUELEN SILVA MÁXIMO  
 Reclamado Montana soluções corporativas Ltda.  
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO  
 Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida  
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

**Edital de Citação**

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª

Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA, CPF Nº 444.352.901-20 e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, CPF Nº 678.234.753-91 (Montana soluções corporativas LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.308,39 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 6.690,20 (91,54%)  
 INSS Reclamante....: 100,20 (1,37%)  
 INSS Reclamado....: 275,58 (3,77%)  
 INSS Terceiros....: 72,65 (0,99%)  
 Custas do Processo: 135,81 (1,86%)  
 Custas Art.789....: 33,95 (0,46%)

Total Geral: 7.308,39

Atualizado: 31/05/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Citem-se os sócios da executada". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

**18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-201-51.2011.5.10.0018**

Reclamante Wenio Fernandes Vieira  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Capital Administração e Consultoria Ltda.  
 Reclamado Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda.  
 Reclamado Condomínio e Complexo Ilhas do Lago  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Condomínio Lakeside

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Primeira e Segunda Reclamadas, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 18.06.2011

**Despacho****Processo Nº RT-291-59.2011.5.10.0018**

Reclamante Alessandro Oliveira de Souza Silva  
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA  
 Reclamado Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda  
 Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 28.06.2011

**Despacho****Processo Nº RT-366-35.2010.5.10.0018**

Reclamante Luciano Cruz da Cunha  
 Advogado MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA  
 Reclamado Life Defense Segurança Ltda

Intime-se o reclamante para receber os documentos em 05 dias.

Após, retorne os autos ao arquivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-394-66.2011.5.10.0018

Reclamante Miriam do Nascimento Nogueira  
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA  
 Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda  
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls.187/188 no prazo de cinco dias. Ultrapassado o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos para exame do recurso.

### Despacho

#### Processo Nº RT-464-20.2010.5.10.0018

Reclamante Edna Maria Jose Barbosa Ferreira  
 Advogado CLEIDE DE ALMEIDA GOMES DO NASCIMENTO  
 Reclamado Star - Segur Engenharia Ltda - ME  
 Advogado JOSEMAR DA SILVA

Ante o parecer da d. Contadoria, intime-se a Reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 28.06.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-541-92.2011.5.10.0018

Reclamante Joel Antônio de Jesus  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Moabe Construtora Ltda  
 Advogado DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0076/0079, ressalvadas as posteriores atualização. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 193,51, (diferença do FGTS), no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-656-16.2011.5.10.0018

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Planim Engenharia e Projetos Ltda

Homologo o acordo formalizado às fls.58/67 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Sobre o valor acordado não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza das verbas quitadas (contribuição sindical e taxa de convenção).Retiro o feito da pauta de audiência do dia 30/06/2011. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 40.54, calculadas sobre o valor ajustado (R\$ 2.027.15) a serem recolhidas em cinco dias contados a partir da data de intimação. Solvidas as custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-872-74.2011.5.10.0018

Reclamante Sindicato das Secretária e dos Secretarios do DF  
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA  
 Reclamado Agroservice Empreiteira Agricola Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-873-59.2011.5.10.0018

Reclamante Eivaldo Amorim da Rocha  
 Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-874-44.2011.5.10.0018

Reclamante Lindaura Lobato da Silva  
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA  
 Reclamado Damião Carlos Santos

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-875-29.2011.5.10.0018

Reclamante	Nelita Barcelos Lira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União- Câmara dos Deputados

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-876-14.2011.5.10.0018

Reclamante	Marlene Lima de Jesus
Advogado	FABER IRIA MATIAS
Reclamado	Mercearia do Chopp Ltda-Me

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-879-66.2011.5.10.0018

Reclamante	Jaime da Silva Siqueira
Advogado	RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	Slimp - Organizacao de Obras e Servicos Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-881-36.2011.5.10.0018

Reclamante	Marluce de Souza Santos
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-883-06.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel Cavalcantes dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-885-73.2011.5.10.0018

Reclamante	Rozangela Francisca de Moraes
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004-68.2010.5.10.0018

Reclamante	Ednilson Torres Almeida
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Vila Rica Engenharia Ltda
Advogado	CHRYSITIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.256,52 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 957,29

INSS Reclamante....: 64,58

INSS Reclamado....: 168,82

INSS Terceiros....: 48,95

INSS SAT.....: 16,88

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 1.256,52, valor em 30/06/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 138, que importa em R\$ 5.889,50, procedente do depósito recursal da fl. 138.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1009-90.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Correia Braga
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

J. Considerando que a execução está quitada. Aguarde-se o levantamento do alvará acostado a contracapa.

Brasília-DF,28.06.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-1166-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Edilasio Aurelio Guedes da Costa Junior
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.600,21 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.525,94

INSS Reclamante.....: 8,58

INSS Reclamado.....: 21,44

INSS Terceiros.....: 4,82

INSS SAT.....: 1,07

Custas do Processo: 30,69

Custas Art.789.....: 7,67

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1212-52.2010.5.10.0018

Reclamante	Tatiana Beatriz Ferreira Abrahao Linhares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Finasa S/A
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos etc. Ante o pagamento efetuado Via BacenJud, e levantado as fls. 199 verso, libere-se a reclamada o depósito recursal de fs. 112, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias, com o recebimento arquivem-se os autos com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1394-38.2010.5.10.0018

Reclamante	Deiler Antonio Ramos de Souza
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

J.. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias Brasília-DF,28.06.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-1509-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Carmeleide de Sousa Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Janaína de Jesus

Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 28.06.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-1530-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Edimar de Matos Ribeiro
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Ton Cor Cine Foto Ltda (Benecolor)
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 299/300 e 301/302, respectivamente, no prazo sucessivo de de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação dos interessados, voltem-me os autos conclusos para exame dos embargos interpostos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1568-47.2010.5.10.0018

Reclamante	Cleano Justino de Menezes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CASEB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se a Reclamada para apresentar as folhas de ponto do Reclamante de agosto/2006 a agosto/2010, no prazo de 20 dias. Brasília-DF, 27.06.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-8400-04.2007.5.10.0018

*Processo Nº RT-84/2007-018-10-00.0*

Reclamante	Sonia Maria Martins dos Reis
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se a executada para promover, no prazo de dez dias, a adequação da conta apresentada às fls. 1495/1529 e consolidada às fls. 1531/1544, atendendo às observações feitas pela Contadoria Judicial às fls. 1552/1553, sob pena de lhe ser aplicada multa de 20% sobre o valor da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-50700-44.2008.5.10.0018

*Processo Nº RT-507/2008-018-10-00.2*

Reclamante	Marleide Nunes Lima
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Automotor)
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Ex positis, admito os embargos à execução propostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, excluindo da dívida a cota patronal na verba previdenciária (R\$ 3.393.36). Fixo o novo valor do débito em R\$ 19.424,12, conforme as parcelas discriminadas à fl. 648, sem prejuízo das atualizações posteriores a 30/04/2011, tudo na forma da fundamentação precedente, que passa a integrar o presente dispositivo. Os depósitos recursais serão liberados após a plena quitação do processo, cujos alvarás deverão observar a indicação feita pela executada às fls.629. Transcorrido o prazo legal para eventual recurso, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes

### Despacho

#### Processo Nº RT-89400-26.2007.5.10.0018

*Processo Nº RT-894/2007-018-10-00.6*

Reclamante	Luiza Emilia Mello
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES

Intime-se o(a) Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-90300-38.2009.5.10.0018

*Processo Nº RT-903/2009-018-10-00.0*

Consignante	Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Fabiana Moune da Silva Nobre
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Ante o trânsito em julgado intime-se a Consignada/Reclamante para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 28.06.2011

### Despacho

**Processo Nº RT-107800-20.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1078/2009-018-10-00.1*

Reclamante	Patrícia Santana Souza
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Officina Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Oficina Terraço Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda. - EPP
Reclamado	G. R. de M. Freitas - ME
Reclamado	G. R. de M. Freitas - ME
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP
Reclamado	Amem Bijuterias, Roupas, Bolsas e Acessórios Ltda.
Advogado	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO
Reclamado	Methamorfose CNB Comércio Varejista de Bijouterias Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO
Reclamado	Getúlio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 18.06.2011

### Despacho

**Processo Nº RT-120900-42.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1209/2009-018-10-00.0*

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Ciplan S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

A recorrida/reclamada, prazo legal.l.

### Despacho

**Processo Nº RT-171800-29.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1718/2009-018-10-00.3*

Reclamante	Tiago Pereira Soares
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado	Planete Comunicações Ltda.
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Marcos Marques Martins Maia
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia

J. Proceda-se a Secretaria a expedição de novos alvarás, conforme requerido. Intime-se o exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-195900-48.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1959/2009-018-10-00.2*

Reclamante	Damiao Galdino
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Gerson Lopes da Luz

Deixo, por ora, de reconsiderar o despacho anterior, uma vez que este Juízo não detém informações acerca da existência de outros bens imóveis de propriedade do executado. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para comprovar as suas alegações ou requerer o que entende de direito.

### Despacho

**Processo Nº RT-200800-74.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-2008/2009-018-10-00.0*

Reclamante	Philipe de Lima Farina
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Monte Lima Serviços e Peças Ltda. - ME
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
Reclamado	Carlos Augusto do Monte Lima
Reclamado	Carlos Augusto do Monte Lima
Reclamado	Iranoel do Monte Lima

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da devolução da carta precatória, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-847-95.2010.5.10.0018**

Reclamante	Vanessa Alves Bilio
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Data e hora do Leilão: 06-08-2011 às 10:00 horas.

DEPOSITÁRIO: MARIA DE FÁTIMA FRAGA DE SOUSA.

Endereço de localização do(s) bem(ns): Qd. 01, Conj. C, Lts 3/9, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante - DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Relação dos bens: "Bens de fls.80: 07 computadores completos, CPU, monitor CRT, teclado e mouse, processador Pentium IV de 2,8 ou 3,0 GHZ, HD 80 e memória de 512 ou 256, avaliado cada em R\$ 500,00, em bom estado de uso e funcionamento e destinados à locação, ramo de atividade da empresa, perfazendo o total de R\$ 3.500,00."

Valor da avaliação: R\$ 3.500,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0000847-95.2010.5.10.0018, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lt. 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido

pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1433-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Janaina Morbeck Felix
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Data e hora do Leilão: 06-08-2011 às 10:00 horas.

DEPOSITÁRIO: MARIA DE FATIMA FRAGA DE SOUSA.

Endereço de localização do(s) bem(ns): QD. 01, CONJ. C, LTS. 3/9, SETOR DE INDUSTRIA BERNARDO SAYÃO, NUCLEO BANDEIRANTE (DF).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Relação dos bens: "Bens de fls.91: 51 micro computadores completos, compostos de CPU, monitor, teclado e mouse, processadores Pentium IV 2,8, Pentium 2,53, Celeron 2,53, 2,50, 2,66, 2,40, memória de 1024, 256, 128, 512 e HD 80, 40, em funcionamento e bom estado, destinados à locação, ramo de atividade da empresa, avaliado cada computador completo em R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)."

Valor da avaliação: R\$ 25.500,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0001433-35.2010.5.10.0018, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lt. 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido

pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Data e hora do Leilão: 06-08-2011 às 10:00 horas.

DEPOSITÁRIO: ALCYR DUARTE COLLAÇO.

Endereço de localização do(s) bem(ns): DEPÓSITO DO LEILOEIRO - SAAN, BRASÍLIA-DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Relação dos bens: "Bens de fls. 500/502: 01)- 01(Uma) Mesa De Jantar, sem marca aparente, em madeira rústica, medindo aprox. 3,06m x 1,25m, estrutura da base em madeira, com pés talhados, acompanhada de 10(dez) cadeiras de madeira escura, com assento em palhinha sintética e encosto em madeira com detalhe em palhinha sintética, em bom estado de conservação. 02)- 01(Uma) Arca, Tipo Aparador, sem marca aparente, em madeira escura resinada, medindo aprox. 2,00m(comp.) x 0,50m(prof.) x 0,85m(alt.), com 04(quatro)portas frontais de abrir, contendo na parte interna 03 divisões, com 07 mini-gavetas, 05 portas-venil, 01 prateleira, com vidro transparente de 4mm na superfície, em bom estado de conservação. 03)- 01(Uma) Arca, sem marca aparente, em madeira resinada escura, medindo 1,37m(comp.) x 0,60m(prof.) x 0,80m(alt.), com 04 gavetas frontais (sendo duas grandes e duas médias), com detalhes frontais em dourado, em bom estado de conservação. 04)- 01(Um) Conjunto de Sofás, de 04 lugares, sem marca aparente, em couro na cor verde claro, com assento e encosto removível, em razoável estado de conservação (manchas em vários locais). 05)- 01(Um) Conjunto de Sofás, de 03 lugares, sem marca aparente, em couro na cor verde claro, com assento e encosto removível, em razoável estado de conservação (manchas em vários locais). 06)- 01(Uma) Mesa de Centro, sem marca aparente, em vidro transparente de 19mm, medindo 1,60m(comp.) x 1,20m(larg.) x 0,28m(alt.), com 04 (quatro) pés de madeira, com proteção de cantos de madeira, em bom estado de conservação. 07)- 02(Duas) Poltronas, sem

marca aparente, em estrutura de madeira clara, encosto e assento na cor vinho, em bom estado de conservação. 08)- 02(Duas) Poltronas, sem marca aparente, em estrutura de madeira na cor avermelhada, encosto e assento na cor bege, em razoável estado de conservação (assento manchado). 09)- 01(Uma) Poltrona, modelo Ches Long, sem marca aparente, estrutura em ferro cromado e ferro preto, revestida em couro preto, com encosto de cabeça, em ótimo estado de conservação. 10)- 01(Um) Sofá, sem marca aparente, em couro na cor preta, medindo 2,20m(comp.) x 1,00m(prof.), em ótimo estado de conservação. 11)- 01(Um) Móvel, em madeira escura e clara, com 04 portas frontais de abrir, com um vão livre na parte central, medindo 3,10m(larg.) x 0,54m(prof.) x 0,77m(alt.), em ótimo estado de conservação. 12)- 01(Uma) TV, Marca Sony, Modelo KVL-465510A, nº de Série 3002535, em ótimo estado de conservação e funcionamento. 13)- 01(Um) Móvel, sem marca aparente pata TV/SOM, medindo aprox. 1,80m(comp.) x 0,45m(prof.) x 0,52m(alt.), com 02 gavetas do lado esquerdo, 01 porta de abrir do lado direito e um vão central com divisão em vidro transparente, em ótimo estado de conservação. 14)- 01(Uma) TV, Marca Sony (convencional), modelo WEGA/TRINITON, 29 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento. 15)- 01(Uma) TV, Marca Sony-LCD-BRAVIA, Modelo KLV-405300A, Bivolt, nº Série 3036915, com 40 polegadas, em ótimo estado de conservação e funcionamento normal. 16)- 01(Uma) Esteira para Ginástica, Marca REEBOK, Modelo TR1-Premier-Treadmill, cor preta, em bom estado de conservação. 17)- 01(Um) Conjunto de Estofado para área externa, em treliça de PVC na cor branca, assento e encosto em courvim branco, composto de uma poltrona de três lugares e duas poltronas de um lugar, acompanhada de mesa de centro do mesmo material, medindo aprox. 1,20m(comp.) x 0,60m(prof.) x 0,43m(alt.), em bom estado de conservação. 18)- 02(Duas) Cadeiras para área externa em treliça de PVC na cor branca e uma mesa de centro medindo aprox. 0,60m x 0,60m x 0,47m(alt.), com tampo de vidro de aprox. 12mm, em bom estado de conservação. 19)- 04(Quatro) Banquetas altas para bar, sem marca aparente, em treliça de PVC, na cor branca, em bom estado de conservação. 20)- 01(Uma) Mesa redonda, sem marca aparente, estrutura em alumínio com diâmetro de aprox. 1,0m, com tampão de vidro transparente de aprox. 8mm, com um furo no centro do vidro, acompanhada de 04 cadeiras em estrutura de alumínio, com assento e encosto em treliça sintética, na cor bege, em bom estado de conservação. 21)- 01(Uma) Mesa, sem marca aparente, com estrutura em ferro tubulado quadrado, cor branca, com superfície em madeira (10 ripas), acompanhada de 02(dois) bancos com o mesmo padrão, a mesa mede aprox. 1,80m x 1,00m x 0,76m(alt.) e os bancos medem aprox. 1,50m(comp.) x 0,40m(larg.) x 0,47m(alt.), em bom estado de conservação. 22)- 01(Um) Aparelho DVD-BLU-RAY, Marca Sony, Modelo AVCHD-HDMI/BDP 5360, em ótimo estado de conservação e funcionamento. 23)- 01(Um) Quadro do Artista OSEWALD (ou parecido), pintura óleo sobre tela, "camponesa semi-nua com cesto de uvas", medindo aprox. 0,83m(larg.) x 0,93m(alt.) e medindo 1,00m(larg.) x 1,10m(alt.) com a moldura, em bom estado de conservação. 24)- 01(Um) Quadro do Artista Bianchy (ou parecido), pintura óleo sobre tela (mulher loira de blusa presta com manta vermelha nos ombros, cabelo curto), medindo aprox. 0,72m(larg.) x 0,77m(alt.) e com moldura medindo 0,89m(larg.) x 0,94m(alt.), em bom estado de conservação e sem maiores identificações."

Valor da avaliação: R\$ 27.900,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0014900-86.2007.5.10.0018, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lt. 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ªANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-38800-98.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-388/2007-018-10-00.7*

Reclamante	Levi Celso Ferreira Soares
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos LTDA.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Empresa GT Jornalismo Capital
Reclamado	Roberpar Serviços de impressão Ltda

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(s) o(s) RECLAMADO(s) Empresa GT Jornalismo

Capital e Roberpar Serviços de Impressão Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.267,63 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.183,89

INSS Reclamante....: 22,79

INSS Reclamado.....: 65,54

INSS Terceiros.....: 1.131,91

INSS Pacto Laboral: 5.697,28

Custas do Processo: 124,13

Custas Art.789.....: 31,03

Diversos.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-27-73.2010.5.10.0019

Reclamante	Joel Gomes Viana
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor da peça registrada sob nº 00.111.759/2011, bem como os documentos que o acompanham. De qualquer forma, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o repasse do valor objeto da penhora reproduzido no Auto de fl. 170. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-41-23.2011.5.10.0019

Reclamante	Ceir Vilarindo Paes Landim
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda (np sócios Hebert ou Alessandro)
Reclamado	União - Palácio do Planalto

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-219-69.2011.5.10.0019

Reclamante	Osicle Rodrigues da Silva
Advogado	TÂMARA LÂNER BRITO DE MATOS
Reclamado	Elisângela Silva Rodrigues

DESPACHO DE FL. 41: "Considerando a justificativa veiculada à fl. 40, ASSINO à reclamante mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 38. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-300-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Roberto Cardoso Machado
Advogado	BRAS FERREIRA MACHADO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade (depósito recursal - GFIP no valor de R\$5.900,00 - realizado em 17/06/2011 e custas processuais - GRU no valor de R\$1.000,00 - efetuadas na mesma data), RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 3.734.375). Assim, intime-se o autor, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-342-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Valter Ricardo Pereira Soares
Advogado	TANIA EMILIA FIDELIS DE OLIVEIRA
Reclamado	Rita de Cassia Ferreira Araujo - ME.
Advogado	ANDREA SILVA FURTADO

DESPACHO DE FL. 62: "Nenhuma documentação foi produzida aos autos no sentido de fundamentar a pretensão abaixo, cuja diligência desafia competência do próprio interessado. Assim, intime-se o credor para dizer, no prazo de 10 dias, a que título pretende a responsabilização e conseqüente inclusão no polo passivo da pessoa jurídica Rita de Cássia Ferreira Araújo Ltda-ME, bem como para exibir os documentos aptos a fundamentar seu pedido, sob pena de indeferimento da respectiva pretensão." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-388-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Carlos Jeske
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo autor (peça registrada sob nº 00.019.404/2011). Assim, intime-se a ré, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-457-88.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcio Lopes Campolino
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES

Reclamado Instituto Ápice de Ensino Ltda.  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade (depósito recursal - GFIP no valor de R\$5.000,00 - realizado em 22/06/2011 e custas processuais - GRU no valor de R\$100,00 - efetuadas na mesma data), RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.112.150/2011). Assim, intime-se o autor, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-496-22.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco Pinto de Sousa  
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Reclamado Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.  
Advogado ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO  
Reclamado Marcelo Machado Guimaraes  
Reclamado Regina Maria Abdalla Guimaraes  
Reclamado Luiz Carlos Machado Guimaraes

DESPACHO DE FL... "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do exequente, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido às fls. 107/108, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-549-66.2011.5.10.0019

Reclamante Ildo Cicero Goncalves Rosa  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.  
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Despacho de fls.66:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 56." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-592-03.2011.5.10.0019

Reclamante Julimar Cortez da Silva  
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO  
Reclamado ZI Ambiental Ltda  
Reclamado Uniao Federal

Ata de Audiência: "...Ao melhor compulsar os autos, constato que o autor sustenta ter ajuizado duas ações antes desta, ambas distribuídas a este Juízo, com base nas quais afirma ter ocorrido a interrupção do prazo prescricional (fl. 03), alegando, ainda, ter sido devidamente observado, para a propositura desta ação, o prazo inscrito no art. 732 da CLT.

Contudo, não apresentou nenhum documento referente a tais processos, o que impossibilita tanto a análise da efetiva ocorrência de interrupção da prescrição, quanto a verificação do cumprimento da penalidade processual instituída naquele dispositivo consolidado.Diante disso, reabro a instrução processual, para determinar ao reclamante que traga aos autos, no prazo de cinco dias, cópias das petições iniciais referentes aos processos noticiados na peça de ingresso deste feito, bem como das decisões

neles proferidas, a fim de viabilizar o exame daquelas questões...Designo para ENCERRAMENTO da instrução o dia 21/07/2011, às 14h49, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Intime-se o autor...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-596-40.2011.5.10.0019

Reclamante Madalena Abreu Wagner  
Advogado FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS  
Reclamado União - Ministério das Relações Exteriores

Despacho de fls.56:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias recolher o valor de R\$ 200,00 a título de custas processuais, sob pena de execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-783-48.2011.5.10.0019

Reclamante Claudionor Alves Celestino  
Advogado SANDRA ALVES DOS SANTOS  
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda

Vistos. Retifico erro material na ata de audiência ocorrida em 27/06/2011, para onde se lê "Para JULGAMENTO designa-se a data de 30/07/2011, às 17h55", leia-se "Para JULGAMENTO designa-se a data de 30/06/2011, às 17h55".Brasília, 28 de junho de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-825-97.2011.5.10.0019

Reclamante Ana Paula Rodrigues de Souza  
Advogado JORGE JAEGER AMARANTE  
Reclamado Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal  
Advogado RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO

Despacho de fls.: "Vistos.A considerar a proximidade da audiência inaugural já designada e que, nesta data, a data para realização de audiência de instrução/audiência uma mais próxima é a do dia 08/08/2011, resta inócua a retirada do feito da pauta, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo exequente. Determino à Secretaria que promova a reserva da seguinte data e horário para designação de audiência de instrução para este feito: dia 08/08/2011, às 15h45min.Ciência à reclamante". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-845-25.2010.5.10.0019

Reclamante Rui Carlos Braga  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

DESPACHO DE FL. 168: "Considerando a renúncia noticiada às fls. 164/166, a qual se operou em momento anterior àquele reportado no expediente de fl. 163, DETERMINO seja a executada novamente intimada quanto aos termos da determinação de fl. 162, primeira parte, desta feita, via postal. Decorrido o prazo para a ré, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente quanto a pretensão do credor veiculada à fl. 167. Intime-se o credor via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-852-17.2010.5.10.0019

Reclamante Kelly Silva Moura  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o exequente por intermédio de sua procuradora para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, devendo juntar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação caso queira sacar o crédito já depositado nos autos...Intime-se CEF para comprovar o depósito do débito remanescente no importe de R\$ 241,98 no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio via Bacen Jud para o caso de inércia, o que fica desde já autorizado". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-898-69.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose de Paiva Beserra
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

Vistos os autos.JOSE DE PAIVA BESERRA ajuizou ação trabalhista em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (PALÁCIO DO PLANALTO), requerendo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores de FGTS, para que a primeira ré se abstenha de efetuar o desconto das parcelas do empréstimo consignado, bem como para que a Secretaria da Vara proceda à baixa na CTPS obreira. Juntou documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente no que tange à modalidade de dispensa.Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais.Tendo em vista que não há qualquer indício acerca da natureza do empréstimo, bem como de sua contratação, indefiro o pedido liminar para o envio de boletos decorrentes de consignação em folha.No mais, designo o dia 25/07/2011, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o autor, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia, ressaltando-se que a primeira ré deverá ser citada via postal e à segunda, via remessa dos autos.Brasília-DF, 28 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-911-68.2011.5.10.0019

Reclamante	Jonathan da Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Ac Master Refrigeração

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-912-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Irla Elis de Sousa Gomes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Horizontal Confecções Ltda Me - Entrevista Comércio de Roupas

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-915-08.2011.5.10.0019

Reclamante	Tamara da Silva Matos
Advogado	JOSE CARLOS CORDEIRO
Reclamado	Unizen Qualidade de Vida Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/07/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-916-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Nilton dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-918-60.2011.5.10.0019

Reclamante	James Mendes da Rocha
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	J R Soares Acabamentos - Me

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-919-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Antônio Conceicao Soares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-921-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleyton Celso Silva de Moraes
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado	Distribuidora Edições Pedagógicas Ltda.
Reclamado	Multi Marcas Editoriais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-922-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Paiva Araujo
Advogado	FLÁVIO ALVES DE LIMA
Reclamado	Aj- Produção e Administração de Modelos e Eventos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-923-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo da Silva Chaves
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Doretto Munhoz Administração e Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício Giardino Michelangelo

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-925-52.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Oliveira de Melo Santos
------------	---------------------------------

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL  
 Reclamado Mge3 Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

**Processo Nº RT-926-37.2011.5.10.0019**

Reclamante Kleiton Leal  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Cmm Engenharia e Construcoes Ltda  
 Reclamado Construtora Tenda S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da

CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

### Despacho

**Processo Nº RT-928-07.2011.5.10.0019**

Reclamante Hildomar Abreu da Silva  
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 Reclamado Via Engenharia S. A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

**Processo Nº RT-929-89.2011.5.10.0019**

Reclamante Francisco Coraci Lucio  
 Advogado EDISON COSME DA SILVA  
 Reclamado Construtora Rv Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser

considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-930-74.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Dimensao Comercio e Importacao de Produtos de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CNPJ/MF e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-932-44.2011.5.10.0019

Reclamante	Monique Leonel Valente
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA
Reclamado	Plano Brasilia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-934-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Andreson Alves Barreto
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Ghf Comercial Intern Trading Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-938-51.2011.5.10.0019

Reclamante	Aline Paula Teixeira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Pioneira da Borracha Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/08/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-939-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Brascon Administracao e Servicos de Conservacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/08/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CNPJ e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-940-21.2011.5.10.0019

Reclamante	Natanael Aguiar Fonseca
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	RM Comércio de Gás Ltda -ME

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/08/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1293-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Wendel Vieira da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra. - Ltda

Despacho de fl. 84. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais, além dos honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo constante de fl. 74, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04893692-3 (fl.65) e 2200.116.349.243 (fl. 68). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1377-96.2010.5.10.0019

Reclamante	Edilene da Silva Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Clínica Oftalmologica - Marcelo Leal Ltda., (Hospital Santa Lucia)

Despacho de fl. 63. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 43, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04905237-9 (fl. 57). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos supra, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1412-56.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Carlos Araujo dos Reis  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Empório Aurora Ltda  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 124. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 105. A partir do saldo da conta judicial nº 3920-042/04904106-7 (fls. 122). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. A executada deverá ser intimada por edital.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1424-70.2010.5.10.0019

Reclamante Diego Peres Rocha  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Planalto Service Ltda.  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fl. 84. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, além dos honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 73, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04902783-8 (fl.79). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-7600-36.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-76/2008-019-10-00.0

Reclamante Marcos de Andrade Miranda  
Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA  
Reclamado WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda - ME (F1 Auto Center)  
Reclamado Regina Helena Ruggeri de Oliveira (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)  
Advogado EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA  
Reclamado Renata de Jesus Santos (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)  
Reclamado Denismar Candido Rezende (sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)  
Reclamado Wasserman Wagner de Faria (Sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda-ME)  
Advogado EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA

DESPACHO DE FL. 314: "Dê-se vista dos autos ao quinto executado - Wasserman Wagner de Faria, observado o prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação abaixo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-9300-18.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-93/2006-019-10-00.6

Reclamante Alcides Rodrigues de Faria Junior  
Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA  
Reclamado L. OLIVÉ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado ALCIDES SOUZA HENRIQUES

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 473 e documentos que o acompanham, devendo, no mesmo prazo, requer o que entender devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-48300-20.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-483/2009-019-10-00.9

Reclamante Ezequias Almeida da Silva  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Venula Com Serv.Prod. Eletronicos Inf. e Celular Ltda.  
Advogado ELAINE NOGUEIRA DA SILVA  
Reclamado Rosana Fernandes da Silva (Sócia da Venula Com Serv.Prod. Eletronicos Inf. e Celular Ltda.)  
Reclamado Simone Fernandes da Silva (Sócia da Venula Com Serv.Prod. Eletronicos Inf. e Celular Ltda.)

DESPACHO DE FL. 152: "Junte-se apenas o Ofício nº 2422/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-54300-41.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-543/2006-019-10-00.0

Reclamante Antônio Carlos de Oliveira  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado COOFORMAÇO - COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES  
Reclamado Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais  
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES  
Reclamado JC Contijo Engenharia S. A.  
Advogado ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES

DESPACHO DE FL. 1153, item 03: "intime-se a reclamada para levantar o saldo remanescente referente à guia de fl. 1093, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-59500-92.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-595/2007-019-10-00.8

Autor Nathália Alves Costa - (Alcineide Alves Carvalho)  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Réu Rodocentro Serviços Gerais S/A  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Réu Expresso Itamarati S. A.  
 Advogado JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE  
 Réu Cláudio Pereira Maia (Sócio da Contrei Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda)  
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 Réu Francisco Sousa de Sales (Sócio da Contrei Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda)

DESPACHO DE FL... "Considerando que exauridos os atos executórios em face do devedor principal, sem que importasse nenhum efeito prático, DETERMINO a instauração da execução em desfavor da devedora subsidiária - 2ª ré (Expresso Itamarati S/A), que deverá ser intimada para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (R\$170.000,00, atualizado até 30/11/2009), com as atualizações pertinentes, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-62500-32.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-625/2009-019-10-00.8*

Reclamante Elenildo Ferreira da Cruz  
 Advogado JOSE PEDRO OLSZEWSKI  
 Reclamado MN Engenharia Ltda.  
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
 Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira (sócio da MN-Engenharia)  
 Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira (sócio da MN-Engenharia)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido às fls. 226, promovase o imediato desbloqueio do veículo de placa JET-7038. Ciência ao exequente, inclusive para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-66400-23.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-664/2009-019-10-00.5*

Reclamante Fabio dos Santos  
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM  
 Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reforma Ltda-Me  
 Reclamado Valdomiro Severino das Chagas  
 Reclamado Hugo Ferreira Landim

Despacho de fls.138, parte final:"...Na hipótese de frustração de todas as diligências determinadas acima, deverá o exequente ser intimado a indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-70500-21.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-705/2009-019-10-00.3*

Reclamante Sheyla Castro Nunes de Souza  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
 Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

DESPACHO DE FL... "1. Requisite-se da Caixa Econômica Federal, Agência 3920, no prazo de 10 (dez) dias, a transferência do valor

objeto dos depósitos recursais efetuados pela ré em 20/08/2009 e 29/03/2010, respectivamente, nos seguintes valores: R\$5.621,90 e R\$11.243,81 (fls. 482 e 566), para conta à disposição do Juízo, vinculada a estes autos (deverá seguir cópia das GFIP's de fl. 482 e 566). Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO. 2. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-73700-36.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-737/2009-019-10-00.9*

Reclamante Lázaro Antônio da Mota  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Reclamado LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília)  
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO  
 Reclamado Victor Joao Cugola (sócio da Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda)  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola (sócia da Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda)

DESPACHO DE FL. 332, item 04: "libere-se à segunda executada o saldo remanescente da conta judicial reproduzida à fl. 326, devendo ser levantada a guia correspondente no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-93100-07.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-931/2007-019-10-00.2*

Reclamante Márcia de Lourdes Ferreira  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Centro de Ensino Pró Genius Ltda.  
 Reclamado Alexandre Gomes Pereira (sócio do Centro de Ensino Pró Genius Ltda)  
 Reclamado Alessandra Gomes Pereira ( sócia do Centro de Ensino Pró Genius Ltda)

Despacho de fls.222:"...intime-se a exequente para indicar bens livres e desembaraçados dos executados, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao aequivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-100900-18.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1009/2009-019-10-00.4*

Reclamante Evandro Dias da Costa  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fl. 402. "Libere-se à executada o saldo remanescente da conta de fl. 317, no prazo de 05 (cinco) dia". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-105600-08.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1056/2007-019-10-00.6*

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Réu	WRC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP (FANTASIA SHOPPING DO PANIFICADOR)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Réu	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (fantasia Shopping do Panificador)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Réu	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (fantasia Shopping do Panificador)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Réu	WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (fantasia Shopping do Panificador)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Réu	TRANS RIO Transportadora, Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda

DESPACHO DE FL... "1. Em face aos termos da peça veiculada de fl. 709, DETERMINO o prosseguimento dos demais atos executórios, ao tempo em que julgo boa e subsistente a penhora de fls. 584/585, além de aprovar sua avaliação, designando leilão dos respectivos bens. 2. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. 3. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. 4. Assim, designo, desde já, o dia 23/08/2011, às 15 horas, para a realização do respectivo leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17, Sobradinho/DF. CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório. 5. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. 6. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. 7. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se, ainda, o leiloeiro e a Sr. depositário, via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-111800-85.1994.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1118/1994-019-10-00.4*

Reclamante	ADINOEL VITOR DOS SANTOS
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	M A CIA DO CARRO (MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO)
Reclamado	Marcos Antonio Martins Marinho

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, intime-se o exequente por intermédio de seu procurador para informar o CPF/MF do exequente (Sr. Adinoel), no prazo de 05 dias.

Após, cumpra-se imediatamente a determinação de fls. 180". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-132200-95.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1322/2009-019-10-00.2*

Reclamante	Maria Ivone Neto
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - em recuperação judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO DE FL... "A questão objeto da pretensão veiculada às fls. 822/823 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme decisão passada à fl. 817, a qual fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, razão porque prejudicada a respectiva pretensão. Nada obstante, conforme deliberado à saciedade, a execução deverá ser sobrestada, até o julgamento do A.I aforado pelo devedora subsidiária. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-176800-07.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1768/2009-019-10-00.7*

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	WRC Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu	WRR Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu	WRC Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu	SHOPPING PANIFICADOR DO BAIRRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Shopping do Panificador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu	SHOPPING DO PANIFICADOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Shopping do Panificador - mais atacadista)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Considerando o teor da peça de fl. 1131, DEFIRO a pretensão nela veiculada, ao tempo em que ASSINO ao Sr. perito designado, Benjamim Queiroz de Oliveira Filho, mais 40 (quarenta) dias de prazo, a contar de sua regular intimação, com vistas à realização do trabalho pericial, devendo o respectivo laudo ser exibido no mesmo prazo. Intimem-se as partes via DEJT e o Sr. Perito via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-207900-77.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-2079/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Juvêncio dos Santos Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará ref. aos honorários advocatícios, no prazo de 05 dias.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-41-23.2011.5.10.0019

Reclamante Ceir Vilarindo Paes Landim  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda (np sócios Hebert ou Alessandro)  
 Reclamado União - Palácio do Planalto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda (np sócios Hebert ou Alessandro), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-79-35.2011.5.10.0019

Reclamante Flavia Gomes Lacerda  
 Advogado LIZANDRO LIMA DOS REIS  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União - Ministério Ciência da Tecnologia

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 17.243,89 (96,74%)  
 INSS Reclamante.....: 32,31 (0,18%)  
 INSS Reclamado.....: 80,79 (0,45%)

INSS Terceiros.....: 23,43 (0,13%)  
 INSS SAT.....: 12,12 (0,07%)  
 Custas do Processo: 345,52 (1,94%)  
 Custas Art.789.....: 86,38 (0,48%)  
 Total Geral: 17.824,44

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1412-56.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Carlos Araujo dos Reis  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Empório Aurora Ltda  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empório Aurora Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 124, e a seguir transcrito: "Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 105. A partir do saldo da conta judicial nº 3920-042/04904106-7 (fls. 122).

Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. A executada deverá ser intimada por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-335-72.2011.5.10.0020

Reclamante Claudionor Nunes Costa  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO  
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.

Decisão de fls.253,(Às Partes)

DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS

CLAUDIONOR NUNES COSTA, qualificado, suscitou medida saneadora de Embargos de Declaração (fls. 249/250), alegando a existência de omissão no julgado de fls. 241/247 em relação ao pedido de declaração de existência do grupo econômico entre a 1ª e 3ª ré.

É o relatório.

Da Admissibilidade dos Embargos

Os embargos foram interpostos no prazo legal e o embargante está devidamente representado. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento os embargos.

Fundamentação

Inexiste omissão no julgado, eis que os pedidos foram julgados absolutamente improcedentes, sendo a 1ª ré e 2ª ré absolvidas solidariamente de qualquer condenação, não havendo que se falar em existência de grupo econômico.

Conclusão

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo autor, CLAUDIONOR NUNES COSTA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de junho de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-456-03.2011.5.10.0020**

Reclamante	Messival José Mendes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

AsPartes.desp.de fl.188,Considerando as alegações do reclamante,constato que os parâmetros da postulada gratificação levam em consideração o nível de escolaridade do emprego público.Porém,

não identifiquei nos autos elementos que revelassem de forma precisa o nível do emprego público ocupado pelo reclamante. Assim,de modo a evitar nulidade processual,determino a reabertura da instrução,para que o reclamante,no prazo de 05 dias,apresente documentos comprovando o nível de escolaridade do emprego que ocupa.

Após,intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 05 dias.

Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 10/08/2011,às 14:00 horas.

### Despacho

**Processo Nº RT-457-85.2011.5.10.0020**

Reclamante	Marcelo Ferreira Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

As Partes.desp.de fl.188,Considerando as alegações do reclamante,constato que os parâmetros da postulada gratificação

levam em consideração o nível de escolaridade do emprego público.Porém,

não identifiquei nos autos elementos que revelassem de forma precisa o nível do emprego público ocupado pelo reclamante.

Assim,de modo a evitar nulidade processual,determino a reabertura da instrução,para que o reclamante,no prazo de 05 dias,apresente documentos comprovando o nível de escolaridade do emprego que ocupa.

Após,intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 05 dias.

Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 10/08/2011,às 14:00 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-685-60.2011.5.10.0020**

Reclamante	Patricia de Araujo Ribeiro
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Desp.de fl.30,(A autora)J.Indefiro,tendo em vista que não há determinação de liberação de seguro desemprego no acordo de fls.18/19.

Intime-se a autora para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-705-51.2011.5.10.0020**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília- DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Universo Construtora e Incorporadora Ltda - Me

Às Partes,desp.de fl.118,V.Homologo o acordo de fls.113/117 para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Retire-se o processo da pauta do dia 19/07/2011,às 15:00 horas.

Custas pela reclamada no importe de R\$38,00 sobre o valor do acordo.

O autor informará ao Juízo a total quitação do acordo no prazo de 15 dias após o pagamento da última parcela,importando o silêncio em adimplemento.

Intimem-se as partes,sendo a reclamada via postal. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-847-55.2011.5.10.0020**

Reclamante	José Aparecido da Silva Soares
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda

Desp.de fl.28,(ao autor)Intime-se o autor para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito,nos termos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-874-38.2011.5.10.0020**

Reclamante	Fernanda Tapajós Teixeira
Advogado	MARCIO ROBERTO FERRARI
Reclamado	Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Reclamado	Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda - Me
Reclamado	Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp

Desp.de fl.43,(ao autor)Intime-se o autor para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da 2ªré,sob pena de extinção do processo sem

o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-876-08.2011.5.10.0020**

Reclamante	Janete Latorraca Tapajos da Silva
Advogado	MARCIO ROBERTO FERRARI
Reclamado	Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Reclamado	Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda - Me
Reclamado	Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp

Desp.de fl.243,(ao autor)Intime-se o autor para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-949-14.2010.5.10.0020**

Reclamante	José Pereira Paulo
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado	Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Às Partes,ATA de fls.230,"...Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias.

Iniciando pelo autor."

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-959-24.2011.5.10.0020**

Reclamante	Reginaldo Felix do Nascimento
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Designo o dia 09/09/11, às 10:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-960-09.2011.5.10.0020**

Reclamante	Antonio Carlos Souza dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Designo o dia 26/08/11, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar

ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-961-91.2011.5.10.0020**

Reclamante	Cinésio Pires Martins
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Designo o dia 09/09/11, às 10:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-964-46.2011.5.10.0020**

Reclamante	Raimundo Nonato Bezerra
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Designo o dia 09/09/11, às 10:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-965-31.2011.5.10.0020**

Reclamante	Evelyne Nunes dos Santos
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Uniao Federal

Designo o dia 09/09/11, às 11:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-967-98.2011.5.10.0020**

Reclamante	Andreia da Cunha Nascimento
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Designo o dia 26/08/11, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-970-53.2011.5.10.0020**

Reclamante	Maria Conceição Madalena de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

Designo o dia 09/09/11, às 11:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-971-38.2011.5.10.0020**

Reclamante	Clarice de Souza Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

Designo o dia 09/09/11, às 11:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-973-08.2011.5.10.0020**

Impetrante	Sindicato Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Uberaba/MG
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY
Aut. Coatora	Zilmara David de Alencar, Secretária de Relações Do Trabalho do Ministério Do Trabalho E Emprego
Aut. Coatora	União

Decisão de fls.559/561,(As partes)"...Inteiro teor na Secretaria da Vara.Portanto, estão presentes as duas condições justificadoras das medidas cautelares: o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual DEFIRO a liminar requerida, para determinar à Srª Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, o DESARQUIVAMENTO do Processo nº 46211.004241/2009-90, e regular continuidade da análise dos

documentos retificadores apresentados pelo Sindicato-Autor quanto ao pedido de alteração estatutária formulado, facultando-lhe, assim, a oportunidade de eventuais recursos administrativos constitucionalmente garantidos, até o trânsito em julgado do presente mandamus.

Expeça-se Mandado de Intimação, através de Oficial de Justiça Avaliador, em caráter de urgência, para que a Autoridade dita Coatora promova, em 48 horas, o cumprimento da ordem, inclusive com a publicação no Diário Oficial da União da SUSPENSÃO do arquivamento ora atacado, sob pena de desobediência à ordem judicial, com as cominações pertinentes.

Feito isso, prossiga-se com o regular processamento do feito mandamental, com as seguintes providências:

1º) Intime-se o Impetrante, por meio de seu procurador, para ciência desta decisão.

2º) notifique-se, por mandado, a Autoridade dita Coatora, Srª ZILMARA DAVID DE ALENCAR, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, responda aos termos do presente Mandado de Segurança, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Encaminhe-se, juntamente com a contra-fé, cópia desta decisão.

3º) Notifique-se também, via convênio, a UNIÃO FEDERAL, com a contra-fé e cópia desta decisão, para responder, no prazo legal de 10 (dez) dias, os termos do presente Mandado de Segurança. E, finalmente, após o decurso dos prazos e as manifestações das partes acima, determino:

4º) Intime-se o Douto Ministério Público do Trabalho para os fins colimados, para responder também no prazo de 10 (dez) dias.

Findo os prazos concedidos acima, venham-me conclusos os autos para julgamento do mérito".

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-975-75.2011.5.10.0020**

Reclamante	Inês Claudete Kozik
Advogado	LARISSA MAIA AWWAD
Reclamado	Clínica Dra Ana Luiza Ltda

Designo o dia 09/09/11, às 11:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1123-23.2010.5.10.0020

Reclamante João Aduino Teodoro  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP  
 Reclamado Fundação Nacional do Índio - Funai

Desp.de fl.98,J.Intimem-se o autor e 1ª ré para querendo,observadoo prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1345-88.2010.5.10.0020

Reclamante Raquel Castro Dória de Menezes  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR  
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Desp.de fls.285,(ao réu)J.Intime-se o réu para querendo,observado o prazo legal fr 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1412-53.2010.5.10.0020

Reclamante Valdete Rodrigues Barroso Oliveira  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Desp.de fl.94,(A autora)J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fls.91 por 10 dias.Intime-se a autora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1432-44.2010.5.10.0020

Reclamante James Correa Caldas  
 Advogado RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALEXANDRE ISAAC BORGES

Desp.de fl.772,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1630-81.2010.5.10.0020

Reclamante José Carlos Lazzeri  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado LUIS CARLOS KADER

Desp.de fls.751(A ré)J.Intime-se a ré paraquerendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-13500-60.2009.5.10.0020

*Processo Nº RT-135/2009-020-10-00.1*

Reclamante Aline Guedes Portela  
 Advogado Evilânia Cardoso Barros  
 Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.  
 Reclamado União Federal

Desp.de fl.254,(a exeq)J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,do teor da certidão de fls.267 do MM.juízo Deprecado sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por a ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-18800-37.2008.5.10.0020

*Processo Nº RT-188/2008-020-10-00.1*

Reclamante José dos Santos Sampaio  
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Desp.de fl.726,(A executada)J.Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença devida ao exequente e aqui apurada,em 5 dias,sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-19000-78.2007.5.10.0020

*Processo Nº RT-190/2007-020-10-00.0*

Reclamante Nívea Cristina Ramos Cardoso  
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

Desp.de fl.229,(Ao Exeq.)De ordem,intime-se o(a)exequente,para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,da certidão do Sr.Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

### Despacho

#### Processo Nº RT-19200-17.2009.5.10.0020

*Processo Nº RT-192/2009-020-10-00.0*

Reclamante Sabrina Fernandes de Medeiros  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Desp.de fl.374, De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.373 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamentoprovisório dos autos por1 ano.

### Despacho

#### Processo Nº RT-41700-19.2005.5.10.0020

*Processo Nº RT-417/2005-020-10-00.5*

Reclamante Iris da Silva Santos  
 Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Desp.de fls.397,J.Indefiro abaixo na CTPS aqui requerida porquanto não constou na decisão já transitada em julgado.

Intime-se a requerente para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-73200-89.1994.5.10.0020

*Processo Nº RT-732/1994-020-10-00.9*

Reclamante NILZA EUSTAQUIO MONTEIRO  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA  
 Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA

Desp.de fls.259,J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fl.256 por 30 dias,como aqui requerido.

Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-120600-74.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1206/2009-020-10-00.3*

Reclamante	Robermar Barroso dos Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Reclamado	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Desp.de fls.234,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.233 do Oficial de Justiça,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.233 do Oficial de Justiça,so bob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

### Despacho

**Processo Nº RT-128300-72.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1283/2007-020-10-00.1*

Reclamante	Erica Ferreira Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CREDITO LTDA.
Reclamado	Banco Itaucard S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Desp.de fl.196,J.Ante a notícia da transferência solicitada,conforme guia de fls.197,intime-se as rés.

Após o prazo,venhna-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-132100-11.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1321/2007-020-10-00.6*

Reclamante	Paula Santos de Abreu
Advogado	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Reclamado	Kaplan English Programs
Advogado	ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI
Reclamado	Aspect Education Ltda

Desp.de fl.636,(a exeq)J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente despacho,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-203100-03.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-2031/2009-020-10-00.1*

Reclamante	Charles Augusto Leis de Souza
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

Desp.de fl.343,(As Partes)J.Intimem-se as partes para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,acerca das alegações do Setor de Cálculos,sob penas da lei.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-476-28.2010.5.10.0020**

Reclamante	Harley da Silva Alecrim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Contrat Administracao Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.198,81 (91,63%)

INSS Reclamante.....: 76,69 (1,35%)

INSS Reclamado.....: 191,71 (3,38%)

INSS Terceiros.....: 55,59 (0,98%)

INSS SAT.....: 19,18 (0,34%)

Custas do Processo: 105,51 (1,86%)

Custas Art.789.....: 26,38 (0,46%)

Total Geral: 5.673,87

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-970-53.2011.5.10.0020**

Reclamante	Maria Conceição Madalena de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Construtora Farias Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 11.20 horas do dia 09.09.2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-971-38.2011.5.10.0020

Reclamante	Clarice de Souza Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Construtora Farias Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 11.30 horas do dia 09/09/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas as provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-983-86.2010.5.10.0020

Reclamante	Antônio Alfredo Ventura de Loiola
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.240/248."...EX POSITIS, a) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; b) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à segunda ré, IMCBio - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE; c) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO ALFREDO VENTURA DE LOIOLA, para condenar a empresa HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, e a cumprir a obrigação de fazer ali descrita, sob a pena cominada.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça. Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal. Cientes o autor e a segunda ré. Intime-se a primeira ré, por edital. Brasília, 27 de junho de 2011. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-51600-55.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-516/2007-020-10-00.9

Reclamante	Maria do Amparo Pereira de Oliveira
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal ( Secretaria de Saúde)
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.279."Dê-se ciência ao executado JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, através do advogado constituído na procuração de fls. 250, do desbloqueio efetuado. Despacho de fls.279." J. Intimem-se os agravados para querendo, observado o

prazo legal de 08(oito)dias apresentar saus contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, JUNHO de 2011.

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-16-04.2011.5.10.0021

Reclamante Jeane Rodrigues de Assis  
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES  
Reclamado Posto da Torre Ltda  
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Defiro vista às partes pelo prazo comum de cinco dias da manifestação da Contadoria de fl. 381.

Antecipo para o dia 12/07/2011, às 8h35, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 23/08/2011, às 8h35.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

### Despacho

#### Processo Nº RT-55-98.2011.5.10.0021

Reclamante Thomas Fellipe Almeida de Oliveira  
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES  
Reclamado Restaurante Estacao Buzios Ltda

Vistos.

Defiro o desentranhamento dos documentos das fls.08/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Certifique a Secretaria o intervalo entre as folhas.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-118-26.2011.5.10.0021

Reclamante Mileyd Rodrigues da Silva  
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO  
Reclamado Moida Comercio de Alimentos Ltda Me  
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Considerando o silêncio da União (INSS), tenho como quitado o débito previdenciários

com os comprovantes de fls. 56/59.

Libero a guia de fl. 62 ao reclamado.

Declaro extinta a presente execução.

Intime-se a reclamada para receber a guia de fl. 62.

Após, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-146-91.2011.5.10.0021

Reclamante Carla de Macedo Paes  
Advogado ANÓR BEZERRA

Reclamado Vivo S.A.  
Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA

Intime-se novamente o reclamante, em dez dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS, para cálculo da multa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-298-42.2011.5.10.0021

Reclamante Lourivaldo Almeida dos Santos  
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA  
Reclamado Antonio Holanda da Conceicao  
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
Reclamado Maracei Materiais para Construcao Ltda  
Advogado ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

"Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo".

### Despacho

#### Processo Nº RT-316-63.2011.5.10.0021

Reclamante Edmundo Luiz Souza Santos  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sam - COOPATRAM  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) em nome da executada se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-386-80.2011.5.10.0021

Reclamante Aderaldo Alves Cavalcante  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Cmm Engenharia e Construções Ltda  
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Libere-se ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). GASPAS REIS DA SILVA, OAB/DF Nº 09324F, a guia de fl. 45.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Recebida a guia e decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-480-28.2011.5.10.0021

Reclamante José Pereira de Melo  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Beauty Home Construções e Reformas Ltda  
Reclamado Exame Engenharia Ltda

Há acordo a ser homologado na fase de cumprimento de sentença às fls. 27/28, porém, não tem procuração do representante da 2ª reclamada que assinou o referido acordo.

Intime-se a 2ª reclamada, via postal, para em 48 horas, juntar aos autos procuração do representante supracitado, sob pena de não se homologar o acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-505-41.2011.5.10.0021

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Reclamante Antonio Daniel Monteiro Leite  
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (na pessoa de Maria José Rodrigues Froes) ( em Recuperação Judicial )  
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-508-93.2011.5.10.0021

Reclamante Hosenilde Rodrigues Antunes  
 Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA  
 Reclamado Adailton Oliveira de Souza Me  
 Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Intime-se a reclamada para entregar, em 48 horas, as guias TRCT e seguro desemprego, bem como a CTPS do reclamante, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-558-22.2011.5.10.0021

Reclamante SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF  
 Advogado EDSON CANDIDO PINTO  
 Reclamado ALGAM - Assessoria Empresarial Engenharia Incorporação e Representações Comerciais Ltda

O autor comprovou o pagamento das custas (fl. 44).

Intime-se o autor para receber os autos, conforme determinado à fl. 41. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-654-71.2010.5.10.0021

Reclamante Fátima Rangel de Quadros  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Libero ao exequente e/ou seu advogado, conforme procuração da fl. 7 dos autos, todo o saldo da conta mencionada a fls.203.

A guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Entregue a guia, decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-672-92.2010.5.10.0021

Reclamante Ana Paula Cardoso de Almeida  
 Advogado WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS DE SOUSA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
 Reclamado União (TJDF)

A União 2ª executada interpôs agravo de petição dentro do prazo

legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-827-95.2010.5.10.0021

Reclamante Glaunez Borges da Fonseca  
 Advogado THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA  
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vista ao executado para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do requerimento feito pela exequente das fls. 267/268. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-831-98.2011.5.10.0021

Reclamante João Batista de Sousa  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Em 28 de Junho de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª Juíza, Dra. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a).

O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme determinado no despacho à fl. 20, no sentido de indicar o correto endereço da reclamada. Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no prazo legal, conforme certidão à fl. 22, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$485,68, calculadas sobre R\$24.284,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl.13. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/14, inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 11h23min. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-884-79.2011.5.10.0021

Reclamante Diego Lacerda de Oliveira  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Inter Vagas Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 28 de Junho de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 19. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R\$216,18, calculadas sobre R\$10.809,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 08.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 11h18min. Nada mais.

**Despacho****Processo Nº RT-946-22.2011.5.10.0021**

Reclamante Dilva Maria Pereira dos Santos  
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA  
 Reclamado Sadia S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de junho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-947-07.2011.5.10.0021**

Reclamante Alexandra Ferreira Mendes  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Pioneira da Borracha Ltda.  
 Reclamado Pb Colchões Ltda.

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de junho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-948-89.2011.5.10.0021**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda.

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) sindicato reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de junho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-949-74.2011.5.10.0021**

Reclamante Lídia Bender  
 Advogado VANIA NUNES DE CARVALHO  
 Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda.

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de junho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-950-59.2011.5.10.0021**

Reclamante Cristina Costa Neiva  
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/07/2011, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-951-44.2011.5.10.0021

Reclamante Geraldo Luiz Pagani  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1338-93.2010.5.10.0021

Reclamante Kamylla Ferreira Madureira da Silva  
Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA  
Reclamado Saber Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas e Sociais  
Advogado TATIANE RAMOS PATRICIO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.722,43 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.680,42

Custas do Processo: 33,61

Custas Art.789.....: 8,40

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1560-61.2010.5.10.0021

Indiciante SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Indiciado SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Observo que há depósito recursal à fl. 414.

Torno sem efeito o despacho de fl. 449.

Expeça-se Alvará para levantamento do referido depósito recursal.

Intime-se o indiciante para receber o alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o recebimento do alvará, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1590-96.2010.5.10.0021

Reclamante Robson Souza Pugas  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado Tam Linhas Aéreas SA  
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1616-94.2010.5.10.0021

Reclamante Cileide Correia Marreta  
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Intime-se a reclamante para, em dez dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1629-93.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio Pedro Bezerra  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Luiz Gustavo da Silva Schild  
Advogado WILHAM ANTONIO DE MELO

Considerando o requerimento de fls. 42/44 e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2011 10h30 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1632-48.2010.5.10.0021

Reclamante Adalvânio Dias Soares  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda  
Advogado MARCELO CUNHA MACIEL

Considerando que o Juízo já se encontrava garantido com a guia da fl. 145, chamo o feito à ordem, para liberar de imediato a executada a guia da fl. 157, proveniente de diligência junto ao BACENJUD.

Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, receber a guia da fl. 157.

Certifique a secretaria o decurso do prazo para embargos, conferido à executada no despacho da fl. 150.

### Despacho

#### Processo Nº RT-4400-78.2009.5.10.0021

*Processo Nº RT-44/2009-021-10-00.2*

Reclamante Rubens Alexandre Machado Oliveira  
Advogado CLAUDI MARA SOARES  
Reclamado Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda. (N/P sócio Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa)  
Advogado THEOPISTO ABATH NETO  
Reclamado Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa  
Advogado THEOPISTO ABATH NETO

Vistos.

Registre-se o nome do advogado substabelecido dos executados.

Regularizem os executados a situação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, com poderes de substabelecimento.

Defiro aos executados avista requerida, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-17700-78.2007.5.10.0021**

*Processo Nº RT-177/2007-021-10-00.7*

Reclamante Amilton Pedro de Moraes  
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL  
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.  
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

"DECISÃO

Pelo exposto, julgo procedente a impugnação aos cálculos apresentada por Amilton Pedro de Moraes. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 385/393.

Aprovo os cálculos de fls. 412/420 e fixo o montante da execução em R\$ 22.688,17, valor em 30/4/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 19.985,59 crédito líquido do exequente;

R\$ 508,05 INSS cota-parte do empregado;

R\$ 1.461,09 INSS cota-parte do empregador + SAT;

R\$ 385,22 parcela Terceiros;

R\$ 348,22 custas processuais e executivas

R\$ 22.688,17 montante da execução em 30/4/2011

Diante da majoração na conta, o depósito de fls. 408 tornou-se insuficiente para abarcar toda a execução.

Dessa forma, concedo ao executado o prazo de 10 (dez) dias para complementar o valor do débito, de forma atualizada, o que será efetivado no momento do pagamento. O não cumprimento dessa determinação implicará o prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se, ainda, o exequente diretamente via correio, observado o endereço certificado às fls. 422."

### Despacho

**Processo Nº RT-22600-70.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-226/2008-021-10-00.2*

Reclamante Diogo Alan Guimaraes Viana  
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA  
Reclamado BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos.

Defiro o requerimento o reclamante quanto ao pedido de posterior apresentação dos documentos necessários à baixa da empresa.

Remetam-se os autos à Contadoria observando-se a sentença de fls. 1.432/ 1.465 e a obrigação de indenizar com relação ao FGTS e Seguro Desemprego.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-37100-44.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-371/2008-021-10-00.3*

Reclamante Paulo Moraes  
Advogado ALEXANDRE DIEGUEZ LEUZINGER  
Reclamado União (Fundação Nacional de Saúde)

Vistos.

Intempestiva é a manifestação da Executada (FUNASA/UNIÃO) acerca dos cálculos e da atualização feita no Eg. Regional.

Intimada, a União informa não haver créditos a serem

compensados.

Libero o crédito do exequente.

A)Expeça-se alvará para movimentação de conta da seguinte forma.

Conta nº: 3920-042/049012598; Valor: R\$ 45.464,70

01 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o percentual de 22,4934%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 34.729,52 .

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 5,0077% (valor do INSS cota parte empregado).

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). ALEXANDRE DIEGUEZ LEUZINGER, OAB/DF Nº 18568/OF, conforme procuração da fl. 6 e substabelecimento de fls.94 dos autos, o percentual remanescente, relativo ao crédito líquido.

B)Expeça-se ofício à CEF para movimentação do depósito da fl. 250, da seguinte forma:

Conta n.º:3920-042/049012580 ; Valor: R\$ 9.241,85.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o percentual de 79,1364% , (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o percentual remanescente, (valor do INSS terceiros).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-62300-87.2007.5.10.0021**

*Processo Nº RT-623/2007-021-10-00.3*

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF STICMB  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Réu Acustilux Divisorias e Forros Ltda. - ME  
Réu Joserlene Alves de Oliveira Soares  
Réu Ubetania de Oliveira Soares Sales  
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Considerando os termos da petição do Sindicato autor das fls. 306, defiro o requerimento de expedição de Certidão de Crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Declaro encerrados os procedimentos executórios nestes autos.

Intime-se o Sindicato autor para receber a certidão, no prazo de 5 dias.

Após, recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-103800-65.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1038/2009-021-10-00.2*

Reclamante Joyce da Graça Mendes Carneiro  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO  
Reclamado PREVI - Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Pelo exposto, julgo improcedente a ação ajuizada por JOYCE DA GRAÇA MENDES CARNEIRO contra o BANCO DO BRASIL S/A e contra PREVI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO BRASIL, acolhendo prescrição total e absolvendo os reclamados dos pedidos formulados na inicial.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da causa, dispensada do pagamento em vista da declaração de pobreza de fl. 11.

Anote e observe a Secretaria o nome do procurador da PREVI, conforme requerido à fl. 227.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-127000-04.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1270/2009-021-10-00.0*

Reclamante	Ronaldo Bernardo de Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Palma Engenharia Ltda. - na pessoa de Heitor de Mendonça Studart
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart
Reclamado	Francisco Fernandes Eliziario da Cunha

Vistos.

A execução se processa em desfavor da empresa, e dos sócios João Leonardi, Heitor Francisco e Francisco Fernandes.

O momento é de constrição de bens dos executados.

O autor requereu a execução contra a empresa PACONOL por ser de propriedade de ex-sócio da empresa ora executada, Palma Engenharia, segundo ele.

Em diligência junto ao CNE, verifica-se que a empresa PACONOL tem proprietários e administradores diversos daqueles ora executados nestes autos, pelo que indefiro o requerido.

A fls.154, requereu o protesto da dívida em relação à empresa e sócios executados.

As diligências efetuadas por meio do BACEN JUD e RENAJUD restaram negativas, conforme certificado nos autos. Assim, defiro o requerimento de expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial na presente execução, apenas em relação à empresa executada.

Expeça-se o competente mandado de protesto.

No mandado, deverá constar o valor integral do débito, a data de sua atualização, os dados do credor e devedor, assim como a data da sentença exequenda e seu trânsito em julgado.

Observe a Secretaria que, entre a data da apresentação do pedido de protesto e o seu registro ou devolução sem protesto, não poderá ser efetuado pagamento da dívida perante o Juízo, podendo a Secretaria acompanhar a distribuição por meio do endereço [www.distribuidordf.com.br](http://www.distribuidordf.com.br).

Após o registro no cartório competente, que será determinado pelo domicílio do devedor, o pagamento poderá ser efetuado na Vara, mas o pagamento por si só não cancela o registro de protesto no cartório.

Efetuada o pagamento efetivo do débito, o devedor deverá ser orientado a se dirigir ao cartório responsável pelo protesto, de posse da autorização judicial para cancelamento de protesto, cuja expedição já fica autorizada, devendo comparecer ao cartório competente, munido de tal documento, pagando os emolumentos e as despesas referentes ao protesto perante o cartório competente, que fará o cancelamento do protesto.

Pago o débito, a execução prosseguirá, nos termos do art. 884 da CLT, devendo ser liberadas as restrições anteriores existentes.

Comprovado o registro do protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-140-84.2011.5.10.0021**

Reclamante	Antonia Percília Rodrigues de Carvalho
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal. -Coopertrans-DF
Advogado	JOYCE KELLY BARRA

### EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 25/08/2011.

Data e hora do 2º Leilão: 29/09/2011.

DEPOSITÁRIO: Ricardo José Moraes dos Santos.

Endereço de localização do bem: Setor de Expansão Econômica, Quadra 01, Rua B, Lote 14 - Sobradinho/DF.

RELAÇÃO DO BEM: Tanque de combustível com capacidade para cinco mil litros, BR, cor branca com faixa verde, vazio, conservado  
Valor da avaliação: R\$ 3.125,00.

A Juíza do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0000140-84.2011.5.10.0021, torna público que nos dias e horas acima designados será levado a LEILÃO, o bem constante da relação acima, encontrado no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-886-49.2011.5.10.0021**

Reclamante	Espólio de Claudemira Senhorinha da Silva (João Amorim dos Reis)
Advogado	Robson de Souza
Reclamado	Empresa Casa do Norte Cantinho da Amizade Ltda Me

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/07/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Empresa Casa do Norte Cantinho da Amizade Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/07/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-1558-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilberto de Castro Vieira Junior
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Data Graphics Tecnologia e Informacao Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Engines Soluções para Internet Ltda
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Engines Soluções para Internet Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, na ação ajuizada por GILBERTO DE CASTRO VIEIRA JÚNIOR contra DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA, ENGINES SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA e BANCO DO BRASIL S/A:

1- extingo o processo sem o julgamento do mérito quanto ao reclamado BANCO DO BRASIL S/A;

2- julgo improcedente a ação ajuizada contra ENGINES SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial.

3- julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA para condenar a reclamada a pagar a importância mensal de R\$ 2.352,00 por mês a partir de março/2009, inclusive, enquanto vigor contrato da primeira reclamada com o Banco do Brasil, em razão de contrato oriundo do lote 2 do Pregão GECOP 2006/0061, na forma do contrato de fl. 27.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Oficie-se à Receita Federal encaminhando-se cópia da petição inicial, do contrato de fl. 27 e desta sentença.

Intimem-se o reclamante, o primeiro e terceiro reclamados, por seus procuradores, mediante publicação. Intime-se a segunda

reclamada via postal. Nada mais".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2011.

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-5-93.2011.5.10.0111

Reclamante	Luzilaia de Melo Lima
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Fabrisa Mariano Ribeiro
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Despacho à executada:Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 576,92 de titularidade da executada. Recolha-se o mandado nº 506/2011 de fl. 99.

Intime-se a executada, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-31-91.2011.5.10.0111

Reclamante	Mirian Fernandes do Carmo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Euro Brasileiras para Educacao Superior Privada Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Decisão/despacho às fls.553: Ao Recte. "Intime-se a Reclamante para apresentar cópia das peças hábeis à formação dos autos da execução provisória".

### Despacho

#### Processo Nº RT-69-06.2011.5.10.0111

Reclamante	Wescley Gomes dos Santos
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Eletronica Cerro Azul Ltda

Despacho ao reclamante:"Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-70-88.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Alice dos Santos Moraes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Eletronica Cerro Azul Ltda

Despacho à reclamante:"Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-71-73.2011.5.10.0111

Reclamante	Thiago de Sousa Santana
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Eletronica Cerro Azul Ltda

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-72-58.2011.5.10.0111

Reclamante	Edinaldo Cardoso Menezes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA

Reclamado Eletronica Cerro Azul Ltda

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-73-43.2011.5.10.0111**

Reclamante Lindomar de Paiva Guimaraes  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
Reclamado Eletronica Cerro Azul Ltda

Despacho ao reclamante:"Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-75-47.2010.5.10.0111**

Reclamante Ivanilson Santos Oliveira  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda  
Advogado POLIANA TEIXEIRA MACHADO  
Reclamado Obscursos Gama  
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO  
Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva  
Reclamado Eva Nicolau Soares

Despacho de fl.77.À exequente:"Em face do certidão supra,renove-se o BACEN de fl. 66, se negativo,intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-97-71.2011.5.10.0111**

Reclamante Ariel Almeida Bastos  
Advogado ALESSANDRA BARBOZA  
Reclamado Verônica Oliveira Vieira -ME

Despacho/Decisão às fls.38: Ao Recte."Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os depósitos, prazo de 5 dias. Recolhma-se o mandado."

### Despacho

**Processo Nº RT-200-78.2011.5.10.0111**

Reclamante Carlos Gardel Dias Rocha  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Hiperforma Construtora Positiva Ltda  
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA

Despacho de fl.108. Ao reclamante:"Libere-se o crédito do reclamante, utilizando-se como alvará a própria guia. Recolha-se as custas processuais. Intime-se o reclamante para receber seu crédito e, querendo, se manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, prazo de 05 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-256-14.2011.5.10.0111**

Reclamante Kellyane da Silva Pereira  
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal  
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

Despacho/decisão às fls.256:À Reclamante."J. Vista à reclamante, prazo de 5 dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-572-61.2010.5.10.0111**

Reclamante Maria da Providencia Barbosa  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Altern

Despacho às fls.97. As partes:" Por satisfeitas as obrigações

da executada, declaro extinta a execução (art. 794,I,do CPC).Intimem-se as partes."

### Despacho

**Processo Nº RT-785-67.2010.5.10.0111**

Reclamante Stenio Antonio Alves  
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE  
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas  
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho ao reclamante:"Em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 612, intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada de fls. 570/575, no prazo de 8 (oito) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-3900-33.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-39/2009-111-10-00.0*

Reclamante Andréia Xavier de Araújo  
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
Reclamado Basilio Vieira Vidraçaria LTDA ME,

"A diligência realizada pela Secretaria revelou inexistir veículo cadastrado em nome da executada. Vista à reclamante, inclusive para indicar novas diretrizes em prol da execução, prazo de 10 dias. No caso de silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada por mais 90 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-8200-38.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-82/2009-111-10-00.6*

Reclamante Luiza Ribeiro da Rocha Passos  
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
Reclamado Eliana Mendes Teixeira  
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

"Pesquisa realizada pelo sistema DETRAN/DF não identificou veículo cadastrado em nome da executada. Intime-se para indicar novas diretrizes em prol da execução em 10 dias. No silêncio aguarde-se por mais 90 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-9800-65.2007.5.10.0111**

*Processo Nº RT-98/2007-111-10-00.7*

Reclamante Alessandra de Cassia Araujo Fonseca  
Advogado CAMILA GUIMARAES FLORES  
Reclamado Ação Social Nossa Senhora Fátima +1  
Reclamado Centro de Desenvolvimento Social (CDS)Sec.de Ação Soc. e Trab. do Governo do DF+1

Despacho/decisão às fl.199:À Exequente."Em face da certidão supra, renove-se o BACEN de fl.192, se negativo;intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimentoda execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-26300-75.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-263/2008-111-10-00.1*

Reclamante Clemente Vilarino  
Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO  
Reclamado VP Comércio de Ração Ltda + outros  
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO  
Reclamado Vida Produtos Agropecuarios e Veterinaria

Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado	PJ Comércio de Ração LTDA
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado	LG Comércio de Ração
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado	PV Serviços de Armazéns Geral Ltda.
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

"À requerente(Drª. NÍVEA MÁRCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO)para recolher os emolumentos. Vindo aos autos a referida taxa à Secretaria para lavrar a certidão requerida." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-32700-08.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-327/2008-111-10-00.4*

Reclamante	Eldison Ferraz Cabral
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	FD Lan Informática
Advogado	HELDER SARAIVA DOS SANTOS
Reclamado	Flávio Drumond Ponte

Despacho de fl.152.Ao exequente:"Em face do certidão supra,renove-se o BACEN de fl. 122, se negativo,intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-58800-63.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-588/2009-111-10-00.5*

Reclamante	Brener Magnabosco Marra
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrárias-CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Francily de Jesus Araújo
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

"Acerca da penhora efetivada no rosto dos autos do processo nº2010.09.1.004459-6, na 1ª Vara Cível de Samambaia-DF, conforme auto de penhora, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-61700-19.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-617/2009-111-10-00.9*

Reclamante	Edson Soares Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Horacio Serpa da Silva ME - Toldos Gama
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.219: Ao Recte."J.A medida ora requerida é inócua.A localização da pessoa física do sócio pouco acrescenta a execução, inclusive porque consta dos autos os dados do Sr. Horácio Serpa da Silva, inclusive execução em face do mesmo. Indefiro. I."

### Despacho

**Processo Nº RT-76200-90.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-762/2009-111-10-00.0*

Reclamante	Carlos Henrique Roriz da Rocha
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	União Educacional do Planalto Central (Mantenedora de Faculdades Integradas da União do Planalto Central)
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho à executada:"Converto em penhora o depósito recursal de R\$ 5.889,50. Intime-se a executada, no prazo de 5 dias, inclusive para se manifestar acerca da conta de liquidação, em igual prazo. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da parte faltante de R\$ 8.694,31, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

**Processo Nº RT-81100-19.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-811/2009-111-10-00.4*

Reclamante	Juliana Pereira de Aquino
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Pizzaria Vira volta Ltda me
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

"Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$842,66 de titularidade da reclamada.Intime-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-110100-64.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-1101/2009-111-10-00.1*

Exequente	Maria Aparecida de Souza Martins
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Executado	Eliane Mendes Teixeira

"Em face da certidão supra, renove-se o BACEN de fl. 33, se negativo; intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-66700-97.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-667/2009-111-10-00.6*

Reclamante	Andréa de Sousa Silva
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Centro Eletrônico Omegaton Ltda
Reclamado	Celso Paula Ferreira Junior
Reclamado	Wendel Borges Vitorio
Reclamado	Maria do Carmo Santos

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado MARIA DO CARMO SANTOS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$4.811,54(Quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este

Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 28, JUNHO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-170-10.2010.5.10.0101

Reclamante Ronés Alves Cassimiro  
 Advogado JOSÉ DEYVISON AYRES DE SOUZA  
 Reclamado Munhoz Adminitracão de Condomínio Ltda  
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES  
 Reclamado Condomínio do Edifício NOVITA

Despacho à fl. 210: "Vistos os autos. Em face do teor da certidão supra, reitere-se intimação para a reclamada retirar o alvará de seu crédito em 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-170-73.2011.5.10.0101

Reclamante Marcos Antonio da Costa Carvalho  
 Advogado ADIR XAVIER SANT  
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho à fl. 175: "[...]Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-207-37.2010.5.10.0101

Reclamante Claudionor Barros de Abreu  
 Advogado REJANE DE LIMA  
 Reclamado João Paulo dos Santos Oliveira  
 Reclamado Neuza Francisca Sales Liduário

Despacho à fl. 81: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 79 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-298-30.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Cesar Gomes da Silva  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
 Reclamado Luciene Lelis dos Santos - ME  
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

Despacho à fl. 231: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber o crachá que encontra-se à contracapa, prazo de 5 dias. No mais, em face dos termos do acórdão passado em julgado, fls. 225/230, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-346-52.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Lima da Silva  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Nova Amazonas Indústria Comércio Importação Alimentos Ltda  
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Despacho à fl. 82: "[...] intime-se o reclamante ao recebimento do referido documento [CTPS] em 5 dias[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-706-21.2010.5.10.0101

Reclamante Evanildo Rodrigues Silva  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Recopeças Industrial, Exportação e Importação de Autopeças Ltda  
 Advogado ABRAHAO R.DA SILVA

### DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberação ao exequente do saldo existente na conta judicial n. 4200123035484, agência n. 4200-5, Banco do Brasil, ficando o obreiro intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Após o recibo do crédito, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1251-57.2011.5.10.0101

Reclamante Elismar Pereira dos Santos  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado D.V.Bonifacio - Construcoes - (Projecon Construções)  
 Reclamado Castro Alves Tito - (Dilaceia Armafer)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/07/2011 - 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1253-27.2011.5.10.0101

Reclamante Clarismundo Ramos Duraes  
 Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO  
 Reclamado Star Metalurgica Industria e Comercio de Material Elétrico Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/07/2011 - 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1257-64.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira Pimentel  
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA  
 Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2011 - 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1258-49.2011.5.10.0101**

Reclamante Caroline Policeno Felix  
 Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO  
 Reclamado Atende Brasília Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME (Oi)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2011 - 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1261-04.2011.5.10.0101**

Reclamante Maria Dilma Moraes Bastos  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2011 - 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-1262-86.2011.5.10.0101**

Reclamante Pauliano da Silva Oliveira  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Casas Bahia Com. Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2011 - 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1276-70.2011.5.10.0101**

Reclamante Renato Rodrigues Leite  
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA  
 Reclamado Condomínio da Projeção e do Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2011 - 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1295-76.2011.5.10.0101**

Reclamante Mauro Pereira Lima  
 Advogado AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2011 - 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1298-31.2011.5.10.0101**

Reclamante Renilda Alves Pereira

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES

Reclamado Wa Servicos Educacionais Ltda - (Colégio Maria Regina)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2011 - 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1299-16.2011.5.10.0101**

Reclamante Optaciano Figueiredo dos Santos Lima  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Alex Água - Representada por: (Alexon Ramos de Oliveira)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2011 - 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1301-83.2011.5.10.0101**

Reclamante Rogério Carvalhedo Neto  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2011 - 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1303-53.2011.5.10.0101**

Reclamante Lucas Silva Barbosa  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
 Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2011 - 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho****Processo Nº RT-1657-15.2010.5.10.0101**

Reclamante Pablo Clayton Lourenco  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Sabão e Rodas Ltda  
 Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

"Intime-se o reclamante para levantar a guia referente à terceira parcela, mediante cópia acostada à contracapa com autorização para tal fim, no prazo de 05 (cinco) dias."

**Despacho****Processo Nº RT-1742-98.2010.5.10.0101**

Reclamante Edivanda Carvalho de Lima  
 Advogado JOSÉ RODRIGUES  
 Reclamado Pastelaria Bom Sabor Ltda  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a exequente para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela executada às fl.56/57, no prazo de 05 (cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1982-87.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Lucia Francisca da Rocha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Josafá Ferreira de Almeida
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA

"Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS anotada que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Levantado o documento obreiro, aguarde-se o cumprimento integral do acordo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2228-83.2010.5.10.0101

Reclamante	Angela Rocha Alencar
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	G P Propaganda e Marketing Ltda Me
Advogado	ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA

"Intime-se a reclamante para retirar os documentos acostados à contracapa dos autos e comprovar o valor de FGTS levantado, no prazo de 05 (cinco) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-57500-87.1995.5.10.0101

*Processo Nº RT-575/1995-101-10-00.2*

Reclamante	LUCIANO MAGALHAES POLONIA
Advogado	JACOB BENCID SILVA
Reclamado	FEIRAO DOS PNEUS E BORRACHARIA
Advogado	WILSON VIEIRA MELO
Reclamado	Valdomiro Pereira Braga
Reclamado	Anselmo Alves Rabelo

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para informar o endereço onde possam ser penhorados os veículos PLACA JFU1389 UF/DF MARCA/MODELO VW/KOMBBI e PLACA JDT8294 UF/DF IMP/VW PASSAT de propriedade do executado VALDOMIRO PEREIRA BRAGA, no prazo de 30 (trinta) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-122600-95.2009.5.10.0101

*Processo Nº RT-1226/2009-101-10-00.4*

Reclamante	Francisco Aidenir Rosa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia Com. Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

### DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o equívoco quanto aos percentuais a serem recolhidos e liberados, elimina-se, neste ato, a via original do alvará n. 354/2011.

Determino a expedição de novo alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 4400101281890, agência n. 4200, Banco do Brasil, observado o seguinte procedimento: 1) RECOLHIMENTOS: a) R\$ 22.439,74 - INSS/EMPREGADO, b) R\$ 114.462,78 - INSS/EMPREGADOR + SAT; c) R\$ 30.176,82 - INSS/TERCEIROS; d) R\$ 67.937,37 - IRPF; e) R\$ 7.922,45 - CUSTAS PROCESSUAIS (conforme planilha de fls. 447); 2) LIBERAÇÃO do saldo remanescente ao exequente; 3)

COMPROVAÇÃO ao Juízo do cumprimento desta ordem no prazo de cinco dias contados da apresentação do alvará.

Fica o reclamante intimado a receber o alvará no prazo de cinco dias.

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Após a comprovação dos recolhimentos e liberação do crédito exequendo, intime-se a União para conferência, prazo de 16 dias.

Efetivadas todas estas providências e não havendo qualquer impugnação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-154800-34.2004.5.10.0101

*Processo Nº RT-1548/2004-101-10-00.9*

Consignante	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
Consignado	GUSTAVO TOBIAS FONSECA
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA

"Vistos os autos. Tendo em vista que nos autos não há determinação para que o consignante proceda à baixa da Carteira Profissional do consignado, intime-se GUSTAVO TOBIAS FONSECA para retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento obreiro, remetam-se novamente os autos ao arquivo definitivo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-177100-87.2004.5.10.0101

*Processo Nº RT-1771/2004-101-10-00.6*

Reclamante	FRANCISCO WEVERTON SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Francieldo Martins Holanda Ayres
Reclamado	Diego Pereira dos Santos
Reclamado	Wilson Ferreira de Moura Junior
Reclamado	Romualdo Hélio Santiago
Reclamado	Francisco Gleidson Abrao

### DECISÃO

Vistos os autos.

Por devidamente comprovado que a quantia bloqueada é oriunda de contraprestação por trabalho realizado pela executado perante a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso da SSP/DF, declara-se sua impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, IV, do CPC.

DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200-5, COM URGÊNCIA, QUE RESTITUA O SALDO EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL N. 4.400.123.100.689 PARA A CONTA EM QUE A QUANTIA SE ENCONTRAVA DEPOSITADA, DE ONDE FOI BLOQUEADA VIA BACENJUD E TRANSFERIDA PELO ID N. 072011000005453800. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM NO PRAZO DE 48 HORAS.

A PRESENTE DECISÃO VALE COMO OFÍCIO.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

**Edital**

**Edital****Processo Nº RT-21-14.2010.5.10.0101**

Reclamante Marino Paulo da Silva  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado JVS Centro Automotivo LTDA-ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (28 dias); b) aviso prévio; c) férias integrais (2008/2009), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina integral; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. As contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina. A reclamada procederá, ainda, às anotações pertinentes na CTPS do autor, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho a partir do dia 1º. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), calculadas sobre R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada, por meio de edital. Taguatinga-DF, 20 de junho de 2011. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA-Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1038-85.2010.5.10.0101**

Reclamante Hilvan da Silva Santana  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Luana Colchoes Ltda Me n/p de seu representante legal  
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

**EDITAL DE LEILÃO**

DEPOSITÁRIO :Sergio Willians da Silva

Localização dos Bens: Qd 708 Norte, Bloco H, Loja 7, Brasília-DF

Data e hora do Leilão: 25/08/2011, às 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um travesseiro marca Ortobom, modelo King Premium, com regulagem, medindo 0,70x0,50, novo, cor branca, avaliado em R\$121,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos

dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011

**Edital****Processo Nº RT-114500-88.2008.5.10.0101**

Processo Nº RT-1145/2008-101-10-00.3

Reclamante Gorge Pereira Ramos  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Francisca Raimunda Matias - ME  
 Advogado LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA  
 Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda  
 Advogado LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.885,65 (71,53%)

INSS Reclamante....: 266,26 (10,10%)

INSS Reclamado....: 484,11 (18,37%)

Total Geral: 2.636,02

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-136500-48.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1365/2009-101-10-00.8

Reclamante	Fernanda Cintia Ferreira Martins
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Panificadora Fino Trigo
Advogado	MICHELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Reclamado	Olair Vieira
Advogado	ABRAHAO R.DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	142,74 (10,02%)
INSS Reclamante....	33,44 (2,35%)
INSS Reclamado.....	91,96 (6,46%)
INSS Terceiros.....	199,81 (14,03%)
INSS Pacto Laboral:	908,08 (63,74%)
Custas do Processo:	38,85 (2,73%)
Custas Art.789.....	9,71 (0,68%)
Total Geral:	1.424,59

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-21-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Ednei Luiz da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(Fls.324) ... Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebidos o alvará, comprovados os recolhimentos dos tributos supra e decorrido o prazo legal "in albis", libere-se à reclamada a guia referente ao saldo remanescente informado pela CEF, no prazo de 05 dias. Após, venham-me os autos conclusos para restituição do valor de R\$ 379,26, à União, a título de pagamento antecipado de honorários e liberação ao perito do seu crédito, no momento oportuno. Recebido a guia pela reclamada e pelo perito, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-77-10.2011.5.10.0102

Reclamante	Fernanda Dutra dos Santos
Advogado	MARCIO BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado	Vivace Fisioterapia Medicina Integrada Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

(Fls. 185) Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS à reclamada para que esta cumpra a determinação de apor sua assinatura no campo de admissão e proceda às devidas anotações, conforme acordo homologado, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará o cumprimento da obrigação relativo à CTPS. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo inclusive a comprovação dos recolhimentos previdenciários, previsto para o dia 25.11.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-195-83.2011.5.10.0102

Reclamante	David Douglas de Paula Araujo Oliveira
Advogado	MARCUS BIAGE DA SILVEIRA
Reclamado	Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda (Super Giro)
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(Fls. 92) Vista à reclamada para se manifestar quanto à alegação do reclamante de atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I. Após, aguarde-se inclusive o decurso de prazo à reclamada (fl. 91).

### Despacho

#### Processo Nº RT-227-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Claudilene Cordato Bruschi
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 330/331) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO), por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-283-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Aylon Pinheiro Silva
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(Fls. 268) Vistos etc.

Por meio da petição retro, o perito informa que o reclamante não compareceu no dia e hora designados para início da perícia.

Sendo assim, designo o dia 30.06.2011 às 09:20 horas para início da perícia e realização de exame médico do reclamante. O autor deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Registre-se que o não comparecimento do reclamante na data e hora supra será interpretado como desinteresse na realização da perícia.

Local: SRTV-Sul Qda. 701 Ed. Multiempresarial, sala 314 - Asa Sul - Brasília/DF, telefones: 9309-0252/3226-5207.

O laudo deverá ser entregue até o dia 18.07.2011.

Mantido quanto ao mais os termos do despacho de fl. 258.

Intime-se o reclamante e o perito diretamente.

Intimem-se as partes que deverão cientificar os assistentes

técnicos-médicos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-296-23.2011.5.10.0102

Reclamante Rafael Lopes de Calais  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Real Conservação e Limpeza Ltda.  
 Advogado CARLOS DOS REIS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 310,90 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 110,32 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 200,58 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-383-76.2011.5.10.0102

Reclamante Eliton Ferreira de Carvalho  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Prata Conservação e Limpeza Ltda-Me  
 Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO  
 Reclamado Condomínio Park Ville  
 Advogado MARÍLIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO  
 Reclamado Condomínio Master Playce  
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos, etc. Inicialmente, recebo a peça de ED infra como simples petição. Comprove a 3ª reclamada, no prazo de 5 dias, que a 1ª reclamada é titular do bem ofertado à penhora a fls. 58/59. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-490-23.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Franciane Chagas  
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
 Reclamado Paladare Lanchonete Ltda. - ME (Suelen Rodrigues)  
 Advogado BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO

(Fls. 42) ... Fornecidas as informações, intemem-se a reclamada a proceder ao cadastramento do trabalhador no PIS no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-581-16.2011.5.10.0102

Reclamante José Paulo Fernandes da Silva  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Wilson Meira da Silva

(Fls. 35) Às 14h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 456,56, calculadas sobre R\$ 22.828,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-626-54.2010.5.10.0102

Reclamante William Vieira Fernandes  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado Base da Informação Ltda. - ME  
 Advogado PETER ERIK KUMMER

### 3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSILENE DOS SANTOS BRITO em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ªreclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar aos reclamantes o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a titulo das seguintes parcelas:

a) férias em dobro acrescidas de 1/3 de 2008/2009. férias simples 2009/2010 acrescidas de 1/3 e férias proporcionais 6/12 acrescidas de 1/3 de 2010, 13º salário proporcional 08/12.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos ( contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Observe a Secretaria quanto a conversão do Rito.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 1.500,00 A demandante e a 2ª reclamada são beneficiárias da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentas

Ciente o reclamante ( súmula 197 do C. TST).Intimem-se as reclamadas. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-626-20.2011.5.10.0102**

Reclamante Josilene dos Santos Brito  
Advogado CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA  
Reclamado Visual Loc Serv Construções Civil e Miner Ltda.  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

### 3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSILENE DOS SANTOS BRITO em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ªreclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar aos reclamantes o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) férias em dobro acrescidas de 1/3 de 2008/2009. férias simples 2009/2010 acrescidas de 1/3 e férias proporcionais 6/12 acrescidas de 1/3 de 2010, 13º salário proporcional 08/12.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos ( contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Observe a Secretaria quanto a conversão do Rito.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 1.500,00 A demandante e a 2ª reclamada são beneficiárias da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentas

Ciente o reclamante ( súmula 197 do C. TST).Intimem-se as reclamadas. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-834-38.2010.5.10.0102**

Reclamante Maria José Diniz Monteiro  
Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS  
Reclamado Fundação Bradesco  
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

(Fls. 153) ... Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 113 à reclamada, intimando-se a reclamada para recebimento.

### Despacho

**Processo Nº RT-857-81.2010.5.10.0102**

Reclamante Gustavo de Souza Cardoso  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO  
Reclamado SDB Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos, etc. Tratando-se de execução definitiva, e considerando a discordância do exeqüente conforme petição infra, prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fl. 334/335. Quando do bloqueio, observar a secretaria a dedução do depósito recursal (R\$5.945,66). I.

### Despacho

**Processo Nº RT-888-67.2011.5.10.0102**

Reclamante Elisângela Mendes dos Santos  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado Universo Papelaria e Acessórios Femininos Ltda. - ME  
Advogado ANDRE LUIZ MARINS  
Reclamado Americana Presentes  
Advogado ANDRE LUIZ MARINS

(Fls. 96) Vistos, etc. Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução da exceção para às 13h15min do mesmo dia (20/07/2011). Ficam mantidas as cominações da ata de fl. 38. Para deliberação acerca dos requerimentos formulados nos itens 'a' e 'b' de fl. 95, aguarde-se a realização da audiência supra. Intimem-se as partes e seus advogados.

### Despacho

**Processo Nº RT-1018-57.2011.5.10.0102**

Reclamante Robson Logan de Lima Queiroz  
Advogado CAMYLA HENDRIX FERNANDES DE SOUSA  
Reclamado Sandy Serviços Conservação e Limpeza Ltda. - ME

(Fls. 29) Vistos, etc

Tendo em vista o não cumprimento do mandado de fls. 25, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito.

### Despacho

**Processo Nº RT-1099-40.2010.5.10.0102**

Reclamante Suzete Rosa Victório Souza  
Advogado FAGNER ALVES DOS ANJOS  
Reclamado E. P. Soares - ME (Escola Ursinho Encantado)  
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA

(Fls. 177) Vistos, etc.

Alega a reclamante que a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo foram pagas com atraso e que a 6ª e última parcela ainda não foi depositada.

O documento de fls. 142 revela o pagamento de apenas 5 parcelas. Por conseguinte, vista dos autos a reclamada para manifestar quanto ao inadimplemento da 6ª parcela do acordo, no prazo de 5 dias.

Tendo em vista a interposição de recurso perante ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (fls. 133 e 176), indefiro, por ora, a indenização substitutiva requerida correspondente às parcelas do seguro-desemprego.

Após o desfecho do recurso interposto perante ao MTE, será

examinado novamente o pedido de indenização substitutiva, vez que a reclamada realizou alterações no GAGED nos meses de março e maio de 2011, conforme documentos de fls. 170, 172 e 174.

O exame da CTPS confirma a ausência de novo contrato após o vínculo de emprego com a reclamada, devendo o documento que está contracapa dos autos ser retirado na Secretaria, no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1118-46.2010.5.10.0102

Reclamante Vioneide da Conceição Amorim  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Ciclo Construtora Ltda.  
Advogado JOSÉ MENDES DA SILVA NETO

(Fls. 58) ... intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1168-38.2011.5.10.0102

Reclamante Emmerson Tiago Fernandes Paraense  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (Shopping do Panificador)

(Fls. 35) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, nos termos do artigo 284, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1169-23.2011.5.10.0102

Reclamante Carlos Douglas Leal Coriolano  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Shopping do Panificador)

(FLs.34) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, nos termos do artigo 284, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1178-82.2011.5.10.0102

Reclamante Carlos Alberto Figueiredo da Cruz  
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
Reclamado Telemont Eng. de Telecomunicações S.A.

(Fls. 37) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 5 dias, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1179-67.2011.5.10.0102

Reclamante Valmirá Costa de Oliveira  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Construtora Argus Ltda.

(Fls. 18) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1269-75.2011.5.10.0102

Reclamante Ricardo da Marcena Santos

Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA  
Reclamado Jose Antonio Ferreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/08/2011, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1422-45.2010.5.10.0102

Reclamante Siderly Gonçalves Lopes  
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA  
Reclamado Bianca Alves Pacheco

(Fls. 43) Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se a reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias. Recebido o documento ou decorrido o prazo do reclamante "in albis", remetam-se os autos a Contadoria para apuração do cálculo de liquidação, conforme determinado as fls. 39.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1828-66.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco Camêlo da Silva  
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA  
Reclamado Confraria do Malte (sucessora de Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda. - Mais Pizza)

(Fls. 35) Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1853-79.2010.5.10.0102

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA  
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO

(Fls. 106) Vistos, etc

Tendo em vista tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, cabe às partes trazerem suas testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

Neste sentido, não há que se reiterar as intimações às testemunhas ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA e ADRIANE DE OLIVEIRA SOUZA.

Aguarde-se a audiência designada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1860-71.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Henrique Pereira de Oliveira Filho  
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Reclamado New Car Serv. Automotores Ltda. - ME  
(n/p Beto de tal)

Advogado MARCIO MOREIRA LEAL

(Fls. 63) Vistos etc. Ante o teor da petição de fl. 56/57, fixo o débito da reclamada em R\$10.000,00, sendo R\$5.000,00 a título de multa de 100% por inadimplência. Face a inércia da reclamada (fl. 54), proceda a secretaria as anotações em CTPS conforme comando sentencial. Após, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebida a CTPS e considerando o acordo homologado (fl. 51), à contadoria para atualização bem para computar no cálculo os honorários periciais (R\$2000,00), custas processuais, INSS e imposto de renda se for o caso.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1964-63.2010.5.10.0102

Reclamante Waldir dos Santos

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 340) Vistos, etc. Aguarde-se o término da licença da MMª Juíza do Trabalho que prolatou a r. sentença de fls. 322/331 para apreciação dos Embargos de Declaração de fls. 334/337 e de fl. 338. Dê-se ciências às partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1995-83.2010.5.10.0102

Reclamante Erlando Pinheiro Farias

Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES

Reclamado Construtora Indaia Ltda

Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

Vistos, etc. Defiro. Oficie-se a CEF com urgência solicitando proceda a transferência do numerário constante da conta de nº 3309.042.01525052-4 (bacenjud) para o Banco de Brasília, agência 0058, c/c 050270297 em favor da reclamada CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA. Confiro força de ofício ao presente despacho. I. Após, ao bacen-jud em desfavor do RECLAMANTE. CPF a fls. 02.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2015-74.2010.5.10.0102

Reclamante Alan Jorge Silva dos Santos

Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA

Reclamado Academia Wenes Rocha Cia Ltda.

Advogado AURENI FERREIRA VITURINO

(Fls. 86) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Registre-se que os dados referentes a CPF e RG encontram-se a fls. 11, estado civil a fls. 02 e endereço a fls. 12. Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, se possui cadastro no PIS, devendo na hipótese afirmativa fornecer o respectivo número para fins de recolhimento do FGTS. Na hipótese negativa, no mesmo prazo deverá informar o grau de escolaridade e receber a CTPS acostada à contracapa. Prazo de 5 dias. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2131-80.2010.5.10.0102

Reclamante Gercino Gomes de Lacerda

Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA

Reclamado Engefe Construções Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.308,11 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente....: 7.306,60 (87,95%)  
INSS Reclamante....: 190,56 (2,29%)  
INSS Reclamado....: 423,48 (5,10%)  
INSS Terceiros....: 122,80 (1,48%)  
INSS SAT.....: 63,52 (0,76%)  
I R P F.....: 13,39 (0,16%)  
Custas do Processo: 150,21 (1,81%)  
Custas Art.789....: 37,55 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado..

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2235-72.2010.5.10.0102

Reclamante Angélica Silva

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Eleição 2010 José Ribamar Nunes Linhares Deputado Federal

(Fls. 37) Vistos, etc.

Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Tendo em vista que a reclamada não comprovou os recolhimentos do FGTS e não forneceu as guias do TRCT e seguro-desemprego, converto as obrigações de fazer em pagamento de indenização equivalente.

Recebida a CTPS ou decorrido o prazo do reclamante 'in albis', remetam-se os autos a Contadoria para apuração do cálculo de liquidação, observando-se a conversão ocorrida

### Despacho

#### Processo Nº RT-2306-74.2010.5.10.0102

Reclamante Nayara Costa

Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA

Reclamado Flesh Servicos de Propaganda e Transportes Ltda. - ME

Advogado **MARLUCIA FERNANDES DA SILVA**

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 359,75 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante...: 80,39 (22,35%)

INSS Reclamado...: 221,08 (61,45%)

INSS Terceiros...: 58,28 (16,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-4800-77.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-48/2008-102-10-00.0*

Reclamante	Regiane Cardoso da Silva
Reclamado	Janaína Pereira Guimarães
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

(Fls. 174) ... Intime-se o Autor a receber o alvará judicial. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebidos o alvará, e decorrido o prazo legal "in albis", ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-9800-58.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-98/2008-102-10-00.7*

Reclamante	Carlos Eduardo de Azevedo
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

Visto, etc. Ante a tempestividade dos presentes ED, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 1401 e torno sem efeito a publicação de fl. 1412. Intime-se. Após, conclusos os

autos para apreciação dos ED.

### Despacho

**Processo Nº RT-29900-34.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-299/2008-102-10-00.4*

Reclamante	Jaci da Conceição Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Terezinha Ribeiro da Cunha ME (nome de fantasia Restaurante Hachi Brasil)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Terezinha Ribeiro da Cunha

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-32500-91.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-325/2009-102-10-00.5*

Reclamante	Marcio dos Santos Magalhães
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Brasal Refrigerantes SA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 304) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida...

### Despacho

**Processo Nº RT-35000-82.1999.5.10.0102**

*Processo Nº RT-350/1999-102-10-00.6*

Reclamante	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA MONTE EVEREST LTDA
Reclamado	Redenir dos Santos

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-57700-08.2006.5.10.0102**

*Processo Nº RT-577/2006-102-10-00.1*

Reclamante	Josely Ferreira Palma Borges
Advogado	MAURILIO DE SANTANA FILHO
Reclamado	Maria do Carmo Carvalho da Silva (Salão Aguas Claras)
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-70500-68.2006.5.10.0102

*Processo Nº RT-705/2006-102-10-00.7*

Reclamante	Edson Borges dos Santos
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	P. H. Automóveis Multimarcas Ltda (Sucessora da empresa San Marcos Veículos)
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Adeildo Alves Ferreira
Reclamado	Antonio Correia de Lima
Reclamado	Phellip Andrade Ferreira
Reclamado	Marcos Antonio Jeronimo Ferreira

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-76100-51.1998.5.10.0102

*Processo Nº RT-761/1998-102-10-00.0*

Reclamante	ANTONIO ALVES MAGALHAES FILHO
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES ( sucessora de : SEG - SERV. ESP. SEG. E TRANSP.DE VALORES S/A)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 70) Indefiro o pleito de reconsideração, tendo em vista que quando o valor da execução é posto a disposição do juízo em conta bancária, já sofre correção monetária na própria instituição financeira.

Outrossim, verifico que os valores foram disponibilizados no alvará em percentuais visando exatamente contemplar eventual correção monetária ocorrida.

De outra sorte, não há como receber a petição como agravo de petição já que manifestamente intempestivo. O exequente teve ciência do despacho que extinguiu a execução em 03.06.2011 (sexta-feira), conforme atesta o recibo de fls.652-v, e protocolizou o petitório somente em 16.06.2011 (quinta-feira), fora, pois, do octídio legal para interposição do pretendido agravo de petição.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-83800-73.2001.5.10.0102

*Processo Nº RT-838/2001-102-10-00.9*

Reclamante	JOSE MARIA DIAS DE ARAUJO
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	HORIZONTE DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Neide Maria de Rezende
Reclamado	Elza Francisca Soares
Reclamado	Maria Lucia Vieira de Andrade

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em

pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-88400-98.2005.5.10.0102

*Processo Nº RT-884/2005-102-10-00.1*

Reclamante	Anady Pereira dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Angela Lima Correio

(Fls. 67) Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos, verifico que as fls. 43/49 foi interposto Recurso Ordinário pela União que ainda não foi processado.

Dessa forma, suspendo por hora o despacho de fl.66 no que diz respeito a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Assim, vista as partes do recurso pelo prazo sucessivo de oito dias, começando pelo reclamante sendo que a reclamada deve ser intimada por edital.

Decorrido 'in albis' o prazo estabelecido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-128800-18.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-1288/2009-102-10-00.2*

Reclamante	Rosangela Oliveira Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(Fls. 486) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida...

### Despacho

#### Processo Nº RT-167000-31.2008.5.10.0102

*Processo Nº RT-1670/2008-102-10-00.5*

Reclamante	Roxana Monção Lima
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

(Fls. 174) J.Indefiro o pleito, pois a diligência cabe à parte interessada. Forneça o exequente novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-168700-23.2000.5.10.0102

*Processo Nº RT-1687/2000-102-10-00.5*

Reclamante	RAIMUNDO REIS ALVES DE MOURA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Antonio Pereira de Abreu
Advogado	FABIO ROCKFELLER ROCHA

Reclamado Antonio Cleuton Vieira da Silva  
Reclamado Maria das Dores Vieira da Silva

(Fls. 213) Vistoa, etc. Deverá o exequente fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, findo os quais, sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, nos termos do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis" o prazo, ao arquivo provisório. Intime-se

### Despacho

**Processo Nº RT-199700-75.1999.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1997/1999-102-10-00.5*

Reclamante JOSE JEOVANE ALEXANDRE  
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA  
Reclamado WELINGTON BATISTA CARVALHO  
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

(Fls. 93) Vistos, etc.

Indefiro a aplicação inversa da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, porquanto não restou demonstrada nestes autos a fraude na constituição societária da empresa WB Móveis Comércio e Representações Ltda, hipótese apontada na própria jurisprudência colacionada como requisito para aplicação de tal teoria.

Quando ao bloqueio de transferência dos veículos especificados às fls. 84, inviável tendo em vista o provável valor de mercado dos mencionados bens e o desconhecimento do paradeiro dos mesmos, conforme certidão de fls. 56.

Expeça-se mandado de penhora de bens, para cumprimento no endereço do executado indicado às fls. 91/92.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-233700-52.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2337/2009-102-10-00.4*

Reclamante Nelson Augusto de Lima  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Melo e Filhos Confecções Ltda. - ME

(Fls. 74) Vistos, etc. Concedo vista dos autos ao patrono da reclamante pelo prazo de 10 dias. Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-234500-80.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2345/2009-102-10-00.0*

Reclamante Mônica da Silva Monteiro  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Associação Cultural Meninos de Ceilândia  
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO  
Reclamado Acrespo - Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que a guia de fls. 132 foi recebida pelo Dr. Sérgio Rodrigues Marinho em 22.03.2011, conforme certidão de fls. 133, verso. Intime-se a 1ª reclamada para ciência e arquivem-se os autos definitivamente.

## 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-93-58.2011.5.10.0103**

Reclamante Paulo da Silva Rodrigues  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
Reclamado Mr. Magoo Servicos de Comunicacao Visual Ltda  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-186-55.2010.5.10.0103**

Reclamante Wellington de Sousa Oliveira  
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA  
Reclamado Francisco Raimundo Batista Lopes  
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 89. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT.

" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO  
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-212-19.2011.5.10.0103**

Reclamante Cledson Freitas Silveira  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

"Junte-se. Intime-se o exequente para ciência e levantamento da guia apresentada pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-388-95.2011.5.10.0103**

Reclamante Jose Sales Nascimento  
Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ  
Reclamado Q Odor Industria Quimicas do Nordeste Ltda  
Advogado ODILON ABULASAN LIMA

"Vistos, etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação do reclamante, de que a guia de pagamento foi expedida à disposição do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Parnaíba-PI, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-414-93.2011.5.10.0103**

Reclamante Messias Jose Vieira  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
Reclamado Rcs Construções e Reformas Ltda  
Advogado MARCIO LUCIANO ISOTON  
Reclamado Reginaldo Cardoso dos Santos

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela reclamada, bem como sobre o teor da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-482-43.2011.5.10.0103**

Reclamante Claudia Bezerra Nascimento  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda  
 Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

" Junte-se. Intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias informe o número correto da chave de conectividade, para possibilitar o levantamento do FGTS, vez que conforme noticiado pelo reclamante a antes indicada esta incorreta. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-534-39.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Antonio Lobo Vieira  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Ap Auto Eletrica e mecanica Ltda  
 Advogado REJANE DE LIMA

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo quanto ao mesmo nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC e julgo procedente em parte o pedido do reclamante CARLOS ANTONIO LOBO VIEIRA em face da reclamada AP AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$190,78, calculadas sobre R\$9.539,36, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário e horas extras, únicas parcelas de cunho salarial deferidas. Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-864-70.2010.5.10.0103

Reclamante Maria de Nazare Batista  
 Advogado WALTER MORAES  
 Reclamado Mariana Viturino dos Santos  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

"Junte-se.Dê-se vista à reclamante para ciência do documento apresentado pela reclamada, pelo prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-892-04.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Carolina Pereira da Silva  
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES  
 Reclamado Colegio Multipla Escolha

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/89, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-926-76.2011.5.10.0103

Reclamante Jamilson Carvalho dos Santos  
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 Reclamado Cumpadi Restaurante e Cervejaria Ltda

Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1120-76.2011.5.10.0103

Reclamante Angelica Lucia Ramos de Freitas  
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES  
 Reclamado Centro Presbiteriano de Educacao Ltda  
 Reclamado Colegio Prisma Bsb Ltda

Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 74, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", considerando a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 15/07/2011 às 09h45, incluindo-o no dia 15/08/2011 às 14h05.Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da mesma. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1125-98.2011.5.10.0103

Reclamante Luiz Cesar Rodrigues  
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE  
 Reclamado Mg Entulhos Ltda

Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 15, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", considerando a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 15/07/2011 às 10h05, incluindo-o no dia 15/08/2011 às 14h10. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1220-31.2011.5.10.0103

Reclamante Elivan da Silva Cruz  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda Me - Nome Fantasia: (Net Brasília Ltda)

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/08/2011, às 14h05min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246-29.2011.5.10.0103

Reclamante Osmilton Barrista da Silva  
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
 Reclamado Nelson Beust

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/08/2011, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1247-14.2011.5.10.0103

Reclamante Ricardo Aeromiro Jacobina de Sousa  
 Advogado LILIANE MOREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/08/2011, às 14h20min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1252-36.2011.5.10.0103

Reclamante Marcus Vinicius Cavalcante Sampaio  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia (Coopatram)

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/08/2011, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270-57.2011.5.10.0103

Reclamante Claudio Bezerra da Silva  
 Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO  
 Reclamado Twt Turbo Web Redes Intel Serv. Com. Inf. Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1271-42.2011.5.10.0103

Reclamante Danielle de Oliveira Atta

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES

Reclamado Ime - Instituto Maia de Educacao Ltda-Me - (Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda Me)

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273-12.2011.5.10.0103

Reclamante Sidinei Fernandes Martins  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274-94.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio de Sousa da Silva  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
 Reclamado Helisson Lopes Maranhao - ME

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1275-79.2011.5.10.0103

Reclamante Rene Pereira Santos  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
 Reclamado Bom Sabor Restaurante e Pizzaria Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1276-64.2011.5.10.0103

Reclamante Erica Pereira da Costa  
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE  
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:30 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1277-49.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Carlos Pereira da Costa  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado Irmaos Pontual Engenharia Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:35 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1278-34.2011.5.10.0103

Reclamante Regilene Mota da Silva  
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES  
Reclamado Banco Bradesco Sa

"Audiência inicial designada para o dia 01/08/2011, às 14:40 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1281-86.2011.5.10.0103

Reclamante Marcelo Gomes Pereira da Silva  
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA  
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

"Audiência inicial designada para o dia 02/08/2011, às 14:25 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1446-70.2010.5.10.0103

Reclamante Everton de Melo  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Fox Faroís - Avenilson Alves da Silva  
Reclamado Lazaro Abilio da Costa  
Reclamado Corina Alves de Almeida

"Demonstrados os reais responsáveis pela executada, mediante a apresentação do contrato social às fls. 51/54 e, considerando os termos da petição às fls. 47/48 e documentos às fls. 49/50, resta afastada qualquer possibilidade de responsabilização da requerente Mônica Alves de Oliveira, assistida por sua genitora Sidalia Alves dos Santos Guimarães, pelo débito trabalhista nestes autos. Diante do inteiro teor dos autos e com o fim de impulsionar a presente execução, desconsidero a personalidade jurídica da executada FOX FAROÍS (CNPJ 05.037.638/0001-10), incluindo-se os sócios LAZARO ABILIO DA COSTA (CPF 385.060.761-53) e CORINA ALVES DE ALMEIDA (CPF 428.915.821-87) no pólo passivo da demanda, na forma do art. 50 do C.C. /2002. Retifiquem-se os assentamentos. Primeiramente, intimem-se os sócios executados para que procedam às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa dos autos, conforme determinação na ata às fls. 16/17, no prazo de 5 dias, sob as penalidades legais. Tendo em vista a expedição de mandado de citação ao sócio executado LAZARO ABILIO DA COSTA (fl. 55), aguarde-se o cumprimento. Cite-se a sócia CORINA ALVES DE ALMEIDA, por mandado, para que pague ou garanta integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais. Após, à pesquisa RENAJUD, em nome de todos os executados e, em caso afirmativo, proceder ao bloqueio de transferência do veículo. Expeça-se ofício à Receita Federal, para que envie as últimas declarações de bens dos executados. O prazo é de 30 dias, sob as cominações legais. Intime-se a requerente MÔNICA ALVES OLIVEIRA, na pessoa de sua genitora Sidalia Alves dos Santos Guimarães, no endereço à fl. 45, do teor deste despacho. Ciência ao exequente. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1623-34.2010.5.10.0103

Reclamante Andre Sousa Ramos  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

"Intime-se o reclamado para que no prazo de 5 dias comprove nos autos a alteração da conta do reclamante para conta salário, conforme sentença." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1688-29.2010.5.10.0103

Reclamante Enelton da Silva Horacio  
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA

Reclamado	Cmc Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado	Vida Mais Comercio de Prudutos Ltda
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

"Intime-se o reclamante para ciência da guia a fls. 121, referente ao pagamento da primeira parcela e manifestar-se acerca do cumprimento das demais parcelas, no prazo legal, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1750-69.2010.5.10.0103

Reclamante	Otacílio Antonio Nunes
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporações S/A
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar

recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1910-94.2010.5.10.0103

Reclamante	Jorge de Oliveira Sousa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Dbca Solucoes Tecnologicas Ltda
Advogado	SUZI ANNE ROSA DA SILVA

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 832,08 Atualizado até: 30/06/2011Liq. Exequente.....: 832,08 Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-14900-54.2009.5.10.0103

*Processo Nº RT-149/2009-103-10-00.8*

Reclamante	Helaine Silva Gomes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Credicifra Corretora de Valores LTDA - ME
Reclamado	Coopesg- Cooperativa de Serviços Gerais
Advogado	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA
Reclamado	Omar Sebba de Andrade
Reclamado	Tales Brito Fernandes
Reclamado	Vander Lima de Carvalho
Reclamado	Guilherme Vitor Guth
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	José Silvério Martino
Reclamado	Wellyngton Alarcao Vilela

"Mediante a petição às fls. 211/212, GUILHERME VITOR GUTH alega que não é membro da Diretoria Executiva da COOPESG, executada nestes autos, mas tão-somente membro do conselho fiscal e que, portanto, não deve integrar o pólo passivo da execução, requerendo, em mesma oportunidade, a liberação de valores bloqueados pelo sistema Bacen/Jud, por excesso de execução, bem como a sua exclusão do pólo passivo.Indefere-se a

exclusão de GUILHERME VITOR GUTH do pólo passivo da execução, eis que figura como administrador da executada, no cargo de Diretor, além de Conselheiro de Administração, o que também não constitui obstáculo a sua responsabilização, conforme demonstra o contrato social juntado às fls. 216/222. Não prospera, também, a alegação de excesso de execução, tendo em vista que os valores eventualmente bloqueados além do valor atualizado da execução são desbloqueados no exato momento em que é requerida a transferência do valor suficiente para a garantia do Juízo, em procedimento próprio do sistema.Portanto, restou bloqueado nestes autos o valor de R\$628,17 (comprovante de depósito à fl. 215), que ora convolo em penhora para a garantia do Juízo.Destarte, intime-se a executada e o administrador GUILHERME VITOR GUTH para, querendo, oporem embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. " Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-172007-57.2007.5.10.0103

*Processo Nº RT-172/2007-103-10-00.0*

Reclamante	Manoel Carvalho de Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Qualix - Serviços Ambientais Ltda
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Civilia Servicos e Participacoes S.A.

"Diante das informações prestadas pelo exequente à fl. 475, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 02.592.685/0001-65), nos termos do art. 50 do C.C./2002, incluindo os sócios as seguintes pessoas jurídicas (fls. 59/75): SIDECO BRASIL LTDA (CNPJ 00.280.334/0001-66) e CIVILIA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 60.699.667/0001-56), no pólo passivo da demanda, que passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Retifiquem-se os assentamentos. Citem-se os executados SIDECO BRASIL LTDA e CIVILIA ENGENHARIA LTDA, via postal, nos endereços constantes no contrato social à fl. 59, para que paguem ou garantam integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais. Ciência ao exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-21100-48.2007.5.10.0103

*Processo Nº RT-211/2007-103-10-00.0*

Reclamante	Willian Matos da Luz
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Wilson Pereira dos Santos
Advogado	MARCO AURELIO SOARES SALGADO

"Mediante a petição às fls. 175/177, o exequente requereu novamente o protesto da dívida perante os Órgãos competentes, em razão do esgotamento dos meios executórios. Todavia, reitero os termos do despacho à fl. 168, que indeferiu este pleito. Ponderando-se os Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal (artigos 37 e 5º, LIV da CF/88), determinou-se a suspensão da expedição de mandado de protesto notarial, previsto na Recomendação nº 001/2011, letra "g", da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TRT10ª Região, conforme ordem interna deste Egrégio Regional. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-40400-25.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-404/2009-103-10-00.2*

Reclamante David Gustavo Cardoso da Silva  
 Advogado EMERSON ERICO DA SILVA  
 Reclamado Sociedade Esportiva Brazlandia Ltda

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 87, intime-se o patrono do reclamante para informar o endereço atualizado do executado a fim de que seja citado para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-43800-47.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-438/2009-103-10-00.7*

Reclamante Dayane Pereira da Silva  
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Rodrigo do Espirito Santo  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

"Tendo em vista o pagamento, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Proceda-se os desbloqueios dos veículos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-46100-50.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-461/2007-103-10-00.0*

Reclamante Edivanio Soares Nunes  
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
 Reclamado Alexandre Alves de Oliveira  
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

"Junte-se. Intime-se o exequente para ciência do teor da presente peça, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-50400-84.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-504/2009-103-10-00.9*

Reclamante Sheila Maria Santos da Silva  
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS  
 Reclamado B B Organização Contávil Ltda ( Organização Contábil Phênix)

Em razão da devolução do SEED às fls. 87, com o motivo "MUDOU-SE", intime-se o patrono do reclamante acerca do despacho de fls. 82, e para fornecer o endereço atualizado de sua cliente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-63300-07.2006.5.10.0103***Processo Nº RT-633/2006-103-10-00.4*

Reclamante Gerson de Araujo dos Santos  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Carajas Construções Industria e Comercio Ltda  
 Advogado CAROLINE PANTOJA WILLIAMS  
 Reclamado José Pereira Resende Filho

"Junte-se. Arquivem-se os anexos em escaninho próprio, pois contém informações sigilosas amparadas pela Lei Complementar n.º 105/2001. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-70100-46.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-701/2009-103-10-00.8*

Reclamante Makson Costa da Silva

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Cumpra-se o despacho de fls. 664 segunda parte, intimando-se à executada para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-86300-36.2006.5.10.0103***Processo Nº RT-863/2006-103-10-00.3*

Reclamante Adelton Pereira da Silva  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Metalurgica Comercio Metal Ltda-Me

Junte-se. Aguarde-se quanto ao cumprimento do despacho a fls. 244. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta da executada no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-95600-85.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-956/2007-103-10-00.9*

Reclamante Valdivino Diogo da Silva  
 Advogado LILIANE MARQUES THOMAZ  
 Reclamado CORBEL Comércio e representações de bebidas Ltda  
 Advogado JOSE RICARDO DUARTE FELIX  
 Reclamado Maria Marleide de Sousa  
 Reclamado Marcia Dayane de Sousa da Silva

"Atualizados os cálculos e deduzidos os valores constantes nos autos remanesce R\$ 366,20, assim intime-se à executada para o pagamento da diferença em 10 dias, sob pena de continuidade da execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-99400-87.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-994/2008-103-10-00.2*

Reclamante Ivonete do Nascimento Souza  
 Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES  
 Reclamado Francisco Avelino Lima  
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

"Tendo em vista que o SEED a fls. 115 foi devolvido com a justificativa de "falecido", intime-se o procurador do reclamado para comprovar nos autos a informação dos correios, bem como juntar o termo de inventariante, no prazo de 30 dias, para prosseguimento do feito, sob pena das cominações legais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-106000-32.2005.5.10.0103***Processo Nº RT-1060/2005-103-10-00.5*

Reclamante Joao Rosa de Oliveira  
 Advogado VIVIAN BORGES LOPES  
 Reclamado Brasconta Contabilidade Ltda  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as devidas retificações, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a secretaria da vara, sem prejuízo das sanções legais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-123100-58.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1231/2009-103-10-00.0*

Reclamante Ivonete Pereira  
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS  
 Reclamado CF de Lima - ME.

"Compulsando os autos observa-se que houve equívoco quanto à existência de bloqueio de valor que constituiria a primeira parcela do acordo homologado às fls. 102/103, uma vez que não há qualquer quantia bloqueada pelo sistema Bacen/Jud (fls. 73/74). A nova pesquisa Bacen/Jud realizada para garantia desta parcela restou infrutífera, conforme fls. 105/107. Portanto, em caráter de urgência, intime-se a executada, na pessoa do proprietário Cristiano Ferreira de Lima, para que efetue o depósito da primeira parcela, no valor de R\$400,00, no prazo de 5 dias, sob pena de ser iniciada a execução, com a antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa de 100%. Ciência à exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-125500-84.2005.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1255/2005-103-10-00.5*

Reclamante Leandro Carvalho dos Santos  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda  
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

"Junte-se. Arquivem-se os anexos em escaninho próprio, pois contém informações sigilosas amparadas pela Lei Complementar n.º 105/2001. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-128000-21.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1280/2008-103-10-00.1*

Reclamante Makciel Ferreira dos Santos  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado BBB PRICE Ltda. ME, de nome fantasia, TÉCNICA  
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-131500-95.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1315/2008-103-10-00.2*

Reclamante Lino da Silva  
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
 Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda  
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado Antonio de Paulo Ribeiro  
 Reclamado Marcia Pereira da Silva  
 Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego  
 Reclamado Antonio Lopes da Silva

"Junte-se. Arquivem-se os anexos em escaninho próprio, pois contém informações sigilosas amparadas pela Lei Complementar n.º 105/2001. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento. Em, 27/06/2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-132400-78.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1324/2008-103-10-00.3*

Reclamante Claudia Almeida de Souza  
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES  
 Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda  
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-136700-49.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1367/2009-103-10-00.0*

Reclamante Edilson Alves da Nascimento  
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS  
 Reclamado Interclean S/A  
 Advogado JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR  
 Reclamado Planservice Back Office Ltda  
 Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA

"Mediante a petição às fls. 347/348, o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão dos sócios da executada, por pertencerem ao mesmo grupo econômico e, conseqüentemente, a realização da penhora pelo Bacen/Jud, em razão da demora decorrente do processo de recuperação judicial. Todavia, os atos executórios em face da executada, grupo econômico, encontram-se suspensos até o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, na forma da Lei nº 11.101/2005. Neste caso, cabe ao exequente, por meio da certidão recebida (fl. 346/verso), apenas a habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar, para inscrição no quadro-geral de credores, constituindo-se crédito privilegiado (art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005). Dê ciência ao exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-143000-95.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1430/2007-103-10-00.6*

Reclamante Rogerio Santos Barbosa  
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES  
 Reclamado Personal Motors Centro de Atendimento Automotivo  
 Advogado GILBER BENTO DA SILVA  
 Reclamado Pedro Magno Salomão Dias  
 Reclamado Alexandre Magno Salomão Dias

"Diante do inteiro teor dos presentes autos e tendo em vista os termos da certidão supra, Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-152400-70.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1524/2006-103-10-00.4*

Reclamante Joaquim Fontenelle de Brito  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Vitae Industria e Comercio Ltda ( aos cuidados de Josimar)  
 Advogado LUIS RENATO ZAGO  
 Reclamado Baelon Pereira Alves  
 Reclamado Josimar Aparecido da Cunha

"Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª

Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1*

Reclamante	Alexsandro Targino de Santana
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Shopping Filtrós Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Capital Filtrós e Utilidades para o lar Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado a fls. 351, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando ciência que seu débito é de R\$ 9.016,29, valor atualizado até 30/06/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente a fls. 358, precedente do depósito recursal da fls. 263, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.126,79. Deverá o executado pagar o débito remanescente em 48 horas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-159300-35.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-1593/2007-103-10-00.9*

Reclamante	Tatiane Rabelo Gomes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Valentina Rodrigues Neto

"Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-164000-83.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1640/2009-103-10-00.6*

Reclamante	Isaltino da Cruz Batista
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	P Norte comercial de Alimentos Ltda EPP
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS

Considerando os termos da petição às fls. 139/140, bem como a certidão do Oficial de Justiça à fl. 118, intime-se a COMERCIAL DE ALIMENTOS IVH LTDA, por mandado, para ciência do despacho exarado à fl. 107, devendo o Oficial de Justiça, nesta oportunidade, obter, junto à reclamada, o nome de seus atuais sócios administradores, tendo em vista que não foi possível conseguir os dados desta sociedade empresária junto ao Órgão competente. Ciência ao reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-169400-83.2006.5.10.0103***Processo Nº RT-1694/2006-103-10-00.9*

Reclamante	Ellys Regina Montalvão Vieira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado	Atividade Automoveis Ltda
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

"Intime-se a reclamada/executada para que proceda ao levantamento do alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, tendo em vista o teor do despacho a fls. 300, no prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-171000-37.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1710/2009-103-10-00.6*

Reclamante	Leonardo Vieira Lopes de Sousa
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Brookfield mb empreendimentos imobiliários s/a
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Junte-se. Intime-se o reclamante para juntar aos autos a declaração de dependência da previdência social, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-171400-85.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1714/2008-103-10-00.3*

Reclamante	Cleitone Alves de Jesus
Advogado	LUCIANNA COELHO FERNANDES
Reclamado	Arabe Veículos, na pessoa de Michel Arabe ou Jamal Harley Bruno Arabe
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO

Considerando os termos da petição à fl. 241 e a concordância da executada à fl. 237, homologo a renúncia do exequente com relação ao seu crédito, a teor do art. 794, III, do CPC. Atualizem-se os cálculos, excluindo-se o crédito do exequente e prossiga-se a execução quanto aos créditos previdenciários, fiscais, custas emolumentos e honorários periciais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-173500-76.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1735/2009-103-10-00.0*

Reclamante	Maria de Fatima Carlos dos Anjos
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	BF-Utilidades domésticas
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls.458. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, e o exequente, em igual prazo, para impugnar, na forma do caput do art. 884 da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-178400-39.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1784/2008-103-10-00.1*

Reclamante	Albérico Santos Fonseca
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Stock Office Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho

Reclamado Stock Office Construções e Incorporações (José Willami Ferreira)

"Intime-se o exequente ante os termos do ofício a fls. 178/179, da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, para ciência e requerer o que entender de direito, no prazo legal, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-178500-91.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1785/2008-103-10-00.6*

Reclamante Cristina Maria Monteiro  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP  
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-505-23.2010.5.10.0103**

Reclamante Ezequiel dos Reis Moreira  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda - Em Recuperação Judicial  
 Reclamado Gelre Trabalho Temporario S/A - Em recuperação Judicial  
 Reclamado Coopergelre  
 Reclamado Unilever Brasil Ltda.  
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Gelre Trabalho Temporario S/A - Em Recuperação Judicial, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Mantida a sentença proferida, intime-se à reclamada para proceder a entrega das guias do TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos acrescida de multa de 40%, bem como das guias para recebimento do seguro desemprego, sob pena de converter a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-808-03.2011.5.10.0103**

Reclamante Elisangela Ricardo de Almeida  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Panificadora Brunezi (n/p Sinvaldo Bispo de Jesus e Wanderley José dos Santos)  
 Reclamado Sinvaldo Bispo de Jesus

Reclamado Wanderley Jose dos Santos  
 Reclamado Panificadora Boa Vista (n/p Sanderleia Almeida Ferreira e Glauber Almeida)  
 Reclamado Sanderleia Almeida Ferreira  
 Reclamado Glauber Almeida

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Panificadora Brunezi (n/p Sinvaldo Bispo de Jesus, Wanderley José dos Santos, Sanderleia Almeida Ferreira e Glauber Almeida), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-36800-93.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-368/2009-103-10-00.7*

Reclamante Rosilene Falgueiro  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Verocar Instalação de Som Automotivo Ltda (FM Películas)

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): Veronei Francisco Mendes  
 Endereço: QNM 22 CONJUNTO G CASA 02 CEILÂNDIA  
 Data e hora da 1ª Praça: 05/08/2011, às 10h25 min.  
 Data e hora da 2ª Praça: 05/08/2011, às 11h25 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "03 (TRÊS) PARES DE ALTO FALANTES MARCA "PIONER" MODELO TS-W308D2, 12 POLEGADAS, PARA INSTALAÇÃO EM VEÍCULOS NOVOS, PRONTOS PARA USO E COMERCIALIZAÇÃO. AVALIADO CADA PAR POR R\$ 500,00, TOTALIZANDO 1.500,00".  
 TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-60800-94.2008.5.10.0103

*Processo Nº RT-608/2008-103-10-00.2*

Reclamante	Elielba de Almeida Santiago
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Supermercado Rede Popular
Reclamado	Wenderson Bruno da Silva
Reclamado	Tiago Jose de Oliveira

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) sócio da Executado(a) Tiago José de Oliveira para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 16.764,77 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 116.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-81800-53.2008.5.10.0103

*Processo Nº RT-818/2008-103-10-00.0*

Reclamante	Adão Luiz Silva Lima
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Panificadora pão de Cristo Ltda
Reclamado	José Nildo terto
Reclamado	MJL - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Panificadora pão de Cristo Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"DEPOSITÁRIO :JOSÉ NILDO TERTO Endereço: QNO 20 CONJUNTO 31 LOTE 1 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-92900-05.2008.5.10.0103

*Processo Nº RT-929/2008-103-10-00.7*

Reclamante	Eduardo Ferreira de Souza
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Willy Park Buffet Infantil
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Patricia Araujo do Nascimento Farias
Reclamado	Walter Farias Nascimento

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a)s sócios da Executado(a) Walter Farias Nascimento e Patrícia Araújo do Nascimento para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.667,04 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 73..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-104900-37.2008.5.10.0103

*Processo Nº RT-1049/2008-103-10-00.8*

Reclamante	Leniker Fernando da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Francinete Ferreira CHagas (Lava Jato Zero Grau)

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): FRANCINETE FERREIRA CHAGAS

Endereço: QR 516 TRAILLER E SAMAMBAIA DF

Data e hora da 1ª Praça: 05/08/2011, às 10h30 min.

Data e hora da 2ª Praça: 05/08/2011, às 11h30 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): " 01- Motor -Bomba, marca Hidromar em regular estado, funcionando".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos

dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-126200-21.2009.5.10.0103

*Processo Nº RT-1262/2009-103-10-00.0*

Reclamante	Hilton Cesar Moreira dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Nasam Refrigeração e Móveis Planejados
Reclamado	Wesley Antunes Martins Silva
Reclamado	Giselle Lemes Antunes

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a)s sócios da Executado(a) Wesley Antunes Martins da Silva e Gisele Lemes Antunes para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.198,19 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 101..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-163700-24.2009.5.10.0103

*Processo Nº RT-1637/2009-103-10-00.2*

Reclamante	Carlos Fernandes de Queiroz
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Cmc Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado	Jose Vital de Souza Duarte
Reclamado	Gercina de Souza Duarte

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

CITADO(A) o(a) Executado(a) Cmc Construcoes e Servicos Ltda e os sócios Jose Vital de Souza Duarte e Gercina de Souza Duarte para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.552,36 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 65.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-186400-28.2008.5.10.0103

*Processo Nº RT-1864/2008-103-10-00.7*

Reclamante	Maria das Graças Santos Brandao
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Helio Fleunik Cabeleiros LTDA
Reclamado	Helio Flenik
Reclamado	Tania Kati de Lemos Flenik

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a)s sócios da Executado(a) Helio Fleunik e Tania Kati Lemos Flenik para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 24.518,99 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).120.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-209000-09.2009.5.10.0103

*Processo Nº RT-2090/2009-103-10-00.2*

Reclamante	Jose Pereira da Silva Neto
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Capital Comercio de Carnes LTDA-ME
Advogado	ANA GEISA DIAS ALMEIDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Capital Comercio de Carnes LTDA-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada CAPITAL COMÉRCIO DE CARNES LTDA (AQUI CARNES) a pagar

ao reclamante JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; saldo salarial de 27 dias do mês de dezembro/2008; 13º salário proporcional de 2008 (7/12); 13º salário proporcional de 2009 (1/12), com a projeção do aviso; férias proporcionais 2008/2009, à razão de 8/12, acrescidas de 1/3, com a projeção do aviso; multa do art. 477, § 8º da CLT; horas extras e reflexos em aviso, 13º salário, férias+1/3, RSR e FGTS de 11,2%; multa do art. 467/CLT, na razão de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, saldo salarial, gratificação natalina e férias+1/3, na forma do Enunciado 69 do c. TST, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo salarial, 13º salário e horas extras, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeitas à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$214,00, calculadas sobre o valor de R\$10.700,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Enunciado 197 do c. TST). Intime-se a reclamada. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, ante as irregularidades constatadas. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-230500-34.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2305/2009-103-10-00.5*

Reclamante	Francisca Iracema da Silva Basilio
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	R S Hotel Ltda ME (na pessoa do sócio Robson Faustino)
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) R & S Hotel Ltda ME (na pessoa do sócio Robson Faustino) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.121,86 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 61.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JUNHO de 2011.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-11-67.2011.5.10.0801**

Reclamante	Jose Roberto dos Santos Leal
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 155/158, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar à Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Apresentada a CTPS, intime-se reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à retificação da CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 114/129, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-497-52.2011.5.10.0801**

Reclamante	Jose Linhares Pedrosa
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Naves Engenharia Ltda
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Despacho de fl. 133 "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o integral cumprimento do acordo de fl.131. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, tenho por cumprida a avença e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Palmas, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-557-25.2011.5.10.0801**

Reclamante	Luziene Ferreira Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 207/208, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O silêncio do autor no prazo de 10 dias contados da intimação desta decisão valerá como quitação. 3. Custas pela Reclamada, já recolhidas à fl. 2010. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Devidamente cumprida a avença, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

### Despacho

**Processo Nº RT-588-45.2011.5.10.0801**

Reclamante	Holidiane Araujo dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jardins do Lago Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESP.F."À vista das alegações contidas na peça de f.134, item 3.3, de que a Sr.<sup>a</sup> Wilma fez uma anotação na CTPS do reclamante, corrigindo as falhas, converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para apresentar uma cópia de toda a CTPS, no prazo de 10 dias, sob as penas do art.359, I do CPC. Designo audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 25/07/2011, às 14h55min, sendo obrigatória a presença dos advogados e dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-632-64.2011.5.10.0801

Reclamante Renato Burgos Neves  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado Telemont Enge. de Telecomunicação S.A - To  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, retirar a CTPS da Reclamante na Secretaria da Vara, devendo no mesmo prazo proceder à anotação de baixa fazendo-se contar a data de admissão em 04/08/2010 e data de afastamento em 17/03/2011, função de instrutora e salário de R\$ 545,00. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

### Despacho

#### Processo Nº RT-790-22.2011.5.10.0801

Reclamante Claudiane da Costa Dias dos Santos  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Partido Humanista da Solidariedade - PHS - To

Despacho de fl. 27 "Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na sentença de fls. 22/25, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2.[...] Palmas, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-817-05.2011.5.10.0801

Reclamante Evelyn da Frota Freitas  
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura (Facto - Faculdade Católica do Tocantins)  
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela Reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

### Despacho

#### Processo Nº RT-887-56.2010.5.10.0801

Reclamante Cristiano Araujo  
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI  
 Reclamado C S Carvalho Cia Ltda  
 Advogado RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Vistos os autos. Garantido o Juízo, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-954-84.2011.5.10.0801

Autor Expresso Miracema Ltda  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Réu Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins

DESP.F."Trata-se de pedido formulado pelo sindicato réu, objetivando a condenação da parte autora nos honorários advocatícios, ante o pedido de desistência da ação, após a apresentação de contestação. Em análise dos autos, observo que o sindicato apresentou pedido de desistência em 30 de maio de 2011, após a apresentação da peça de defesa pelo réu, em 23/05/2011. De acordo com o art.26 do CPC, se o processo terminar por desistência, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu. Destarte, e considerando a natureza e importância da causa, bem como o grau de zelo e o trabalho realizado pelo advogado da parte reclamada, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, equivalente a 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art.20, § 4, do CPC. Intime-se o autor para pagar os honorários advocatícios, em 10 dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

### Despacho

#### Processo Nº RT-969-53.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Pereira de Araujo  
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ  
 Reclamado Eximia Servicos Temporarios Ltda  
 Reclamado Eletronorte

"Vistos os autos. Indefiro o requerimento do reclamante, à vista do teor do AR de fl. 65-verso, o qual comprova que a primeira reclamada mudou-se do local apontado pelo autor. Assim, renovo ao demandante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo informar o correto e atual endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Palmas/TO, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019-79.2011.5.10.0801

Consignante J. B. de Oliveira Servico - Me  
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS  
 Consignado Joaquim Pereira Nunes

Despacho de fl. 31 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro o prazo de 5 dias, para o consignante comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas constantes no TRCT de fls. 15/16, conforme decisão de fl. 29, sob pena de execução. 2. Intime-se o consignante por seu procurador, via DEJT. Palmas, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1192-40.2010.5.10.0801

Reclamante Ronaldo Pinto Barros  
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 Reclamado Construtora Rio Centro Ltda  
 Advogado JADER FERREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 114/115, para que surta seus efeitos jurídicos. Entretanto, esclareço que o valor devido a título de verba previdenciária (R\$ 596,40) não é passível de transação, devendo a executada comprovar seu recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008. Devidamente cumprido o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO

DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011.  
ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-1276-41.2010.5.10.0801**

Reclamante	Antonio Viana da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Umuarama Edificações e Construções Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Sentença f.: "[...] III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, observada a prescrição declarada: - indenização substitutiva, no importe de R\$25.533,00. - FGTS do período de 10.06.2005 a 04.05.2010, que deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das parcelas deferidas. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$800,00, apuradas sobre o valor de R\$40.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$1.800,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, deverão ser suportados pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes. Palmas, 28 de junho de 2011. Daniel Izidoro Calabro Queiroga - Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-1399-39.2010.5.10.0801**

Reclamante	Felix da Silva Arraes
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Construtora Rio Centro Ltda
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 100/101, para que surta seus efeitos jurídicos. Entretanto, esclareço que o valor devido a título de verba previdenciária (R\$ 493,49) não é passível de transação, devendo a executada comprovar seu recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008. Devidamente cumprido o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-1837-65.2010.5.10.0801**

Reclamante	Espolio de Ademar Ferreira Gomes representado por Rita Maria de Jesus Gomes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Fazenda Santa Rita
Reclamado	Fazenda Dom Augusto
Reclamado	Alcides Rebeschini
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Armando Rebeschini
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Clovis Rebeschini
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação do reclamante quanto ao pagamento extemporâneo da 4ª parcela do acordo, vencida em 21/6/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-13700-86.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-137/2008-801-10-00.7*

Reclamante	Luiz José Novaes Rocha
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda.
Reclamado	Stefanie Rhoden Gregorio
Reclamado	Gabriela Pagio Nogueira

Visto os autos. Defiro parcialmente os requerimentos da União. Assim, designo novo LEILÃO dos bens penhorados às fls. 120/121, removido às fls. 162/163 e reavaliado às fls. 175/179, para os dias abaixo relacionados: PRIMEIRO LEILÃO - VOLPI 10/08/2011 - 14 horas SEGUNDO LEILÃO - JORGE 14/09/2011 - 14 horas Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação dos bens no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes, sendo a União por intermédio da PGF/TO. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

### Despacho

**Processo Nº RT-46500-36.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-465/2009-801-10-00.4*

Reclamante	Angra Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ramos e Santos Ltda.
Reclamado	José Bonifacio da Silva Ramos
Reclamado	Gilvan Da Silva Ramos

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da decisão de fl. 96, indefiro o requerimento do exequente. Assim, renove-se a intimação do exequente, para que indique meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução ou requeira o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

### Despacho

**Processo Nº RT-68400-12.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-684/2008-801-10-00.2*

Reclamante	Jadeon Lázaro João Gregório
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Despacho de fl. 229 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, com vencimento em 20/06/2011, sob pena de, no seu silêncio, considerar-se quitada a referida parcela. 2. Tendo em vista os elementos contidos no autos, suspendo o leilão designado para 06/07/2011. Cientifique-se o leiloeiro, Antônio Carlos Volpi Santana. 3. Ante o depósito de fl. 228, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal CEF,

agência 2525, PAB da Justiça do Trabalho, para que proceda à transferência do saldo total da conta judicial 042/01509991-7, para conta de titularidade do senhor JORGE FRANCISCO, CPF 041.073.418-79, com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 1041 OP-013 e conta corrente 507-8. Ressalta-se que o comprovante da transação deverá ser encaminhado a este Juízo no prazo de 5 dias. 4. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-132500-39.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1325/2009-801-10-00.3*

Reclamante	Katarina Mirna Marinho Tenório
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Maria do Socorro Pereira Silva (Escola Cultura)
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Converto em penhora as importâncias de fls. 226/227. Considerando que os valores penhorados são suficientes à garantia da execução, intime-se a Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

### Despacho

**Processo Nº RT-144500-71.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1445/2009-801-10-00.0*

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Vanildo Lisboa Veloso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos os controles de jornada e os contracheques do empregado substituído, referentes ao período de 01/06/2004 a 31/10/2007, sob pena de ser observada a jornada indicada na inicial, ou seja, de trabalho semanal de segunda a sexta-feira, totalizando média de 21 dias trabalhados por mês, dentre os quais um feriado trabalhado por mês. Palmas/TO, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO"

### Despacho

**Processo Nº RT-159100-97.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1591/2009-801-10-00.6*

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Pedro Neto Caetano Freire
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Razão assiste à reclamada em seu requerimento de fls. 858/863, pois, nos termos da certidão de fl. 661 e do despacho de fl. 666, a presente execução tramita em caráter provisório. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 853 e, ante o teor do ofício de fls. 865/867, determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Estado do Tocantins, requisitando a devolução do valor recolhido, prematuramente, a título de custas processuais, no valor de R\$ 405,90, para conta judicial 042/01509634-9, Agência 2525, Caixa Econômica Federal, com informação a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se cópias do ofício de fls. 865/867 e da presente decisão. Após, aguarde-se o julgamento do Recurso de

Revista que tramita do C. TST. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-180600-25.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1806/2009-801-10-00.9*

Exequente	União Federal
Executado	Lago Norte Armazens Gerais Ltda + 01
Executado	Estanislau Podel Bobrowski
Advogado	VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI

"Vistos os autos. Tendo em vista a alegação do embargante de que o imóvel penhorado nos autos goza da impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009/90, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se o embargante/executado, por seu procurador. Apresentada a manifestação do embargante ou decorrido o prazo para tal fim, intime-se a embargada/União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 28 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO"

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-261-37.2010.5.10.0801**

Reclamante	Iranildes Pereira Alves de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edivane Garcia de Brito

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a sócia executada, RACHEL DE BARROS, CPF nº 636.325.781-68, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo  
 INSS Reclamado.....: 1.252,15  
 INSS Terceiros.....: 87,27  
 CUSTA.....: 11,06  
 Total Geral: 1.350,48  
 Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento da sócia executada: RACHEL DE BARROS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 28, JUNHO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-324-62.2010.5.10.0801**

Reclamante Maurin da Silva Guimarães  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Lamonier Lamonier  
 Reclamado Wilmar Lamonier Costa  
 Reclamado P R Lamonier ME  
 Reclamado Piettro Ribeiro Lamonier

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, P. R. LAMONIER ME e PIETRO RIBEIRO LAMONIER, para, em 48 horas, pagarem a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 37.450,80  
 INSS Reclamante.....: 674,57  
 INSS Reclamado.....: 1.648,88  
 INSS Terceiros.....: 434,71  
 I R P F.....: 472,62  
 Custas do Processo: 771,96  
 Custas Art.789.....: 204,06  
 Total Geral: 41.657,60  
 Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: os executados, P. R. LAMONIER ME e PIETRO RIBEIRO LAMONIER, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-687-49.2010.5.10.0801**

Reclamante Wellington Martins Pires Costa  
 Advogado AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO  
 Reclamado Mm Comercio e Servicos de Seguranca Ltda  
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

**EDITAL DE LEILÃO**

Primeiro Leilão : 10/08/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 14/09/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s)

seguinte(s) bem(ns):

Item I- 01 (UMA) mesa de escritório com 02 gavetas, com puxadores de alumínio e chave em uma delas, material madeira tipo revestido em melamínico com estrutura em aço, marca Móveis Kappesberg, cor azul, medindo 1,50m(compr)x0,70m(larg)x0,75m(alt), em bom estado de conservação.

AVALIADO EM: R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Item II - 01 (UM) mesa de escritório para computador, material madeira tipo BP revestido em melamínico, marca Móveis Kappesberg, cor azul, medindo 1,00m(compr)x0,70m(larg)x0,75m(alt), em bom estado de conservação.

AVALIADO EM: R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Item III - 01 (UMA) armário horizontal pequeno, com 02 portas com puxadores das portas de alumínio e chave, 02 compartimentos internos, material madeira tipo BP revestido em melamínico, marca Móveis Kappesberg, cor azul, medindo 0,90m(compr)x0,40m(larg)x0,80m(alt), em bom estado de conservação.

AVALIADO EM: R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para lanços on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272. (JORGE)

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando [www.leiloesbrasilto.com.br](http://www.leiloesbrasilto.com.br) para lanços on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.(ANTONIO CARLOS)

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro

depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

**DA REMIÇÃO:** Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

**DA ARREMATACÃO:** A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-1212-31.2010.5.10.0801**

Reclamante	Moabby Guilherme Viana da Silva
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO

Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, RACHEL DE BARROS (CPF nº 636.325.781-68), para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.361,39

INSS Reclamante....: 338,59

INSS Reclamado.....: 846,43

INSS Terceiros.....: 245,46

INSS SAT.....: 126,98

Custas do Processo: 274,00

Custas Art.789.....: 78,56

Diversos.....: 4.578,40

Total Geral: 19.850,81

Atualizado:30/04/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada:RACHEL DE BARROS (CPF nº 636.325.781-68), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 28, JUNHO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-13700-86.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-137/2008-801-10-00.7*

Reclamante	Luiz José Novaes Rocha
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda.
Reclamado	Stefanie Rhoden Gregorio
Reclamado	Gabriela Pagio Nogueira

### EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 10/08/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 14/09/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 máquina policorte, para cortar alumínio, marca PEMA, motor

4cv - kolbach, disco 40 cm, modelo 90 L, SU 400, RPM 3490, com bancada, funcionando e em bom estado de conservação. Avalio em R\$

3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.**

**DOS LEILÕES:** Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para lanços on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272. (JORGE)

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando [www.leiloesbrasilto.com.br](http://www.leiloesbrasilto.com.br) para lanços on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230. (ANTONIO CARLOS)

**DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lanço no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

**DA REMIÇÃO:** Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

**DA ARREMATAÇÃO:** A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lanço mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, JUNHO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-18300-19.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-183/2009-801-10-00.7*

Reclamante	Lisomar de Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	G de Paula Resende - ME + 01
Reclamado	Ribeiro e Coimbra Ltda
Reclamado	Gleidson de Paula Rezende
Reclamado	Maria Ilza Ribeiro Coimbra
Reclamado	Ana Lucia Ferreira da Silva
Reclamado	Mauro Adriano Ribeiro
Advogado	ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado	Alderir Miranda de Jesus

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua

comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 8.813,55  
 INSS Reclamante.....: 107,41  
 INSS Reclamado.....: 311,08  
 INSS Terceiros.....: 78,43  
 I R P F.....: 4,50  
 Custas do Processo: 178,51  
 Custas Art.789.....: 55,68  
 Total Geral: 9.549,16  
 Atualizado:30/04/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado:ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, , Diretor de secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-50500-60.2001.5.10.0801**

*Processo Nº RT-505/2001-801-10-00.0*

Reclamante	MARIA OZANA COUTINHO DE CARVALHO
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	FRANCISCO ASSIS BRANDAO

### EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 10/08/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 14/09/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (UM) Imóvel constituído da Quadra nº 03, contendo 06 lotes do loteamento Urbano do Distrito de Santa Tereza, atual município de Santa Tereza, com área de 2.550,00m² (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrado) e as seguintes confrontações: Ao norte confronta com rua Araguaia e distância de 30,00 metros lineares, ao sul confronta com a rua Rio do Sono e distância de 30,00 de metros lineares, ao Leste confronta com a Avenida Santos Dumont e distância de 80,00 metros lineares, ao Oeste faz divisa com terrenos suburbano e distância de 90,00 metros lineares, registrada no livro nº 02, às fls.269, matrícula 267.

OBS:"Os lotes da quadra não estão individualizados, loteamento sem água, energia, asfalto e de difícil acesso. Não há habitação nas quadras próximas.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede

desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, OTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para lances on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272. (JORGE)

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando [www.leiloesbrasilo.com.br](http://www.leiloesbrasilo.com.br) para lances on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.(ANTONIO CARLOS)

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante

vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-167300-93.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1673/2009-801-10-00.0*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Parente Vilardi Ltda
Executado	Jefferson Parente Filho

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: Parente & Vilardi Ltda e Jefferson Parente Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, Desp. de f. 80."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e as diligências frustradas para localização do executado, conforme fls. 77 e 79, renove-se a intimação dos executados, do inteiro teor do despacho de f. 75, por edital.(...) Desp. de f. 75."Vistos os autos. Diante da comprovação do pagamento do valor correspondente a 30% da execução e da natureza do crédito executado, defiro o parcelamento do débito exequendo, nos termos do art. 745-A, do CPC, sendo o saldo remanescente em 6 (seis) parcelas iguais, de trato sucessivo, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 25 de cada mês, a começar pelo mês abril/2011, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.A penhora do imóvel será mantida até a integral quitação do valor da execução. 1.Registre-se o atual endereço do Executado e, após, pela via postal, intime-se o Executado, dando-lhe ciência que deverá efetuar os pagamentos mensais através da competente guia DARF que poderá ser obtida na Secretaria da Vara ou, preferindo, no sitio <http://www.pgf.gov.br> no link "Emissão de Darf".2.Suspendam-se os Leilões

designados.3.Após, aguarde-se a comprovação dos pagamentos mensais."Palmas-TO, Terça-feira, 10/03/2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

podendo ser obtido também na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: Parente & Vilardi Ltda e Jefferson Parente Filho, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, JUNHO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ  
Juiz do Trabalho.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-107-79.2011.5.10.0802**

Reclamante	Leonardo de Sousa Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	EIT Empresa Industrial S.A
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS

Desp.fl.97"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, CPC. Intimem-se as partes. Ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 21/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-110-68.2010.5.10.0802**

Reclamante	Patrícia Vieira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda. + 01
Reclamado	Assembléia Legislativa Estado do Tocantins
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Desp.fl.216"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 24/06/11,

### Despacho

**Processo Nº RT-276-66.2011.5.10.0802**

Reclamante	Adalho Ferreira dos Santos
Advogado	HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR
Reclamado	Arlindo Carlos Vera - ME
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

Desp.fl.124"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando o autor a vir retirá-lo em quarenta e oito horas. 3. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 44,79 e do INSS no importe de R\$ 348,57, até o dia 30-06-2011, sob pena de execução. 4. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 27-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 5. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 6. Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 20 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-300-94.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Eliene Evangelista Lima  
 Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO  
 Reclamado J S Marcenaria Ltda  
 Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Desp.fl.87" Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS da autora, conforme determina o acórdão, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, proceder à liberação do FGTS (com a multa de 40%) e as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta no valor correspondente. 2ªVT/Pls-TO, 21/06/11,

### Despacho

#### Processo Nº RT-458-52.2011.5.10.0802

Reclamante Udisley Celestino de Abreu  
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO  
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda  
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO

Desp.fl.204" VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 24 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-632-95.2010.5.10.0802

Exequente Eduania Mendes Pereira  
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA  
 Executado Vinicius Teixeira Dallacqua

Desp.fl.68" Vistos os autos. Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Intime-se.

Palmas, 22 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-959-06.2011.5.10.0802

Reclamante Lucivania Lima da Silva  
 Advogado DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ  
 Reclamado Andreia N. Citrihiti Emilio

Desp.fl.32" Vistos os autos. Primeiramente, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a reclamante, por sua advogada, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para efetuar as anotações dos registros (fl. 30/31).

Prazo: 05 dias. Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito. Palmas-TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

### Despacho

#### Processo Nº RT-970-69.2010.5.10.0802

Reclamante Anna Paula Rodrigues Dias  
 Advogado FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
 Reclamado Nobre Construtora Ltda

Desp.fl.54" Vistos os autos. A exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 52, muito embora intimada a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando à exequente novo prazo de 10 dias para manifestação, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, 24 de junho

de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

### Despacho

#### Processo Nº RT-976-42.2011.5.10.0802

Reclamante Isaias do Nascimento Oliveira  
 Advogado CHARLLES PITA DE ARRUDA  
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios nos quais o embargante sustenta omissão na sentença quanto ao PLR e a CCT.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Com razão parcial o embargante.

Apesar de a sentença ser omissa quanto aos pleitos acima referidos, ele não colaciona o instrumento normativo no qual se sustentaria parcela do pleito elencado à fl.6, tão-pouco informa o período e os valores referentes ao PLR, que julga devidos.

Assim, sano a omissão e rejeito os pleitos sobre PLR e CCT.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, para, sanando a omissão, rejeitar os pleitos referidos acima, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI  
 Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-984-19.2011.5.10.0802

Reclamante Diana Oliveira Honorato  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Fênix Assessoria Gestão Empresarial Ltda

Desp.fl.21" Junte-se. Nada a deferir, uma vez que o processo já foi arquivado. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-987-71.2011.5.10.0802

Reclamante Louraci Gonzaga da Silva  
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA

Reclamado Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda  
Advogado RENATA VASCONCELOS DE MENEZES

## I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios nos quais o embargante sustenta omissão no dispositivo da sentença quanto à condenação ao pagamento de compensação por dano moral.

É o relatório.

## II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

## III- FUNDAMENTAÇÃO.

Com razão o embargante.

Apesar de o tema ter sido objeto de análise e julgamento, tendo havido a respectiva condenação da ré, no rol de direitos reconhecidos ao autor, constante do dispositivo da decisão, não constou a compensação acima referida (diga-se que o cálculo da sentença já conta com o valor apurado na fundamentação).

Assim, faço constar do dispositivo da sentença retro a condenação ao pagamento de compensação por danos morais, no importe de R\$8.741,80, tudo nos termos do tópico 2.2 da fundamentação de fls. 42/44.

## IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-1053-51.2011.5.10.0802**

Reclamante Lisaete dos Santos de Alencar  
Advogado ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL  
Reclamado Angela Ferreira

Em 27 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/17.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 41,66, calculadas sobre R\$ 2.083,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h25min.

Nada mais.

REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-1082-04.2011.5.10.0802**

Reclamante Eduarda Silva de Sousa  
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES  
Reclamado Pizzaria Restaurante Oasis Ltda

Decisão fls.36/37:"SENTENÇA

Autos 1082-04-2011-5-10-0802

Reclamante EDUARDA SILVA DE SOUSA

Reclamada PIZZARIA & RESTAURANTE OASIS LTDA

Aos 27 dias do mês de junho de 2011, às 17h e 6 min., sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as partes em epígrafe. Ausentes as partes.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o (s) autor (a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar os corretos nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o (a) autor (a), conforme se constata pela certidão retro, exarada pela ECT, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último artigo citado.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem (sum. 219 e 329 do C. TST).

DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$52,94, calculadas sobre R\$2.647,19, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais.

Palmas - TO, aos 27 dias no mês de junho de 2011." Juiz do

Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Kátia Bianca de Alencar Gonçalves
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado	Vivo Celular
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão fls.130/150:"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de junho de 2011, às 15 h e 5 min., o Exmo.sr. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 1088-2011, entre as partes KÁTIA BIANCA DE ALENCAR GONÇALVES e VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA e VIVO S/A, autora e ré respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

#### SENTENÇA

##### I - RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual a obreira informa que manteve vínculo de emprego junto à primeira re entre 11/6/2008 e 10/3/2011, na função de promotora de vendas, com remuneração de R\$748,00/mês.

Dá conta de que laborou por vezes em jornada superior à legal sem a devida paga. Informa, ainda, que não recebeu as verbas rescisórias e que houve descontos ilegais em sua remuneração. Junta documentos e procuração.

Elenca pleitos que somam a quantia de R\$16.949,84 e incluem a condenação da segunda ré em caráter subsidiário.

As rés são notificadas/citadas, sendo a primeira via edital.

À audiência inaugural a primeira ré não se apresenta.

A segunda ré colaciona defesa escrita, na qual, em sede preliminar, argumenta quanto à ilegitimidade de parte e inexistência de vínculo. No mérito, pugna pela improcedência de toda a pretensão posta em Juízo.

Junta documentos e procuração.

As partes presentes à audiência são ouvidas.

É encerrada a instrução da lide.

Em síntese, é o relatório.

##### II - FUNDAMENTAÇÃO

###### 1. DA REVELIA.

Regularmente notificada/citada, a primeira ré não comparece à audiência de inaugural, ato no qual a defesa, oral ou escrita, seria apresentada (art. 847 da CLT).

Assim, em razão de sua ausência, tenho-a por revel e confessa quanto aos fatos narrados na presente demanda (art. 844 da CLT e 219 do CPC), observada, contudo, a regra contida no inciso I do art. 320 do CPC, em razão da existência de litisconsórcio passivo.

###### 2. DAS PRELIMINARES.

###### 2.1.DA ILEGITIMIDADE DE PARTE.

É tema que se confunde com o mérito da demanda, para onde remeto a discussão.

###### 2.2.DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

É tema que se confunde com o mérito da demanda, para onde remeto a discussão.

###### 3. DA JORNADA DE TRABALHO.

Tenho por verdadeira a jornada informada pela autora em seu depoimento de fl.28 (que diverge grandemente da jornada informada na peça de ingresso, diga-se), reconhecendo como devidas as horas que extrapolarem à 44ª semanal, apenas durante

2 (duas) semanas que antecederam aos dias das mães, pais, namorados e natal, com adicional de 50%, além de 30 minutos durante esses dias a título de intervalo, também com adicional de 50%.

Os reflexos ficam limitados, em razão da ausência de habitualidade, ao RSR e ao FGTS.

###### 4.DOS SALÁRIO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010.

Sustenta a autora que, por culpa da primeira ré, ficou sem receber os salários referidos em epígrafe. Acusa que, após ter sofrido acidente de trânsito, em outubro/2010, somente veio a receber auxílio-doença a partir de janeiro de 2011, em razão da morosidade da empresa, já que sua sede se encontra em outro estado da federação.

Entendo que descabe o direito vindicado.

Conforme se pode constatar do sítio eletrônico do INSS, o requerimento para a percepção do benefício referido não depende de qualquer procedimento do empregador (que até pode, facultativamente, dar início ao processo de concessão), não se vislumbrando, até pela parca narrativa contida na peça de ingresso, qual teria sido a desídia patronal passiva de sanção.

###### 5.DOS DESCONTOS.

Ainda nos termos do depoimento da autora, verifico a ilicitude dos descontos a título de vale-transporte referentes somente ao período de licença maternidade (setembro/dezembro de 2009), devendo a ré ressarcir-los à reclamante.

###### 6.DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Ante a ausência de comprovantes de pagamento, entendo devidas à autora as férias integrais (2009/2010) e proporcionais (2010/2011) em 10/11; 1/3 constitucionais respectivos; trezenos de 2010 (integral) e 2011 (proporcional em 4/12) e multa fundiária.

###### 7.DAS MULTAS.

A multa do art. 467 celetista é devida em razão da confissão quanto à matéria fática da primeira ré (sum. 69 do TST).

A multa do art. 477 do mesmo Diploma também é devida, tendo em vista que o acerto final ainda não restou efetuado.

###### 8.DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Em razão da revelia da efetiva empregadora, determino à Secretaria a expedição de alvará para apresentação junto à CEF, não ficando a CAIXA vinculada à ordem no que concerne ao preenchimento dos requisitos à concessão do benefício.

###### 9. DA BASE DE CÁLCULO.

No importe de R\$748,00.

###### 10. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a, nos termos das leis 1060/50, 7115/80 e 7510/86.

###### 11. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem nas lides de natureza empregatícia, nos termos do art. 791 da CLT, da Lei 5584/70, das Sums. 219 e 329 do C. TST e da IN 27/05 do C. TST.

###### 12. DA LEGITIMIDADE DA SEGUNDA RÉ.

Entendo que a 2ª ré, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito, deve ser responsabilizada juntamente com a 1ª reclamada, ainda que subsidiariamente, sendo certo, ainda, que não alega vínculo de emprego junto a ela.

Em última análise, foi ela a beneficiária da força de trabalho do (a) autor (a), devendo, em razão disso, ser responsabilizada, também, pelas obrigações trabalhistas (todas) eventualmente impostas à 1ª reclamada, nos termos da sum. 331 do C. TST.

Registre-se que nem mesmo a recente alteração da súmula acima referida socorre a segunda ré, tendo em vista que não restou comprovado qualquer indício de fiscalização quanto ao cumprimento das comezinhas obrigações laborais da contratante.

###### 13. DOS PARÂMETROS DA LIQUIDAÇÃO.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade, embora se admita a liquidação a posteriori (CPC, arts. 586, ' 11 e 21 e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, ' 31, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, ' 31), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, e TST/Sum 368, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixadas na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Sum 381 e TST/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, ' 11, incidentes sobre o valor principal corrigido B TST/Sum. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (12/5/11), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Sum. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial do autor consoante planilha apresentada às fls.2 e documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Sum. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o n1 de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Sum. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Sum. 264). Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Sum.

18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de quebrar uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 51.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

### III CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pela autora, KÁTIA BIANCA DE ALENCAR GONÇALVES, para condenar as rés, VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA e VIVO S/A (esta última em caráter subsidiário, nos termos do tópico "12", a pagar-lhe os direitos descritos nos tópicos "3,5,6 e 7".

A Secretaria deverá observar o que consta do tópico "8".

Fixo o crédito líquido da autora em R\$ 8.606,30.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$432,64.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$1.081,68), INSS SAT (R\$54,06); INSS TERC.(R\$297,49).  
Descontos fiscais: ISENTO.

Os valores se encontram atualizados até 30/06/2011, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum.

Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,78, referente ao processo e R\$ 45,19, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$10.698,14.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINIção salarial do autor consoante planilha apresentada às fls.2 e documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Sum. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o n1 de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Sum. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Sum. 264). Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os

valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Sum. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de quebrar uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 51.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

### III CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pela autora, KÁTIA BIANCA DE ALENCAR GONÇALVES, para condenar as rés, VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA e VIVO S/A (esta última em caráter subsidiário, nos termos do tópico "12", a pagar-lhe os direitos descritos nos tópicos "3,5,6 e 7".

A Secretaria deverá observar o que consta do tópico "8".

Fixo o crédito líquido da autora em R\$ 8.606,30.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$432,64.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$1.081,68), INSS SAT (R\$54,06); INSS TERC.(R\$297,49).

Descontos fiscais: ISENTO.

Os valores se encontram atualizados até 30/06/2011, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum.

Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,78, referente ao processo e R\$ 45,19, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$10.698,14.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1147-96.2011.5.10.0802**

Reclamante	Batista da Silva
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	Ovostins Distribuidora Ltda - ME

### SENTENÇA

Aos 27 dias do mês de junho de 2011, às 17h e 5 min., sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as partes em epígrafe.

Ausentes as partes.

### RELATÓRIO

Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o (s) autor (a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar os corretos nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o (a) autor (a), conforme se constata pela certidão retro, exarada pela ECT, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último artigo citado.

#### DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem (sum. 219 e 329 do C. TST).

### DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$123,73, calculadas sobre R\$6.186,50, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais.

Palmas - TO, aos 27 dias no mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1239-11.2010.5.10.0802**

Reclamante	Dorismar Freitas de Araujo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JRC Asseio e Conservação Ltda (+01)
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA
Reclamado	Investco S/A
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

"VISTOS OS AUTOS. 1. Compulsando-se os autos, verifico que

não há saldo residual a ser liberado à executada, uma vez que a correção monetária do valor depositado em juízo foi liberado corretamente ao autor, haja vista que a conta de liquidação encontrava-se atualizada apenas até a data de 31/12/2010. 2. Assim, resta prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 411. 3. Intimem-se as partes. 4. Expeça-se RPH, conforme determinado à fl. 320. Palmas/TO, 28 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1287-33.2011.5.10.0802

Reclamante Benvinda Azevedo Botelho  
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO  
Reclamado CAPAF - Caixa de Previdencia Complementar do Banco da Amazonia  
Advogado MARIA ROSA ROCHA RÊGO

Desp.fl."Vistos etc. Arquivem-se os autos do A.I., que ora seque apensado aos principais, certificando-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/07/11, às 10:20, para encerramento de instrução. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. Palmas-TO, aos 27 dias do mês de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1294-25.2011.5.10.0802

Reclamante Evandro Pereira dos Reis  
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
Reclamado SPA Engenharia Indústria Comércio Ltda.

(Despacho de fls.29). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1299-47.2011.5.10.0802

Consignante Auto Posto Renascer Ltda  
Advogado MARINA DA SILVA ARANTES  
Consignado Jose Geraldo Gomes Neto

(Despacho de fls.37). Vistos os autos.

1. Determino ao procurador do autor, dentro do prazo legal, que proceda nos termos do artigo 37 do CPC.

2. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

3. Designo o dia 13.07.2011, às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

4. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

5. Notifique-se a parte Consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 28 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1306-39.2011.5.10.0802

Reclamante Almiro José Joaquim  
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
Reclamado Rodoviario Tocantins Transporte de Cargas Ltda

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas,

preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1307-24.2011.5.10.0802

Reclamante	Deuzelina Mendes Ferreira
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Claudiana Castanheira Retis

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1308-09.2011.5.10.0802

Reclamante	José Sérgio Santos de França
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Tocantins Granitos Ltda - ME

(Despacho de fls.12). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1309-91.2011.5.10.0802

Reclamante	Jorisleide Ferreira de Alcantara
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA
Reclamado	Comércio Varejista de Tecidos Taquaralto

(Despacho de fls.27). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato

(CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1310-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Vicente Carlos Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A

(Despacho de fls.175). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revés e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 28 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1472-08.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel Luiz Ferreira Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ailton Lopes da Conceicao
Advogado	QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

Desp.fl.122"VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

2. Após, à Contadoria, para refazimento da conta, observando-se o que foi decidido no acórdão. Palmas/TO, 24 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1583-89.2010.5.10.0802

Autor	Alexandre Costa Ferreira
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Réu	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Desp.fl.142"Vistos os autos. Indefiro a aplicação da multa requerida às fls. 140, uma vez a pretensão não corresponde com a realidade dos autos. Indefiro, também, o liberação do valor bloqueado tendo em vista de que se trata de Ação Cautelar, devendo o autor indicar para qual processo deverá ser direcionado o numerário disponível. Palmas, 22 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1637-55.2010.5.10.0802

Reclamante	Joao Batista Pinto
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	M. MIC Construções Ltda - ME
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado	IHERING ROCHA LIMA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais o embargante alega, em síntese, que, em razão da subsidiariedade de sua responsabilidade deve arcar apenas com 50% do crédito trabalhista reconhecido ao autor da ação.

O embargado se manifesta e pugna pela improcedência da pretensão.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.  
DA PREVISÃO LEGAL.

O remédio tem previsão legal: art. 884 da CLT e 736 do CPC.

DO PREPARO

A execução se encontra garantida.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE.

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão a embargante.

A insólita argumentação do embargante não encontra amparo na lei.

Sua responsabilidade, ainda que subsidiária, diz respeito a todas as obrigações da 1ª reclamada, conforme não deixa qualquer dúvida a sentença transitada em julgado.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos Embargos opostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Decorrido o prazo legal, liberem-se os valores constritos.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 27 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1755-31.2010.5.10.0802**

Reclamante	Bruno Guedes Pessoa
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Produtos Alimentícios Mineiros Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Claudio Otone de Oliveira
Reclamado	Cleide Martins de Oliveira

Desp.fl.88"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, CPC. Cancele-se a ordem de bloqueio, via sistema BACENJUD. Intimem-se as partes. Ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 21/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-32200-66.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-322/2009-802-10-00.9*

Reclamante	Otacílio Bento da Fonseca
------------	---------------------------

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Espólio de João Evaristo Mendanha Neto ( Inventariante Sr. Weder Evaristo Mendanha)

Desp.fl.437"Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento formulado na petição retro. 2. À Secretaria para que, por meio do convênio firmado com a Receita Federal, obtenha as informações da empresa TERRA SANTA AGROPECUÁRIA (CNPJ nº 04.499.188/0001-15), com as suas alterações posteriores. 2. Com a resposta, dê-se vista ao exequente, por 10 (dez) dias, para que se manifeste, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Palmas, 28 de Junho de 2011. REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-62300-77.2004.5.10.0802**

*Processo Nº RT-623/2004-802-10-00.8*

Reclamante	FRANCO VIEIRA SANTOS
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	WK Construcoes e Comercio Ltda (+3)
Reclamado	Nativa Engenharia Sa
Reclamado	Walter França Silva Junior
Reclamado	Anna Karinne de Castro Neves
Reclamado	Alexandre Jose Vilela Pinto

Desp.fl.135"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509758-2 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 99, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 21 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-135300-76.2005.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1353/2005-802-10-00.3*

Reclamante	BONFIM FEITOSA BEZERRA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	V. G. CEZAR E FILHO LTDA.
Advogado	CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Desp.fl.819"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo do saldo existente na conta judicial nº 042/01509933-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARF, GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 806, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Após, venham-me os autos conclusos para solicitação de desbloqueio do veículo bloqueado à fl. 785, via Renajud. 6. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 20 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-144800-30.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1448/2009-802-10-00.0*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Leandro Barboza  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Investico SA  
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.683"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Recurso de Revista em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 24 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-169900-84.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1699/2009-802-10-00.5*

Reclamante Thiago Gabino Vieira Ribeiro  
 Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
 Reclamado Emiltriniti Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - ME + 01  
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN  
 Reclamado Brasil Telecom S.A - OI  
 Advogado RICARDO GONÇALEZ  
 Reclamado Maila Rafaela Fonseca da Silva  
 Reclamado Gustavo Martins Emilio

Desp.fl.297"Junte-se. Intimem-se o autor e os demais executados para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-177100-45.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1771/2009-802-10-00.4*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Lázaro Eurípedes da Silva  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Investico SA  
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

"VISTOS OS AUTOS. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT, ressaltando-se que há Agravo de Instrumento pendente de decisão. Palmas/TO, 28 de junho de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-224400-03.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-2244/2009-802-10-00.7*

Reclamante Kleber Nonato de Oliveira  
 Advogado RICARDO HAAG  
 Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A  
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Desp.fl.413"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução. 2. Expeça-se alvará para liberação dos valores constantes do resumo de fl. 299, com dedução do valor já sacado à fl. 361. 3. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 7 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
 Juiz do Trabalho Titular

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-502-71.2011.5.10.0802**

Reclamante Deivyd Vilarins da Rocha Mecnas  
 Advogado MARLUY DIAS FERREIRA

Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda - ME

### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Livre - Comunicação Visual Ltda - ME, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.678,05 (82,61%)  
 INSS Reclamante.....: 543,57 (3,85%)  
 INSS Reclamado.....: 1.099,37 (7,78%)  
 INSS Terceiros.....: 302,32 (2,14%)  
 INSS SAT.....: 109,94 (0,78%)  
 I R P F.....: 95,11 (0,67%)  
 Custas do Processo: 246,33 (1,74%)  
 Custas Art.789.....: 61,58 (0,44%)  
 Total Geral: 14.136,27  
 Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
 Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-985-38.2010.5.10.0802**

Exequente UNIÃO - União Federal (Fazenda Nacional)  
 Executado A Campea-Caca Pesca e Utilidades Ltda + 01  
 Executado Clovis Duarte

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): A Campea-Caca Pesca e Utilidades Ltda e Clovis Duarte, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.109, a seguir:

"Vistos os autos. 1. Converto em penhora os valores de fls. 97 e 98. 3. Intimem-se os executados, por edital, para se manifestarem sobre a penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de recolhimento da importância bloqueada à exequente/União. 4. Decorrido o prazo supra sem manifestação dos executados, deverão ser impressas, na Secretaria, novas guias junto à página eletrônica da PGFN, para serem encaminhadas em anexo ao ofício a ser expedido à Caixa Econômica Federal - agência 2525, solicitando que, utilizando-se do saldo das contas judiciais informadas às fls. 97 e 98, autentique as guias DARF, aos cofres da União, referentes à parte do débito exequendo correspondente à inscrição de nº 11.5.97.002689-11, devendo a CEF devolver as

guias autenticadas, no prazo de 05 dias. 5. Devolvidas as guias, intime-se a exequente/União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia, independentemente de novo comando.

6. Transcorrido in albis o prazo de 01 (um) ano, façam os autos conclusos para fins do art. 40, §2º, do diploma legal supracitado."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-1230-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco das Chagas Reis da Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Barahouse Construções Serviços Especiais Ltda (+01)
Reclamado	UNIÃO - União Federal (Procuradoria Geral da União)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Barahouse Construções & Serviços Especiais Ltda (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.296, a seguir:

"VISTOS OS AUTOS. 1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela União, por intempestivo. 2. Ressalte-se que, a parte fora cientificada da decisão em 17-12-2010, tendo, portanto, tomado ciência de todos os atos processuais nessa data, o prazo recursal começou a fluir em 07-01-2011, tendo expirado o oitavo dia legal em 24-01-2011. 3. Todavia, a recorrente apresentou RO apenas em 02-03-2011, de forma extemporânea. 4. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-1803-87.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato de Araujo
Reclamado	Ambar Construcoes Ltda

Reclamado	Amanda Evangelista Sarmento
Reclamado	Barbara Evangelista Sarmento

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Ambar Construcoes Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.52, a seguir:

"Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-14000-79.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-140/2007-802-10-00.6

Reclamante	Carlos André Peres Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - ME
Reclamado	Jose Pires de Moura
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): JOSE PIRES DE MOURA e MARIA JOSE BONFIM COELHO DE MOURA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

#### Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....:	525,24 (12,31%)
INSS Reclamado.....:	1.483,05 (34,76%)
INSS Terceiros.....:	390,97 (9,16%)
I R P F.....:	1.084,09 (25,41%)
Custas do Processo:	514,63 (12,06%)
Custas Art.789.....:	128,66 (3,02%)
Diversos.....:	140,19 (3,29%)
Total Geral:	4.266,83
Atualizado:	31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no

Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-62300-77.2004.5.10.0802**

*Processo Nº RT-623/2004-802-10-00.8*

Reclamante	FRANCO VIEIRA SANTOS
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	WK Construcoes e Comercio Ltda (+3)
Reclamado	Nativa Engenharia Sa
Reclamado	Walter França Silva Junior
Reclamado	Anna Karinne de Castro Neves
Reclamado	Alexandre Jose Vilela Pinto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): WK Construcoes e Comercio Ltda, Walter França Silva Junior, Anna Karinne de Castro Neves, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.135, a seguir:

"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509758-2 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 99, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-281-61.2011.5.10.0811**

Reclamante	Andreane Soares de Lima
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado	Vivo S/A

Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Visual Presence Marketing Integrado Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 01/08/2011 às 15h00min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, JUNHO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA  
Juiz(a) do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-2-72.2011.5.10.0812**

Reclamante	Raimunda Celma Macena da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos. 1. Ante a inércia do reclamado, FIXO a execução em R\$ 141,54, referente aos recolhimentos previdenciários, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais. 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 5. Garantido o juízo, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 153. Araguaína/TO, 28.06.2011 - 3ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-8-79.2011.5.10.0812**

Reclamante	Adão Barbosa da Silva
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	Egesa Engenharia S/A
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 28 de junho de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador VIA DEJT, para vista do bem indicado pelo reclamado à fl. 132, sendo o silêncio entendido como anuência. Prazo de 05(cinco) dias.

Transcorrido "in albis", venham os autos conclusos.

Araguaína - TO, 28 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-79-81.2011.5.10.0812**

Reclamante	Cleube Feitosa Lima
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Concretto - Artefatos de Cimento
Reclamado	Joel Parreira Neves
Reclamado	Célio Dias da Silva
Reclamado	Pavam Ind. e Com. de Artefatos de Cimento Ltda ME

Vistos os autos.

Convolo em penhora o numerário bloqueado Pa fl. 63-verso, no importe de R\$ 1.057,72 e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 445,27.

Promova a citação dos sócios e da empresa na forma determinada no item 3 do despacho de fl. 62.

Transcorrido "in albis" o prazo recursal, renove-se a diligência via BACENJUD.

Restando negativa, diligencie junto aos demias convênios, procedendo as restrições.

Araguaína - TO, 28 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-87-92.2010.5.10.0812**

Reclamante	Rogério de Oliveira Castro
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores Arno Freier-ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Arno Freier
Reclamado	Lorena Maria Freier

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a Atualização da conta de liquidação no valor de R\$ 3.565,96, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.

3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

4. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-189-17.2010.5.10.0812**

Reclamante	Raimundo Carvalho Filho
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR

Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil ag. 0638, tendo em vista que a até a presente data não houve resposta oa expediente de fl. 612. Prazo 10(dez) dias.

Ressalte-se que o não atendimento à determinação judicial, implicará em tese, em crime de desobediência.

Araguaína - TO, 28 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-323-10.2011.5.10.0812**

Reclamante	João Fernandes Filho
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	MVL Construções Ltda.
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Gelnex Ind Com Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Aguarde-se, por mais 15 (quinze) dias, a resposta do ofício de fl. 263.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-332-06.2010.5.10.0812**

Reclamante	Francisco dos Santos e Silva
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.267,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-349-42.2010.5.10.0812**

Reclamante	Aline Miranda Marchesan
Advogado	DANIEL ALVES GUILHERME
Reclamado	MGM Comercio de Veiculos Automotores Ltda
Advogado	ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Manara Comercio de Motos Ltda
Advogado	ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos.

Convolvo em penhora o numerário bloqueado à fl. 159-verso, no importe de R\$ 3.607,30 e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 1.732,58, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cumpra-se a determinação do item 4 do despacho de fl. 157, RENAJUD e demais convênios.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 28 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-497-19.2011.5.10.0812**

Reclamante	Idevane Cardoso Ribeiro
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Jose Pereira Marques - Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Advogado	POLIANA MARAZZI BANDEIRA

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o depósito judicial de fl. 67 (R\$ 243,05).
2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.
3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ALVARÁ ao autor para saque de seu crédito e recolhimento dos encargos de fl. 57.
4. Após, conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, sexta-feira, 27 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-518-92.2011.5.10.0812**

Reclamante	Pedro Rodrigues da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Araguatintas Comércio de Materiais de Construção Ltda
Reclamado	Município de Xambioá

Faço, nesta data conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 21 DE JULHO DE 2011, às 09H50MIN.
  2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova datad a audiência.
- Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do TRabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-525-84.2011.5.10.0812**

Reclamante	Edimar Reis de Oliveira
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado	JOSE ROZENDO DOS SANTOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de devolução da CTPS obreira formulado pelo autor às fls. 137/138. No que concerne aos demais requerimentos, deixo para apreciá-los quanto da prolação da sentença.
2. Intime-se o autor, por seu procurador, para retirada da sua carteira profissional.

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-662-66.2011.5.10.0812**

Reclamante	Maurício Abade de Abreu
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Espaço Imobiliário Ltda
Reclamado	Banco da Amazônia S/A

Faço, nesta data, conclusos os autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a decisão de fls. 18/19 que extinguiu o presente processo sem resolução do mérito, resta prejudicado o objeto da petição de fls. 20.
2. Aguarde-se o prazo legal.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-663-51.2011.5.10.0812**

Reclamante	Carlos Alves dos Santos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Espaço Imobiliário Ltda
Reclamado	Banco da Amazônia S/A

Faço, nesta data, conclusos os autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a decisão de fls. 18/19 que extinguiu o presente processo sem resolução do mérito, resta prejudicado o objeto da petição de fls. 20.
2. Aguarde-se o prazo legal.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-686-31.2011.5.10.0812**

Reclamante Ernando de Almeida Oliveira  
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins  
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 8.486,49. CONVOLO em penhora os depósitos recursais (fl. 356 e 441) no importe de R\$ 6.000,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 2.486,49, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
  2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
  3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
  4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
  5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.  
 Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

**Despacho**

**Processo Nº RT-707-70.2011.5.10.0812**

Reclamante Francisco de Sousa Moraes  
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
 Reclamado Tocantins Curtimento de Couros Ltda  
 Reclamado José Altares da Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.  
 Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. À vista da informação fornecida pela ECT à fl. 17-verso, dou por notificado o segundo reclamado.
  2. Aguarde-se a audiência designada.
- Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-709-40.2011.5.10.0812**

Reclamante Elton Martins Rocha  
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
 Reclamado Tocantins Curtimento de Couros Ltda  
 Reclamado José Altares da Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.  
 Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. À vista da informação fornecida pela ECT à fl. 20-verso, dou por notificado o segundo reclamado.
  2. Aguarde-se a audiência designada.
- Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-742-30.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Antônio Gonçalves Barcelos

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.  
 NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.  
 INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).  
 Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

**Despacho**

**Processo Nº RT-748-37.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Ronan Luiz Vinhal

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.  
 NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.  
 INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).  
 Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

**Despacho**

**Processo Nº RT-749-22.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Delio Fernandes Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-750-07.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Joedson Marques Parreira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-765-73.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Rubens Roberto Neves

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-766-58.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Rubens Marcos da Fonseca

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10H20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-776-05.2011.5.10.0812**

Reclamante Emflors Empreendimentos Florestais Ltda  
 Advogado LUIS GUSTAVO SILVA  
 Reclamado Doriel Silva Santos

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Comunique-se ao Juízo Deprecante acerca da impossibilidade de cumprimento do mandado de notificação ante a exiguidade de tempo.

2. Após, aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, novas diretrizes para o cumprimento da deprecata.

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-777-87.2011.5.10.0812**

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Junho de 2011

Reclamante Emflors Empreendimentos Florestais Ltda  
 Advogado LUIS GUSTAVO SILVA  
 Reclamado Adão Jackson Pereira da Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Comunique-se ao Juízo Deprecante acerca da impossibilidade de cumprimento do mandado de notificação ante a exiguidade de tempo.

2. Após, aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, novas diretrizes para o cumprimento da deprecata.

Araguaína/TO, 28 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-805-89.2010.5.10.0812**

Reclamante Jurilene Alves da Silva  
 Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS  
 Reclamado Marcos Aurelio Soares  
 Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA  
 Reclamado Elizabete Carmem Moraes Soares  
 Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 938,45, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-840-49.2010.5.10.0812**

Reclamante (Espólio de Carluciano Nunes de Moura) Representante Rosa Nunes Moura  
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda  
 Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins  
 Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos. Intime-se o 1º Reclamado, por seu procurador, para que indique no prazo de 05 (cinco) dias o correto

endereço da seguradora, sob pena de indenização equivalente. Cumprida a determinação supra, renove-se o ofício de fl. 94. Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARVALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1358-39.2010.5.10.0812**

Reclamante Reinaldo Baia Serra  
 Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES  
 Reclamado Paraíso - Industria, Torrefacao e Moagem de Cafe Ltda  
 Advogado RENATO ALVES SOARES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.142,89, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-1428-56.2010.5.10.0812**

Reclamante Paula Vislane Damasceno de Oliveira  
 Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA  
 Reclamado Revelação Casa Lotérica Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de atualização PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 226,67, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. INTIME-SE o(a) executado(a), via POSTAL, para pagamento do valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra venha os autos conclusos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-1454-54.2010.5.10.0812**

Reclamante Wender Fernandes de Carvalho  
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
 Reclamado Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda - ITPAC  
 Advogado KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Indefiro, por ora, a realização de perícia técnica no ambiente de trabalho.
2. Intime-se o Sr. Perito para se prestar os esclarecimentos requeridos pelo autor às fls. 340/341, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência neste feito para o dia 20 DE JULHO DE 2011, às 10H10MIN.
4. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-27200-55.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-272/2009-812-10-00.7*

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Astronio Lima Souza e Cia Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA
Executado	Astronio Lima Souza
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a soma de fl. 130, haja vista que o saldo informado à fl. 128/129 importa em R\$ 707,73. Assim, diante do numerário de fls. 122-v, 123-v, 128, 132-v e 133, no importe de R\$ 4.259,18, fixo a execução remanescente no importe de R\$ 4.252,51, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Emita-se ordem de bloqueio de valores.

3. Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a secretaria junto ao CNE, bem como expeça-se ofício à SRF, acerca de bens do executado.

Araguaína - TO, 28 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

### Despacho

**Processo Nº RT-37400-58.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-374/2008-812-10-00.1*

Reclamante	Danuzia Weirich
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2)
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Holanda e Araújo Ltda - Holanda Foto e Vídeo - Grupo da Imagem Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	José Alves de Lima
Reclamado	Maria Costa Lima
Reclamado	Ulisses Moreira de Holanda Neto
Reclamado	Ellen Christina Araújo Ribeiro
Reclamado	Jelton Costa Lima

Vistos os autos.

Diante da devolução do numerário informada à fl. 526 em razão da conta estar bloqueada, intime-se a primeira reclamada, por seu procurador VIA DEJT, para informar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o número da conta bancária para devolução do numerário de fl. 527.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, libere-se por alvará.

Retirado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 28 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-116-81.2011.5.10.0821**

Reclamante	Enoque Rodrigues de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Joseph Ribamar Madeira + 1
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins

DECISÃO ÀS FLS. 394/399: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; b) reconhecer a estabilidade provisória CIPA do autor até 17/03/2012; c) condenar o primeiro reclamado, JOSEPH RIBEIRO MADEIRA, e subsidiariamente a segunda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, a pagarem ao reclamante, ENOQUE RODRIGUES DE SOUSA, indenização do período restante da estabilidade provisória CIPA e consectários e diferenças do FGTS mais multa de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal.

O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Custas pela segunda reclamada, isentas (CLT, art. 790-A, inciso I). Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda via mandado. Nada mais. Encerrada às 17h19min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-131-50.2011.5.10.0821**

Reclamante	Daniel Antonio Silva Mesquita
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Joseph Ribamar Madeira + 1
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins

DECISÃO ÀS FLS. 307/310: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, JOSEPH RIBEIRO MADEIRA, a pagar ao reclamante, DANIEL ANTÔNIO SILVA MESQUITA, o FGTS não depositado acrescido

da multa de 40% e a liberar nova chave de conectividade social, sob pena de multa, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. Julgo improcedente o pedido formulado pelo autor em desfavor da segunda reclamada. O quantum debeaturs com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Despicientes recolhimentos previdenciários em face da natureza indenizatória da condenação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST).

Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda via mandado. Nada mais. Encerrada às 17h21min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-149-71.2011.5.10.0821

Reclamante	Fabricio Dias de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança + 1
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

DECISÃO ÀS FLS. 274/281: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a dispensa pela rescisão indireta em 31/01/2011; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; c) condenar a primeira reclamada, PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, e subsidiariamente a segunda, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a pagarem ao reclamante, FABRÍCIO DIAS DE SOUZA, férias vencidas em dobro e simples mais 1/3 constitucional, verbas rescisórias, horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, auxílio alimentação/prêmio assiduidade. d) condenar a primeira demandada a proceder à anotação de saída na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele; e) condenar a primeira reclamada a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social, sob pena de pagamento de multa em favor do autor, caso em que será expedido alvará judicial para levantamento do valor depositado; Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeaturs com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o

pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Custas pela segunda reclamada, isentas (CLT, art. 790-A, inciso I). Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se a primeira reclamada. Encerrada às 17h17min. Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-227-65.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Gomes Miranda
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 135: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, TIISA - TRIUNFO IESA INFRA ESTRUTURA S/A, para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 24 de junho de 2011. RASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-238-94.2011.5.10.0821

Reclamante	Joseanne Karlo Castro dos Santos
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ
Reclamado	Concremat Engenharia e Tecnologia S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO ÀS FL. 166/168: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, a pagar ao reclamante, JOSEANNE KARLO CASTRO DOS SANTOS, horas extras e reflexos bem como salário família, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal.

O quantum debeaturs com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas

sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Libere-se ao autor a guia de levantamento do depósito à fl. 188v. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h01min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-272-69.2011.5.10.0821

Reclamante Jonas Ribeiro de Assis Junior  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Arcom S/A  
Advogado EDISON MARCOLINO ARANTES

DECISÃO ÀS FLS. 141/143: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO improcedentes os pedidos da reclamatória trabalhista proposta por JONAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR em desfavor de ARCOM S/A, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Ciente o reclamante (TST, Súmula nº 197).

Intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-361-92.2011.5.10.0821

Reclamante Zuleide Rezende Miranda e Oliveira  
Advogado EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 675: "Em 22 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual. Pela juíza foi dito que considerando os termos da petição de fls. 653/659 e documentos colacionados com esta, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para se manifestar sobre os documentos de fls. 670/672. Audiência de encerramento da instrução adiada para o dia 21/07/2011 às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes acerca do teor deste despacho. Audiência encerrada às 19h52min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-363-62.2011.5.10.0821

Reclamante Rochester Batista de Assis  
Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO  
Reclamado Berigos Pizzaria, Choperia e Restaurante  
Advogado IVANILSON DA SILVA MARINHO

DECISÃO ÀS FL. 64: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o autor e a reclamada no período de 20/08/2010 a 05/01/2011, projetando-se até 04/02/2011 pela projeção do aviso prévio; b) reconhecer o despedimento pela rescisão indireta; c) condenar a reclamada, SAITO E MAIA LTDA-ME (BERIGOS

PIZZARIA CHOPERIA E RESTAURANTE), a pagar ao reclamante, ROCHESTER BATISTA DE ASSIS, verbas rescisórias, horas extras e reflexos, FGTS mais multa de 40%, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa do artigo 467 da CLT;

d) condenar o demandado a proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, a partir do despedimento, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal e a seguir descritas. O quantum debeat com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação. A reclamada deverá efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Palmas-TO, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições. Retifique-se o nome da reclamada, conforme item 1. Anote-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h06min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-400-26.2010.5.10.0821

Reclamante Alaor Ferreira da Silva Junior  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Brasil Bioenergética Indústria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento  
Reclamado Edson Moura Junior  
Reclamado Edson Moura  
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda  
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 171: "VISTOS, ETC... Considerando que os veículos registrados em nome dos executados junto ao Denatran encontram-se com restrições, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD às fls. 167/170, determino a busca por patrimônio declarado pelos executados à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-441-56.2011.5.10.0821**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil  
Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA  
Reclamado Vitor Maritan Mazzaro  
Advogado ARNALDO MARITAN MAZZARO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 168: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado, VITOR MARITAN MAZZARO, para prestar esclarecimentos e complementar a fundamentação do julgado, conforme motivação acima, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 24 de junho de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-480-53.2011.5.10.0821**

Reclamante Tiago Dias  
Advogado LELIO BEZERRA PIMENTEL  
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DECISÃO ÀS FL. 55/59: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a indeterminação do contrato de trabalho; b) reconhecer a rescisão indireta em 16/03/2011, elastecendo-se o pacto até 15/04/2011 em face da projeção do aviso prévio; c) condenar a reclamada, BRASIL BIOENERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA, a pagar ao autor, TIAGO DIAS, verbas rescisórias, salários impagos, FGTS não depositados, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT d) deferir a antecipação da tutela no que tange à anotação de saída na CTPS, devendo a reclamada fazê-la em 2 (dois) dias após a intimação da sentença, sob pena de multa em favor do autor.

e) condenar a reclamada a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social, sob pena de pagamento de multa em favor do autor, caso em que será expedido alvará judicial para levantamento do valor depositado;

f) condenar a reclamada a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva em favor do autor. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, na forma legal, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal e a seguir descritas. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela ré, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (TST, Súmula nº 197). Intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h16min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-492-67.2011.5.10.0821**

Reclamante Juliana Mariano da Silva  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Viação Javaé Ltda  
Advogado DULCE ELAINE CÓSCIA

DECISÃO ÀS FL. 46/60: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a autora e a reclamada no período de 21/12/2009 a 25/03/2011, com dispensa sem justa causa, o que projeta o contrato até 24/04/2011; b) condenar a reclamada, VIAÇÃO JAVAÉ LTDA, a pagar à reclamante, JULIANA MARIANO DA SILVA, verbas rescisórias, férias mais 1/3 constitucional, 13º salário impago, feriados trabalhados, bem como FGTS mais multa de 40%;

c) condenar a demandada a proceder às anotações pertinentes na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela; d) condenar a reclamada a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva em favor da autora. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.

Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação. A reclamada deverá efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Palmas-TO, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h04min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-494-37.2011.5.10.0821**

Reclamante Van Baster Oliveira Pimentel  
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Reclamado Ad Comércio Aparelhos de Refrigeração Ltda.  
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES

DECISÃO ÀS FLS. 76/78: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, AD COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, a pagar ao reclamante, VAN BASTER OLIVEIRA PIMENTEL, adicional de insalubridade e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal.O quantum debeatutur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes.Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h02min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-497-89.2011.5.10.0821

Reclamante Sergio Coelho Borges  
Advogado SYLMAR RIBEIRO BRITO  
Reclamado Alexis Construtora +1  
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa  
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 33: "VISTOS, ETC...Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre o acordo informado pela 2ª reclamada, sendo o silêncio interpretado como concordância. Gurupi(TO), 22 de junho de 2011 (4ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-509-06.2011.5.10.0821

Reclamante Marciano Goncalves dos Santos  
Advogado ADILAR DALTOÉ  
Reclamado Transbrasiliiana Trasnportes e Turismo Ltda +1  
Advogado ADÃO GOMES BASTOS  
Reclamado Rapido Marajo Ltda  
Advogado ADÃO GOMES BASTOS

DECISÃO ÀS FLS. 192/197: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) acolher a prescrição, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação aos pedidos abrangidos, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC,b) reconhecer o grupo econômico e a responsabilidade solidária da segunda reclamada;c) condenar a primeira reclamada, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, e

solidariamente a segunda, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, a pagarem o reclamante, MARCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, horas extras e reflexos, diferença de adicional noturno e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal.O quantum debeatutur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas,pela primeira reclamada, e solidariamente pela segunda, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h10min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-612-47.2010.5.10.0821

Reclamante Hailton Cesário de Oliveira  
Advogado HUDSON PORTO ALVES  
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento  
Reclamado Edson Moura Junior  
Reclamado Edson Moura  
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda  
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 220: " VISTOS, ETC... Considerando que os veículos registrados em nome dos executados junto ao Denatran encontram-se com restrições, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD às fls.217/219, determino a busca por patrimônio declarado pelos sócios executados à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-775-27.2010.5.10.0821

Reclamante Gilberto Gomes Muniz  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
Reclamado Raphael Ferreira Pereira - Cerâmica Cardoso  
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO  
Reclamado Raphael Ferreira Pereira  
Reclamado Maria Abilia Ferreira Pereira

Despacho à fl. 130: "VISTOS OS AUTOS. 1. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 2. Determino a inclusão dos

sócios/administradores RAPHAEL FERREIRA PEREIRA - CPF 004.301.141-17 e MARIA ABÍLIA FERREIRA PEREIRA - CPF 409.154.419-34, no pólo passivo da presente demanda. Atualizem-se os dados cadastrais, inclusive quanto aos endereços. 3. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da empresa executada, Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 21 de junho de 2011 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-828-08.2010.5.10.0821

Reclamante Cleidomar Francisco Ferreira  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A +1  
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO  
 Reclamado Enger Engenharia S.A  
 Advogado LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 231 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "A Secretaria intimará o reclamado para efeitos do art. 844 da CLT. Gurupi(TO), 22 de junho de 2011 (4ª f.). Deltri Perinazzo. Assistente".

### Despacho

#### Processo Nº RT-858-43.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Luiz de Albuquerque  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 314: "A Secretaria intimará o reclamado para efeitos do art. 844 da CLT, como determinado no despacho à fl. 313. Gurupi(TO), 22 de junho de 2011 (4ª f.). Deltri Perinazzo Assistente".

Despacho à fl. 313: "VISTOS,ETC.Aguarde-se o decurso concedido ao reclamante para impugnação aos cálculos(20/06/2011), após intime-se a executada para efeitos do art.884 da CLT.Gurupi,15 de junho de 2011 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-931-15.2010.5.10.0821

Reclamante Nilson Firmino Silva  
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO  
 Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 1  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins  
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 1045: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e NILSON FIRMINO SILVA, mas apenas para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 24 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-947-66.2010.5.10.0821

Reclamante Dorival de Jesus SAles Damasceno Júnior

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda  
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento  
 Reclamado Edson Moura Junior  
 Reclamado Edson Moura  
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda  
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 200: "VISTOS, ETC... Considerando que os veículos registrados em nome dos executados junto ao Denatran encontram-se com restrições, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD às fls.198/200, determino a busca por patrimônio declarado pelos sócios executados à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-988-33.2010.5.10.0821

Reclamante Romilton Barbosa de Araujo  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Elcom Eletrotecnica e Construcoes Eletromecanicas Ltda  
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 122: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 4ª prestação do parcelamento deferido à fl. 96 (vencida em 16/06/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 24 de junho de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-989-18.2010.5.10.0821

Reclamante Marcelo Nunes Alves  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Elcom Eletrotecnica e Construcoes Eletromecanicas Ltda  
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 123: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 4ª prestação do parcelamento deferido à fl. 96 (vencida em 16/06/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 24 de junho de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-990-03.2010.5.10.0821

Reclamante Lourival Jose de Carvalho  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Elcom Eletrotecnica e Construcoes Eletromecanicas Ltda  
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 125: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 4ª prestação do parcelamento deferido à fl. 99 (vencida em 16/06/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito,

com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 24 de junho de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-992-70.2010.5.10.0821

Reclamante Raimundo Nonato Saraiva Gomes  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Elcom Eletrotecnica e Construcoes Eletromecanicas Ltda  
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 124: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 4ª prestação do parcelamento deferido à fl. 92 (vencida em 16/06/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 24 de junho de 2011 (6ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1067-12.2010.5.10.0821

Reclamante Antonio Araujo Sena  
Advogado JOSÉ DUARTE NETO  
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda  
Advogado FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER  
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento  
Reclamado Sauro Brasileira de Petróleo S/A  
Reclamado 2M do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Reclamado Edson Moura  
Reclamado Edson Moura Júnior

Despacho à fl. 138: "VISTOS, ETC... Considerando que os veículos registrados em nome dos executados junto ao Denatran encontram-se com restrições, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD às fls.134/137, determino a busca por patrimônio declarado pelos executados à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução.Gurupi(TO),03 de junho de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1208-31.2010.5.10.0821

Reclamante Alessandro Lopes de Abreu  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Elcom - Eletrotécnica e Constr. Eletromecanicas Ltda  
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 103: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 4ª prestação do parcelamento deferido à fl. 76 (vencida em 16/06/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 24 de junho de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1342-58.2010.5.10.0821

Reclamante Moniqui Rafaelle de Lima Silva  
Advogado ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA  
Reclamado Flores Cia

Despacho à fl. 74: "VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa GOJ 1222 (FIAT/UNO MILLE), de propriedade da executada, via RENAJUD. Após proceda-se pesquisa via Sistema INFOJUD para identificar a existência de bens registrados junto ao banco de dados da Receita Federal em nome da executada. Tudo feito, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II,do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1398-91.2010.5.10.0821

Reclamante Lucimaria Cerqueira Santos  
Advogado ADILAR DALTOÉ  
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 137: "VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se a reclamada para proceder aos depósitos do FGTS na conta vinculada da autora do período de janeiro a setembro/2010, bem como a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Gurupi/TO, 22 de junho de 2011 (4ª fª.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-8800-78.2000.5.10.0821

*Processo Nº RT-88/2000-821-10-00.0*

Reclamante JOSE ALVES DA SILVA  
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO  
Reclamado LOOK SEGURANCA LTDA  
Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA

Despacho à fl. 531: "VISTOS, ETC... Determino a busca pelo endereço e patrimônio declarado pelos sócios executados nominados à fl.474 à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 20 de junho de 2011 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-80800-71.2003.5.10.0821

*Processo Nº RT-808/2003-821-10-00.0*

Reclamante PEDRO IRENO AQUINO  
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO  
Reclamado CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Despacho à fl. 352: "VISTOS OS AUTOS 1. Considerando que a Portaria do Ministério da Fazenda MF 49/2004 veda a inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por não

justificar a relação custo-benefício; SUSTO o pagamento das custas processuais (R\$ 10,34); 2. Considerando que o valor de R\$ 145,72, referente às verbas previdenciárias, é inferior ao piso estabelecido pela Portaria nº 1.293/2005, do MPAS (R\$ 150,00); e, levando-se em conta que eventuais despesas para sua execução onerariam mais que beneficiariam os cofres da União, deixo de dar prosseguimento ao feito. Por esta razão, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. 3. Considerando, ainda, a inércia do exequente e que as diligências realizadas através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD resultaram ineficazes, declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região e determino: a) Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; b) Expeça-se Certidão de Crédito Trabalhista em favor do autor, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; c) Intime-se o autor, por sua advogada, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias. 4. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. urupi(TO), 14 de junho de 2011 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-111500-20.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1115/2009-821-10-00.0*

Reclamante	Ronaldo da Silva Correia
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	CT - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Nathalia Ferigolo Trevisan
Reclamado	Lauro Luiz Trevisan
Reclamado	Rosania Maria Ferigolo

Despacho à fl. 213: "VISTOS, ETC... 1. Determino a busca por patrimônio declarado pelos sócios executados nominados à fl. 208, à Receita Federal no exercício de 2010, via convênio INFOJUD. 2. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-130800-65.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1308/2009-821-10-00.0*

Reclamante	Rocelmo Domingos dos Santos de Paula
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	R M eletrificação Rural e Urbana Ltda + 2
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado	ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A
Advogado	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
Reclamado	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 293 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "A Secretaria renovará a intimação da reclamada (expedida à fl. 292), tendo em vista erro material contido no despacho à fl. 292, fazendo constar desta feita a correta parcela inadimplida, qual seja, a 1ª parcela (conforme parcelamento deferido à fl. 281), vencida em

09.06.2011. Gurupi(TO), 24 de junho de 2011 (6ª f.). Deltri Perinazzo. Assistente".

Despacho à fl. 291: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para comprovar no prazo de DOIS dias, o depósito de 3ª parcela do parcelamento deferido à fl. 281, sob pena de prosseguimento da execução com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Gurupi(TO), 10 de junho de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho à fl. 281: "VISTOS, ETC... 1. Diante da comprovação do pagamento de 30% do valor da execução, defiro o parcelamento requerido na forma do art. 745-A do CPC. 2. Ao setor de cálculos para parcelamento do remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento para todo o dia 09 ou no primeiro dia útil subsequente. 3. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para efetuar o depósito das parcelas e comprovar nos autos. 4. Expeça-se alvará judicial em favor do autor para saque integral da conta judicial nº 042/01506410-5 junto à Caixa Econômica Federal, agência local. 5. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 11 de maio de 2011 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juíza do Trabalho Titular".

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-204-29.2011.5.10.0851**

Reclamante	Sandro Araújo de Carvalho
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	CNS Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Reclamado	Juruena Energia S/A
Reclamado	Energy Power
Reclamado	Goias Sul Energia Ltda.

Despacho de fl. 73: "Vistos e examinados. Indefiro a antecipação da tutela pretendida quanto aos pedidos de baixa na CTPS, levantamento do FGTS e liberação do Seguro Desemprego através de Alvará Judicial, tendo em vista que num Juízo preliminar não é possível comprovar se a rescisão do contrato de trabalho se deu sem justa causa. Publique-se. Após, venham-me conclusos os autos para designação de audiência". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

## ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Ata	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Pauta	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Despacho	7

SECRETARIA DA 2ª TURMA	10	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	10	Despacho	175
SECRETARIA DA 3ª TURMA	15	Edital	180
Pauta	15	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
JUÍZO CONCILIATÓRIO	24	Despacho	181
Despacho	24	Edital	186
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189
Despacho	25	Despacho	189
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28	Edital	200
Despacho	28	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	200
Edital	33	Despacho	200
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34	Edital	205
Despacho	34	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	207
Edital	42	Despacho	207
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43	Edital	212
Despacho	43	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	213
Edital	48	Despacho	213
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49	Edital	215
Despacho	49	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	216
Edital	67	Despacho	216
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68	Edital	218
Despacho	68	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	220
Edital	80	Despacho	220
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	227
Despacho	84	Despacho	227
Edital	91	Edital	235
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	238
Despacho	92	Despacho	238
Edital	107	Edital	241
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	246
Despacho	108	Despacho	246
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110	Edital	256
Despacho	110	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	258
Edital	113	Edital	258
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	258
Despacho	114	Despacho	258
Edital	121	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	264
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121	Despacho	264
Despacho	121	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	271
Edital	128	Despacho	271
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130		
Despacho	130		
Edital	139		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139		
Despacho	139		
Edital	147		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149		
Despacho	149		
Edital	162		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163		
Despacho	163		